TORRESMO
CASEIRO
44 99813 0089 - 44 99828 0205 - 44 99895 3376 - Mandaguaçu

O Regional JORNAL 59 anos
BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 59 ..... Nº 3140
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 43 ..... Nº 2227
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 36 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 22 de Dezembro de 2019

WM Show de Bola Eventos Esportivos
9ª COPA SUL-AMERICANA DE FUTEBOL
COLORADO
VALE DO PARANAPANEMA
Prefeitura de Colorado PR Secretaria de Esportes
Sub-Sedes
Itaguajé PR
Santo Inácio PR
N. Sra. das Graças PR
Colorado - PR
25 a 31 de Janeiro de 2020
Categorias
2002 | 2003 | 2004
2005 | 2006 | 2007
2008 | 2009 | 2010
(44) 9 8828-0565
(44) 9 9894-0565
wm.wilsonmaia@gmail.com
@wm.showdebola
www.wmshowdebola.com

A suinocultura poderá ser nova alternativa econômica para a região, no campo e na cidade

|NA EXPOPARANAVAÍ, *G-8 apresentará estudos que mostram a viabilidade da suinocultura na região*

Com o sinal verde dado pela Sociedade Rural do Noroeste do Paraná, que também integra o grupo, o G-8 vai apresentar durante a próxima edição da Expo-Paranavaí (Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Paranavaí) os projetos e estudos realizados no último ano que demonstram a viabilidade econômica e técnica de implantação da suinocultura na região. A intenção é estimular a atividade, que tem mercado nacional e internacional, gera emprego e renda no campo e na cidade e, além disso, produz dejetos com grande potencial de geração de energia (veicular, térmico e elétrico), através do gás metano.

A decisão sobre fazer uma espécie de lançamento da suinocultura para a região foi tomada na semana passada, após uma reunião extraordinária do G-8, grupo que reúne representantes das principais entidades não governamentais de fomento a economia local e regional. A possibilidade de implantação da suinocultura comercial na região vem sendo discutida desde o início de 2018, quando o grupo foi formado.

As coordenações dos cursos de Veterinária e Agricultura da Fatecie fizeram um projeto mostrando a viabilidade da nova alternativa agropecuária e apontaram duas alternativas: a produção independente e a integrada a uma cooperativa. Representantes do G-8 conheceram a Granja Dom Alfredo, em Alto Paraná e um frigorífico de suínos em Floraí, que trabalham independente. E no mês passado, conheceram a unidade de suinocultura da Copacol, em Cafelândia, oeste do Paraná.

A visita a Copacol, no dia 19 do mês passado, gerou algumas dúvidas e por isso foi realizada a reunião extraordinária do G-8 para dirimi-las. Desse encontro participaram os professores JúlioCesar Colella (Coordenador do Curso de Agronomia) e Marivaldo da Silva Oliveira (Coordenador do Curso de Veterinária), ambos da Fatecie e autores do estudo, e do suinocultor Clovis Amaral Júnior, da Granja Dom Alfredo.

Neste encontro o principal assunto foi a produção de ração para alimentação dos suínos. Isto porque, em Cafelândia, os técnicos informaram que a atividade tem que estar casada com a produção de grãos (milho e soja) para alimentação animal. A ração é responsável por 80% do custo de produção.

Amaral explicou que, embora a cidade não produza o milho e a soja, em cidades próximas, como Paraíso do Norte, há, por exemplo o cultivo de milho e soja. "Temos várias cidades perto daqui, de terra roxa, que produzem estes grãos. E o segredo é comprar na safra, quando o preço é menor", diz ele. A Granja Dom Alfredo chega a comprar 42 mil sacas de uma só vez para passar o ano. Com isto, foge das oscilações de mercado.

Para o presidente do Sindicato Rural de Paranavaí, que também faz parte do grupo, Ivo Pierin Júnior, esta eventual dificuldade também será quebrada com a irrigação que começa a ganhar força na região. "Com a irrigação, vamos produzir grãos também inclusive o milho", acredita ele.

O projeto a ser apresentado aos produtores da região na ExpoParanavaí, que será realizada de 6 a

15 de março de 2020, no Parque Costa e Silva, traz um adicional em relação aos integrados da Copacol, por exemplo. O estudo de viabilidade realizado pelos professores da Fatecie aponta o aproveitamento dos dejetos da suinocultura para a produção de energia, agregando valor e evitando a contaminação e saturação do solo, como já acontece em algumas regiões do oeste paranaense.

Para a implantação da atividade existem linhas de crédito especiais para financiar a construção dos barracões. A atividade ocupa pouco espaço. A Granja Dom Alfredo, por exemplo, que engorda 12 mil suínos ao ano (em quatro ciclos de três meses) ocupa uma área de 1,5 hectares.

A cadeia da suinocultura envolve unidades de produção de leitões, barracões de engorda, frigorífico para abate e produção de carne e unidade para a produção de embutidos. Para os embutidos são destinadas, normalmente, as matrizes depois de sua quinta cria.

Fecularias podem implantar usina de energia elétrica a partir de resíduos

O Setor tem capacidade para combustível veicular equivale a 12 mil litros de óleo diesel por dia

Os resíduos produzidos pelas fecularias de mandioca estão sendo mal ou subutilizadas. O potencial desta biomassa é enorme. Para se ter uma ideia, se os resíduos destas agroindústrias fossem transformados em combustível veicular, seria o equivalente a produção de 12 mil litros de óleo diesel por dia.

A revelação foi feita durante a última reunião ordinária da Associação Brasileira de Produtores de Amido de Mandioca (ABAM) pelo consultor Gabriel de Souza Prado, da Clean Environment Brasil, uma empresa que fabrica e comercializa produtos, equipamentos e tecnologias para o meio-ambiente. Ele falou no encontro sobre soluções ambientais e energéticas aplicadas a fecularia.

Atualmente, a maioria das fecularias lança os resíduos da mandioca numa lagoa, que é coberta para reter o gás metano produzido com a decomposição da matéria. Este gás é queimado para aquecer as caldeiras dos secadores da indústria. Mas este biogás pode ser convertido para energia elétrica ou veicular também.

Depois de mostrar os números do setor, as formas de conversão e os equipamentos que ajudam na gestão deste potencial, Prado apresentou um mapa que demonstra alta concentração de fecularias nas regiões noroeste e oeste do Paraná e sul do Mato Grosso do Sul. Ele sugeriu a formação de condomínio, consórcio ou outra forma de associação para instalação de uma usina geradora de energia elétrica a partir da biomassa da mandioca.

"Pela posição geográfica das empresas, como as indústrias estão muito próximas, a ideia seria montar uma usina e juntar esse resíduo em uma única usina. Além do mais, a usina poderia receber resíduos de outras indústrias e, cobrar uma taxa por isso, agregando ainda mais valor", disse o consultor. Seria outra fonte de renda. "O dejeto que outras indústrias não tinham mais destino, não tinham mais o que fazer, levam até a usina, que trata, transforma em gás, transforma em energia e ainda rentabiliza a empresa".

Em outras palavras, é a máxima de transformar um passível ambiental num ativo econômico. "A beleza é justamente essa: de um passivo do meio ambiente faz-se dinheiro e uma forma de negócio. Então é fantástico. O apelo do biogás é esse: resolve vários problemas com uma única solução", sentencia o consultor.

POTENCIAL GRANDE

De acordo com Prado, o potencial da matéria orgânica da mandioca é muito grande e é possível agregar muito valor em cima desse biogás. Ele lembra que se as agroindústrias, em vez de utilizar o produto como energia térmica, convertesse em GNV (Gás Natural Veicular), "o valor agregado seria muito maior, (...) rentabilizaria muito mais".

Para passar a produzir GNV ou energia elétrica, as fecularias não precisariam, em princípio, aumentar seu processamento. As estimativas são de que o resíduo atualmente produzido pelas fecularias brasileiras pode gerar outras formas de energia e ainda usar para aquecer as caldeiras, ou até mesmo usar a energia elétrica produzida com o biogás para esta finalidade.

O consultor da Clean acredita que "se purificar o metano é possível usar na unidade e ainda ter excedente. O exemplo que dei na apresentação (aos associados da ABAM) foi em relação à geração de energia. (...). Então pode gerar energia e o que sobra do gerador de energia você produz o calor. Então você gerou duas energias, a elétrica e a térmica. Você conseguiu recuperar duas energias e utiliza-las sendo que antes você utilizava só uma".

Prado não antecipou a necessidade dos investimentos para viabilizar esta usina de energia elétrica a partir dos dejetos da mandioca. "Depende do modelo de negócio e do tamanho da planta (industrial). Mas quanto maior uma planta, mais cedo ela se paga e mais rentável ela é ao longo dos anos. O investimento de uma usina para gerar energia elétrica é um pouco mais elevado (em relação a produção de energia térmica), só que com o tempo é o modelo de negócio mais sólido", explica.

Sempre reforçando que o resíduo das fecularias de mandioca tem "um grande potencial" pelas suas características orgânicas, o representante da Clean citou que, convertida em GNV o resíduo da mandioca das fecularias do país, produziria algo equivalente a 12 mil litros de óleo diesel. "Esse é o potencial", garante ele, asseverando que o produto poderia ser usado na frota das indústrias ou nos tratores usados no cultivo da mandioca. "Essa é uma das alternativas. Se chegar a acontecer uma crise como a da greve dos caminhoneiros, o setor terá autonomia para continuar trabalhando, plantando, colhendo da mesma maneira, porque terá uma flexibilidade maior em relação ao combustível, sem poluir".

Para o processo de instalação da usina avançar é preciso detalhar "os números, ao pay back, o retorno do investimento. Mas é um potencial gigantesco. Acredito que é extremamente viável (a formação de um condomínio ou consórcio), se espelhando em outras plantas que já fizeram isso de maneira satisfatória, com resultados positivos", diz.

Indústria de Nova Esperança já gera energia elétrica a partir dos resíduos da mandioca

A Amidos Pasquini, de Nova Esperança, já gera 20% de sua necessidade de energia elétrica a partir dos resíduos da mandioca. Segundo o diretor da empresa e da ABAM, Eduardo Pasquini, a energia elétrica gerada a partir do gás metano da lagoa instalada na empresa é de 200 kWh. Um motor Scânia, movido a gás metano, alimenta o gerador de energia elétrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS
EXERCÍCIO DE 2019

IN 72/2012 DO TCE-PR

TIPO DE SUBSÍDIO	VALOR FIXADO (ANUAL)	VALOR PAGO (ANUAL)	%
Prefeito	148.693,32	148.693,32	100
Vice-prefeito	62.823,12	62.823,12	100
Secretário (diretor)	37.150,68	37.150,68	100
Vereador	31.600,32	31.600,32	100

Floraí, 20 de dezembro de 2019

FAUSTO EDUARDO HERRADON

PREFEITO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saúde
Rua 7 de Setembro, 713 (Galeria Ravena- térrio- Sala 05)
Fone: (044) 3245-5210 / (044) 9956-7327
E-mail: mandaguacu.conselho.saude@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 11/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANDAGUAÇU - PARANÁ

O Conselho Municipal de Saúde de Mandaguaçu – Paraná – reunido em Reunião Extraordinária no dia 18 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º da Lei Municipal nº 1844/2013 de 13 de novembro de 2013, inciso V, e artigo 10 de seu Regimento Interno,

RESOLVE,

1 – Aprovar o PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE (PAS) para o ano de 2020.

2- Aprovar RECURSO FINANCEIRO no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para investimento na reforma da Unidade Básica de Saúde Central – Programa de Qualificação Atenção Primária em Saúde.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de dezembro de 2109.

Antonio Paz dos Santos
Presidente em exercício

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 313/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 08/01/2020 ;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 08/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento Administrativo.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 312/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: **Aquisição de materiais gráficos**, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 09/01/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 09/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 04 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto, Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2019– (RP)
PROCESSO Nº. 311/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: **Aquisição de marmitas para os funcionários**, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 10/01/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 10/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 04 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 314/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortinas de ar, peças e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado com eventual fornecimento de peças e recargas de gás, e também instalação e retirada dos aparelhos e cortina de ar, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 13/01/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 13/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 04 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Dpto. Administrativo

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 315/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS E MOLDURAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 09:00 horas do dia 14/01/2020;
Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 14/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 04 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. do Departamento Administrativo

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Orquídea, 556 - Fone (0xx44) 3270-1176
Uniflor - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 10/2019

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/BF– ano 2018.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 917 de 07/08/2009 alterada pela lei municipal nº1058 de 30/10/2014, e.

Considerando deliberação da plenária realizada em 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/BF – ano 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Sonia Maria Martins
Presidente CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 004/2019 DE 17/12/2019

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Doutor Cândido Muricy, 202, Paranapoema, Paraná, cadastrado sob CNPJ nº 02 231 038/0001-09 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Manoel Paulino da Silva Neto brasileiro casado, residente e domiciliado na cidade de Paranapoema Estado do Paraná, À Avenida Dr. Candido Muricy nº 58, centro, portador do RG 15 405 937 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 047 457 888-78

CONTRATADA: DEL GROSSI & CIA LTDA - EPP pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.969.505/0001-80, com sede na Rua Lord Lovat – 500 – Sala 01, centro cidade de Nova Esperança - PR, neste ato representada, pelo Senhor Raul Siqueira Del Grossi, portador do RG nº 10.735.544-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 055 231 859-06, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança Estado do Paraná

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de publicação ilimitada de atos oficiais normativos e de utilidade publica provenientes de Poder Legislativo do Município de Paranapoema, com distribuição gratuita da versão impressa no município e região, além de disponibilização de versão online em site de livre acesso ao publico**

VALOR TOTAL: Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), **mediante comprovação de prestação dos serviços.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentarias.
01.001.01.031.0001.2.100.3.3.90.39.00.00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Edital de Abertura
FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Paranapoema, em 17 de Dezembro de 2019

Manoel Paulino da Silva Neto
Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Poder Legislativo de Mandaguaçu, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público os valores dos subsídios dos Vereadores recebidos no exercício financeiro de 2019:

CARGO	VALORES FIXADOS	VALORES RECEBIDOS
Presidente	R$ 6.191,03	R$ 74.292,36
Vereador	R$ 5.664,12	R$ 67.969,44

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Mandaguaçu PR, 20 de dezembro de 2019.

Marcio Aguaroni Navachi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

MODALIDADE: Leilão presencial, do tipo maior preço, por Lote.
OBJETO: Alienação de Bens como Veículos, Maquinários, Inservíveis ao Patrimônio Público do Município de Inajá, Estado do Paraná.
ABERTURA: Às 09h00m do dia 11/02/2020.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Inajá – PR. Sito Av. Antonio Veiga Martins,80/82, Centro.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS: www.inaja.pr.gov.br Editais/Licitações ou Divisão de Licitações e Compras, Av. Antonio Veiga Martins, 80-82 – Centro, Inajá- Pr.
INFORMAÇÕES: Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 – licitacao.pminaja@hotmail.com

Inajá, 18 de dezembro de 2019.

Alvaro Cezar de Assis
Leiloeiro Municipal
Portaria Nº 067/2019

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01176

Pregão Presencial nº 001/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ –PR
Contratado: PRODASP INFORMATICA LTDA.

Objeto: Locação de sistema de Informática para Escrituração e gestão da Contabilidade Pública (PCASP e LEI 4320), de Gestão de compras, licitações e contratos públicos, Gestão de patrimônio público, Gestão de frota de veículos e máquinas, Recursos humano (ficha funcional), gestão e cálculo de folha de pagamento, Divulgação de informação em tempo real (portal da transparência), Pré-Validação dos dados para envio de Prestação de Contas, conforme especificações constantes no Anexos I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital, bem como as conversão, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico nesses sistemas.

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0003.2.111	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Valor: sem acréscimo relativamente ao 1º termo aditivo permanecendo em R$ 80.997,24 (oitenta mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para todos os itens licitados, ficando a critério da administração a contratação de itens a serem utilizados.

VIGÊNCIA: 05/01/2020 a 04/01/2021

DATA: 20 de Dezembro de 2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA torna público irá requerer do IAP a Licença Ambiental Simplificada para Avicultura de Corte. End. Chácara São Geraldo - Lote 26-A, 26-A - Estrada Caiuaru, Nova Esperança/PR, em 16/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PARANÁ
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O município abaixo torna público que REQUEREU ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o empreendimento a seguir especificado:
Município: Atalaia – PR
Atividade: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA
Endereço: Rodovia Benedito Manoel da Silva- PR 218
Coordenadas: inicial: 308+561,73 (N 7438741.17 E 391457.96); final: 307+241,38 (N 7438468.23 E 392624.85)

Empresas que incentivam a leitura e a informação
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL O REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, nº 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".

Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2019

SÚMULA:- Recesso Administrativo.

O *Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais.*

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nas dependências da Câmara Municipal de Uniflor -Pr, do dia 23 de dezembro de 2019 à 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria da Câmara Municipal comunicará à todos os Servidores e Vereadores o disposto no Artigo 1º, devendo os Servidores retornarem às suas atividades normais no dia 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Uniflor, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2019.

- José Carlos da Silva -
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA — ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº 620 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUMULA - Dispõe, com base no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, sobre a estimativa da receita e da despesa do município de Flórida para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flórida no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Flórida, para o exercício de 2020, englobando receitas e despesas, será de R$ 22.350.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta mil reais), discriminado de acordo com os anexos desta lei.

Art. 2º A realização da receita será levada a efeito mediante a arrecadação de tributos e de rendas, além de outras fontes, na forma da legislação em vigor e de acordo com os anexos desta lei, observado, também, a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Os desdobramentos das receitas observarão o disposto no anexo próprio desta lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA				
RECEITAS	**Correntes**	**Capital**	**Intraorçamentaria**	**Total**
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.205.826,00	0,00	0,00	1.205.826,00
Receita de Contribuições	167.962,00	0,00	0,00	167.962,00
Receita Patrimonial	139.968,00	0,00	0,00	139.968,00
Receita de Serviços	487.978,00	0,00	0,00	487.978,00
Transferências Correntes	16.388.849,00	0,00	0,00	16.388.849,00
Alienação de Bens	0,00	73.905,00		73.905,00
Transferências de Capital	0,00	36.392,00	0,00	36.392,00
Total da Receita da Administração Direta	**18.390.583,00**	**110.297,00**	**0,00**	**18.500.880,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA				
RECEITAS	**Correntes**	**Capital**	**Intraorçamentaria**	**Total**
Receitas de Contribuições	734.832,00	0,00	1.426.974,00	2.161.806,00
Receita Patrimonial	1.659.320,00	0,00	0,00	1.659.320,00
Outras Receitas Correntes	27.994,00	0,00	0,00	27.994,00
Total da Administração Indireta	**2.422.146,00**	**0,00**	**1.426.974,00**	**3.849.120,00**
RECEITA TOTAL	**20.812.729,00**	**110.297,00**	**1.426.974,00**	**22.350.000,00**

Art. 3º A despesa da administração direta, fixada por funções, englobando poderes e órgãos, será realizada de acordo com os anexos desta lei.

§ 1º - A despesa dos Órgãos da Administração Descentralizada constará em orçamento próprio.

§ 2º - A despesa prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite da arrecadação efetiva.

§ 3.º - Os desdobramentos das despesas observarão o disposto no anexo próprio desta Lei, conforme os desdobramentos demonstrados abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
ÓRGÃO	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
Poder Legislativo Municipal	**933.318,00**	**46.458,00**	**0,00**	**979.776,00**
Câmara Municipal de Flórida	933.318,00	46.458,00	0,00	979.776,00
Poder Executivo Municipal	**15.897.567,00**	**1.287.614,00**	**195.955,00**	**17.381.136,00**
Gabinete do Prefeito	710.338,00	0,00	0,00	710.338,00
Junta do Serviço Militar	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
Secretaria de Administração	788.370,00	69.984,00	0,00	858.354,00
Secretaria de Finanças	1.224.720,00	377.914,00	0,00	1.602.634,00
Secretaria de Assistência Social	1.558.543,00	207.722,00	0,00	1.766.265,00
Secretaria de Saúde	4.786.205,00	71.384,00	0,00	4.857.589,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.902.660,00	200.876,00	0,00	4.103.536,00
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	2.172.303,00	203.770,00	0,00	2.376.073,00
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	277.136,00	57.987,00	0,00	335.123,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	342.572,00	97.977,00	0,00	440.549,00
Secretaria de Controle Interno	131.220,00	0,00	0,00	131.220,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	195.955,00	195.955,00
Total das Despesas da Administração Direta	**16.830.885,00**	**1.334.072,00**	**195.955,00**	**18.360.912,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA				
ÓRGÃO	**Despesas Correntes**	**Despesas de Capital**	**Reserva de Contingência**	**Total**
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida	2.337.466,00	34.992.00	0,00	2.372.458,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00	1.616.630,00	1.616.630,00
Total das Despesas da Administração Indireta	**2.337.466,00**	**34.992,00**	**1.616.630,00**	**3.989.088,00**
DESPESA TOTAL	**19.168.351,00**	**1.369.064,00**	**1.812.585,00**	**22.350.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, observado os critérios da Lei Complementar nº. 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º – Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta e da Administração indireta, bem como o Legislativo a alterar a sua programação orçamentária por meio de Decreto, nos termos estabelecidos nos artigos 7º e 40 a 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a fazer a transposição ou transferência de recursos de uma mesma categoria e do mesmo órgão.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Prefeitura Municipal de Flórida para 2020 através de Decreto até o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado em 2020 e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.

§ 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Câmara Municipal de Flórida para 2020 através de Resolução até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa do Legislativo Municipal, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.

§ 3º - Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do respectivo Fundo para 2020 através de Resolução até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) do valor total atualizado do orçamento-programa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, podendo, inclusive, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias com objetivo de gerar novos recursos, assim como utilizar para suplementação de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019 casos venham ocorrer.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução no âmbito do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Flórida, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 5º - As suplementações por excesso de arrecadação apuradas no exercício de 2020 e por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2019, conforme incisos I e II, § 1.º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados nos valores definidos no § 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades privadas, de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural e Esportivo, mediante lei específica e nos termos do Art. 22 da Lei Municipal 608/2019 de 20/08/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º A reserva de contingência corresponderá a 1,00% da receita corrente líquida da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na Lei das Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, for obrigatória.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 16 de Dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA — ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Objeto : Registro de Preços para a aquisição fracionada de equipamentos hospitalares para desenvolvimento da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Flórida.
Valor total da Contratação : R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)
Vigência do contrato : 16 de dezembro de 2020.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : RODRIGO USAMI FIGUEIREDO - ME
Objeto : Contratação de Show Artistico em comemoração as festividades do Reveillon na Noute de 31 de dezembro de 2019.
Valor total da Contratação : R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Vigência do contrato : Até 31 de janeiro de 2020.

Flórida, 19 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº.54/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DE SEGUNDA A SÁBADO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PARA A EMPRESA GT FOODS (ABATEDOURO DE AVES) DEMARINGÁ COM ÔNIBUS COM SAÍDA ÁS 4h00min E RETORNO ÁS 16h00min.. decorrente de Pregão n° 24/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a K. F. D. BIANCHINI TRANSPORTES - ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.332.169/0001-13. aditivam o contrato com término 31/03/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 19 de dezembro de 2019.

Marcia Cristina Dall'Ago
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY — PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 — 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.343/2019

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Paranacity, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º O orçamento geral do município de Paranacity, para o exercício de 2020 (dois mil e vinte), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima areceita em **R$ 41.596.624,91 (quarenta e um milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)**e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo 1 da Lei nº. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Receitas correntes	43.056.135,95
a) Impostos, taxas e contrib. de melhoria	2.328.785,39
b) Contribuições	1.824.659,20
c) Receita patrimonial	1.693.030,56
d) Receita de serviços	63.814,40
e) Transferências correntes	36.983.606,40
f) Outras receitas correntes	162.240,00
g) (-) Deduções Fundeb	-5.208.336,64
2 – Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.593.075,20
a) Contribuições	3.593.075,20
3 – Receitas de capital	155.750,40
a) Alienação de bens	155.750,40
RESUMO	
1 – Receitas correntes	43.056.135,95
2 – Receitas correntes - intra-orçamentárias	3.593.075,20
3 – Receitas de capital	155.750,40
(-) Deduções Fundeb	-5.208.336,64
TOTAL	**41.596.624,91**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento por órgão:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1 – Despesas da Administração Direta	34.885.781,71
1.1 – Poder Legislativo	1.936.064,00
1.1.1 – Câmara Municipal	1.936.064,00
01 – Câmara Municipal	1.936.064,00
1.2 – Poder Executivo	32.949.717,71
1.2.1 – Prefeitura Municipal	32.949.717,71
02 – Secretaria de Governo	641.388,80
03 – Procuradoria Geral do Município	310.960,00
04 – Ouvidoria Municipal	28.121,60
05 – Secretaria de Administração	2.442.114,40
06 – Secretaria de Finanças	1.835.475,20
07 – Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.558.284,71
08 – Secretaria de Saúde	9.139.47,12
09 – Secretaria de Educação e Cultura	11.981.986,68
10 – Secret.da Criança e Desenv.Social	1.784.182,40
11 – Secretaria de Esportes	440.211,20
12 – Secret. de Agric. e Meio Ambiente	518.627,20
13 – Secretaria de Indústria e Comércio	86.528,00
14 – Secret. deHabit. e Assuntos Fundiários	182.790,40
2 – Despesas da Administração Indireta	6.560.843,20
2.1 – Poder Executivo	6.560.843,20
2.1.1 – Instituto de Previdência	6.560.843,20
40 – Previdência Social - FUNPAR	6.560.843,20
3 – Reserva de Contigência	150.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
3.1.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
99 – Reserva de Contingência Geral	150.000,00
Total Geral da Despesa	**41.596.624,91**

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (8% - oito por cento), dentro do estabelecido por determinação de portaria do senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do orçamento geral de cada entidade (prefeitura, câmara e RPPS).

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programadas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 18 de dezembro de 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Tefefax – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2019
DISPENSA 32/2019 PROCESSO ADM 60/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL**, **CONTRATADO**: **LJ COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME** Inscrita no CNPJ 13.843.754/0001-55, com endereço Rua Orquídea , 575 Centro CEP 87.640-000 Uniflor - Estado do Paraná neste ato representado por **Luis Carlos da Silva** sócio Proprietário

OBJETO: O objeto do presente contrato é **Prestação de serviços de jardinagem na praça municipal Dr. Antonio Moraes de Barros,** provenientes da **DISPENSA sob o nº 32/2019**, Conforme descriminado abaixo:

Item	Código	Qtd	Descr.	Produto	V. Unit	V. total
01	33845	900	Mt	GRAMA ESMERALDA	10,00	9.000,00
02	33846	300	Un	SUMPATIENS PT 13	5,00	1.500,00
03	33847	30	Un	BUCHINHO PEQUENO	28,00	840,00
04	33848	40	Un	MOREIA	20,00	800,00
05	33849	300	Mt	LIMITADOR DE GRAMA	5,00	1.500,00
06	33850	30	Sc	PEDRA BRANCA COM 20 KG PARA JARDIM	25,00	750,00
07	33851	20	Sc	CASCA DE PINOS SACO	25,00	500,00
08	33852	10	Un	PALMEIRA PEQUENO PORTE	180,00	1.800,00
09	33853	20	Cx	TAGETE 15 UNIDADES	20,00	400,00
TOTAL GERAL						**R$17.090,00**

DO VALOR : Tendo o valor Global de **R$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27– 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
29 – 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 – 01511 – MATERIAL DE CONSUMO
118 – 06.001.15.452.0005.2.022.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO
155 – 06.001.15.452.0005.2.026.3.3.90.30.00.0 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019,

FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná,
Cruzeiro do Sul, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

LJ COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY — PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 — 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI n. 2.345/2019

SÚMULA: "Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Paranacity/PR, para legislatura 2021 a 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos **vereadores** da Câmara Municipal de Paranacity será de R$ 4.261,68 (quatro mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º - O subsídio mensal do **Presidente** da Câmara Municipal de Paranacity será de R$ 5.539,35 (cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Parágrafo único – O substituto legal que, na forma da Lei assumir a presidência da casa, nos impedimentos ou licenças do Presidente, fará jus ao subsídio proporcionalmente ao período de afastamento do chefe do legislativo, por mês ou fração.

Art. 3º - Em licença por motivo de doença o Presidente receberá integralmente seu subsídio.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - Os Vereadores ficam vinculados ao regime dos agentes políticos, garantido constitucionalmente, não fazendo, no entanto, jus aos acréscimos de qualquer gratificação, ou verba de representação, conforme art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos até o dia 25 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

LEI 2.346/2019

SÚMULA: "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paranacity/PR, para a legislatura de 2021 a 2024."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Paranacity será de R$ 18.348,69 (dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Paranacity será de R$ 4.265,47 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Executivo, nos impedimentos ou licenças do Prefeito, fará jus ao subsídio proporcionalmente ao período de afastamento do chefe do executivo, por mês ou fração.

Art. 3º - Em licença por motivo de doença o Prefeito ou Vice-Prefeito receberão integralmente seu subsídio.

Art. 4º - O Subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Paranacity, será de 4.265,47 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 6º - O Subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os índices oficiais e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 7º- Os subsídios de que trata esta Lei, serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores públicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone/fax – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

CONTRATADO**: LJ COMÉRCIO DE FLORES LTDA – ME**

Endereço: Rua Orquídea , 575 - Centro

CEP 87.640-000 Uniflor - Estado do Paraná

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem na praça municipal Dr. Antonio Moraes de Barros

Valor estimado: R$ 17.090,00(dezessete mil e noventa reais).

Cruzeiro do Sul – PR, 20 Dezembro 2019.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2019
DISPENSA 31/2019 PROCESSO ADM 59/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal n° 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. n° 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL**,

CONTRATADO: **DIONÍSIO FARIA MEI - MÓVEIS FARIA**, CNPJ 24.067.519/0001-55 Situada Avenida Dr. Gastão Vidigal, 765 Centro CEP 87.650-000 Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representado por **Dionísio Faria** Proprietário afirmam:

OBJETO
O objeto do presente contrato é Fornecimento de Mobiliário para a Farmácia Básica Municipal provenientes do DISPENSA sob o nº 31/2019**, Conforme descriminado abaixo:**

Item	Código	Qtd	ITEM/DESCRIÇÃO	V. Unitário	V. total
01	33838	01	Escrivaninha sob medida 2.50cm (c) 0,80 cm (a) 0.55cm (p) em material MDF Branco Gaveteiro Lado Esquerdo dimensões 50 cm (L) 22 cm (a) 0,50 cm (p)	1700,00	1700,00
02	33839	01	Balcão sob medida 150 cn (c) 0,80 cm (a) em MDF branca	1.000,00	1.000,00
03	33840	01	Balcão sob medida com gavetões 0,50 cm (c) 0,30 cm (a) 0,50 cm (P) em material de MDF na cor branca	2.513,00	2.513,00
04	33841	03	Prateeiro sob medida 1.50 cm (c) 2,30 cm (a) 0,30 cm (p) confeccionado em Material MDF na cor branca	1.057,65	3.172,95
05	33842	01	Armário de canto sob medida 1.00 cm (c) 2,30 cm (a) confeccionado em MDF na cor Branca	2.933,00	2.933,00
06	33843	01	Porta de corre sob medida 1.50cm X 2.10cm	788,00	788,00
07	33844	01	Armário superior 1.50cm (c) 0,80cm (a) confeccionada em MDF na cor branca	577,00	577,00
TOTAL					**12.683,90**

VALOR: R$ 12.683,90 (doze mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos)

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019,

DO FORO As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná,

Cruzeiro do Sul, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
CONTRATANTE

DIONÍSIO FARIA
CONTRATADO

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

CONTRATADO: **DIONÍSIO FARIA MEI - MÓVEIS FARIA**

CNPJ 24.067.519/0001-55

Endereço: Avenida Dr. Gastão Vidigal, 765 Centro

CEP 87.650-000 Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná,

Objeto: Fornecimento de Mobiliário para a Farmácia Básica Municipal

Valor estimado: R$ 12.683,90 (doze mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Cruzeiro do Sul – PR, 20 Dezembro 2019.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº 2.344 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranacity, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANACITY, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, APROVA e a Prefeita SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranacity, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único: O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, sendo a Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados os programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

Parágrafo 1º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

Parágrafo 2º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

Parágrafo 3º. Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º. Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.

Parágrafo 5º. Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º. A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo 7º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo 8º. No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Parágrafo 9º. O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

Parágrafo 10º. O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranacity - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo 1º. São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Paranacity, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

Parágrafo 2º. O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I
Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II
Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado de Paraná;

II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;

VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Seção III
Da Administração do FMT

Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto nº **153/95**, de **03 de outubro de 1995.**

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no *caput*, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 18 de Dezembro de 2019.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 110/2019 - PR Processo Administrativo: 291/2019 Processo de Licitação: 290/2019 Data do Processo: 14/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 290/2019
b) Licitação Nr.: 110/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE METALÚRGICA PARA GRADES, TELHADOS METÁLICOS, CALHAS, RUFOS E JANELAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
Lote: 1	- 009033 - SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900	5	0,0000	150.000,00
Lote: 2	- 009033 - SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900	8	0,0000	154.000,00
	Total por Fornecedor:	13		304.000,00
	Total:	13		304.000,00

Mandaguaçu, 19 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 290/2019

Aos 12 dias do mes de Dezembro de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 110/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

Empresa SERGIO BERNARDO DE OLIVEIRA 04489730900, C.N.P.J./MF nº 29.250.828/0001-80 representado pelo Sr. NAO INFORMADO NO CADASTRO DE CREDORES, RG: NAO INFORMADO NO CADASTRO DE CREDORES, CPF: NAO. IN.FOR-MA, à saber:

Lote:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	700	Calhas com cortes mínimos 20x30mm de chapa galvalume instalada	SB SERVIÇO	47,17	33.021,87
3	300	Troca de telhado metálico com comunheira 0,43mm e reparo em	SB SERVIÇO	96,65	28.995,00
4	200	Cobertura em policarbonato alveolar 04 mm com estrutura em t	SB SERVIÇO	155,81	31.161,70
5	300	Coberturas metálicas modelos a definir arcos ou tesouras, ut	SB SERVIÇO	131,46	39.438,02
6	100	Grade de metalão 20x30 mm na parede 90mm com quadro de tubo	SB SERVIÇO	65,52	6.552,47
7	180	Grade de tubo 1e1/4" na parede 90mm com quadro de tubo 30x3	SB SERVIÇO	66,52	11.974,09
8	120	Grade com portão de correr ou de abrir, de tubo 7/8 na pared	SB SERVIÇO	76,50	9.180,13
9	130	Grade de proteção de ferro redondo 3/8 com quadros de canton	SB SERVIÇO	56,54	7.350,76
10	100	Janela de aço de correr, 02 folhas, fixação com argamassa,	SB SERVIÇO	226,18	22.617,71
11	120	Janela de aço de correr, 04 folhas, fixação com argamassa,	SB SERVIÇO	252,79	30.334,34
12	120	Janela de aço de correr, 06 folhas, fixação com argamassa,	SB SERVIÇO	272,74	32.729,16
13	100	Janela de aço basculante, fixação com parafuso sobre contram	SB SERVIÇO	332,61	33.261,34
1	700	Rufos metálico com chapas galvalume instalado.	SB SERVIÇO	24,83	17.382,41
				Valor Total:	304.000,

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde será vinculada a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 110/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelo(s) DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias , após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 110/2019.

1.5 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.6 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.7 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes nas Notas de Empenho .

05 . 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 017 . 339039 . 0504 - Royalties Petroleo

1.8 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9 O(s) item(s) registrado(s) e objeto deste Pregão serão entregues em perfeitas condições de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.10 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12 O(s) DETENTOR(ES) DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 110/2019.

1.13 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 110/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguaçu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.17 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo, e pelo(s) Sr.(s) Responsável(eis) Legal(is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 111/2019 - PR Processo Administrativo: 293/2019 Processo de Licitação: 289/2019 Data do Processo: 14/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 289/2019
b) Licitação Nr.: 111/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Objeto da Licitação: Aquisição e instalação de peças de molejo para a manutenção dos veículos da frota municipal

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 003101 - POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA.	50	0,0000	188.080,00
	50		188.080,00

Mandaguaçu, 19 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 289/2019

Aos 16 de Dezembro de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 111/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

A empresa POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA., C.N.P.J./MF nº 06.154.592/0001-82, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	100	ARRUELA DIANTEIRA E TRASEIRA	Posto de Molas Sto.A	2,00	200,00
3	15	BALANÇA	Posto de Molas Sto.A	180,00	2.700,00
4	40	BUCHA DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	10,00	400,00
5	50	BUCHA TRASEIRA	Posto de Molas Sto.A	13,00	650,00
6	400	CHAPA DOBRADA	Posto de Molas Sto.A	6,50	2.600,00
7	1000	CHAPA LISA 4 MM - OBRAS	Posto de Molas Sto.A	5,90	5.900,00
8	20	CUNHO DIANTEIRO E TRASEIRO	Posto de Molas Sto.A	15,00	300,00
9	300	ELETRODO PEÇA - 18/0/2	Posto de Molas Sto.A	18,00	5.400,00
10	50	GRACHADEIRA	Posto de Molas Sto.A	3,00	150,00
11	50	GRAMPO 3/4	Posto de Molas Sto.A	30,00	1.500,00
12	50	GRAMPO 3/4 COM PORCA	Posto de Molas Sto.A	35,00	1.750,00
13	40	GRAMPO 7/8 COM PORCA	Posto de Molas Sto.A	38,00	1.520,00
14	30	JUMELO	Posto de Molas Sto.A	34,00	1.020,00
15	30	MOLA 11X13 DIANTEIRO 1º E 2º	Posto de Molas Sto.A	120,00	3.600,00
16	30	MOLA 1º E 2º DIANTEIRA SPRINT	Posto de Molas Sto.A	210,00	6.300,00
17	25	MOLA 1º E 3º SPRINT	Posto de Molas Sto.A	220,00	5.500,00
18	25	MOLA 2º E 3º SPRINT	Posto de Molas Sto.A	234,00	5.850,00
19	30	MOLA DIANTEIRA F 600	Posto de Molas Sto.A	105,00	3.150,00
20	20	MOLA DIANTEIRA GMC PARABÓTICO	Posto de Molas Sto.A	480,00	9.600,00
21	25	MOLA GMC 1º 2º 3º	Posto de Molas Sto.A	216,00	5.400,00

A empresa POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA., C.N.P.J./MF nº 06.154.592/0001-82, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
22	25	MOLA GMC DIANTEIRA (TOCO)	Posto de Molas Sto.A	190,00	4.750,00
23	1000	MOLA LISA	Posto de Molas Sto.A	12,00	12.000,00
24	50	MOLA MESTRA TRAZEIRA 1º 2º 3º	Posto de Molas Sto.A	130,00	6.500,00
25	50	MOLA MESTRE 1º 13X13 DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	145,00	7.250,00
26	25	MOLA MESTRE 1º 13X13 OF. DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	160,00	4.000,00
27	25	MOLA MESTRE 2º 13X13 DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	150,00	3.750,00
28	25	MOLA MESTRE 2º 13X13 OF. DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	139,00	3.475,00
29	50	MOLA MESTRE TRASEIRA 1º OF.	Posto de Molas Sto.A	148,00	7.400,00
30	50	MOLA MESTRE TRASEIRA 2º OF.	Posto de Molas Sto.A	146,00	7.300,00
31	50	PARAFUSO 16X4	Posto de Molas Sto.A	10,00	500,00
32	50	PARAFUSO 9/16X3	Posto de Molas Sto.A	12,00	600,00
33	20	PINO DE BALANÇA	Posto de Molas Sto.A	105,00	2.100,00
34	250	PINO DE CENTRO	Posto de Molas Sto.A	110,00	27.500,00
35	25	PINO DE ESTIRANTE COM PORCA	Posto de Molas Sto.A	30,00	750,00
36	50	PINO DE MOLA DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	10,00	500,00
37	50	PINO DE MOLA DIANTEIRO MERCEDES E FORD	Posto de Molas Sto.A	12,00	600,00
38	500	PINO DE MOLA LISA PERAL	Posto de Molas Sto.A	10,00	5.000,00
39	50	PINO DE MOLA TRASEIRA	Posto de Molas Sto.A	12,00	600,00
40	25	SAPATA DE ACENTO MOLEJO GERAL	Posto de Molas Sto.A	145,00	3.625,00
41	50	SEPARADOR DE GRAMPO	Posto de Molas Sto.A	30,00	1.500,00
42	20	SUPORTE AUXILIAR FORD GMC MERCEDES	Posto de Molas Sto.A	45,00	900,00
43	20	SUPORTE CENTRAL F600	Posto de Molas Sto.A	160,00	3.200,00
44	25	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA PARA DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	55,00	1.375,00
45	25	SUPORTE DIANTEIRA 11X13	Posto de Molas Sto.A	50,00	1.250,00
46	20	SUPORTE DIANTEIRO FORD E MERCEDES	Posto de Molas Sto.A	45,00	900,00
47	25	SUPORTE TRASEIRA 11X13	Posto de Molas Sto.A	75,00	1.875,00

A empresa POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA., C.N.P.J./MF nº 06.154.592/0001-82, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
48	30	TRAVA TRASEIRA E DIANTEIRA	Posto de Molas Sto.A	3,00	90,00
49	30	TRAVESSA DE CHASSI	Posto de Molas Sto.A	190,00	5.700,00
50	200	TROCA DE LONA	Posto de Molas Sto.A	45,00	9.000,00
1	50	ABRAÇADEIRA	Posto de Molas Sto.A	10,00	500,00
				Valor Total:	188.080,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 111/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 5 dias , após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Paulina Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6614, portadora do CI/RG nº 9965502-5 e inscrita no CPF/MF nº 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcaria Rê, matrícula nº 500263, portador (a) do CI/RG nº 04274030 e inscrito (a) no CPF/MF nº 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contado a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

03 . 001 . 04 . 122 . 0003 . 2 . 008 . 339030 . 0001 - Recursos Livres

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 111/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 111/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguaçu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada no Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeitura Municipal

POSTO DE MOLAS SANTO ANTONIO LTDA., C.N.P.J./MF nº 06.154.592/0001-82

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 107/2019 - PR Processo Administrativo: 284/2019 Processo de Licitação: 287/2019 Data do Processo: 14/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 287/2019
b) Licitação Nr.: 107/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/12/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para a decoração de formatura do PROERD e das Escolas e CMEIS Municipais realizados pela Secretaria de Educação e Cultura.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 009210 - MILENA RIBEIRO PACHIERI 01276386958	1	0,0000	15.500,00
	1		15.500,00

Mandaguaçu, 13 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 287/2019

Aos 6 de Dezembro de 2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 107/2019, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, que regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços, nos itens descritos a seguir, da Detentora da Ata:

A empresa MILENA RIBEIRO PACHIERI 01276386958, C.N.P.J./MF nº 32.091.775/0001-06, à saber:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	DECORAÇÃO PARA A FORMATURA DO PROERD E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS COM: * 4 MONTAGEM DE 6 MTS DE PARADE FALSA COM REVESTIMENTO EM TECIDO * 4 DESMONTAGEM DE 6 MTS DE PARADE FALSA COM REVESTIMENTO EM TECIDO * 02 MESA PRINCIPAL COM TOALHA (COR A DEFINIR) * 04 ESTUDIO MONTAGEM DE 06 MTS DE PAREDE FALSA REVESTIDO EM TECIDOS * 04 ESTUDIO DESMONTAGEM DE 06 MTS DE PAREDE FALSA REVESTIDO EM TECIDOS * 04 APARADORES VASO COM OBJETO DECORATIVO * 04 ESPELHOS DOURADOS * 08 CADEIRAS DE LUXO * 08 TAPETES FELPUDOS * 04 TAPETE PASSARELA NA COR VERMELHA * 01 BANNER NA MEDIDA DE 4 MTS (PROERD) * 02 COLUNAS DE 150 BALÕES CADA LADO, NAS CORES PRETAS E LARANJA. * 150 CADEIRAS PRETAS * 02 TAPETE DE LINOLIO NA METRAGEM 40 X 20 MTS NA COR PRETA PARA A PROTEÇÃO DA QUATRA.	LENA RIBEIRO PAC	15.500,00	15.500,00
				Valor Total:	15.500,00

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 ano a contar da data de sua publicação.

1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 107/2019.

1.3 O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de 3 dias , após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.

1.4 Controle e fiscalização da execução:

a)O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b)A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c)O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d)A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
e)O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
g)Fica designada a servidora, Paulina Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6614, portadora do CI/RG nº 9965502-5 e inscrita no CPF/MF nº 062344679-03 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h)Fica designado como fiscal substituto Diego Alcaria Rê, matrícula nº 500263, portador (a) do CI/RG nº 04274030 e inscrito (a) no CPF/MF nº 05149615978 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5 O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 01 ano, contado a partir da entrega.

1.6 Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 30 dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.7 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.8 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias, constantes das Notas de Empenho específicas:

08 . 002 . 12 . 361 . 0013 . 2 . 039 . 339039 . 0104 - Educação / 25% sobre impostos

1.9 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.10 Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e serviços de acordo com o edital, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.11 A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 5% sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.12 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.13 Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 107/2019.

1.14 Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de quaisquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

1.15 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 107/2019, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.16 Os licitantes classificados em 2º e 3º lugar serão convidados para assinar a Ata de Registro de Preços, se assim desejarem, desde que concordem em praticar o preço do primeiro colocado.

1.17 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Mandaguaçu - PR, esgotadas as vias administrativas.

1.18 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, e pelo(s) Sr.(s) Responsável (eis) Legal (is), qualificado(s) preambularmente, representando a(s) empresa(s) detentora(s), a mesma será devidamente publicada na Editora Central Ltda.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeitura Municipal

MILENA RIBEIRO PACHIERI 01276386958, C.N.P.J./MF nº 32.091.775/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 326/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2019 - PMM. A empresa: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ : 76437383000121.

Valor R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 18 de Dezembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 18 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 324/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 148/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 148/2019 - PMM. A empresa: PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 3.742,47 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 17 de Dezembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 17 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 325/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 149/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 149/2019 - PMM. A empresa: FUNERARIA MANDAGUACU LTDA., inscrita no CNPJ : 77190478000156.

Valor R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 17 de Dezembro de 2019.

CYBELLI MARIANA BAZZA
Departamento de Assistencia Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Assistencia Social tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 17 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

CONTRATO Nº 089/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: GISELY RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRADIEL – MEI.

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE COPA E COZINHA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONSTANTE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO COMO FUNDAMENTO NO CONTRATO ORIGINAL E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES, A VIGÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR MAIS 02 (DOIS) MESES, INICIANDO-SE EM 10/10/2019 COM VENCIMENTO FINAL EM 10/12/2019.

PARANACITY, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2017

CONTRATO N.º 189/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY - PR

CONTRATADO: JRRB CLÍNICA MÉDICA - ME

DO OBJETO: ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY-PR.

DO VALOR: R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) POR CONSULTA, LIMITADA A 70 (SETENTA) CONSULTAS/MÊS.

DA FORMA DE PAGAMENTO: OS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 10 (DEZ), 20 (VINTE) E 30 (TRINTA) DE CADA MÊS.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7130/2019

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2019, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2048/18** de 19 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 378.582,80** (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais, e oitenta centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Diretoria Administrativa		
3.3.90.39	067	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.001	117.638,00
04.04.04.125.0005.2.014		Manut. Divisão de Tributação		
3.3.90.40	131	Serviços de Tecnologia da Informação	0.510	32.000,00
05.02.15.451.0017.1.043		Pavim. e Obras Complementares nos Jd.Ipê, Palmares, América, Ipanema		
3.1.90.93	885	Indenizações e Restituições	0.796	12.667,80
05.03.15.452.0019.2.021		Manut. Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.30	205	Material de Consumo	0.507	40.000,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental – Outros Recursos		
3.3.90.39	396	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.104	145.607,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manut Centro de Saude Municipal		
3.3.90.39	545	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.303	30.670,00
		Total de Suplementações		378.582,80

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.796	Conv. Pavimentação de Ruas e Avenidas	12.667,80
	Total de excesso de arrecadação	12.667,80

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Diretoria Administrativa		
3.3.90.30	065	Material de Consumo	0.001	60.000,00
3.3.90.40	068	Serviços de Tecnologia da Informação	0.001	57.638,00
04.04.04.125.0005.2.014		Manut. Divisão de Tributação		
3.3.90.39	130	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.510	32.000,00
05.03.15.452.0019.2.021		Manut. Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39	207	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.507	40.000,00
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental – Outros Recursos		
3.1.90.11	376	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.104	860,00
3.1.90.16	382	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.104	1.940,00
3.3.90.30	392	Material de Consumo	0.104	65.837,00
4.4.90.52	402	Equipamentos e material permanente	0.104	49.410,00
08.03.12.365.0013.1.048		Construir/Ampliar/Remod.CEI-Creche		
4.4.90.52	422	Equipamentos e material permanente	0.104	27.560,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manut Centro de Saude Municipal		
3.1.90.11	526	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	5.990,00
3.1.90.13	528	Obrigações Patronais	0.303	20.040,00
3.1.90.16	532	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.303	4.640,00
		Total de Cancelamentos		365.915,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 20 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mulon, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 764.664-0/SSP/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATADA: L.F. CORREA – GRÁFICA – ME , CNPJ n. 04.400.137/0001-94, com endereço na Rua SãoPaulo, 414, Centro – Colorado – Pr, representada por LUCIMAR FEITOZA CORREA , proprietária, Portadora do RG : 4.186.464-8, e CPF: 582.356.639-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuro prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, conforme proposta da contratada abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
1	300	m2	ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL PARA VÁRIOS DEPTOS DA PREFEITURA - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	93,50	28.050,00
3	80	Unid	ALMOFADA	G. T.	32,50	2.600,00
5	100	BLOCO	ATESTADO DE VACINA-SULFITE 90G, COM 50 FLS 10 X 15 CM	G. T.	11,20	1.120,00
7	30	BLOCO	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE PAPEL SULFITE 75G, 20 X 30 CM IMP 01 COR C/50 FLS	G. T.	17,90	537,00
8	10	Unid	BL. FICHA B-DIA - SULFITE 75G - IMP 01 COR - 20X30CM - C/ 100 FLS	G. T.	31,75	317,50
9	50	BLOCO	B O L E T I M D E R E C O N H E C I M E N T O GEOGRÁFICO -DENGUE - SULFITE 75G – IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	28,80	1.440,00
11	50	BLOCO	BOLETIM DIARIO DE PRODUÇÃO DENGUE ENTOMOLOGICA - SULFITE 75G - IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	28,85	1.442,50
13	50	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 30 47 X 18 MM	G. T.	104,70	5.235,00
14	1000	Unid	CARTÃO DE VISITA PAPEL COUCHE, 300G, CROMO,55 X 95 MM.- PLASTIFICADO	G. T.	0,53	530,00
15	1000	Unid	CARTAZES PARA DIVERSOS EVENTOS DA ADM. - PAPEL COUCHE 170G - IMP CROMIA 34X50CM	G. T.	5,00	5.000,00
17	1000	Unid	CARTÕES DE ANIVERSARIO PARA DIVERSOS FINS DA ADMINIST - COUCHE 170G - IMP CROMIA - 14X20CM	G. T.	2,25	2.250,00
18	1000	Unid	CERTIFICADOS DIVERSOS CURSOS - COUCHE 230G - IMP CROMIA - 20X30CM	G. T.	2,85	2.850,00
20	5000	Unid	CONTROLE DE A P R A Z A M E N T O D E IMUNIZAÇÕES, SULF. 180G, 104 X 152 MM. IMP 01 COR	G. T.	0,68	3.400,00
22	1000	Unid	CRACHÁS PARA CONFERENCIAS EVENTOS 16X10 CM COUCHE 300G	G. T.	1,40	1.400,00
23	10000	Unid	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO-75G, 12 X 33 CM. - IMPRESSAO CROMIA	G. T.	1,17	11.700,00
25	5000	Unid	ENVELOPE SACO, TIMBRADO, 90G, 24 X 34 CM - IMPRESSAO CROMIA	G. T.	1,26	6.300,00
27	30	BLOCO	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE COM 50 FLS. SULFITE 75G, 21,0 X 29,7 CM.	G. T.	34,45	1.033,50
28	1500	Unid	FICHA DE CONTROLE DE BORDO SEMANAL, 22 X 32 CM - SULFITE 180G - F/V	G. T.	1,17	1.755,00
32	200	Unid	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO-CARTOLINA-IMP 1 COR - MEDIDA 57 X 36 CM	G. T.	4,45	890,00
35	2000	Unid	FOLHAS EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO, SULFITE 75G, F/V IMP 1, COR, 20 X 30 CM.	G. T.	0,51	1.020,00
36	2000	Unid	FOLHAS PAPEL OFICIO TIMBRADO - IMPRESSÃO CROMIA - SULFITE 90G - MEDIDA 29,7X21,0 CM	G. T.	0,41	820,00
38	200	BLOCO	GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA 02 VIA 30 X 20 CM –SULF. 75G-COM 50 FLS	G. T.	29,92	5.984,00
40	100	BLOCO	LEMBRETE DE CONSULTA ODONTOLÓGICA COM 100 FLS, PAPEL SULFITE 75G, IMP 1, COR 10 X 15 CM	G. T.	9,05	905,00
41	200	m2	LONA BANNERS C/ IMPRESSÃO DIGITAL PARA DIVERSOSDEPTO DA PREFEITURA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	98,62	19.724,00
43	2000	Unid	PASTAS CADASTRO DAS FAMILIAS E PACIENTES - POSTOS DE SAUDE – SULFITE 160G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 32X46CM	G. T.	3,44	6.880,00
45	100	BLOCO	PROTOCOLO PARA ENCAMINHAMENTO CLÍNICO CREO/CISAMUSEP COM 50 FLS SULFITE 75G, 21,5 X 31,5 CM	G. T.	30,33	3.033,00
46	100	BLOCO	RECEITA AZUL COM 50 FLS. SUPER BONDER AZUL – 75G – 10 X 25 CM	G. T.	16,90	1.690,00
48	1500	BLOCO	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL-50 X 2 CARBONADO - 14X20 CM.	G. T.	19,65	29.475,00
49	50	BLOCO	R E G I S T R O D I A R I O D E S E R V I Ç O ANTIVETORIAL PESQUISA ENTOMOLOGICA MEDIDA 20X30CM - IMP 01 COR	G. T.	24,85	1.242,50
51	1500	BLOCO	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM 50 JGS DE 2 VIAS, CARBONADO – 14 X 20 CM,	G. T.	13,44	20.160,00
54	50	BLOCO	R E S U M O S E M A N A L D E S E R V I Ç O ANTIVETORIAL- DENGUE - SULFITE 75G – IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	29,95	1.497,50
TOTAL						170.281,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R$ 170.281,50 (cento e setenta mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

A entrega dos materiais, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação de compra via e-mail, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro - paço municipal, com a respectiva NOTA FISCAL, que deverá ser conferida pelo Diretor de Administração ou outro servidor por ele designado, onde as despesas da entrega deverão ocorrer por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
Os materiais deverão ser de boa qualidade, cumprindo entre si as normas da boa conduta, especificados no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo Município serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Através das seguintes dotações orçamentárias:

006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
048 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
050 - 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
067 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
077 - 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
083 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
084 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
085 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01512MATERIAL DE CONSUMO
100 - 05.001.26.782.0004.2.020.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
110 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
111 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
147 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
148 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
172 06.002.17.512.0006.2.110.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
193 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
194 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
195 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31340MATERIAL DE CONSUMO
196 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31788MATERIAL DE CONSUMO
197 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31797MATERIAL DE CONSUMO
198 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31800MATERIAL DE CONSUMO
192 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
204 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 01303 - OUT SERV TERC - P JUR
206 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
239 07.001.10.301.0007.2.028.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
247 07.001.10.301.0007.2.029.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
275 07.001.10.301.0007.2.090.3.3.72.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
285 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
294 07.001.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
310 07.001.10.301.0007.2.105.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
353 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
354 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
355 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01104MATERIAL DE CONSUMO
613 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 1108MATERIAL DE CONSUMO
356 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
357 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 31762MATERIAL DE CONSUMO
361 - 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
391 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
392 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
393 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
396 - 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
418 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
419 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
420 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
425 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
467 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
468 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
477 08.004.12.367.0010.2.051.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
484 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
486 -09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
496 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
498 - 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
534 - 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
557 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
559 – 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
571 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
572 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1934MATERIAL DE CONSUMO
573 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1947MATERIAL DE CONSUMO
574 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 31938MATERIAL DE CONSUMO
580 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
595 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
597 - 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
603 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
608 - 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
c) Requisitar, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de materiais solicitados.
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
f) Efetuar o pagamento referente nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
g) Em caso de atraso no pagamento dentro do prazo previsto no Edital, fica a CONTRATANTE responsabilizada a proceder o pagamento de multa de 2% (dois por cento) equivalente ao valor total da fatura, que correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.
Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
b) O fornecedor deverá executar o objeto em conformidade com os termos do edital.
c) Entregar o objeto no local previsto no instrumento convocatório.
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOSO preço registrado poderá ser cancelado:

Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 6º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g)o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta ARP fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do Ata fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total por item licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUZEIRO DO SUL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 018/2019

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 018/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIMAR FEITOZA CORREA
L. F. CORREA – GRAFICA - ME
CONTRATADA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
WILSON CÉSAR PASIM
CPF: 905.066.509-87

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mulon, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 764.664-0/SSP/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATADA: PAMA PRINT LTDA , CNPJ Nº11.241.040/0001-41, com endereço na Av. Nildo Ribeiro de Rocha , Gleba Rib. Pinguim – Maringá – Pr, representada por ELVIO PIZATTO DE ARAUJO, sócio administrador , portador do RG : 3.201.610-3, e CPF: 443.145.829-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuro prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, conforme proposta da contratada abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
37	100	CAIXA	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTA DE PRODUTOR DE 5 VIAS CARBONADA, CX DE 500 NOTAS.	Pama/ Padrão Estadual	394,50	39.450,00
TOTAL						39.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

A entrega dos materiais, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação de compra via e-mail, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro - paço municipal, com a respectiva NOTA FISCAL, que deverá ser conferida pelo Diretor de Administração ou outro servidor por ele designado, onde as despesas da entrega deverão ocorrer por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
Os materiais deverão ser de boa qualidade, cumprindo entre si as normas da boa conduta, especificados no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo Município serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Através das seguintes dotações orçamentárias:

006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
048 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
050 - 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
067 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
077 - 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
083 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
084 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
085 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01512MATERIAL DE CONSUMO
100 - 05.001.26.782.0004.2.020.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
110 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
111 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
147 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
148 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
172 06.002.17.512.0006.2.110.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
193 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
194 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
195 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31340MATERIAL DE CONSUMO
196 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31788MATERIAL DE CONSUMO
197 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31797MATERIAL DE CONSUMO
198 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31800MATERIAL DE CONSUMO
192 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
204 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 01303 - OUT SERV TERC - P JUR
206 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
239 07.001.10.301.0007.2.028.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
247 07.001.10.301.0007.2.029.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
275 07.001.10.301.0007.2.090.3.3.72.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
285 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
294 07.001.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
310 07.001.10.301.0007.2.105.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
353 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
354 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
355 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01104MATERIAL DE CONSUMO
613 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 1108MATERIAL DE CONSUMO
356 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
357 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 31762MATERIAL DE CONSUMO
361 - 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
391 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
392 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
393 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
396 - 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
418 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
419 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
420 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
425 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
467 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
468 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
477 08.004.12.367.0010.2.051.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
484 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
486 -09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
496 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
498 - 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
534 - 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
557 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
559 – 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
571 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
572 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1934MATERIAL DE CONSUMO
573 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1947MATERIAL DE CONSUMO
574 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 31938MATERIAL DE CONSUMO
580 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
595 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
597 - 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
603 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
608 - 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
c) Requisitar, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de materiais solicitados.
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
f) Efetuar o pagamento referente nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
g) Em caso de atraso no pagamento dentro do prazo previsto no Edital, fica a CONTRATANTE responsabilizada a proceder o pagamento de multa de 2% (dois por cento) equivalente ao valor total da fatura, que correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.
Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
b) O fornecedor deverá executar o objeto em conformidade com os termos do edital.
c) Entregar o objeto no local previsto no instrumento convocatório.
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOSO preço registrado poderá ser cancelado:

Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 6º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g)o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta ARP fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do Ata fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total por item licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUZEIRO DO SUL.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 018/2019
Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 018/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELVIO PIZATTO DE ARAUJO
PAMA PRINT LTDA
CONTRATADA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
WILSON CÉSAR PASIM
CPF: 905.066.509-87

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

Aos dezessete dias de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.034/0001-55, neste ato representado Senhor Prefeito Municipal, Ademir Mulon, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade 764.664-0/SSP/PR e CPF sob o nº 061.813.929-04, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº123/2006; Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013 e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTRATADA: D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA – ME, CNPJ n. 26.924.834/0001-87, com endereço na Rua Pará, 830- Fundos – Colorado – Pr, representada por DEVANIR MOREIRA JUNIOR, proprietário , portador do RG : 9.746.928-8, e CPF: 053.070.659-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão futuro prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, conforme proposta da contratada abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
2	200	m2	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL PARA ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	GRAFICA JR	154,45	30.890,00
4	50	BLOCO	ATESTADO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA C/ 50 FLS SULFITE 75G-15,0 X 22,0 CM	GRAFICA JR	17,30	865,00
6	600	BLOCO	ATESTADO MÉDICO 16 X 20 CM COM 50 FLS SILF 50G	GRAFICA JR	13,95	8.370,00
10	50	BLOCO	BOLETIM DE RECONHECIMENTO-PCFAD COM 50 FLS-SULFITE 75G, 20 X 30 CM	GRAFICA JR	28,90	1.445,00
12	50	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 20 35 X 14 MM	GRAFICA JR	76,80	3.840,00
16	1000	Unid	CARTÕES DATAS COMEMORATIVAS COUCHE 300 GR- CROMIA 15 X 20 CM	GRAFICA JR	1,89	1.890,00
19	150	BLOCO	C O N T I N U A Ç Ã O F I C H A G E R A L D E ATENDIMENTO - FGA I - SUF 75G - IMP 01 COR - F/V - 20X30CM - C/ 100 FLS	GRAFICA JR	28,10	4.215,00
21	3000	Unid	CONVITES PARA DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMIN. COUCHE 170G - IMP - CROMIA 20X14CM	GRAFICA JR	1,55	4.650,00
24	10000	Unid	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO, 90G, 18 X 24 CM.- IMPRESSÃO CROMIA	GRAFICA JR	1,23	12.300,00
26	10000	Unid	ENVELOPES SACO, TIMBRADO, 90GR, 26 X 36 CM - IMPRESSÃO CROMIA	GRAFICA JR	1,12	11.200,00
29	1000	BLOCO	FICHA DE CONTROLE DE QUARTEIRÃO - DENGUE ENTOMOLOGICA - SULFITE 120G - IMP 01 COR - MEDIDA 12X15CM	GRAFICA JR	18,50	18.500,00
30	100	BLOCO	FICHA DE VISITA-PNCD, 170 X 95 MM, SULFITE 75G, COM 50 FLS.	GRAFICA JR	28,76	2.876,00
31	250	BLOCO	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO MÉDICO COM 50 FLS. SULFITE 75G, 22X 30CM, F/V IMP 1 COR.	GRAFICA JR	24,99	6.247,50
33	20000	Unid	FOLDERS - IMP CROMIA - 20X30CM - COUCHE 115G - F/V	GRAFICA JR	0,55	11.000,00
34	300	BLOCO	FOLHA AMARELA-ATENDIMENTO URGÊNCIA EMERGÊNCIA-PAPEL SUPERBOND COM 50 FLS, IMP 1 COR F/V - 20 X 30 CM	GRAFICA JR	25,94	7.782,00
39	200	BLOCO	G U I A - E N C A M I N H A M E N T O C O M 5 0 FLS-SULFITE 75G-22X 32 CM	GRAFICA JR	29,54	5.908,00
42	4000	Unid	PASTA ARQUIVO PAPEL CARTÃO 240G, 32 X 46 TIMBRADO, IMPRESSÃO CROMIA COM VINCO	GRAFICA JR	3,44	13.760,00
44	100	BLOCO	PRONTUÁRIO MÉDICO ENFERMARIA C/ 50 FLS - SUF 75G - 21X29,7 CM	GRAFICA JR	30,30	3.030,00
47	1500	BLOCO	RECEITUÁRIO COMUM- 50X2 VIAS - 15X22CM - CARBONADO	GRAFICA JR	18,40	27.600,00
50	50	BLOCO	RELATÓRIO PRODUÇÃO E MARCADORES PARA AVALIAÇÃO ESF - C/ 50 FLS SULFITE 75G - 21 X 29,7 CM	GRAFICA JR	29,90	1.495,00
52	400	BLOCO	REQUISIÇÃO DE EXAMES COM 100 FLS. SULFITE 75G, 15,0 X 20,0 CM -- IMP 01 COR.	GRAFICA JR	14,46	5.784,00
53	1500	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MATERIAL C/ 50X2 VIAS - 14 X 20 CM, CARBONADO	GRAFICA JR	13,50	20.250,00
TOTAL						203.897,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços ora vigentes correspondem aos valores unitários constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, perfazendo o valor total de R$ 203.897,50 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
O Município de Cruzeiro do Sul, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

A entrega dos materiais, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação de compra via e-mail, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Dr. Gastão Vidigal, 600 – Centro - paço municipal, com a respectiva NOTA FISCAL, que deverá ser conferida pelo Diretor de Administração ou outro servidor por ele designado, onde as despesas da entrega deverão ocorrer por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
Os materiais deverão ser de boa qualidade, cumprindo entre si as normas da boa conduta, especificados no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo Município serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante a aceitação e atesto do Gestor responsável pelo recebimento, e apresentação das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Através das seguintes dotações orçamentárias:

006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
048 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
050 - 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
067 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
077 - 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC -P JUR
083 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
084 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
085 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01512MATERIAL DE CONSUMO
100 - 05.001.26.782.0004.2.020.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
110 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
111 05.002.26.782.0004.2.021.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
147 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
148 06.001.15.452.0005.2.025.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO
172 06.002.17.512.0006.2.110.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
193 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
194 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
195 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31340MATERIAL DE CONSUMO
196 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31788MATERIAL DE CONSUMO
197 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31797MATERIAL DE CONSUMO
198 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 31800MATERIAL DE CONSUMO
192 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
204 – 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 01303 - OUT SERV TERC - P JUR
206 - 07.001.10.301.0007.2.027.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
239 07.001.10.301.0007.2.028.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
247 07.001.10.301.0007.2.029.3.3.90.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
275 07.001.10.301.0007.2.090.3.3.72.30.00.0 01303MATERIAL DE CONSUMO
285 07.001.10.301.0007.2.102.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
294 07.001.10.301.0007.2.103.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
310 07.001.10.301.0007.2.105.3.3.90.30.00.0 494MATERIAL DE CONSUMO
353 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
354 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
355 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01104MATERIAL DE CONSUMO
613 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 1108MATERIAL DE CONSUMO
356 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
357 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00.0 31762MATERIAL DE CONSUMO
361 - 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
391 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
392 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
393 08.001.12.361.0010.2.043.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
396 - 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
418 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
419 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01103MATERIAL DE CONSUMO
420 08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
425 – 08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
467 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
468 08.003.12.365.0010.2.049.3.3.90.30.00.0 01107MATERIAL DE CONSUMO
477 08.004.12.367.0010.2.051.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
484 09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
486 -09.001.27.812.0012.2.053.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
496 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
498 - 09.005.13.392.0011.2.052.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
534 - 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
557 12.004.08.241.0008.2.037.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
559 – 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
571 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
572 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1934MATERIAL DE CONSUMO
573 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 1947MATERIAL DE CONSUMO
574 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.30.00.0 31938MATERIAL DE CONSUMO
580 - 12.004.08.244.0008.2.035.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
595 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
597 - 12.005.08.243.0008.6.056.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR
603 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
608 - 12.006.08.244.0008.2.039.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
a) Administrar a presente Ata;
b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
c) Requisitar, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de materiais solicitados.
e) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
f) Efetuar o pagamento referente nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
g) Em caso de atraso no pagamento dentro do prazo previsto no Edital, fica a CONTRATANTE responsabilizada a proceder o pagamento de multa de 2% (dois por cento) equivalente ao valor total da fatura, que correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.
Compete ao FORNECEDOR (Detentor da Ata):
a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário oficial do município, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
b) O fornecedor deverá executar o objeto em conformidade com os termos do edital.
c) Entregar o objeto no local previsto no instrumento convocatório.
d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

e) Ressarcir os prejuízos causados ao Município Cruzeiro do Sul ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOSO preço registrado poderá ser cancelado:

Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 6º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
g)o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.
Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:
a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta ARP fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cruzeiro do Sul, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do Ata fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total por item licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
a) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
d) retardamento da execução do objeto da licitação;
e) falha na execução do objeto da licitação;
f) fraude na execução do objeto da licitação;
g) comportamento inidôneo;
h) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de CRUZEIRO DO SUL.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Cruzeiro do Sul, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
PARÁGRAFO QUINTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 018/2019

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 018/2019, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DEVANIR MOREIRA JUNIOR
D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA – ME
CONTRATADA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
WILSON CÉSAR PASIM
CPF: 905.066.509-87

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Telefone – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2019

Contratante: Município de Cruzeiro do Sul – Pr.

Contratado: A.M. MENDES – ASSESSORIOS - EPP, inscrita no CNPJ n. 06.009.600/0001-05, com sede na Rua Pará, 34 – Jardim Apucarana – Apucarana – Pr.

DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo fornecimento de Pneus destinados aos veículos da frota municipal, costantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 020/2019, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QTD	MEDIDA	MARCA/FABRIC	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	UN	20	PNEU 1000 – R20	WESTLAKE	1.045,00	20.900,00
3	UN	6	PNEU 16.9 - 28 comum	GOODYEAR	2.230,00	13.380,00
4	UN	8	PNEU 17.5 - 25 comum	WESTLAKE	2.650,00	21.200,00
6	UN	30	PNEU 175/70 R14	WESTLAKE	220,00	6.600,00
7	UN	48	PNEU 175/75 R13	WESTLAKE	162,00	7.776,00
8	UN	12	PNEU 185 R14	WESTLAKE	255,00	3.060,00
9	UN	12	PNEU 185/70 R14	WESTLAKE	220,00	2.640,00
10	UN	20	PNEU 195/55 R16	WESTLAKE	267,00	5.340,00
11	UN	16	PNEU 195/75 R16	WESTLAKE	355,00	5.680,00
14	UN	12	PNEU 215/75 R16	ACHILLES MULTIVAN	495,00	5.940,00
15	UN	50	PNEU 275/80 R22.5	DAYTON DAYTON D 300	1.330,00	66.500,00
17	UN	6	PNEU 9.5 24 – comum	GOODYEAR	865,00	5.190,00
19	UN	48	PNEU 205/75 R16	WESTLAKE	372,00	17.856,00
20	UN	8	PNEU 19.5 24 – comum	WESTLAKE	2.490,00	19.920,00
22	UN	24	PNEU 205/55 R16	WESTLAKE	240,00	5.760,00
23	UN	80	CAMARA 1000 R20	MAGGION	85,00	6.800,00
24	UN	80	PROTETOR 1000 R20	K-RUBBER	30,00	2.400,00
TOTAL						216.942,00

Dotações orçamentárias:
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
048 03.002.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
067 04.002.04.124.0002.2.016.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
083 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
084 05.001.26.782.0004.2.019.3.3.90.30.00.0 01504MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul – Pr. 03 de Dezembro de 2019.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

A.M. MENDES – ASSESSORIOS - EPP
Adriana Michele Mendes
Empresária

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2019

Contratante: Município de Cruzeiro do Sul – Pr

Contratado: L.F. CORREA – GRÁFICA – ME , CNPJ n. 04.400.137/0001-94, com endereço na Rua São Paulo, 414, Centro – Colorado –Pr.

DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, costantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 028/2019, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
1	300	m2	ADESIVO C/ IMPRESSÃO DIGITAL PARA VÁRIOS DEPTOS DA PREFEITURA - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	93,50	28.050,00
3	80	Unid	ALMOFADA	G. T.	32,50	2.600,00
5	100	BLOCO	ATESTADO DE VACINA-SULFITE 90G, COM 50 FLS 10 X 15 CM	G. T.	11,20	1.120,00
7	30	BLOCO	ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE PAPEL SULFITE 75G, 20 X 30 CM IMP 01 COR C/50 FLS	G. T.	17,90	537,00
8	10	Unid	BL. FICHA B-DIA - SULFITE 75G - IMP 01 COR - 20X30CM - C/ 100 FLS	G. T.	31,75	317,50
9	50	BLOCO	B O L E T I M D E R E C O N H E C I M E N T O GEOGRÁFICO -DENGUE - SULFITE 75G – IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	28,80	1.440,00
11	50	BLOCO	BOLETIM DIARIO DE PRODUÇÃO DENGUE ENTOMOLOGICA - SULFITE 75G - IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	28,85	1.442,50
13	50	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 30 47 X 18 MM	G. T.	104,70	5.235,00
14	1000	Unid	CARTÃO DE VISITA PAPEL COUCHE, 300G, CROMO,55 X 95 MM.- PLASTIFICADO	G. T.	0,53	530,00
15	1000	Unid	CARTAZES PARA DIVERSOS EVENTOS DA ADM. - PAPEL COUCHE 170G - IMP CROMIA 34X50CM	G. T.	5,00	5.000,00
17	1000	Unid	CARTÕES DE ANIVERSARIO PARA DIVERSOS FINS DA ADMINIST - COUCHE 170G - IMP CROMIA - 14X20CM	G. T.	2,25	2.250,00
18	1000	Unid	CERTIFICADOS DIVERSOS CURSOS - COUCHE 230G - IMP CROMIA - 20X30CM	G. T.	2,85	2.850,00
20	5000	Unid	CONTROLE DE A P R A Z A M E N T O D E IMUNIZAÇÕES, SULF. 180G, 104 X 152 MM. IMP 01 COR	G. T.	0,68	3.400,00
22	1000	Unid	CRACHÁS PARA CONFERENCIAS EVENTOS 16X10 CM COUCHE 300G	G. T.	1,40	1.400,00
23	10000	Unid	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO BRANCO-75G, 12 X 33 CM. - IMPRESSAO CROMIA	G. T.	1,17	11.700,00
25	5000	Unid	ENVELOPE SACO, TIMBRADO, 90G, 24 X 34 CM - IMPRESSAO CROMIA	G. T.	1,26	6.300,00
27	30	BLOCO	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE COM 50 FLS. SULFITE 75G, 21,0 X 29,7 CM.	G. T.	34,45	1.033,50
28	1500	Unid	FICHA DE CONTROLE DE BORDO SEMANAL, 22 X 32 CM - SULFITE 180G - F/V	G. T.	1,17	1.755,00
32	200	Unid	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO-CARTOLINA-IMP 1 COR - MEDIDA 57 X 36 CM	G. T.	4,45	890,00
35	2000	Unid	FOLHAS EXTRATIFICAÇÃO DE RISCO, SULFITE 75G, F/V IMP 1, COR, 20 X 30 CM.	G. T.	0,51	1.020,00
36	2000	Unid	FOLHAS PAPEL OFICIO TIMBRADO - IMPRESSÃO CROMIA - SULFITE 90G - MEDIDA 29,7X21,0 CM	G. T.	0,41	820,00
38	200	BLOCO	GUIA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA 02 VIA 30 X 20 CM –SULF. 75G-COM 50 FLS	G. T.	29,92	5.984,00
40	100	BLOCO	LEMBRETE DE CONSULTA ODONTOLÓGICA COM 100 FLS, PAPEL SULFITE 75G, IMP 1, COR 10 X 15 CM	G. T.	9,05	905,00
41	200	m2	LONA BANNERS C/ IMPRESSÃO DIGITAL PARA DIVERSOSDEPTO DA PREFEITURA COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	G. T.	98,62	19.724,00
43	2000	Unid	PASTAS CADASTRO DAS FAMILIAS E PACIENTES - POSTOS DE SAUDE – SULFITE 160G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 32X46CM	G. T.	3,44	6.880,00
45	100	BLOCO	PROTOCOLO PARA ENCAMINHAMENTO CLÍNICO CREO/CISAMUSEP COM 50 FLS SULFITE 75G, 21,5 X 31,5 CM	G. T.	30,33	3.033,00
46	100	BLOCO	RECEITA AZUL COM 50 FLS. SUPER BONDER AZUL – 75G – 10 X 25 CM	G. T.	16,90	1.690,00
48	1500	BLOCO	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL-50 X 2 CARBONADO - 14X20 CM.	G. T.	19,65	29.475,00
49	50	BLOCO	R E G I S T R O D I A R I O D E S E R V I Ç O ANTIVETORIAL PESQUISA ENTOMOLOGICA MEDIDA 20X30CM - IMP 01 COR	G. T.	24,85	1.242,50
51	1500	BLOCO	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM 50 JGS DE 2 VIAS, CARBONADO – 14 X 20 CM,	G. T.	13,44	20.160,00
54	50	BLOCO	R E S U M O S E M A N A L D E S E R V I Ç O ANTIVETORIAL- DENGUE - SULFITE 75G – IMP 01 COR - 20X30CM	G. T.	29,95	1.497,50
TOTAL						170.281,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

dotações orçamentárias:
006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul – Pr. 19 de Dezembro de 2019.

Ademir Mulon – Prefeito Municipal
Contratante

L.F. CORREA – GRÁFICA – ME
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2019

Contratante: Município de Cruzeiro do Sul – Pr

Contratado: PAMA PRINT LTDA , CNPJ Nº11.241.040/0001-41, com endereço na Av. Nildo Ribeiro de Rocha , Gleba Rib. Pinguim – Maringá – Pr

DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, costantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 029/2019, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
37	100	CAIXA	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE NOTA DE PRODUTOR DE 5 VIAS CARBONADA, CX DE 500 NOTAS.	Pama/ Padrão Estadual	394,50	39.450,00
TOTAL						39.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

dotações orçamentárias:
006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul – Pr. 19 de Dezembro de 2019.

Ademir Mulon – Prefeito Municipal
Contratante

PAMA PRINT LTDA.
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

Contratante: Município de Cruzeiro do Sul – Pr

Contratado: D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA – ME, CNPJ n. 26.924.834/0001-87, com endereço na Rua Pará, 830- Fundos – Colorado – Pr

DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de confecção de diversos materiais gráficos, destinados aos Departamentos Municipais, costantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 030/2019, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Material /serviços Descrição do Item	Marca	R$ Unitário	R$ Total
2	200	m2	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL PARA ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS P/ DIVERSOS DEPTO DA PREFEITURA - COM INSTALAÇÃO NO LOCAL	GRAFICA JR	154,45	30.890,00
4	50	BLOCO	ATESTADO DE CONSULTA ODONTOLÓGICA C/ 50 FLS SULFITE 75G-15,0 X 22,0 CM	GRAFICA JR	17,30	865,00
6	600	BLOCO	ATESTADO MÉDICO 16 X 20 CM COM 50 FLS SILF 50G	GRAFICA JR	13,95	8.370,00
10	50	BLOCO	BOLETIM DE RECONHECIMENTO-PCFAD COM 50 FLS-SULFITE 75G, 20 X 30 CM	GRAFICA JR	28,90	1.445,00
12	50	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO TAMANHO 20 35 X 14 MM	GRAFICA JR	76,80	3.840,00
16	1000	Unid	CARTÕES DATAS COMEMORATIVAS COUCHE 300 GR- CROMIA 15 X 20 CM	GRAFICA JR	1,89	1.890,00
19	150	BLOCO	C O N T I N U A Ç Ã O F I C H A G E R A L D E ATENDIMENTO - FGA I - SUF 75G - IMP 01 COR - F/V - 20X30CM - C/ 100 FLS	GRAFICA JR	28,10	4.215,00
21	3000	Unid	CONVITES PARA DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMIN. COUCHE 170G - IMP - CROMIA 20X14CM	GRAFICA JR	1,55	4.650,00
24	10000	Unid	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO, 90G, 18 X 24 CM.- IMPRESSÃO CROMIA	GRAFICA JR	1,23	12.300,00
26	10000	Unid	ENVELOPES SACO, TIMBRADO, 90GR, 26 X 36 CM - IMPRESSÃO CROMIA	GRAFICA JR	1,12	11.200,00
29	1000	BLOCO	FICHA DE CONTROLE DE QUARTEIRÃO - DENGUE ENTOMOLOGICA - SULFITE 120G - IMP 01 COR - MEDIDA 12X15CM	GRAFICA JR	18,50	18.500,00
30	100	BLOCO	FICHA DE VISITA-PNCD, 170 X 95 MM, SULFITE 75G, COM 50 FLS.	GRAFICA JR	28,76	2.876,00
31	250	BLOCO	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO MÉDICO COM 50 FLS. SULFITE 75G, 22X 30CM, F/V IMP 1 COR.	GRAFICA JR	24,99	6.247,50
33	20000	Unid	FOLDERS - IMP CROMIA - 20X30CM - COUCHE 115G - F/V	GRAFICA JR	0,55	11.000,00
34	300	BLOCO	FOLHA AMARELA-ATENDIMENTO URGÊNCIA EMERGÊNCIA-PAPEL SUPERBOND COM 50 FLS, IMP 1 COR F/V - 20 X 30 CM	GRAFICA JR	25,94	7.782,00
39	200	BLOCO	G U I A - E N C A M I N H A M E N T O C O M 5 0 FLS-SULFITE 75G-22X 32 CM	GRAFICA JR	29,54	5.908,00
42	4000	Unid	PASTA ARQUIVO PAPEL CARTÃO 240G, 32 X 46 TIMBRADO, IMPRESSÃO CROMIA COM VINCO	GRAFICA JR	3,44	13.760,00
44	100	BLOCO	PRONTUÁRIO MÉDICO ENFERMARIA C/ 50 FLS - SUF 75G - 21X29,7 CM	GRAFICA JR	30,30	3.030,00
47	1500	BLOCO	RECEITUÁRIO COMUM- 50X2 VIAS - 15X22CM - CARBONADO	GRAFICA JR	18,40	27.600,00
50	50	BLOCO	RELATÓRIO PRODUÇÃO E MARCADORES PARA AVALIAÇÃO ESF - C/ 50 FLS SULFITE 75G - 21 X 29,7 CM	GRAFICA JR	29,90	1.495,00
52	400	BLOCO	REQUISIÇÃO DE EXAMES COM 100 FLS. SULFITE 75G, 15,0 X 20,0 CM -- IMP 01 COR.	GRAFICA JR	14,46	5.784,00
53	1500	BLOCO	REQUISIÇÃO DE MATERIAL C/ 50X2 VIAS - 14 X 20 CM, CARBONADO	GRAFICA JR	13,50	20.250,00
TOTAL						203.897,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

dotações orçamentárias:
006 - 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
008 – 02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.0 01000 - OUT SERV TERC- P JUR
013 02.002.05.153.0015.2.005.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
027 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01000MATERIAL DE CONSUMO
028 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01510MATERIAL DE CONSUMO
029 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.0 01511MATERIAL DE CONSUMO
033 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUT SERV TERC - P JUR

Foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Cruzeiro do Sul – Pr. 19 de Dezembro de 2019.

Ademir Mulon – Prefeito Municipal
Contratante

D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA – ME.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 159/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ANA CLAUDIA CONTIERI SOSSAI**, RG. Nº. 8.651.776-0-PR., lotada no cargo de Diretora da Divisão de Programa Saúde da Família, compreendido no período de 17/12/2019 a 16/01/2020, referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 03/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 160/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **JOSLAINE VOLPATO**, RG. Nº. 9.860.733-1-PR., lotada no cargo de Diretora da Divisão de Agricultura, compreendido no período de 05/12/2019 a 19/12/2019, referente ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 10/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 161/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras municipais da Biblioteca, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Rosangela Feitosa da Silva	451.816 SSP-RO	Auxiliar de Biblioteca
Denise Dulce Donassan	4.522.591-7 -PR	Zeladora

Compreendido no período de 06/01/2020 à 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 162/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **OSWALDO MAGI FILHO,** RG. 5.917.119-4 PR., lotado como Secretário Municipal da Administração, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 12/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 163/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ANDREIA CARLA GUESSO MINELLI**, RG. Nº. 7.589.654-9-PR., lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, no Departamento de Compras e Licitação, compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 01/06/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 164/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LEILA DENIZ DOS SANTOS**, RG. Nº. 5.922.015-2-PR., lotada no cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado e Protocolo, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 06/11/2018 a 06/11/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 165/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais do Departamento de Assistência Social, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Aryanni Maroldi Chiorato	6.846.263-0	Assistente Social
Elizabete Zangerolli	4.763.047-9	Chefe da Seção de Programas Especiais
Jean Carlos do Carmo Rosada	9.627.807-1	Auxiliar de Serviços Gerais
Natalha Roberta Volpato	10.435.812-8	Secretária Mun. de Assistência Social

Compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 166/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais do Departamento de Assistência Social, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Angelina Joana Lançoni Gumieiro	3.509.859-3	Chefe da Seção da Criança e Adolescente
Suzana Barraca Zamarque	4.200.413-8	Zeladora

Compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 167/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **TEREZINHA CORREA M. BARBOSA**, RG. Nº. 1.662.375-PR., lotada no cargo de Diretora Municipal de Assistência Social, compreendido no período de 27/01/2020 a 10/02/2020, referente ao período aquisitivo de 06/11/2018 a 06/11/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 168/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA MARTINS,** RG. 7.224.656-0 PR., lotado no cargo de Advogado, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 07/01/2018 a 07/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 169/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **RUBENS VANÇO,** RG. 587.653-2 PR., lotado no cargo de Diretor da Divisão de Engenharia, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 170/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **SOLANGE SIMÕES MAGI**, RG. Nº. 4.135.932-3-PR., lotada no cargo de Secretária Municipal de Educação, compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 171/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais da Escola Municipal Rocha Pombo, neste município, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Cintia Helena Valente Silva	7.584.816-1	Assistente Social
Dulcelene Cordeiro da Silva	6.671.632-5	Auxiliar Administrativo
Fatima Aparecida da Rocha Martins	3.328.371-7	Professora
Jose Henrique Martelosso	4.504.669-9	Chefe S. F. Trans. Escolar

Compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 172/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **ALEXANDRA NOGUTI**, RG. Nº. 7.243.544-3-PR., lotada no cargo de Diretora da Divisão de Tesouraria, compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 03/10/2017 a 03/10/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 173/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos motoristas servidores municipais, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Ademir Cipriano	6.887.088-7	Motorista
Jair Dirceu Rosada	1.194.148	Motorista
Jeova Comini	3.257.374-6	Motorista
José Luiz Volpato	3.442.420-9	Diretor da Div. de Transporte Escolar

Compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 174/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais da Escola Municipal Rocha Pombo, neste município, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Adely Maria da Costa Calvo	5.008.374-8	Professora
Ana Paula Zanquetta	9.615.383-0	Professora
Angelica Matos Gomes	10.253.261-9	Professora
Andreia de Fatima Gabriche Oliveira	9.119.382-5	Auxiliar Administrativo
Aparecida Maria Sirio Pereira	4.191.626-5	Professora
Camila Bastida Ortega Volpato	9.619.255-0	Professora
Cicera Aparecida Tassoli	3.814.043-4	Professora
Danielle Cruz Volpato	9.860.7729-3	Professora
Dora Deise Degan Calvo	3.542.436-9	Professora
Dyeime Moraes Paz	9.687.775-7	Zeladora
Edivania Aparecida Gardelin Masqueari	5.990.518-0	Zeladora
Georgete Cristina Borsatto Bandeira	7.263.465-9	Professora
Janete Baldo da Silva Machado	4.139.961-9	Professora
Juliana Aparecida Cavalcante	11.002.626-9	Zeladora
Luana Fermino da Costa	13.040.655-6	Assessora da Sec. Mun. de Educação
Maria das Graças Soares dos Reis	6.544.412-7	Cozinheira
Maria de Fátima Baltazar Trevisan	4.129.870-7	Professora
Maria Laurite Presse	3.829.548-9	Zeladora
Mariana Mara Camilo	9.276.517-2	Psicóloga
Rosane Ap. Rodrigues da Silva	14.861.145-9	Professora
Roseli Aparecida da Silva Crevelaro	4.195.366-7	Professora
Sandra Regina Farencena Lançone	3.334.443-0	Professora
Vinicius Francisco Rosada	8.377.697-8	Diretor da Div. Do Ens. Fundamental
Valdirene Aparecida Ferrari	6.147.116-2	Professora
Vivian Alves Aranha	6.184.741-3	Professora

Compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 175/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais do Centro de Educação Infantil, neste Município, abaixo relacionadas:

Nome	RG	Função
Izabel Cristina Pessutti	4.132.203-9	Professora
Suellen Josiane Rojo	9.712.680-1	Auxiliar Administrativo

Compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 176/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares as servidoras municipais do Centro de Educação Infantil, neste Município, abaixo relacionadas:

Nome	RG	Função
Adriana Regina Degan Miriani	4.620.874-9	Atendente de Creche
Ana Célia Maquea Mancin	4.189.596-9	Professora
Cirene Faraim da Silva	7.121.801-5	Zeladora
Claudenice Maciel dos Santos Cruz	4.831.803-7	Gari
Cleide Ester Pinheiro	6.674.151-6	Atendente de Creche
Clevenice do Carmo Rosada	4.626.418-5	Atendente de Creche
Degmar Castro Guimarães	6.823.899-4	Professora
Edna Maria da Silva Guesso	6.029.880-7	Gari
Eliana de Oliveira Marques	3.443.518-9	Atendente de Creche
Eliane Volpato Rigueto Vançan	6.147.435-8	Atendente de Creche
Gessica Aline Caruzo	10.449.190-1	Diretora da Divisão de Educação Infantil
Joana Martins de Oliveira	6.466.664-4	Zeladora
Juliana Paula Gomes	7.149.033-5	Assessora da Sec. Mun. da Educação
Lais Murba	7.577.025-1	Chefe da Seçã Pedagógica de Ens. Fund.
Lucimar Fatima Calvo	5.624.383-6	Zeladora
Lucimar Rosada Volpato	4.522.615-8	Atendente de Creche
Luzia Vitorino Elvira Sevinhago	3.814.037-0	Atendente de Creche
Maria Picoli Volpato	4.132.177-6	Professora
Mirian de Souza Rodrigues	6.360.919-6	Zeladora
Patricia Alves Rezende	7.614.723-0	Atendente de Creche
Rogéria Ferrareze Jorra dos Santos	7.589.674-3	Atendente de Creche
Rosangela Bertoline Cavalcante	4.650.926-9	Cozinheira
Rosangela Mansano Cervante	4.651.086-0	Chefe da Seção de Coordenação Infantil
Ruth Sebastiana de Castro Moreira	5.475.517-1	Professora
Solineide Gonçalves Pereira Calvo	5.346.525-0	Atendente de Creche
Sueli Aparecida Mulati Dragunski	5.172.623-5	Atendente de Creche
Sueli Alessandra Baule de Oliveira	7.149.009-2	Professora
Vilma Rosendo Buiques Piacente	5.333.715-5	Cozinheira

Compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 177/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais da Cantina Central, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Fernanda Ap. Dragunski Rosada	6.824.123-5	Nutricionista
Lucia da Silva Faria	6.633.157-1	Zeladora
Marcia Romeiro	7.711.089-5	Cozinheira
Sonia Clemente da Silva	6.068.248-8	Zeladora

Compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 178/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **DANIELE APARECIDA PRESSE SILVA**, RG. Nº. 8.243.267-1PR., lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, neste Município, compreendido no período de 08/01/2020 a 06/02/2020, referente ao período aquisitivo de 30/06/2018 a 30/06/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 179/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **DAYENE SCARABELI**, RG. Nº. 6.227.251-1PR., lotada no cargo de Fisioterapeuta, neste Município, compreendido no período de 07/01/2020 a 05/02/2020, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 01/04/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 180/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **PAULO ORTEGA,** RG. 1.510.917 PR., lotado como Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 181/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **LEANDRO MARIN DE CAMARGO,** RG. 7.567.997-1PR., lotado como Operário, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 182/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **VALDINEI LUCIANO,** RG. 30.711.377-2PR., lotado como Operário, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 14/01/2017 a 14/01/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 183/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **JAIR APARECIDO PAIO**, RG. Nº 1.875.062-7 /PR, lotado como Motorista, nesta cidade, contados no período de 13/12/2019 á 10/02/2020, conforme atestado médico do Dr. Gilson Kuroda – CRM/PR. 20522, da cidade de Maringá-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 184/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais da Secretaria municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Enira Schimidt Rojo	3.527.392-1	Diretora Div. Admin. Sec. M. de Saude
Joelson Prato Smerdel	7.216.241-2	Farmacêutico
Patricia Helena Werner	9.483.018-4	Psicóloga
Vanderlei Ortega	4.439.548-7	Motorista
Vanessa Ribeiro Omena	7.577.045-6	Zeladora

Compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 185/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **JOVINA EUFLOSINA DE SOUZA**, RG. Nº. PR., lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, neste Município, compreendido no período de 21/12/2019 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 12/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 186/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **PAULO ROBERTO SAVOLDI PICOLI**, RG. Nº. PR., lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 12/01/2018 a 12/01/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 187/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **ANA PAULA DRAGUNSKI**, RG. Nº. 9.442.947-1PR., lotada no cargo de Nutricionista, neste Município, compreendido no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 20/06/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 188/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora **JAQUELINE MARCHI VOLPSTO**, RG. Nº. 4.384.099-1PR., lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, neste Município, compreendido no período de 20/01/2020 a 03/02/2020, referente ao período aquisitivo de 19/08/2017 a 19/08/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 189/2019

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais da Secretaria municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Algilene Maria Betini Pozza Coutinho	5.740.460-4	Odontologa
Ildacir Baller Omena	7.608.990-6	Zeladora
Shirley Aparecida Dias	4.425.868-4	Auxiliar de Consultório Dentário
Daniela Sabadini de Castilho	1.411.057-01	Psicologo
Fabiana Aparecida Degan	6.966.534-9	Fonoaudiologo
Gustavo José Savoldi	6.242.259-9	Fisioterapeuta
Viviane de Almeida	7.567.989-0	Diretora da Div. Educ Especial

Compreendido no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Santo Inácio — Uma Nova História!

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 53/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1208/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, autorizado pela Lei nº 1208/2018, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I - SUPLEMENTAÇÃO

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.365.0007.2026 – Manutenção da Educação Infantil Através do FUNDEB – CMEI Recanto Feliz

01355 3.1.90.11.00.00 102 Fundeb 40% - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil	60.000,00
01360 3.1.90.13.00.00 101 Fundeb 60% - Obrigações Patronais	20.000,00
01365 3.1.90.13.00.00 102 Fundeb 40% - Obrigações Patronais	20.000,00

12.365.0007.6032 – Manutenção da Educação Infantil Através do Fundeb – Creche Bom Pastor

01375 3.1.90.11.00.00 102 Fundeb 40% - Vencimentos e Vantagens Fixas – P Civil	90.000,00
01380 3.1.90.13.00.00 101 Fundeb 60% - Obrigações Patronais	10.000,00
01385 3.1.90.13.00.00 102 Fundeb 40% - Obrigações Patronais	20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 180.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, fica anulado a igual quantia de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.365.0007.2026 – Manutenção da Educação Infantil – CMEI Recanto Feliz (CSV)
01370 3.1.90.11.00.00 102 Recursos Ordinários (Livres) - Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 180.000,00

12.365.0007.6032 – Manutenção da Educação Infantil – Creche Bom Pastor
01430 3.1.90.11.00.00 000 Recursos Ordinários (Livres) - Vencimentos e Vant Fixas – P Civil 00.000,00

TOTAL ANULADO **R$ 180.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de dezembro de 2019.

Santo Inácio, em 02 de dezembro de 2019.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.94/2018, objetivando a Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para execução de diagnóstico, serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais independente de marca e categoria, com base de preços praticados pelos fabricantes/concessionárias ou revendedores autorizados, comprovados em catálogos/listas de preços, em especial no Católogo Tempário do Sindirepa/PR, em cotação de mercado, ou através de sistema/plataformas eletrônicas governamental e não governamental, para atendimento da frota de veículos do município de Cruzeiro do Sul. decorrente de Pregão n° 21/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.487.807/0001-70. aditivam o contrato na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 19 de dezembro de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03

CONTRATO Nº 140/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada:CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI EPP

Objeto: Acréscimo de valor no importe de 8.25459% %sobre o valor atualizado da proposta inicial da CONTRATADA, que perfaz o valor de R$ 20.244,55 (Vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com base em orçamento e parecer técnico apresentados pelo Departamento de Engenharia.

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93

Data da Assinatura:19 de dezembro de 2019.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 19 de dezembrode 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATO Nº 164/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada:KARLA CAROLINA CARNIETTO TEODORO ME

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

Fundamentação legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Foro: Comarca de Mandaguaçu-PR.

Ourizona, 19 de dezembro de 2019

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 175/2019

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de Desembolso assim como institui o desdobramento da Receita em metas bimestrais de arrecadação, para o exercício financeiro de 2020.

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13º da lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2000.

DECRETA

Art. 1.º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita mostra-se aquem dos montantes programados, aplicar-se-a o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2.º Na forma do contido no Anexo II, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no exercício de 2020, pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2019- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW DE EMERSON HENRIQUE E BANDA PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA

Duração: 31/01/2020.

Valor: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Fundamentação Legal: Artigo 25, III da lei nº 8.666/93

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2019.

Ourizona-PR, 19 de dezembro de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2019 - IL
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 142/2019 Processo de Licitação: 133/2019 Data do Processo: 19/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 133/2019
b) Licitação Nr.: 19/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Data da Adjudicação: 19/12/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SHOW DE EMERSON HENRIQUE E BANDA PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO A SER REALIZADO EM PRAÇA PÚBLICA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R$)
- 003927 - JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA	1	0,0000	21.000,00
	1		21.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (20)

Ourizona, 19 de Dezembro de 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO 2020
Decreto 175/19 - Anexo I

Em R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.505,05	23.241.030,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.095.603,26	4.095.603,26	4.095.603,26	4.095.603,26	4.095.603,26	4.095.603,30	24.573.619,60
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	187.160,66	187.160,66	187.160,66	187.160,66	187.160,66	187.160,70	1.122.964,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	170.412,66	170.412,66	170.412,66	170.412,66	170.412,66	170.412,70	1.022.476,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	29.962,67	29.962,67	29.962,67	29.962,67	29.962,67	29.962,65	179.776,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,35	56.180,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	33.708,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	125.468,66	125.468,66	125.468,66	125.468,66	125.468,66	125.468,70	752.812,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	69.288,67	69.288,67	69.288,67	69.288,67	69.288,67	69.288,65	415.732,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	31.835,33	31.835,33	31.835,33	31.835,33	31.835,33	31.835,35	191.012,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	40.449,60
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	16.854,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	10.112,40
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	6.741,60
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	468,17	468,17	468,17	468,17	468,17	468,15	2.809,00
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	280,90	280,90	280,90	280,90	280,90	280,90	1.685,40
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	13.483,20
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	936,33	936,33	936,33	936,33	936,33	936,35	5.618,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	561,80	561,80	561,80	561,80	561,80	561,80	3.370,80
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.988,80	8.988,80	8.988,80	8.988,80	8.988,80	8.988,80	53.932,80
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	13.483,20
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,35	224.720,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,33	37.453,35	224.720,00
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	22.472,00	22.472,00	22.472,00	22.472,00	22.472,00	22.472,00	134.832,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,35	56.180,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	33.708,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.708,00	33.708,00	33.708,00	33.708,00	33.708,00	33.708,00	202.248,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.045,00	14.045,00	14.045,00	14.045,00	14.045,00	14.045,00	84.270,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.427,00	8.427,00	8.427,00	8.427,00	8.427,00	8.427,00	50.562,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa Limpeza pública - Principal	5.017,33	5.017,33	5.017,33	5.017,33	5.017,33	5.017,35	30.104,00
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa Coleta de Lixo - Principal	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	29.892,00
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa Expediente - Principal	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	4.982,00	29.892,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	140.450,00	140.450,00	140.450,00	140.450,00	140.450,00	140.450,00	842.700,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,65	449.440,00
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,65	449.440,00
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,65	449.440,00
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,65	449.440,00
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,67	74.906,65	449.440,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,35	393.260,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,35	393.260,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,35	393.260,00
4.1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,33	65.543,35	393.260,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	1.230.342,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	1.230.342,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	205.057,00	1.230.342,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	117.978,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	19.663,00	117.978,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	33.708,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.243,47	5.243,47	5.243,47	5.243,47	5.243,47	5.243,45	31.460,80
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.872,66	1.872,66	1.872,66	1.872,66	1.872,66	1.872,70	11.236,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	20.224,80
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	10.112,40
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de previdência Social - RPPS	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	1.112.364,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de previdência Social - RPPS -	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	185.394,00	1.112.364,00
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	rendimento de aplicação financeira fonte 040	123.596,00	123.596,00	123.596,00	123.596,00	123.596,00	123.596,00	741.576,00
4.1.3.2.1.00.4.1.02.00.00	rendimento de aplicação financeira fonte 551	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	370.788,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	3.544.208,93	3.544.208,93	3.544.208,93	3.544.208,93	3.544.208,93	3.544.208,95	21.265.253,60
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	14.595.564,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	2.432.594,00	14.595.564,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.170.420,66	2.170.420,66	2.170.420,66	2.170.420,66	2.170.420,66	2.170.420,70	13.022.524,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,35	11.685.440,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,33	1.947.573,35	11.685.440,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	1.168.544,00	1.168.544,00	1.168.544,00	1.168.544,00	1.168.544,00	1.168.544,00	7.011.264,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	486.893,33	486.893,33	486.893,33	486.893,33	486.893,33	486.893,35	2.921.360,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	292.136,00	292.136,00	292.136,00	292.136,00	292.136,00	292.136,00	1.752.816,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mes de	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,35	612.362,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mes de	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,35	612.362,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mes de	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	459.271,50
4.1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Cota entregue no mes de	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,10	153.090,50
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mdas de	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,35	612.362,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mdas de	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,33	102.060,35	612.362,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota livre	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	76.545,25	459.271,50
4.1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% Cota educação	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,08	25.515,10	153.090,50
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,65	28.090,00
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	16.854,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio das Ações e	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,35	1.067.420,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,35	1.067.420,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,35	1.067.420,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	AISUS - SERVIÇO AMBULATORIAL	151.217,83	151.217,83	151.217,83	151.217,83	151.217,83	151.217,85	907.307,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	AISUS - SERVIÇO HOSPITALAR	26.685,50	26.685,50	26.685,50	26.685,50	26.685,50	26.685,50	160.113,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,65	44.944,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	5.618,00	33.708,00
4.1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	936,33	936,33	936,33	936,33	936,33	936,35	5.618,00
4.1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS -	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,65	28.090,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,35	157.304,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,35	157.304,00
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,33	26.217,35	157.304,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - merenda	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,65	44.944,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,65	44.944,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,67	7.490,65	44.944,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	4.494,40	4.494,40	4.494,40	4.494,40	4.494,40	4.494,40	26.966,40
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 -	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 -	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	1.123,60	6.741,60
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	4.759.569,60
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	793.261,60	4.759.569,60
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	788.392,66	788.392,66	788.392,66	788.392,66	788.392,66	788.392,70	4.730.356,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,35	4.269.680,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,33	711.613,35	4.269.680,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	426.968,00	426.968,00	426.968,00	426.968,00	426.968,00	426.968,00	2.561.808,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,33	177.903,35	1.067.420,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	106.742,00	106.742,00	106.742,00	106.742,00	106.742,00	106.742,00	640.452,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	370.788,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	61.798,00	370.788,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	37.078,80	37.078,80	37.078,80	37.078,80	37.078,80	37.078,80	222.472,80
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	15.449,50	15.449,50	15.449,50	15.449,50	15.449,50	15.449,50	92.697,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	9.269,70	9.269,70	9.269,70	9.269,70	9.269,70	9.269,70	55.618,20
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	11.236,00	67.416,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	6.741,60	40.449,60
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	2.809,00	16.854,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	1.685,40	10.112,40
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - Principal	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	receita a classificar	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,67	1.872,65	11.236,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,25	17.977,60
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,25	17.977,60
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,25	17.977,60
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Receitas a classificar	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,27	2.996,25	17.977,60
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,35	1.910.120,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,35	1.910.120,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,35	1.910.120,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,35	1.910.120,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,33	318.353,35	1.910.120,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da	222.847,33	222.847,33	222.847,33	222.847,33	222.847,33	222.847,35	1.337.084,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da	95.506,00	95.506,00	95.506,00	95.506,00	95.506,00	95.506,00	573.036,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de previdência	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,67	18.726,65	112.360,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	134.832,00	134.832,00	134.832,00	134.832,00	134.832,00	134.832,00	808.992,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,65	786.520,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,65	786.520,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,65	786.520,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,65	786.520,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,67	131.086,65	786.520,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,33	3.745,35	22.472,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	194.757,33	194.757,33	194.757,33	194.757,33	194.757,33	194.757,35	1.168.544,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	56.180,00	337.080,00
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,35	831.464,00
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,35	831.464,00
4.7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,35	831.464,00
4.7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,35	831.464,00
4.7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,33	138.577,35	831.464,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DEDUÇÕES	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-3.310.125,60
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-551.687,60	-3.310.125,60
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,15	-2.368.548,80
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,13	-394.758,15	-2.368.548,80
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-393.260,00	-393.260,00	-393.260,00	-393.260,00	-393.260,00	-393.260,00	-2.359.560,00
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,65	-2.337.088,00
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,65	-2.337.088,00
4.9.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,67	-389.514,65	-2.337.088,00
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,35	-22.472,00
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,35	-22.472,00
4.9.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Imposto Sobre a Propriedade	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,33	-3.745,35	-22.472,00
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,15	-8.988,80
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,15	-8.988,80
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,15	-8.988,80
4.9.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS – Desoneração – L.C. Nº	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,13	-1.498,15	-8.988,80
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,45	-941.576,80
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,45	-941.576,80
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,47	-156.929,45	-941.576,80
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,65	-853.936,00
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,65	-853.936,00
4.9.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do ICMS	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,67	-142.322,65	-853.936,00
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-74.157,60
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-74.157,60
4.9.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPVA	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-12.359,60	-74.157,60
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-13.483,20
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-13.483,20
4.9.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota parte do IPI	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-2.247,20	-13.483,20
	TOTAL	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.504,99	3.873.505,05	23.241.030,00

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Contador

PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Cronograma Bimestral de Desembolso por Elementos (L.R.F., Artigo 8) - Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO 2020
Decreto 175/19 - Anexo II

Em R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
30000000000000	DESPESAS CORRENTES	3.227.419,10	3.227.419,10	3.227.419,10	3.227.419,10	3.227.419,10	3.227.419,10	19.364.514,60
31000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.947.686,40	1.947.686,40	1.947.686,40	1.947.686,40	1.947.686,40	1.947.686,40	11.686.118,40
31500000000000	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	20.224,80
31504300000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	3.370,80	20.224,80
31710000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,25	33.559,60
31717000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,27	5.593,25	33.559,60
31900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.749.837,40	1.749.837,40	1.749.837,40	1.749.837,40	1.749.837,40	1.749.837,40	10.499.024,40
31900100000000	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR	398.878,00	398.878,00	398.878,00	398.878,00	398.878,00	398.878,00	2.393.268,00
31900300000000	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	58.989,00	58.989,00	58.989,00	58.989,00	58.989,00	58.989,00	353.934,00
31900500000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,67	4.681,65	28.090,00
31901100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.206.165,17	1.206.165,17	1.206.165,17	1.206.165,17	1.206.165,17	1.206.165,15	7.236.991,00
31901300000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.226,77	70.226,77	70.226,77	70.226,77	70.226,77	70.226,75	421.360,60
31901600000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,35	56.180,00
31901606000000	ABONOS PAGOS C/RECURSOS DO FUNDEB	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,33	9.363,35	56.180,00
31909400000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.533,46	1.533,46	1.533,46	1.533,46	1.533,46	1.533,50	9.200,80
31910000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,95	1.133.309,60
31911300000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,93	188.884,95	1.133.309,60
32000000000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
32900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
32902100000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,33	14.981,35	89.888,00
33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.264.751,37	1.264.751,37	1.264.751,37	1.264.751,37	1.264.751,37	1.264.751,35	7.588.508,20
33500000000000	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	168.540,00
33504300000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	28.090,00	168.540,00
33700000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	936,33	936,33	936,33	936,33	936,33	936,35	5.618,00
33704100000000	CONTRIBUIÇÕES	936,33	936,33	936,33	936,33	936,33	936,35	5.618,00
33710000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,65	398.878,00
33717000000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,67	66.479,65	398.878,00
33720000000000	EXECUÇÃO ORÇAM. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,65	147.340,00
33723900000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,67	24.556,65	147.340,00
33900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.077.272,70	1.077.272,70	1.077.272,70	1.077.272,70	1.077.272,70	1.077.272,70	6.463.636,20
33901400000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.166,23	24.166,23	24.166,23	24.166,23	24.166,23	24.166,25	144.997,40
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	331.527,37	331.527,37	331.527,37	331.527,37	331.527,37	331.527,35	1.989.164,20
33903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	13.424,90	13.424,90	13.424,90	13.424,90	13.424,90	13.424,90	80.549,40
33903300000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.465,80	9.465,80	9.465,80	9.465,80	9.465,80	9.465,80	56.794,80
33903500000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	936,33	936,33	936,33	936,33	936,33	936,35	5.618,00
33903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.902,40	32.902,40	32.902,40	32.902,40	32.902,40	32.902,40	197.414,40
33903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	575.417,47	575.417,47	575.417,47	575.417,47	575.417,47	575.417,45	3.452.504,80
33904000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.339,40	50.339,40	50.339,40	50.339,40	50.339,40	50.339,40	302.036,40
33904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	35.018,87	35.018,87	35.018,87	35.018,87	35.018,87	35.018,85	210.113,20
33909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,67	1.766,65	10.600,00
33909300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.307,26	2.307,26	2.307,26	2.307,26	2.307,26	2.307,30	13.843,60
33909303000000	INDENIZAÇÕES	2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	2.120,00	12.720,00
33910000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	404.496,00
33919700000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	67.416,00	404.496,00
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	463.500,90	463.500,90	463.500,90	463.500,90	463.500,90	463.500,90	2.781.005,40
44000000000000	INVESTIMENTOS	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	2.497.858,20
44900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	416.309,70	2.497.858,20
44905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	310.587,07	310.587,07	310.587,07	310.587,07	310.587,07	310.587,05	1.863.522,40
44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.539,10	102.539,10	102.539,10	102.539,10	102.539,10	102.539,10	615.234,60
44906100000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.183,53	3.183,53	3.183,53	3.183,53	3.183,53	3.183,55	19.101,20
45000000000000	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	13.483,20
45900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	13.483,20
45906100000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	2.247,20	13.483,20
46000000000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
46900000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
46907100000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	44.944,00	269.664,00
90000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	1.095.510,00
99000000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	1.095.510,00
99990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	1.095.510,00
99999900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	1.095.510,00
99999999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	182.585,00	1.095.510,00
	TOTAL	3.873.505,00	3.873.505,00	3.873.505,00	3.873.505,00	3.873.505,00	3.873.505,00	23.241.030,00

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Contador

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº 1081/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, Mediante cancelamento de dotação para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 301/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2019 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL

- **03.001.04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
  RED 659- 3.3.90.46.00.00 – 01000 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV PÚBLICOS 35.000,00
- **07.001.10.301.0007.2029 MANUT. DO NUCLEO INTEGRADO SAUDE**
  RED- 662 3.3.90.46.00.00 01303 –AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV PUBLICOS - Rec Vinc - 15% – 54.000,00
- **08.001.12.361.0010.2042 MANUT. DO ENSINO FUND. EMENDA 14/96**
  RED- 665- 3.3.90.46.00.00 01103 AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV PUBLICOS 10% transf Const.......... 18.000,00
- **08.001.12.361.0010.2044 - FUNDEB 60%**
  RED- 668- 3.3.90.46.00.00 01103 AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERV PUBLICOS 10% transf Const........... 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL..................R$ 127.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado as seguinte dotações de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminados:

DOTAÇÕES CANCELADAS

- **02.001.04.122.0002.2002 MANUTENCAO DO GABINETE**
  RED- 05 - 3.3.90.14.00.00 - 01000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.. 5.000,00
  Red– 07 – 3.3.90.33.00.00 - 01000- PASSAGENS E DESP LOCOMOÇ... 10.000,00
- **07.001.10.301.0007.2027 MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE**
  RED- 188- 3.3.90.14.00.00 – 01000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.. 20.000,00
  RED- 215- 3.3.90.96.00.00 – 01000 – RESSARCIMENTO DESP PESSOAL REQUISITADO.......................... 10.000,00
- **08.001.12.361.0010.2042 MANUT. DO ENSINO FUND. EMENDA 14/96**
  RED- 338 - 3.1.90.11.00.00 – 01000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 50.000,00
  RED- 353 - 3.3.90.30.00.00 – 01000 – MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
  RED- 376 – 4.4.90.52.00.00 – 01000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.............................. 15.000,00
- **08.001.12.361.0010.2043 MANUT. ESC. CHAPEUZINHO VERMELHO**
  RED- 381 - 3.3.90.11.00.00 – 01000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 7.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO............................ ....R$ 127.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ADEMIR MULON
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2019

Processo nº 174/2019

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, **considerando** a oportunidade e conveniência de promover **contratação de empresa para a realização de exames de em paciente por determinação do Ministério Público do Estado do Paraná atuando em proveito de Elizangela Aparecida Geraldo, considerando** a cotação de preços constante nos autos, e **considerando** que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa no valor total de **R$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, em proveito da empresa **LABMAR – LABORATÓRIO MEDICO DE MARINGA LTDA, CNPJ: 77.928.455/0001-04**. Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.
Florida/PR, 20 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 126/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e as que lhe são conferidas pelo Inciso I, letra "O" do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica exonerado o Sr. FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA, portador do RG nº.9.089.161-8 e do CPF nº. 056.242.269-26, do Cargo Comissionado de DIRETOR ADMINSITRATIVO, nomeado pela Portaria nº 051/2019 de 09/07/2019.

Art. 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 19 de Dezembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 092/2.019

Sumula: Designa Servidores para exercerem a função de Pregoeiros e equipe de apoio em Pregões a serem realizados por esta Municipalidade, no exercício de 2.020 e das outras providências.

O SR. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

TENDO EM VISTA, o que consta na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e previsto no inciso II do Art 7º do Decreto Municipal nº. 043/2007 de 30 de Agosto de 2007.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Servidor ALESSANDRO SILVA DIAS RG Nº. 9.475.075-0 e CPF nº. 786.542.201-63 para função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 043/2007 de 30/08/2007.

II - Designar os Servidores FLÁVIO WELLINTON INÁCIO PEREIRA RG Nº. 9.089.161-8/PR e CPF nº. 056.242.269-26, JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL RG Nº. 47.422.885-X e CPF Nº. 076.044.419-63 e DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS RG Nº. 45.669.342-7/PR e CPF Nº. 067.175.409-23 membros da equipe de apoio do Pregoeiro.

III - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Pregoeiros e Equipe de Apoio, alcance a modalidade de licitação Pregão Presencial e Eletrônico, observados os preceitos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nsº. 043/07 e 044/07 de 30 de Agosto de 2007.

IV – Determinar que os editais sejam assinados pelo pregoeiro aqui designado.

V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 19 de Dezembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 091/2.019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e com vistas nos preceitos referidos pela Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR a Comissão Municipal de Licitação composta por 03 (três) membros, com atribuições restritas para quando necessário, tomar as medidas à execução e julgamento de LICITAÇÕES que venham a serem realizadas pelo Município no decorrer do exercício de 2.020, e;

II – DESIGNAR FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA RG N° 9.089.161-8 e CPF n° 056.242.269-26, JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL RG Nº. 47.422.885-X e CPF Nº. 076.044.419-63 E DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS RG Nº. 45.669.342-7/PR e CPF Nº. 067.175.409-23, brasileiros, Servidores Municipais, residentes e domiciliados nesta Cidade, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Licitação.

III – Registra-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 19 de Dezembro de 2.019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-13

CONCURSO PÚBLICO 001/2019
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**, **ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados a abertura das inscrições destinadas ao Concurso Público nº 001/2019, para preenchimento de vagas nos cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal atualmente existentes e Cadastro Reserva para vagas que vierem a surgir dentro do prazo de validade do Concurso, pelo **Regime Estatutário e Regime Celetista,** com base nas Leis Municipais nº 321 de 2003, nº 386 de 2007, Decreto nº 004 de 2006 e Decreto 161 de 2019, Estatuto dos Servidores, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores **pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta do Município de Ângulo**, e requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será realizado sob a responsabilidade da Organizadora Instituto UniFil, localizada na Rua Alagoas nº 2050, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, endereço eletrônico www.institutounifil.com.br e correio eletrônico contato@institutounifil.com.br.
1.2 O acompanhamento e fiscalização ficam por conta da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso nomeada pela Portaria nº 051 de 20 de setembro de 2019.
1.2.1 São membros da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso: na função de Presidente, Adriana Molina Mocchi; e na função de membro, Ivan Carlos Cunha Fernandes e Jaqueline G. G. Fernandes.
1.2.2. Não poderão participar do Concurso membros da Instituição Organizadora, bem como colaboradores em geral do Instituto Filadélfia de Londrina, da Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso, e pessoas com parentesco de até 3º (terceiro) grau dos mesmos.
1.2.3 A Instituição Organizadora e a Comissão Organizadora/Fiscalizadora do Concurso poderão excluir o candidato com parentesco conforme item 1.2.2.
1.3 Os atos passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.angulo.pr.gov.br e em mural na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, na cidade de Ângulo/PR.
1.4 O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato de sua Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, **podendo surgir vagas** dentro desse prazo, desde que haja necessidade e interesse da administração da Prefeitura Municipal e candidatos aprovados para o cargo.
1.5 Todos os questionamentos/impugnações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones **(43) 3375-7313 e (43) 3375-7353**, no período de 20 de dezembro de 2019 até 14 de janeiro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h30min (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.
1.5.1 Após o pagamento do boleto bancário não serão aceitas impugnações do Edital de Abertura, pois entende-se que o candidato está de acordo com o mesmo e com todas as normas do certame.
1.5.2 Não serão fornecidas informações contidas em Editais, avisos e/ou em outras formas de publicações. O candidato deverá observar as publicações e o cronograma, conforme instruções deste Edital.
1.6 Os candidatos deverão ficar atentos às datas do cronograma previsto, conforme tabela abaixo:

Tabela 01

CRONOGRAMA PREVISTO	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Publicação do Edital de Abertura.	20/12/2019
Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	20/12 a 24/12/2019
Protocolo dos documentos para Isenção da Taxa de Inscrição.	20/12 a 24/12/2019
Edital de resultado do Pedido de Isenção.	03/01/2020
Prazo de recurso contra Isenção de Taxa Indeferida.	06/01 a 08/01/2020
Resposta aos recursos e Edital de Isenções Homologadas.	14/01/2020
Período de Inscrições.	20/12 a 14/01/2020
Prazo de pagamento da Taxa de Inscrição.	20/12 a 15/01/2020
Prazo de envio dos Laudos Médicos para Pessoas com Deficiência ou Condição Especial para Prova.	20/12 a 15/01/2020
Publicação da lista de Inscrições Deferidas.	24/01/2020
Prazo de recurso contra as Inscrições Indeferidas.	27/01 a 29/01/2020
Publicação das respostas aos recursos e Lista de Inscrições Homologadas pós-recursos.	31/01/2020
Publicação dos Locais da Prova Objetiva e Redação.	31/01/2020
Aplicação da Prova Objetiva para todos os cargos e Redação (quando for o caso).	**16/02/2020**
Publicação do Gabarito Preliminar e dos Cadernos de Provas.	17/02/2020
Prazo de recurso contra o Gabarito Preliminar.	18/02 a 20/02/2020
Publicação das respostas aos recursos e Gabarito pós-recursos.	13/03/2020
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	13/03/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	16/03 a 18/03/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final da Prova Objetiva, e Convocação para Prova Prática e Prova de Títulos.	24/03/2020
Prazo de envio dos Títulos via Sedex.	24/03 a 26/03/2020
Aplicação da Prova Prática.	**29/03/2020**
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Prática, Prova de Títulos e Redação.	13/04/2020
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar.	14/04 a 16/04/2020
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar.	24/04/2020
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.	27/04 a 29/04/2020
Publicação da Classificação Final e Homologação.	06/05/2020

1.7 Fazem parte deste Edital:
1.7.1 Anexo I – Conteúdo Programático;
1.7.2 Anexo II – Atribuições dos Cargos.

2. DOS CARGOS E EMPREGOS

2.1 Os cargos e empregos, as vagas para ampla concorrência, vagas para Afrodescendentes e Pessoas com Deficiência, o vencimento inicial bruto, o valor da taxa de inscrição, a carga horária semanal, os requisitos mínimos e o período de realização da prova objetiva constam na tabela a seguir.

2.2 Antes de efetuar a inscrição atente-se aos requisitos e as atribuições dos cargos e **leia o Edital na íntegra**, evitando transtornos posteriores.
2.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições**, devendo observar o período de realização da Prova Objetiva.

Tabela 02

CARGO (ESTATUTÁRIOS)	VAGAS	VAGAS AFRO / PCD	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO PROVA OBJETIVA
Eletricista Predial	01 + CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 50,00	Alfabetizado.	Manhã
Motorista	05 + CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 50,00	Alfabetizado + CNH categoria "D".	Manhã
Operário Braçal	04 + CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 50,00	Alfabetizado.	Tarde
Operador de Máquinas	01 + CR	--	R$ 1.412,51	40h	R$ 50,00	Alfabetizado + CNH categoria "C".	Tarde
Pedreiro	02 + CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 50,00	Alfabetizado.	Manhã
Auxiliar Administrativo	02 + CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 50,00	Ensino Fundamental Completo.	Tarde
Inspetor de Alunos	CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 70,00	Ensino Médio Completo.	Tarde
Oficial Administrativo	01 + CR	--	R$ 1.7.769,60	40h	R$ 70,00	Ensino Médio Completo + Conhecimento em Informática.	Manhã
Técnico em Enfermagem	CR	--	R$ 1.183,56	40h	R$ 70,00	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área e registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Assistente Social	01 + CR	--	R$ 2.966,22	30h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Contador	CR	--	R$ 3.551,23	40h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho da classe.	Tarde
Médico Veterinário	01 + CR	--	R$ 1.630,59	20h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Professor Educação Infantil	02 + CR	--	R$ 1.522,30	25h	R$ 100,00	Magistério ou Normal superior ou Curso Superior em Pedagogia devidamente reconhecido pelo MEC.	Tarde
Professor	03 + CR	--	R$ 1.246,05	20h	R$ 100,00	Magistério ou Normal superior ou Curso Superior em Pedagogia devidamente reconhecido pelo MEC.	Manhã
Psicólogo	CR	--	R$ 1630,59	20h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo conselho da classe.	Manhã
Tecnólogo Ambiental	CR	--	R$ 1955,65	20h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Tecnólogo Ambiental e registro no respectivo conselho da classe.	Manhã

Tabela 03

EMPREGO (CELETISTA)	VAGAS	VAGAS AFRO / PCD	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	PERÍODO PROVA OBJETIVA
Médico - PSF	01 + CR	--	R$ 9.259,05	40h	R$ 100,00	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo conselho da classe.	Manhã

CR – Cadastro de Reserva
AFRO – Afrodescendente
PCD – Pessoa com Deficiência
CNH – Carteira Nacional de Habilitação

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO

3.1 Ser aprovado no Concurso Público.
3.2 Ser brasileiro(a), naturalizado(a) ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1º do Art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, Art. 3º, de 04/06/1998).
3.3 Ter, na data da nomeação, 18 (dezoito) anos completos.
3.4 Ter o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.
3.5 Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar.
3.6 Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
3.7 Possuir aptidão física e mental para exercício das atribuições do cargo.
3.8 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
3.9 Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, ou seja, não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, no prazo de 05 (cinco) anos.
3.10 O candidato não poderá ser aposentado por invalidez e nem estar em idade de aposentadoria compulsória; não poderá, no caso de eventual posse, possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite a acumulação de cargos e funções, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

4. DAS ISENÇÕES DA TAXA

4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com o **Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008**, para os candidatos inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.
4.1.1 For membro de baixa renda nos termos do Decreto nº 6.135 de 2007.
4.2 Haverá isenção total da taxa de inscrição, em conformidade com **Lei Estadual nº 19.196, de 26 de outubro de 2017**, para os candidatos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

4.3 Para Solicitação de **Isenção CadÚnico** siga os passos a seguir:
4.3.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 20 de dezembro até 23h59min do dia 24 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.3.2 Após realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o *link* **Solicitação de Isenção da Taxa**, preencher os dados do cartão cidadão e indicar o número do seu NIS atribuído pelo CadÚnico e nome da sua mãe.
4.3.3 Após realização da inscrição e solicitação da Isenção da Taxa, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO E/OU RESUMO FICHA CADÚNICO emitida pela Secretaria de Assistência Social** do seu município de origem **ou Declaração do Cadastro Único** para confirmação das informações.
4.3.4 Na declaração **DEVE CONSTAR:**
a) Nome do candidato;
b) Número do NIS do candidato;
c) Renda familiar;
d) Data do último recebimento do benefício;
e) Assinatura com carimbo do responsável da Secretaria.
4.3.5 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Ângulo, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 20 de dezembro até 23h59min do dia 24 de dezembro de 2019**.

4.4 Para solicitação de **Isenção Justiça Eleitoral** siga os passos a seguir:
4.4.1 O candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br no período das **08h do dia 20 de dezembro até 23h59min do dia 24 de dezembro de 2019** e realizar sua Inscrição no *link* **Faça Aqui Sua Inscrição**.
4.4.2 Após realização da inscrição, o candidato deverá **protocolar uma DECLARAÇÃO emitida pela Justiça Eleitoral** comprovando que trabalho em dois períodos eleitoral, no tempo máximo de 02 (dois) anos, conforme previsto em Lei.
4.4.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;
b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
c) Coordenador de Seção Eleitoral;
d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juizo;
e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
4.4.4 Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
4.4.5 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.
4.4.6 A comprovação do serviço prestado será efetuada através de declaração, expedida pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
4.4.7 Para PROTOCOLAR a declaração acima o candidato deverá acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos com Inscrições Abertas, página específica do Concurso da Prefeitura Municipal de Ângulo, *link* Área Restrita do Candidato, em seguida *link* **Protocolo Declaração de Isenção da Taxa**, digitar seu texto e, após o envio, anexar a declaração em formato PDF em um único arquivo, no período de **08h do dia 20 de dezembro até 23h59min do dia 24 de dezembro de 2019**.

4.5 Serão deferidos os pedidos de isenção dos candidatos dentro das normas, conforme permitido.
4.5.1 A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será divulgada no dia 03 de janeiro de 2020.
4.5.2 Não serão aceitos documentos protocolados de outra forma, que não seja conforme item 4.3.5 e 4.4.7 e/ou fora do prazo.
4.5.3 Qualquer solicitação realizada fora da normas previstas são indeferidas.
4.6 Os candidatos com solicitações de isenção indeferidas poderão impetrar recurso, conforme cronograma.
4.7 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido após a análise do recurso e que desejar participar do Concurso Público deverá acessar o *link* **segunda via do boleto** e efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo.
4.8 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
4.9 Não será aceita solicitação de isenção da taxa em desconformidade com o Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela Internet**, no endereço eletrônico www.institutounifil.com.br, no período das **08h do dia 20 de dezembro de 2019 até às 23h59min do dia 14 de janeiro de 2020**, horário oficial de Brasília.
5.1.1 Para os candidatos que NÃO possuem acesso à internet será disponibilizado um computador no CRAS, localizada na Rua José Denipote, nº 9B, Centro, na cidade de Ângulo/PR, das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
5.1.2 A Prefeitura e o Instituto UniFil **NÃO** se responsabilizam pelo preenchimento do formulário de inscrição do candidato, fornecendo somente o computador e impressora.
5.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá ser alegado desconhecimento
5.2.1 Após conhecimento do edital, o candidato deverá:
a) Preencher o formulário de inscrição;
b) Imprimir e **conferir** o boleto bancário;
c) Recolher o valor de inscrição nas casas lotéricas, caixas eletrônicos, internet *banking* ou instituições bancárias até a data limite para pagamento: **15 de janeiro de 2020**.
5.2.2 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, exceto em caso de anulação do certame.
5.2.3 É de responsabilidade do candidato conferir todos os dados impressos no boleto antes de efetuar o pagamento.
5.3 Os candidatos poderão realizar até **duas inscrições** para cargos diferentes. Para tanto, deve observar o período de realização da prova objetiva. No caso de inscrições em duplicidade, mesmo que para cargos diferentes, em que as provas objetivas sejam realizadas no mesmo período, será homologada somente a inscrição realizada por último no sistema.
5.4 O Instituto UniFil não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
5.5 O pagamento efetuado por meio de cheque somente será considerado quitado após a respectiva compensação.
5.5.1 Em caso de devolução do cheque, qualquer que seja o motivo, considerar-se-á automaticamente sem efeito a inscrição.
5.6 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento das agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
5.7 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
5.8 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado em valor menor que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o vencimento do boleto.
5.9 O candidato inscrito não deverá enviar qualquer documento de identificação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.
5.10 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura e ao Instituto UniFil o direito de excluir do Concurso Público a que se refere este Edital aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta ou fornecer dados falsos.
5.11 O Instituto UniFil aconselha os candidatos que guardem seu comprovante de inscrição e de pagamento para posterior apresentação, caso seja necessário.
5.12 Sua inscrição será processada somente após a comunicação bancária e a homologação realizada pela Instituição Organizadora.
5.12.1 O candidato poderá acompanhar o status de sua inscrição no *link* **Consulte Aqui sua Inscrição,** no site www.institutounifil.com.br, através do seu CPF.
5.13 Em hipótese alguma será permitida alteração do cargo para qual se inscreveu.
5.14 O candidato que por algum motivo perdeu o boleto ou prazo de pagamento, poderá gerar **segunda via do boleto bancário**, se necessário, até o último dia de pagamento, conforme cronograma.
5.15 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS – PCD E DAS LACTANTES

6.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015.
6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem 6.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90 e suas alterações.
6.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
6.3 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu Art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
6.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, afirmar que deseja concorrer às vagas reservadas e, se necessário, escolher condição especial para prova, além de enviar laudo médico comprovando a deficiência.
6.4.1 O laudo médico (**original ou cópia autenticada**) deverá ter sido expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Deverão ser anexadas ao Laudo Médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Concurso.
6.5 O laudo médico deverá ser enviado no período **de 20 de dezembro de 2019 até 15 de janeiro de 2020**, via **SEDEX com AR – Aviso de Recebimento**, conforme quadro abaixo:

> **DESTINATÁRIO:**
> **INSTITUTO UNIFIL**
> **AV. MARINGÁ, Nº 813 - LOJAS 04 A 06**
> **CAIXA POSTAL 12047**
> **LONDRINA/PR**
> **CEP: 86.060-981**
>
> **A/C CONCURSO PÚBLICO 001/2019**
> **LAUDO MÉDICO / PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

6.6 O candidato que declarar ser deficiente deverá:
6.6.1 Estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.
6.6.2 Informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo, não poderá interpor recurso administrativo em favor de sua condição.
6.8 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome na lista específica de candidatos com deficiência.
6.9 O candidato com deficiência aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observadas as seguintes disposições:
6.9.1 **Deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.2 **Deficiência auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.3 **Deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
6.9.4 **Deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.
6.9.5 **Deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.
6.9.6 **Transtorno do espectro autista** – considera-se pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012).
6.10 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo do Decreto Federal nº 9.508/18 e suas alterações.
6.11 A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identificação original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 6 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
6.12 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.
6.13 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula nº 377 do STJ, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
6.14 Não caberá recurso contra decisão proferida pela Junta Médica.
6.15 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
6.16 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
6.17 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.
6.18 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.
6.19 O candidato que encaminhar laudo médico e que não tenha indicado no ato da inscrição se deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".
6.20 Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e seus subitens, serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1 O candidato que necessitar condição especial para realização da Prova Objetiva, deverá solicitar no preenchimento do formulário de inscrição e enviar laudo médico conforme item 6.5, comprovante a necessidade.
7.2 Será considerado para este efeito somente laudo enviado dentro do prazo, para as seguintes situações:
a) O candidato com deficiência visual que necessitar de prova especial em ***Braille* ou Ampliada ou Leitura de sua prova** deverá encaminhar solicitação por escrito, dentro do prazo previsto, especificando o tipo de deficiência;
b) O candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais;
c) O candidato com deficiência física que necessitar de atendimento especial deverá solicitar, por escrito, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;
d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá encaminhar solicitação com justificativa, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
7.3 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em *Braille* serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em *Braille*. Os referidos candidatos deverão levar no dia da aplicação da prova reglete e punção podendo, ainda, utilizar-se de soroban.
7.4 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
7.4.1 A prova ampliada será em fonte 24.
7.4.2 Para transcrição da Folha de Respostas será fornecido um fiscal.

7.5 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003 e suas alterações, e necessitar realizar as fases do Concurso armado, deverá enviar solicitação com cópia do CPF, Carteira de Identidade e cópia do Certificado de Registro da Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme item 6.5 deste Edital.

7.6 CANDIDATAS LACTANTES
7.6.1 A candidata que desejar amamentar no dia da prova deverá enviar para o endereço mencionado no item 6.5, a certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade.
7.6.2 Para as candidatas lactantes no dia da realização da Prova deverá comparecer ao local com acompanhante para cuidar da criança.
7.6.3 A candidata que não comparecer com acompanhante poderá ser impedida de realizar a prova.
7.6.4 Durante o período de amamentação, um fiscal acompanhará a candidata e não será permitido uso de quaisquer equipamentos, cadernos, etc.
7.6.5 À candidata lactante não será fornecido tempo adicional para realização da prova.

7.7 O candidato que **não** solicitar atendimento especial no formulário de inscrição e/ou não enviar documentos/laudos que comprovem não terá atendimento especial, apenas o preenchimento ou envio do documento não é suficiente para obtenção do atendimento.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA AFRODESCENDENTES

8.1 Em cumprimento com a Lei Estadual nº 14.274/2003, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso.
8.2 Para concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, o candidato deverá declarar ser negro/pardo no momento da inscrição, ficando ciente de que, se aprovado no número de vagas, deverá fazer, quando convocado, a auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda, sendo que, ainda assim, será submetido à entrevista individual para confirmação das características.
8.3 O candidato deve atentar-se que, nos termos do que prevê a Lei Estadual, o critério que será utilizado na entrevista individual pela Comissão será o **fenotípico**, em que não é suficiente para concorrer às vagas reservadas apenas a comprovação da descendência, mas **o próprio candidato deve ser identificado como sendo de cor preta ou parda, de raça/etnia negra**.
8.4 O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Banca da Prefeitura Municipal de Ângulo ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se ele se enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003.
8.4.1 A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe especializada.
8.5 Não haverá segunda chamada para avaliação, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
8.6 Se o candidato não se enquadrar no perfil da vaga de afrodescendente, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.7 Não caberá recurso contra a decisão da banca de avaliação.
8.8 Detectada a falsidade na declaração a que se refere a vaga, sujeita-se o candidato infrator à pena da Lei, sujeitando-se ainda:
I - Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu à reserva de vagas aludida no Art. 1º da Lei, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;
II - Se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos dele decorrentes.

9. DO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A listagem com as inscrições deferidas será publicada no dia 24 de janeiro de 2020.
9.1.1 Os candidatos com inscrições indeferidas poderão protocolar recursos dentro do prazo, anexando comprovantes.

9.2 Após análise dos recursos a comissão organizadora poderá incluir ou excluir candidatos, sendo considerados inscritos os candidatos que constarem no Edital de Homologação das Inscrições.
9.3 Serão publicadas 03 (três) listas de Homologação das Inscrições, sendo uma dos candidatos na ampla concorrência, uma com as Pessoas com Deficiência e uma com os Afrodescendentes.

10. DAS FASES DE AVALIAÇÃO

10.1 As provas de todas as fases serão aplicadas na cidade de **Ângulo/PR**.
10.2 Fazem parte da avaliação do Concurso as seguintes fases:
a) Prova Objetiva para **todos os cargos** de caráter classificatório e eliminatório;
b) Prova de Redação para **todos os candidatos** inscritos nos cargos de: **Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo, Professor Educação Infantil e Professor** de caráter classificatório e eliminatório;
c) Prova Prática para **todos os candidatos aprovados na prova objetiva** dentro da linha de corte inscritos nos cargos de: **Eletricista Predial, Motorista, Operário Braçal, Operador de Máquinas e Pedreiro** de caráter classificatório e eliminatório;
d) Prova de Títulos para **todos os candidatos aprovados na prova objetiva** inscritos nos cargos de: **Assistente Social, Contador, Médico Veterinário, Professor Educação Infantil, Professor, Psicólogo, Tecnólogo Ambiental e Médico - PSF,** de caráter classificatório.

Tabela 03

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Eletricista Predial / Motorista / Operário Braçal / Operador de Máquinas / Pedreiro	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	3,25	32,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Gerais	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Específicos	10	3,50	35,00	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	
	2ª	Prova Prática	Item 14	--	--	100,00	Classificatório e Eliminatório
		Total máximo de pontos				200,00	----

Tabela 04

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Auxiliar Administrativo	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	10	3,25	32,50	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Gerais	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Específicos	10	3,50	35,00	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	
	2ª	Prova Redação	Item 13	--	--	100,00	Classificatório e Eliminatório
		Total máximo de pontos				200,00	----

Tabela 05

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Inspetor de Alunos / Técnico em Enfermagem	Única	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,25	16,25	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	05	3,25	16,25	
			Informática Básica	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Gerais	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Específicos	10	3,50	35,00	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	
		Total máximo de pontos				100,00	----

Tabela 06

CARGOS	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Oficial Administrativo	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,25	16,25	Classificatório e Eliminatório
			Matemática	05	3,25	16,25	
			Informática Básica	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Gerais	05	3,25	16,25	
			Conhecimentos Específicos	10	3,50	35,00	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	
	2ª	Redação	Item 13	--	--	100,00	Classificatório e Eliminatório
		Total máximo de pontos				200,00	----

Tabela 07

CARGOS - EMPREGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Assistente Social / Contador / Médico Veterinário / Psicólogo / Tecnólogo Ambiental / Médico - PSF	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Informática Básica	05	3,50	17,50	
			Conhecimentos Gerais	05	2,50	12,50	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	---
	2ª	Títulos	Item 15	--	--	20,00	Classificatório
		Total máximo de pontos				120,00	----

Tabela 08

CARGOS - EMPREGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Professor Educação Infantil / Professor	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	05	3,50	17,50	Classificatório e Eliminatório
			Informática Básica	05	3,50	17,50	
			Conhecimentos Gerais	05	2,50	12,50	
			Conhecimentos Específicos	15	3,50	52,50	
		Total de questões e pontos		30	---	100,00	---
	2ª	Redação	Item 13	--	--	100,00	Classificatório e Eliminatório
	3ª	Títulos	Item 15	--	--	20,00	Classificatório
		Total máximo de pontos				220,00	----

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 As convocações para todas as fases serão publicadas em forma de Edital, conforme cronograma.
11.2 Caso o número de candidatos exceda o número de lugares adequados para realização das provas no Município de Ângulo, reserva-se o direito de realizá-las no sábado, em dois finais de semana e/ou em cidades vizinhas, ficando sob responsabilidade do candidato o deslocamento e a hospedagem.
11.2.1 A Prefeitura Municipal e o Instituto UniFil poderão, se necessário, alterar a data de realização das provas, sendo necessário comunicar os candidatos com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.
11.3 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local e/ou horário incorretos.
11.3.1 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia da prova objetiva, com o fiscal de sala, em campo destinado para correção.
11.4 O candidato que, por qualquer que seja o motivo, não tiver seu nome constando na convocação, mas apresentar o comprovante de pagamento efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, um formulário específico.
11.4.1 A inclusão de que trata o Item 11.4 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
11.5 Depois de identificado e alocado na sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova, bem como utilizar qualquer equipamento eletrônico, como celular.
11.5.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, constante no Edital, com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) do fechamento dos portões, munido de:
a) Documento oficial original com foto: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (reconhecidos por Lei), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Certificado Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) ou Passaporte;
b) Em caso de perda e/ou roubo dos documentos, o candidato deverá comparecer ao local de prova com B.O. (boletim de ocorrência) emitido nos últimos 30 (trinta) dias, sendo original ou cópia autenticada. O B.O. será retido pela coordenação;
c) Caneta de tinta azul ou preta.
11.5.2 Não serão aceitos outros documentos que não constam no edital ou protocolos, ainda que autenticados.
11.5.3 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
11.5.4 Durante a prova objetiva não será permitido ao candidato consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como usar no local de exame armas ou aparelhos eletrônicos (calculadora, agenda eletrônica, bip, gravador, *laptop*, *pager*, *palmtop*, *tablet*, receptor, relógios, telefone celular, *walkman*, etc.), boné, gorro, lenço na cabeça, chapéu e óculos de sol. O descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato.
11.5.5 O Instituto UniFil recomenda que o candidato NÃO leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização da prova.
11.5.6 O Instituto UniFil e a Prefeitura não se responsabilizam por perdas, extravios e objetos danificados durante a realização da prova.
11.5.7 Não será permitida a permanência de nenhuma pessoa no local de realização das provas que não seja candidato ou acompanhante de lactante.
11.5.8 O Instituto UniFil poderá realizar o uso de detectores de metal nos candidatos.
11.6 Será **excluído** do Concurso o candidato que:
a) se apresentar após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
b) não apresentar o documento exigido no Edital de Abertura;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, ou utilizando livros, notas, impressos ou calculadoras;
f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, lenço na cabeça, óculos de sol ou fazendo uso de telefone celular, gravador, relógio, receptor, *pager*, bip, gravador, *notebook* e/ou equipamento similar;
g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
h) não devolver o Caderno de Questões dentro do prazo previsto e sua Folha de Respostas, em caso de se ausentar antes da última 1h de prova.
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
j) fizer anotação de informações relativas as suas respostas fora dos meios permitidos;
k) se ausentar da sala de provas portando a Folhas de Respostas e/ou Cadernos de Questões;
l) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas;
m) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso;
n) não permitir a coleta de sua assinatura;
o) descumprir as normas e os regulamentos da Instituição Organizadora e da Prefeitura durante a realização das provas.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Ângulo em data provável de **16 DE FEVEREIRO DE 2020**, em horário e local a serem divulgados em data provável de 31 de janeiro de 2020, através de Edital de Local de Prova Objetiva.
12.1.1 Os candidatos deverão acessar a área restrita do candidato para imprimir seu Cartão de Informação do Local de Prova.
12.2 A Prova Objetiva terá duração de 3h (três horas) para todos os cargos, incluindo o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.
12.2.1 A Prova Objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, sendo 1 (uma) correta.
12.3 A Prova Objetiva terá peso de 100,00 (cem) pontos e, para ser considerado APROVADO, o candidato para cargo de Nível Médio e Superior deverá atingir 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.
12.3.1 A Prova Objetiva terá peso de 100,00 (cem) pontos e, para ser considerado APROVADO, o candidato para cargo de Nível Alfabetizado, Fundamental Incompleto e Completo deverá atingir 40,00 (quarenta) pontos ou mais.
12.4 A Folha de Respostas será personalizada e é o único documento válido para correção da Prova Objetiva.
12.4.1 Para o preenchimento da Folha de Respostas, o candidato não poderá:
a) efetuar dupla marcação;
b) amassar a Folha;
c) rasurar;
d) molhar;
e) rasgar;
f) furar.
12.5 Ao terminar a prova o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.
12.5.1 O candidato só poderá sair da sala em definitivo após 1h (uma hora) do início.
12.5.2 O candidato, após identificado, só poderá se ausentar da sala acompanhado de um fiscal e após 30min (trinta minutos) do início da prova.
12.5.3 O candidato só poderá levar consigo o Caderno de Questões restando 1h (uma hora) para o final da prova.
12.5.4 Os 03 (três) últimos candidatos deverão sair juntos da sala, após a conferência e lacre do material da sala.
12.6 A Prova Objetiva será realizada na data, horário e local informados independente das condições climáticas.
12.7 O Instituto UniFil poderá ser for o caso fazer o uso de detector de metal nos candidatos que utilizarem sanitários.

13. DA REDAÇÃO

13.1 Haverá Prova de Redação para todos os candidatos inscritos no cargo de: **Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Professor.**
13.1.1 A Prova de Redação será aplicada no mesmo dia que a Prova Objetiva, com tempo total das duas provas de 3h (três horas) para realização das duas avaliações, inclusive preenchimento da Folha Definitiva da Redação.
13.2 Serão corrigidas as redações dos candidatos aprovados na Prova Objetiva que tenha atingindo 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.
13.3 A Prova de Redação dos cargos: **Oficial Administrativo, Professor de Educação Infantil e Professor** será elaborada a partir de um tema proposto, baseado em um ou mais textos ou fragmentos de textos. O candidato adotará uma linha de abordagem utilizando a tipologia textual **"Dissertação"**. Em seu texto deverá apresentar valores, opiniões, crenças, hipóteses, ideias, em suma, os aspectos axiológicos ou cognitivos para esse tipo de produção textual.

13.4 A Redação será avaliada considerando-se os seguintes aspectos:
a) o atendimento ao tema proposto;
b) a clareza de argumentação/senso crítico;
c) a seletividade de informação;
d) a criatividade/originalidade;
e) a utilização da nova regra da Língua Portuguesa.
13.4.1 O candidato terá sua redação avaliada com nota 0 (zero) se:
a) não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
b) não desenvolver o tema na tipologia textual exigida, isto é, desenvolver uma narração e/ou uma descrição, um poema ou outra tipologia/gênero;
c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
d) redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
e) desenvolver o texto com menos de 15 (quinze) linhas ou mais de 25 (vinte e cinco) linhas;
f) redigir seu texto com menos de 180 (cento e oitenta) palavras;
g) não for apresentada na versão definitiva ou for entregue em branco ou desenvolvida com letra ilegível, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens.
h) apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número, letra, sinais, desenhos ou códigos).
13.5 A Prova de Redação para o cargo de **Auxiliar Administrativo** será a elaboração de um **Ofício**, a partir de um tema proposto, baseado em uma situação. O candidato adotará uma linha de abordagem utilizando a tipologia Dissertação.
13.6 A Redação será avaliada considerando-se os seguintes aspectos:
a) o atendimento ao tema proposto;
b) a clareza de argumentação/senso crítico;
c) a seletividade de informação;
d) a criatividade/originalidade;
e) a utilização da nova regra da Língua Portuguesa.
13.6.1 O candidato terá sua redação avaliada com nota 0 (zero) se:
a) não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
b) não desenvolver o tema na tipologia textual exigida, isto é, desenvolver uma narração e/ou uma descrição, um poema ou outra tipologia/gênero;
c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
d) redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
e) desenvolver o texto com menos de 15 (quinze) linhas ou mais de 25 (vinte e cinco) linhas;
f) não for apresentada na versão definitiva ou for entregue em branco ou desenvolvida com letra ilegível, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;
g) apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).
13.7 para ser considerado APROVADO, na Prova de Redação o candidato deverá atingir 50,00 (cinquenta) pontos ou mais.
13.8 A nota da Prova de Redação será somada com a nota da Prova Objetiva resultando na nota final do candidato.

14. DA PROVA PRÁTICA

14.1 Haverá Prova Prática para os candidatos **aprovados** na Prova Objetiva para os cargos de **Eletricista Predial, Motorista, Operário Braçal, Operador de Máquinas e Pedreiro** conforme descrito neste item.
14.1.1 A Prova Prática será realizada na cidade de Marilena em data provável de **29 DE MARÇO DE 2020**.
14.1.2 A lista dos candidatos convocados para Prova Prática será publicada no dia 24 de março de 2020.
14.1.3 Serão convocados os candidatos aprovados na Prova Objetiva conforme item 12 deste edital, dentro do limite estabelecido, conforme tabela a seguir.

Tabela 09

CARGO	QUANTIDADE
Eletricista Predial	Até 10ª Colocação
Motorista	Até 30ª Colocação
Operário Braçal	Até 30ª Colocação
Operador de Máquinas	Até 10ª Colocação
Pedreiro	Até 10ª Colocação

14.1.4 Todos os candidatos empatados com o último colocado, dentro do limite estabelecido de convocação, serão chamados para a Prova Prática.
14.2 Serão avaliados os itens a seguir para cada cargo:

Tabela 10

ELETRICISTA PREDIAL	
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tarefa: I - Identificação de componentes elétricos em quadro de distribuição de baixa e alta tensão: **de 0 (zero) a 10.00 (dez) pontos.** II - Instalação de circuito elétrico utilizando material e ferramentas adequadas: **de 0 (zero) a 75.00 (setenta e cinco) pontos** III - Determinação de potência e corrente em um circuito elétrico com o uso de ferramentas e instrumentos de medição adequados: **de 0 (zero) a 15.00 (quinze) pontos** Obs. Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 30 (trinta) minutos**.	**100.00 pontos**

Tabela 11

MOTORISTA (CNH CATEGORIA D)		
ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
1ª fase: Baliza	**Baliza** - o estacionamento do veículo na (baliza) poderá ser feita em até 3 (três) tentativas, no tempo máximo de 6 (seis) minutos, sem restrição de manobras. O veículo deverá ficar alinhado o mais próximo de meio-fio ou no máximo até 50 cm de distância do mesmo. A cronometragem do tempo terá início quando o veículo estiver posicionado no local adequado e o candidato estiver preparado para dar início ao teste. A cronometragem será encerrada quando o candidato retirar o veículo da baliza e se posicionar para dar prosseguimento ao teste de Direção Veicular. Se o candidato tocar no cone ou tripés/hastes ou delimitadores usados na demarcação do espaço da baliza, perderá apenas a tentativa que estiver realizando. Uma vez esgotado o tempo ou as quantidades de tentativas determinada para a etapa da baliza e não tenha conseguido executar com êxito, o candidato será automaticamente eliminado do certame. **A baliza será pontuada da seguinte forma:** **Realizada na primeira tentativa: 30.00 pontos,** **Segunda tentativa: 20.00 pontos e** **Terceira tentativa: 10.00 pontos.**	**30.00 pontos.**
2ª fase: Direção Veicular	**Prova de Direção Veicular** - será realizada em percurso pré-determinado, na presença de examinador, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: a) rotação do motor; b) uso do câmbio, dos freios, entre outros; c) localização do veículo na pista; d) velocidade desenvolvida; e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica; f) obediência às situações de trajeto; g) outras situações verificadas durante a realização do exame. Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer as faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja: a) Transitar na contramão da direção; b) Avançar o sinal vermelho do semáforo; c) Provocar acidente durante a realização do exame; d) Não realizar de forma completa o exame de direção veicular. As demais faltas eliminatórias contidas no inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN serão consideradas falta do grupo III (falta Grave), conforme quadro abaixo. Grupo / Faltas / Pontos negativos: I – Leve – 14.00; II – Média – 17.50; III – Grave – 21.00 No decorrer do exame de direção veicular serão registradas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas cometidas. **Tempo de prova: até 20 (vinte) minutos.**	**70.00 pontos**

Quadro de faltas (Tabela 11):

Grupo	Faltas	Pontos negativos
I	Leve	14.00
II	Média	17.50
III	Grave	21.00

Tabela 12

OPERÁRIO BRAÇAL	
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tarefa: Transportar do Ponto A para o ponto B, ou vice-versa, a uma distância de 30 (trinta) metros, 15 (quinze) carriolas de pedra tipo 01(um) utilizando carrinho (carriola) de pedreiro e uma pá de pedreiro para o seu carregamento. Somente será pontuado o carrinho (carriola) que esteja completamente cheio de pedra (carriola com pedra até a borda lateral) e, transportar do Ponto A para o ponto B, ou vice-versa, a uma distância de 30 (trinta) metros 02 (duas) sacas de cimento ou areia com peso de 50 quilos.	**100.00 pontos**
Itens que serão avaliados de forma conjunta: 1 – Quantidade de carrinhos (carriolas) transportados durante o tempo determinado para a tarefa. 2 – Organização e qualidade do serviço executado. **Critérios de Pontuação** Tempo / Pontos: Até 15 minutos – 100.00; De 16 a 20 minutos – 85.00; De 21 a 25 minutos – 70.00; De 26 a 30 minutos – 55.00 *Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo de prova: 30 (trinta) minutos.**	

Critérios de Pontuação (Tabela 12):

Tempo	Pontos
Até 15 minutos	100.00
De 16 a 20 minutos	85.00
De 21 a 25 minutos	70.00
De 26 a 30 minutos	55.00

Tabela 13

OPERADOR DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA)	
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tarefa: Consistirá do desenvolvimento de atividades práticas, abrangendo o conhecimento de manutenção, condução e operação de máquina/equipamento pesado na realização da tarefa. Itens que serão avaliados: I - Manutenção (verificação das condições da máquina/equipamento pesado) **de 0 (zero) a 15.00 (quinze) pontos;** II – Direção, operação e execução dos serviços determinado na tarefa, considerando a agilidade, habilidade e a qualidade apresentada: **de 0 (zero) a 85.00 (oitenta e cinco) pontos.** Obs. O candidato deverá fazer opção, por ocasião da realização da prova prática, por dois tipos de máquinas disponibilizadas para realização do teste prático. * Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo de prova: até 30 (trinta) minutos.**	**100.00 pontos**

*O candidato inscrito no cargo de Operador de Máquinas deverá realizar prova nas 02 (duas) máquinas, sendo elas: Motoniveladora, Pá e Retroescavadeira e deverá atingir 50% (cinquenta por cento) ou mais da pontuação determinada em cada tipo de máquina para ser aprovado.

Tabela 14

PEDREIRO	
DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tarefa: Confecção de uma parede em L (dois lados) de tijolos (lajotas) de seis furos, utilizando argamassa preparada anteriormente, de aproximadamente 1 (um) metro de comprimento por 60 (sessenta) centímetros de altura, cada lado da parede, com espessura de argamassa de aproximadamente 1 (um) centímetro. **Itens que serão avaliados:** I - Marcação do esquadro no piso para elevação da parede de alvenaria: **de 0 (zero) a 40.00 (quarenta) pontos;** II - Nivelamento e alinhamento da parede de alvenaria: de **0 (zero) a 40.00 (quarenta) pontos;** III - Uniformidade das juntas de argamassas de assentamento de **0 (zero) a 10.00 (dez) pontos;** IV - Amarração dos tijolos: **0 (zero) a 10.00 (dez) pontos**. * Tarefa não concluída no tempo determinado não será pontuada e o candidato será automaticamente eliminado do certame. **Tempo da prova: 60 (sessenta) minutos**.	**100.00 pontos**

14.2 Para ser considerado aprovado na Prova Prática o candidato deverá atingir 50.00 (cinquenta) pontos ou mais.
14.2.1 A Nota Final dos candidatos aprovados será a soma das notas obtidas na prova objetiva e na prova prática.
14.3 Quando a realização da prova prática envolver a operação de veículos e equipamentos que possam oferecer ameaça à integridade física dos candidatos, da equipe examinadora ou de quaisquer presentes, o examinador responsável poderá eliminar o candidato da prova prática e, consequentemente, do Concurso, quando este declarar não ter conhecimento a respeito da utilização do veículo e/ou equipamento a ser utilizada na prova, ou caso aja de forma imprudente ou imperita.
14.4 Para realização da Prova Prática os candidatos deverão apresentar **Documento Oficial Original com foto** e, para os cargos que exigem, a **Carteira Nacional de Habilitação** original com a categoria exigida, sendo que não será aceito qualquer tipo de protocolo.
14.5 Não serão aceitos como justificativa de ausência ou de comparecimento data, local e/ou horário incorretos.
14.5.1 A Prova Prática acontecerá independente das condições climáticas.
14.5.2 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
14.6 A nota da Prova de Prática será somada com a nota da Prova Objetiva para nota final do candidato.

15. DA PROVA DE TÍTULOS

15.1 Haverá Prova de Títulos para os candidatos aprovados na Prova Objetiva para os cargos de: **Assistente Social, Contador, Médico Veterinário, Professor de Educação Infantil, Professor, Psicólogo, Tecnólogo Ambiental e Médico - PSF** conforme descrito neste item.
15.1.1 A lista dos candidatos convocados para Prova de Títulos será publicada no dia 24 de março de 2020.
15.1.2 Serão convocados os candidatos que atingirem 50,00 (cinquenta) pontos ou mais na Prova Objetiva.
15.1.3 A pontuação dos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos, ou seja, não será eliminatória.
15.1.4 O envio dos documentos para prova de Títulos será via correios, em endereço divulgado posteriormente em Edital específico.
15.2 Serão considerados como títulos documentos constantes na tabela a seguir:

Tabela 15

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Doutorado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	5,00	10,00
B	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", em nível de **Mestrado**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar.	3,00	6,00
C	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", em nível de **Especialização**, na **área** para o cargo em que se inscreveu, acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360 horas, onde constam as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária.	2,00	4,00
	Total de Pontos		**20,00**

15.3 Todos os documentos referentes à Prova de Títulos deverão ser apresentados em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação do original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser aprovado.
15.3.1 Em caso de não possuir o Certificado e/ou Diploma poderá ser entregue declaração da Instituição, constando carga horária, aprovação e conclusão, em papel timbrado e carimbado pelo responsável.
15.3.2 Os documentos de Certificação representados por diplomas ou certificados/certidões devem ser emitidos após a conclusão do curso e deverão estar acompanhados do respectivo **histórico escolar**, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos em papel timbrado por Instituição Oficial e reconhecida pelo MEC, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
15.3.3 Os Títulos expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada por órgão competente.
15.3.4 Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.
15.3.5 Apenas os cursos já concluídos serão passíveis de pontuação na Prova de Títulos.
15.3.6 O Certificado de curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu*, em nível de Especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.
15.3.7 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem na tabela de Títulos deste Edital.
15.3.8 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado pelo candidato, via Correios, conforme prazo estipulado em Edital.
15.3.9 Os Títulos serão pontuados uma única vez.
15.4 O candidato que não possuir os documentos solicitados na Prova de Títulos não precisa entregar nenhum outro documento.
15.5 Os candidatos deverão colocar dentro do envelope o Formulário constante no Edital de Convocação para entrega dos títulos, e o envelope deve estar lacrado.
15.6 A nota da Prova de Títulos será somada com a nota da Prova Objetiva para nota final do candidato.

16. DO GABARITO

16.1 O Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, acompanhado dos Cadernos de Questões, será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.angulo.pr.gov.br e em mural na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, na cidade de Ângulo/PR.
16.1.1 Após a publicação os candidatos poderão protocolar recursos contra o Gabarito Preliminar.
16.2 Após a análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar será divulgado o Gabarito Definitivo que será válido para o resultado da Prova Objetiva.
16.3 Em caso de questões anuladas, as mesmas serão pontuadas para todos os candidatos inscritos no cargo.

17. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

17.1 A nota final de cada candidato será composta pela soma dos pontos da Prova Objetiva, acrescidos dos pontos obtidos na Prova de Títulos, Prova de Redação e Prova Prática, quando for o caso.
17.2 Para efeito de desempate entre os candidatos que se apresentam em igualdade da pontuação, serão aplicados os critérios abaixo:
a) Lei do Idoso (Lei nº 10.741/2003) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) Obtiver maior nota na prova objetiva;
c) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
d) Obtiver maior nota na prova de língua Portuguesa;
e) Obtiver maior nota na prova de matemática (quando houver);
f) Obtiver maior nota na prova de informática básica (quando houver);
g) Obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais (quando houver);
h) Obtiver maior nota na prova Prática (quando houver);
i) Obtiver maior nota na prova de Redação (quando houver);
j) Obtiver maior nota na prova de Títulos (quando houver);
k) Tiver maior idade;
l) Tiver maior número de filhos;
m) Permanecendo empate, será utilizado o sorteio público.
17.3 Serão elaboradas 03 (três) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos na ampla concorrência, uma especial com a relação apenas dos candidatos com deficiência (se houver) e uma dos candidatos inscritos como afrodescendentes (se houver).
17.4 O resultado do Concurso Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.angulo.pr.gov.br e em mural na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, na cidade de Ângulo/PR.
17.5 A classificação no Concurso Público não gera aos candidatos o direito à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Concurso Público.
17.6 Será desclassificado o candidato que:
17.6.1 Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início;
17.6.2 For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado, conforme estabelecido no edital, ou praticando qualquer modalidade de fraude;
17.6.3 For surpreendido, durante a realização das provas, portando ou usando qualquer aparelho eletrônico nas dependências do local de prova, inclusive aparelhos celulares;
17.6.4 Não atingir a pontuação mínima para ser considerado classificado/aprovado;
17.6.5 No momento da posse, não tiver os requisitos mínimos exigidos para o cargo.

18. RECURSOS

18.1 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, no horário das 8h do primeiro dia até as 23h59min do último dia, ininterruptamente, contados da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem devendo, para tanto, acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica do Concurso 001/2019 da Prefeitura Municipal de Ângulo, *link* Área Restrita do Candidato, e protocolar seu recurso.
18.2 Serão admitidos recursos contra:
a) Indeferimento das Isenções;
b) Indeferimento das Inscrições;
c) Gabarito Preliminar, sendo um recurso para cada questão da Prova Objetiva;
d)Resultado da Prova Objetiva;
f) Resultado da Prova de Títulos;
g) Resultado da Prova Prática;
h) Resultado do Redação;
i) Classificação Preliminar.
18.3 Somente serão aceitos recursos dentro do prazo, fundamentados teoricamente e com referências bibliográficas.
18.4 Será admitido um único recurso por candidato, para cada evento referido.
18.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, ou outro meio que não seja o estabelecido neste item.
18.6 A decisão dos recursos deferidos será publicada no site www.institutounifil.com.br procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e a divulgação de nova lista.
18.7 Depois de julgados todos os recursos apresentados, serão publicados os pareceres com as alterações necessárias.
18.8 Caso haja procedência no recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
18.9 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
a) em desacordo com as especificações contidas neste item;
b) fora do prazo estabelecido;
c) sem fundamentação lógica e coerência;
d) com argumentação idêntica a outros recursos;
e) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
f) contra terceiros.
18.10 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

19. NOMEAÇÃO

19.1 A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.
19.2 A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final.
19.3 Por ocasião da convocação, que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia legível, que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital.
19.4 O candidato deverá manter seu endereço atualizado até a homologação do Concurso com o Instituto UniFil e, após a homologação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Ângulo/PR.
19.5 A convocação referida no item 19.3 será realizada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, no endereço eletrônico www.angulo.pr.gov.br e em mural na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, na cidade de Ângulo/PR e, se necessário, através de Carta Registrada com AR.
19.6 Os candidatos, após o comparecimento e ciência da convocação, terão prazo máximo de 5 (cinco) dias para comprovação dos itens e apresentação de fotocópia e do original dos documentos elencados a seguir.
19.6.1 O candidato poderá desistir da vaga, desde que compareça à Prefeitura e assine a desistência.
19.7 DOS DOCUMENTOS PARA A NOMEAÇÃO:
19.7.1 Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
h) Comprovante de escolaridade exigida;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
q) Para os convocados dos cargos de **Professor de Educação Infantil e Professor** além dos documentos acima Exames de: Raio X Coluna, Garganta e Ouvido com laudo;
r) Glicemia em jejum, Hemograma completo, Lipidograma completo, Gama GT, Creatinina.
s) Atestado que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. O atestado mencionado deve ser apresentado por Otorrinolaringologista, Ortopedista e Psiquiatra.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada no Diário Oficial Eletrônico, nos endereços eletrônicos www.institutounifil.com.br e www.angulo.pr.gov.br e em mural na sede da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Valério Osmar Estevão nº 72, Centro, na cidade de Ângulo/PR.
20.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso Público valendo, para esse fim, a homologação do Concurso Público.
20.2.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
20.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
20.4 Caberá a Prefeitura a homologação dos resultados finais do Concurso Público.
20.5 Não serão admitidos troca de cargo ou local de realização da prova.
20.6 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público e pelo Instituto UniFil, no que tange à realização deste Concurso Público.
20.7 O Instituto UniFil e a Prefeitura não se responsabilizarão por apostilas e cursos preparatórios.
20.8 No dia da realização das provas, o Instituto UniFil poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e sanitários, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
20.9 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou equívoco na distribuição, o Instituto UniFil tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em ata de sala ou coordenação.
20.10 O prazo de validade do Concurso é de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da administração da Prefeitura.
20.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 20 de dezembro de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO:03059225990
Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO BERNARDO:03059225990 Dados: 2019.12.19 14:56:41 -04'00'

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ELETRICISTA PREDIAL

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Materiais e instrumentos utilizados na atividade. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. Limpeza e lubrificação de chaves compensadoras, substituição e ajuste de peças defeituosas. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de higiene: meio ambiente e CIPA. Primeiros socorros: papel do socorrista.

MOTORISTA

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Legislação de trânsito: Novo Código de Trânsito Brasileiro, abrangendo os tópicos administração de trânsito, regras gerais para circulação de veículos, os sinais de trânsito, registro e licenciamento de veículos, condutores de veículos, deveres e proibições, as infrações à legislação de trânsito, penalidades e recursos. Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (em vigor até a data de publicação do Edital). Mecânica de veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca e regulagem da fricção, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples, etc. Direção defensiva.

OPERADOR BRAÇAL

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Materiais e instrumentos utilizados na atividade. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. Limpeza e lubrificação de chaves compensadoras, substituição e ajuste de peças defeituosas. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de higiene: meio ambiente e CIPA. Primeiros socorros: papel do socorrista.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Legislação de Trânsito: 1. Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes tópicos: Normas Gerais de Circulação e Conduta, Educação para o Trânsito, Sinalização de Trânsito, Infrações de Trânsito, penalidades. 2. Direção defensiva. 3. Conhecimento básico de mecânica, controle, manutenção e conservação de máquina/equipamento. 4. Procedimentos no transporte de máquina/equipamento. 5. Conhecimento de instrumentos de painel, de controle de operação; dispositivos de comandos e outros componentes da máquina. 6. Conhecimentos de procedimentos de operação e manutenção dos diversos sistemas da máquina/equipamento. 7. Condições adversas de riscos. 8. Primeiros socorros, prevenção de acidentes, prevenção de incêndio.

PEDREIRO

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Noções básicas de edificações. Conhecimento de prumo, nível, assentamento de tijolos. Interpretação de esboços. Habilidade no manuseio de ferramentas (colher de pedreiro, pá, picareta, furador para brocas, betoneira leve e outras). Conhecimentos dos tipos de traços de concreto. Noções práticas de como evitar acidentes. Habilidades em reparos em acabamentos de instalações prediais e serviços afins. Ética profissional.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Língua Portuguesa: Ortografia; Conjugação de verbos usuais; Antônimos e Sinônimos; Classes Gramaticais; Elementos Estruturais da Palavra; Processo de Formação de Palavras; Significação de Palavras; Divisão Silábica; Número de Sílabas; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais.

Matemática: Números naturais, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), porcentagem, problemas, medida, múltiplos, divisores, operações com frações com denominadores iguais.

Conhecimentos Gerais: Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados, história, política, justiça, segurança pública, saúde, religião, esportes, do Município, do Estado, do Brasil e do mundo.

Conhecimentos Específicos: Postura profissional e relações interpessoais. Atendimento pessoal e telefônico ao público. Comunicação. Redação oficial de documentos empresariais e oficiais. Noções de arquivamento e protocolo. Recebimento, expedição e controle de correspondências, documentos e mercadorias. Noções de Administração Pública. Comportamento organizacional. Poder, hierarquia, conflito e mediação. Ética e responsabilidade socioambiental.

INSPETOR DE ALUNOS

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Deveres e obrigação do inspetor de alunos; Disciplina e vigilância dos alunos; Hierarquia na escola; Controle e movimentação do aluno; Orientação aos alunos quanto as normas da Escola; Controle e movimento dos alunos nas imediações da Escola; Colaborar na instrução e divulgação de avisos; Observar e orientar os setores , sobre o comportamento dos alunos; Apoio aos professores; Colaboração nas atividades extra - classe; Primeiros socorros aos alunos; Outras tarefas auxiliares; Estatuto da Criança e do Adolescente; Telefones de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Estatuto dos servidores do município. Administração Pública: conceito, órgão da administração; hierarquia. Serviço Público: conceito, classificação, formas de prestação. Atos administrativos: validade e invalidade, anulação e revogação, controle jurisdicional dos atos administrativos. Atos administrativos: discricionariedade e vinculação, desvio de poder. Procedimento administrativo: conceito, princípios, requisitos, objetivos e fases. Licitação: natureza jurídica, finalidades. Licitação: dispensa e inexigibilidade. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades, espécies. Bens públicos: regime jurídico e classificação. Bens públicos: formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso; alienação. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Responsabilidade dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Desapropriação: noção, desapropriação por utilidade pública, necessidade pública, interesse social. Limitações administrativas. Lei n.º 8.666/93 e alterações.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais e números racionais. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações de 1º e 2° Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume e ângulo. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Fundamentos de Enfermagem. Lei do exercício profissional. Ética e legislação profissional. Noções de Farmacologia. Admissão, alta, óbito. Assistência de enfermagem ao exame físico. Enfermagem nos exames complementares. Assistência de enfermagem aos pacientes graves e agonizantes e preparo do corpo pós-morte. Programa de imunização e rede de frios, conservação de vacinas, esquema básico de vacinação, vias de administração. Políticas Públicas de saúde. Saúde do idoso. Procedimentos técnicos relacionados ao conforto e à segurança do paciente: higiene, massagem de conforto, posições para exames, transporte do paciente e paciente terminal. Técnicas básicas: sinais vitais, medicação, coleta de material para exames, técnicas de curativo, crioterapia e termoterapia, nebulização, oxigenoterapia e sondagens. Controle de infecção hospitalar: assepsia e antissepsia, esterilização, controle e prevenção de infecção hospitalar. Atuação do técnico de enfermagem na unidade de: clínica médica, cirúrgica, pré e pós-operatório, emergências, hemorragia, envenenamento, choque, queimaduras, insuficiência respiratória e ressuscitação cardiopulmonar. Sistema Único de Saúde, Leis Orgânicas de Saúde (Lei 8080/90 e 8142/90), Decreto 7.508 de 28 de Junho 2011. Pacto do SUS. Conceitos da Atenção Primária em Saúde. Política Nacional de Humanização; Normas e Diretrizes da Estratégia Saúde da Família. Modelos Assistenciais. Situações de risco das famílias do PSF Cadastramento de famílias. Cuidados de Enfermagem à saúde da mulher, criança, idoso, acamado, Hipertenso, Diabético, Tuberculoso e Hanseniano. Vigilância Epidemiológica. Vigilância Sanitária. Noções de Saúde Pública em geral.

ASSISTENTE SOCIAL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Análise de conjuntura. Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão. História do Serviço Social. Serviço Social e formação profissional. Metodologia do Serviço Social. Serviço Social e Ética. A prática institucional do Serviço Social/Análise Institucional. A dimensão política da prática profissional. Questões sociais decorrentes da realidade família, criança, adolescente, idoso, deficiente, educação, saúde e previdência do trabalho. Pesquisa em Serviço Social. Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais. Planejamento. Serviço Social e interdisciplinaridade.
Estatuto da Criança e do adolescente - Lei 8.069/90. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93). Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Políticas sociais e sua articulação com as instituições; A saúde como direito e sua aplicação como política social; Redes sociais como estratégia de enfrentamento das expressões da questão social; O trabalho em equipe interdisciplinar; Serviço Social e questão social; Instrumentos e técnicas na prática do Serviço Social; A pesquisa social e sua aplicação; Regulamentação da profissão e Código de Ética; Legislação da Política de Saúde; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto do Idoso; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Constituição Federal/88 – artigos 6º ao 11; Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros e dá outras providências. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Lei Federal 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONTADOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Código Tributário Municipal. Política fiscal e tributária: noções básicas de legislação Tributária. Políticas governamentais de estabilização econômica. Demonstrações Contábeis. Determinação de índices e quocientes e interpretação. Conciliação e Análise de contas patrimoniais e de resultado. Contabilidade em moeda constante. Estrutura e conceitos básicos de contabilidade de custo. Legislação Fiscal. Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tributos fiscais. Tributos sobre o faturamento, base de cálculo, alíquotas e escrituração fiscal. Regulamento de Imposto de Renda - Decreto n.º 9.580/2018 - Pessoa jurídica. Princípios Gerais de Economia. Noções básicas de estatística. Demonstrações Contábeis obrigatórias – Lei 6404/76.

MÉDICO VETERINÁRIO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Importância da Medicina Veterinária na Saúde Pública. História natural das doenças e níveis de prevenção. Saneamento: importância do solo, da água e do ar na saúde do homem e dos animais. Epidemiologia e profilaxia: epidemiologia geral (definições, conceitos e agentes etiológicos). Medidas epidemiológicas (identificação de problemas e determinação de prioridades). Fontes de infecções e veículos de propagação. Legislação federal–Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos. Conceito de Solos e seus fatores de formação. Práticas de manejo e conservação do solo.

PSICÓLOGO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Políticas públicas do SUS: Lei nº 8080 de 19/09/1990; Lei nº 10216 de 06/04/2001; Portaria nº 224 de 29/01/92; Portaria nº 336 de 19/02/2002. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13/07/1990). Política Nacional de Humanização. Política Nacional de Atenção Básica. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Código de Ética Profissional. Psicologia do Desenvolvimento (Desenvolvimento Humano de Piaget e Vygotsky). Desenvolvimento psicológico e educação. Desenvolvimento da personalidade. Avaliação psicológica/psicodiagnóstico. Transtornos Mentais/ Psicopatologias. Psicologia na Assistência Social. Necessidades Educativas Especiais e Aprendizagem escolar. Transtornos do Neuro desenvolvimento (DSM-5). Orientação familiar; Fundamentos da Psicoterapia. O papel do psicólogo no contexto da inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais. Atribuições profissionais do psicólogo no Brasil. Estatuto do Idoso. Conhecimento das normativas do CRAS (Orientação Técnicas MDS, 2009). Atribuições do psicólogo no CRAS, NASF. Regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional (Resolução CFP 06/2019). Registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos (Resolução CFP 01/2009 e 05/2010).

TECNÓLOGO AMBIENTAL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final).

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Educação Ambiental, Saúde Pública e Saneamento Básico. Vigilância Sanitária na área de alimentos, Hantavirose, Hepatites, Controle Qualidade da Água, Avaliação Risco Ambiental e Sanitário. Legislação Geral da ANVISA sobre Alimentos. Vigilância Sanitária: conceito, abrangência das ações, ações desenvolvidas por área de abrangência; Orientação em ambientes de trabalho e saúde do trabalhador; Controle de vetores e roedores. Saúde Pública e meio ambiente. Ética profissional; Higiene e conservação dos alimentos. Constituição Federal de 1988 - Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II - Da Saúde, Art. 196 a 200. Lei Federal 8080, de 19/09/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 - Dispõe sobre o controle social e define critérios de repasse financeiro no Sistema Único de Saúde. Lei Federal n° 6437/77 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providencias. Lei Federal 9782/1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final); Ortografia; Acentuação Gráfica; Fonologia; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais; Uso dos Porquês.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: Concepções de criança, infância e educação infantil: evolução histórica. Função atual da Educação Infantil: educar-cuidar – formação pessoal e social da criança na creche e na pré-escola - direito da criança e etapa inicial da Educação Básica. Processos de aprendizagem e desenvolvimento humano – perspectivas interacionistas: papel do meio sócio-cultural (do adulto) no desenvolvimento cognitivo, afetivo e psico-motor da criança. A brincadeira, a linguagem e o movimento como dimensões do desenvolvimento infantil.

PROFESSOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final); Ortografia; Acentuação Gráfica; Fonologia; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais; Uso dos Porquês.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: A Leitura e a Escrita na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Psicologia da educação. Concepção de criança enquanto sujeito social e histórico. Concepções de aprendizagem. Avaliação da Aprendizagem. Aprendizagem significativa. Concepções de Educação. Desenvolvimento Infantil. Pensamento e linguagem - Leitura e escrita - letramento. A instituição e o projeto educativo. O brincar e o brinquedo. Construção das diferentes linguagens pelas crianças: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e ambiente e matemática. O jogo como recurso privilegiado. Avaliação do processo educativo na Educação Infantil. A prática pedagógica: gestão democrática; elaboração, acompanhamento e desenvolvimento da proposta pedagógica e do plano de trabalho; estabelecimento de estratégias de desenvolvimento para crianças portadoras de necessidades especiais, articulação escola – comunidade, acompanhamento e registro; psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. Concepção interacionista da linguagem; o convívio com a diversidade textual; desenvolvimento da capacidade de Leitura, letramento, oralidade e escuta; o processo de letramento através de atividades lúdicas e jogos; métodos e técnicas de alfabetização; função social da escrita. Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 9.394/96 - Das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de acordo com o Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Básica (Pareceres e Resoluções em vigor do CNE/CEB – Ministério da Educação, que versam sobre a Educação Básica, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação no Campo, a Educação Especial, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Relações Étnico-Raciais).

MÉDICO - PSF

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos); Figuras de linguagem; Morfologia: classificação e emprego de classes gramaticais (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronomes, verbos, advérbios, preposição, conjunção, interjeição); Sintaxe: classificação de sujeitos, classificação de verbos, predicados, vocativo, período composto por subordinação, período composto por coordenação, período composto por coordenação e subordinação, concordância nominal, concordância verbal, uso da crase; Pontuação (uso de vírgula, aspas e ponto final); Ortografia; Acentuação Gráfica; Fonologia; Uso de Mau e Mal; Uso de Mas e Mais; Uso dos Porquês.

Informática Básica: Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados a economia, história, política, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas do Município, do Estado, do Brasil e do mundo. Lei Orgânica do Município.

Conhecimentos Específicos: PSF-Programa Saúde da Família – SUS. Princípios básicos; atribuições dos membros da equipe; recrutamento; fontes orçamentárias; evolução histórica; ética nas visitas domiciliares; atividades comunitárias; programas e ações nas unidades básicas; Conselho municipal de saúde; Agentes comunitários de saúde (recrutamento, composição e atribuições); Legislação (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990; NOBSus 1996; Portaria n. 399/GM de 22 de Fevereiro de 2006). Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: situação atual, medidas e controle de tratamento; Planejamento e programação local de saúde; Distritos sanitários e enfoque estratégico. Sistema Único de Saúde. Educação em Saúde. Estratégia Saúde da Família (ESF). Planejamento Familiar: Métodos Contraceptivos, Aleitamento Materno; Saúde da Mulher; Saúde da Criança; Saúde Mental; Saúde do Idoso; Diabete e Hipertensão; Alcoolismo e Tabagismo; Saúde do Trabalhador; Saúde Ocupacional e Ambiental; Acidentes por animais Peçonhentos. Papel do médico no Programa de Saúde da Família.

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ELETRICISTA PREDIAL

- Orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar;
- Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início de cada período letivo;
- Registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano;
- Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores, conduzindo o alunado para aquisição de hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola (pessoal administrativo educacional, cozinha, docentes, equipe técnico-pedagógica e técnico-administrativa);
- Orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum;
- Informar sistematicamente à equipe técnico-pedagógica sobre o andamento da dinâmica da unidade escolar e eventuais comportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado;
- Encaminhar os alunos que adoeceram ou se acidentaram dentro da escola;
- Auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;
- Observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar, informando à equipe técnico-administrativa sempre que perceber a necessidade de serviço de limpeza ou manutenção;
- Acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando à equipe técnico-pedagógica os casos de excessos;
- Acompanhar e monitorar alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança;
- Atuar cotidianamente em consonância com as orientações da coordenação de turno;
- Participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante.
- Executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA

Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e cargas; promover a manutenção do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de funcionamento, de combustível, água, bateria, pneus e outros
- Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito.
- Realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e itinerário percorrido, para fins de controle.
- Verificar as condições de uso do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as medidas necessárias, para o seu perfeito funcionamento.
- Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos.
- Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com reparos e limpeza do veículo.
- Realizar, eventualmente, viagens a serviço da Prefeitura.
- Elaborar periodicamente mapas, demonstrando a utilização do veículo, especificando em formulário próprio a quilometragem efetuada, usuários, percursos e outros dados.
- Executar outras atividades correlatas.

OPERÁRIO BRAÇAL

Desempenhar tarefas relacionadas com as áreas de serviços gerais, limpeza, reparos em geral, abastecimento, construção civil, apoio operacional, em órgãos e unidades da Prefeitura Municipal.
- Efetuar pequenos reparos em geral nas instalações físicas, móveis, utensílios e outros.
- Executar serviços de jardinagem, cortando grama, podando árvores e plantas e fazendo plantio em épocas adequadas.
- Fazer o transporte de materiais, dentro fora dos próprios do município.
- Molhar plantas dos vasos e canteiros em geral.
- Limpar pátios, calçadas e outros e, eventualmente, cuidar da horta, cultivando o solo, adubando, plantando e procedendo a colheita e armazenamento.
- Executar serviços de varrição em geral, escavar valas e fossas e auxiliar na lavagem de máquinas e veículos.
- Executar tarefas complementares de construção, fabricação, montagem e desmontagem, recuperação conservação de móveis e utensílios de qualquer natureza.
- Auxiliar nas tarefas gerais de carpintaria, eletricidade, encanamento, marcenaria, mecânica simples, construção civil, pintura, serralheria, solda, cozinha e outros.
- Auxiliar na fabricação de tubos de concreto para a utilização em obras de canalização, controle de erosão e obras similares.
- Executar a limpeza em vias públicas de modo a facilitar o recolhimento do lixo.
- Coletar o lixo em transporte próprio e despejá-lo em local previamente determinado.
- Esvaziaras lixeiras distribuídas pelas vias públicas, passeios, mercados municipais, estádios, ginásios esportivos.
- Executar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Operar máquinas pesadas como rolo compressor, trator de esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, máquinas agrícolas e outras.
- Operar máquinas e equipamentos pesados, realizando trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, remoção e compactação de terra.
- Relatar, em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, de acordo com o horômetro, para efeitos de controle.
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, para levantamento do custo da obra, bem como para manutenção adequada da máquina.
- Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção.
- Efetuar o abastecimento da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento durante a execução da obra.
- Conduzir a máquina até a garagem da Prefeitura, após o final de cada obra.
- Fazer o controle de peças de reposição e combustível, para a manutenção adequada das máquinas.
- Executar outras atividades correlatas.

PEDREIRO

Executar tarefas relacionadas à construção civil, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados.
- Verificar as características da obra para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.
- Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas qualidades apropriadas, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento das pedras ou tijolos.
- Assentar tijolos, ladrilhos ou pedras e materiais afins, colocando-os em camadas supostas formando fileiras horizontais ou de outras formas, unindo-os com argamassa espalhada em camada com auxílio de uma colher de pedreiro e arrematando a operação com golpes de martelo ou com cabo da comer sobre os tijolos, para levantar paredes, muros e outras edificações.
- Recobrir as juntas entre tijolos e pedras, preenchendo-as com argamassa e retocando-as com a colher de pedreiro para nivelá-las.
- Verificar a horizontalidade de verticalidade do trabalho, controlando-se com nível e prumo para assegurar-se da correção do trabalho.
- Construir bases de concreto ou de outro material de acordo com as especificações, para possibilitar a instalação de tubos para bueiros, postes, máquinas e para outros fins.
- Afiar e travar ferramentas de trabalho, utilizando instrumentos adequados.
- Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Executar atividades de rotina nos vários órgãos da Prefeitura como atender telefonemas, atender ao público e realizar tarefas administrativas.
- Datilografar ou digitar textos, cartas, ofícios, circulares e outros documentos.
- Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações.
- Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas ou setores competentes.
- Organizar o acesso de pessoas de acordo com normas específicas.
- Receber, controlar e enviar correspondências, mercadorias e outros, através de malotes e protocolos, providenciando os registros necessários.
- Organizar e/ou analisar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema, para possibilitar controle dos mesmos.
- Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros.
- Executar outras atividades correlatas.

INSPETOR DE ALUNOS

- Orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar;
- Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início de cada período letivo;
- Registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano;
- Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores, conduzindo o alunado para aquisição de hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola (pessoal administrativo educacional, cozinha, docentes, equipe técnico-pedagógica e técnico-administrativa);
- Orientar os alunos para uma atitude de Zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum;
- Informar sistematicamente à equipe técnico-pedagógica sobre o andamento da dinâmica da unidade escolar e eventuais comportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado;
- Encaminhar os alunos que adoeceram ou se acidentaram dentro da escola;
- Auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;
- Observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar, informando à equipe técnico-administrativa sempre que perceber a necessidade de serviço de limpeza ou manutenção;
- Acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando à equipe técnico-pedagógica os casos de excessos;
- Acompanhar e monitorar alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança;
- Atuar cotidianamente em consonância com as orientações da coordenação de turno;
- Participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante.

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Desenvolver planos, programas, projetos e estudos nas diversas áreas da administração, acompanhando a execução dos serviços dos serviços e elaborando, sob supervisão, pareceres técnicos em projetos, processos ou consultas.
- Desenvolver planos, programas, projetos e estudos nas diversas áreas da administração, coordenando as diretrizes e políticas definidas.
- Orientar e proceder tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário.
- Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e eventualmente datilografar cartas, ofícios, circulares, tabelas gráficos, instruções, normas, memorandos e outros.
- Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, efetuando cálculos e ajustamentos, para efeitos comparativos.
- Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos, na área administrativa.
- Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, de datilografia, microcomputadores, processadores de texto e outros.
- Analisar e propor métodos e procedimentos de simplificação e racionalização de trabalho, acompanhando sua aplicação.
- Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- Auxiliar, sob supervisão, do médico ou do enfermeiro o atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros.
- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica.
- Coletar material para exame de laboratório, segundo orientação médica.
- Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações, obturações e outros.
- Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas.
- Realizar ações de saúde em atividades externas a Unidade de Saúde, como: creches, unidades escolares, reuniões com a comunidade e atendimento de enfermagem domiciliar, em casos especiais, após avaliação da equipe de Saúde.
- Orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
- Auxiliar na consulta médica e manter o ambiente de trabalho limpo e organizado.
- Realizar entrega de medicamentos e solicitar sua reposição.
- Executar outras atividades.

ASSISTENTE SOCIAL

Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, associações e organizações populares, estabelecendo ações integradas quanto ao atendimento da realidade social, para subsidiar ações profissionais, comunitárias e governamentais.
- Planejar, executar, supervisionar e avaliar planos e programas sociais, visando a implantação, manutenção e ampliação de serviços na área de desenvolvimento comunitário.
- Prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de caso, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento necessário.
- Manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos, assistência médica, documentação, colocação profissional e outros, de modo a servir indivíduos desamparados.
- Assessorar tecnicamente entidades assistenciais, orientando-as através de treinamentos específicos, técnicas comunitárias e noções básicas de alimentação, higiene e saúde.
- Identificar problemas psicoeconômicos-sociais do indivíduo, através de observações, atividades grupais, entrevistas e pesquisas, visando solucioná-los, e desenvolver as potencialidades individuais.
- Promover reuniões com equipes técnicas vinculadas área, para debater problemas, propor soluções e elaborar estudos sobre adaptação, permanência e desligamento de menores nas entidades assistenciais específicas.
- Executar outras atividades correlatas.

CONTADOR

Executar operações contábeis, tais como: correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatórios; elaborar planos, e programas natureza contábil; elaborar balanços e balancetes contábeis.
- Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil e financeiro.
- Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado.
- Proceder ou orientar a classificação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.
- Organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeiras do Município.
- Participar da elaboração do orçamento programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de montagem do mesmo.
- Planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos, para assegurar o cumprimento às exigências legais e administrativas.
- Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos.
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

Desempenhar atividades de supervisão, coordenação, programação, pesquisa ou execução especializada, relativas à biologia e patologia de animais, à defesa sanitária e à industrialização e comercialização de produtos alimentares.
- Elaborar, supervisionar e executar programas de fiscalização envolvendo trânsito de animais e produtos veterinários e de origem animal, estabelecimentos revendedores de vacinas, feiras de exposições e outros, para controlar qualidade e condições sanitárias e prevenir surtos de doenças.
- Averiguar a existência de focos de doenças, visitando propriedades, examinando os animais, coletando amostras para análises de laboratório e emitindo diagnósticos para, se necessário, acionar dispositivos legais de defesa animal – interdição de propriedades, termos de custódia, multas e outros.
- Emitir pareceres para credenciamento de casas veterinárias e registro de marcas de produtos, analisando aspectos técnicos e legais.
- Participar da elaboração de programas de higiene de alimentos, montando sistemas de controle e fiscalização de entidades que manipulam produtos alimentícios, para garantir a qualidade e conservação dos mesmos e condições de higiene do local, com vistas ao resguardo da saúde pública.
- Desenvolver pesquisas veterinárias, para produção de material biológico e detecção de zoonoses, coletando e analisando amostras animais - sangue, fezes e outros -, com o fim de combater e prevenir doenças.
- Praticar a clínica veterinária em todas as suas modalidades.
- Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar;
- Elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atuar e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais do Município, da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional;
- Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos;
- Conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares;
- Realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos;
- Intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades;
- Assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições. Mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
- Desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico;
- Organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino- aprendizagem e situações conflituosas;
- Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora;
- Utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares;
- Identificar e respeitar as diferenças entre os alunos;
- Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de subsídio pedagógico;
- Exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos;
- Conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflitos;
- Desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica;
- Adotar uma postura reflexiva, crítica e questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos fundamentados sobre temas, conceitos, posições e situações;
- Expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico;
- Expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara;
- Desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos;
- Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, na Legislação Municipal e no Estatuto da criança e do Adolescente, e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores;
- Trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com matérias específicas de sua disciplina;
- Participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

Ensinar os Educandos:
- Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar matérias; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:
- Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras; limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto- estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar s execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas ...; Ler textos literários: narrativos e poemas/poesia; elaborar historias com educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

Cuidar dos Educandos:
- Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde; ensinar hábitos de higiene pessoal; incentivar os educandos a alimentar-se de forma equilibrada na escola; supervisionar as refeições; supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas, inclusive recreio dirigido se for o caso, acompanhar os educandos em eventos extracurriculares; observar a higiene dos brinquedos e materiais; acompanhar os educandos em atividades extraclasses.

Elaborar Projetos Pedagógicos:
- Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos, tendo em mente que toda ação/atividade proposta deve ter a "intencionalidade pedagógica" bem delimitada e planejada; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a se ensinado, para a realização do planejamento; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica dos Centros/ Escola; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o percurso que se espera do aluno na concretização do processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos.

Planejar ações didáticas:
- Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico.

Avaliar desempenho dos educandos:
- Observar relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados, utilizando metodologias diferenciadas; avaliar cotidianamente o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

Preparar material pedagógico
- Solicitar material pedagógico com antecedência, prezando sempre pela utilização racional do mesmo; confeccionar material, tendo como premissa principal sua efetiva utilização durante o processo de ensino-aprendizagem, bem como a questão da sustentabilidade.

Organizar o trabalho
- Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no centro/ escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento, e seguir rigorosamente o calendário escolar da Rede Municipal/Instituição de lotação.

Comunicar – se
- Reunir-se com coordenação, orientação e direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;participar de reuniões com demais profissionais dos centros/escola; apresentar e discutir o plano de aula com a coordenação pedagógica, orientação e direção; manter o diário de classe atualizado, com registros verídicos e diários; discutir resultado de projetos executados; preencher fichas de avaliação; elaborar relatórios; encaminhar, juntamente com a equipe pedagógica e diretiva, os educandos para avaliação de outros profissionais quando observada a necessidade.

Demonstrar competências sociais
- Participar da associação de pais, mestres e funcionários, de conselho; estabelecer vínculos com os educandos e a escola; demonstrar criatividade, paciência, censo de organização, afetividade, e versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação; atualizar se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social.

Desempenhar outras tarefas afins
- Desempenhar outras tarefas afins aos processos de aprendizagem ou atividades cotidianas da escola, quando observada a necessidade e/ou solicitado pela Equipe Diretiva ou Equipe pedagógica da Instituição.

PROFESSOR

- Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino em que atuar;
- Elaborar plano de trabalho docente de acordo com o regimento do estabelecimento onde atuar e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais do Município, da SEED e com a legislação vigente para a Educação Nacional;
- Realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos;
- Conduzir sua ação escolar, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares;
- Realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de apreensão do conhecimento dos alunos;
- Intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades;
- Assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições. Mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção;
- Desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico;
- Organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo ensino- aprendizagem e situações conflituosas;
- Preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora;
- Utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares;
- Identificar e respeitar as diferenças entre os alunos;
- Conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de subsídio pedagógico;
- Exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos;
- Conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflitos;
- Desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica;
- Adotar uma postura reflexiva, crítica e questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos fundamentados sobre temas, conceitos, posições e situações;
- Expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas, bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico;
- Expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, com dicção clara;
- Desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a disciplina e especificidades dos educandos;
- Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, na Legislação Municipal e no Estatuto da criança e do Adolescente, e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência de estímulos visuais, auditivos e motores;
- Trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com matérias específicas de sua disciplina;
- Participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

Ensinar os Educandos:
- Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar matérias; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:
- Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras; limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto- estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar s execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas ...; Ler textos literários: narrativos e poemas/poesia; elaborar historias com educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos.

Cuidar dos Educandos:
- Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde; ensinar hábitos de higiene pessoal; incentivar os educandos a alimentar-se de forma equilibrada na escola; supervisionar as refeições; supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas, inclusive recreio dirigido se for o caso, acompanhar os educandos em eventos extracurriculares; observar a higiene dos brinquedos e materiais; acompanhar os educandos em atividades extraclasses.

Elaborar Projetos Pedagógicos:
- Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos, tendo em mente que toda ação/atividade proposta deve ter a "intencionalidade pedagógica" bem delimitada e planejada; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a se ensinado, para a realização do planejamento; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica dos Centros/ Escola; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o percurso que se espera do aluno na concretização do processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:
- Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico.

Avaliar desempenho dos educandos:
- Observar relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados, utilizando metodologias diferenciadas; avaliar cotidianamente o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido.

Preparar material pedagógico
- Solicitar material pedagógico com antecedência, prezando sempre pela utilização racional do mesmo; confeccionar material, tendo como premissa principal sua efetiva utilização durante o processo de ensino-aprendizagem, bem como a questão da sustentabilidade.

Organizar o trabalho
- Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no centro/ escola e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento, e seguir rigorosamente o calendário escolar da Rede Municipal/Instituição de lotação.

Comunicar – se
- Reunir-se com coordenação, orientação e direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;participar de reuniões com demais profissionais dos centros/escola; apresentar e discutir o plano de aula com a coordenação pedagógica, orientação e direção; manter o diário de classe atualizado, com registros verídicos e diários; discutir resultado de projetos executados; preencher fichas de avaliação; elaborar relatórios; encaminhar, juntamente com a equipe pedagógica e diretiva, os educandos para avaliação de outros profissionais quando observada a necessidade.

Demonstrar competências sociais
- Participar da associação de pais, mestres e funcionários, de conselho; estabelecer vínculos com os educandos e a escola; demonstrar criatividade, paciência, censo de organização, afetividade, e versatilidade, sensibilidade, autocontrole e capacidade de observação; atualizar se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo,religião e classe social.

Desempenhar outras tarefas afins
- Desempenhar outras tarefas afins aos processos de aprendizagem ou atividades cotidianas da escola, quando observada a necessidade e/ou solicitado pela Equipe Diretiva ou Equipe pedagógica da Instituição.

PSICÓLOGO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, execução, avaliação, diagnóstico e pesquisa de trabalhos relativos às áreas de educação, trabalho, saúde e comunidade, utilizando enfoque preventivo e/ou curativo, isoladamente ou em equipe multidisciplinar.
- Realizar atendimento psicológico através de entrevistas, observando reações e comportamentos individuais.
- Analisar a influência de fatores que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, participando de reuniões clínicas e utilizando outros métodos de verificação para diagnóstico e tratamento a ser dispensado.
- Dar orientação quanto às formas mais adequadas de atendimento e disciplina, visando o ajustamento e a interação social do indivíduo.
- Atuar na correção e prevenção de distúrbios psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas para restabelecer os padrões normais de comportamento.
- Auxiliar médicos, fornecendo dados psicopatológicos para diagnóstico e tratamento de enfermidade.
- Efetuar o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal através de testes e entrevistas, a fim de fornecer dados utilizados pela administração de pessoal.
- Planejar, coordenar e/ou executar atividades de avaliação e orientação psicológica, participando de programas de apoio, pesquisando e implantando novas metodologias de trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

TECNÓLOGO AMBIENTAL

- Atuar no licenciamento ambiental do município, bem como auxiliar na área ambiental e em outras áreas de interesse do município, desde que afetas a sua especialidade.
- Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades dos Analistas;
- Executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas voltadas para as atividades finalísticas;
- Orientar e controlar os processos voltados às áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;
- Coletar e fornecer informações para emissão de pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento ambiental;
- Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente;
- Emitir laudos de vistorias/fiscalização, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental federal, municipal e estadual;
- Executar outras atribuições previstas em lei, decretos e em regulamentos expedidos pelo Conselho Profissional competente;
- Dirigir veículos leves, quando a execução das atribuições exigir;

Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO PSF

- Prestar assistência médica e cirúrgica em postos de saúde, ambulatórios, clínicas e hospitais e nas demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como planejar, coordenar e executar planos e programas de saúde pública.
- Participar da formulação de diagnóstico de saúde, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município.
- Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde, direcionando as atividades médico-sanitárias conforme as necessidades diagnosticadas.
- Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos.
- Prestar atendimentos médicos preventivos, terapêuticos e/ou de emergência, examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário.
- Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico.
- Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade laborativa e condições de saúde de pacientes.

- Ao médico que fará parte da Equipe do Programa Saúde da Família, compete ainda:

I. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua região adstrita;
II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
III. Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio;
IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
VI. Fomentar a criação de grupos de patologias prevalentes e específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
VII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade ambulatorial e hospitalar, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra referência;
VIII. Executar outras atividades correlatas.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO:03059225990

Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO BERNARDO:03059225990
Dados: 2019.12.19 14:48:42 -04'00'

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7128/2019

O Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1420/2004 – RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, fica concedido **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao Servidor **APARECIDO PEREIRA**, com proventos proporcionais no valor de R$- 390,35 (trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), mais complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei de R$- 607,65 (seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo assim o valor de R$- 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, totalizando o valor de R$- 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) ao ano.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 18 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br – e - mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6208/2019

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **ANDREIA CAMILA DE AGUIAR SILVA** servidora municipal, ocupante do cargo de Atendente de Creche, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 08 de dezembro de 2019, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

Mandaguaçu, 13 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 593/2019 de 20/12/2019

SÚMULA: Altera as Leis 567/2017 (Plano Plurianual 2018-2021) e 589/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias — 2020). Dispõe sobre a compatibilização entre as peças orçamentárias do município de Paranapoema para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º. Fica autorizado a alteração dos Anexos de Metas Fiscais, instituídos pelas Leis Municipais nº 567/2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021) e 589/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020), o qual passará a vigorar conforme anexos I, II, III e IV constante da presente Lei.

Art. 2º. As alterações decorrentes dos anexos desta Lei se fazem necessárias em decorrência da compatibilidade exigida pela legislação federal entre as peças orçamentárias (PPA Plano Plurianual / LDO Lei de diretrizes Orçamentárias / LOA Lei Orçamentária) para o exercício financeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO N.º 7129/2019

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso por Despesa, assim como institui o desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação, para o exercício financeiro de 2020.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o contido nos art. 8º e 13 da lei Complementar n.º 101/00, de 04/05/2000

DECRETA

Art. 1.º Na forma do contido nos Anexos I, fica estabelecido o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO e a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, a serem observados no **exercício de 2020**, pelo Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundos especiais, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Verificando-se que a realização da receita mostra-se aquém dos montantes programados, aplicar-se-á o disposto no art. 9º da LC 101/00.

Art. 2.º O desdobramento da Receita de que trata o Art. 13 da LC Nº 101/00, fica estabelecido de conformidade com o Quadro de METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Página: 1/1
Data: 19/12/2019

Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	7.100.940,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	6.956.250,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	1.159.375,00	6.956.250,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	946.050,00	946.050,00	946.050,00	946.050,00	946.050,00	946.050,00	5.676.300,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	779.100,00
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	500.850,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	144.690,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	24.115,00	144.690,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	16.695,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	16.695,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
	Totais:	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	7.100.940,00
	Total Geral:	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	1.183.490,00	7.100.940,00

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Contador

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR CONTRATOS TE	1.281,33	1.281,33	1.281,33	1.281,33	1.281,33	1.281,35	7.688,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	80.354,33	80.354,33	80.354,33	80.354,33	80.354,33	80.354,35	482.126,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	1.788.643,72	1.788.643,72	1.788.643,72	1.788.643,72	1.788.643,72	1.788.643,90	10.731.862,50
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	53.609,50	53.609,50	53.609,50	53.609,50	53.609,50	53.609,50	321.657,00
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	295.417,50	295.417,50	295.417,50	295.417,50	295.417,50	295.417,50	1.772.505,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	103.935,83	103.935,83	103.935,83	103.935,83	103.935,83	103.935,85	623.615,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	278.250,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	66.780,00
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	3.601.113,00
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL I	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	600.185,50	3.601.113,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.025.190,63	2.025.190,63	2.025.190,63	2.025.190,63	2.025.190,63	2.025.190,85	12.151.144,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,85	11.483.344,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,63	1.913.890,85	11.483.344,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	77.910,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.420.693,49	1.420.693,49	1.420.693,49	1.420.693,49	1.420.693,49	1.420.693,55	8.524.161,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420.852,14	420.852,14	420.852,14	420.852,14	420.852,14	420.852,30	2.525.113,00
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	356.160,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍV	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,35	500.000,00
	Totais:	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.680,10	77.602.076,50
	Total Geral:	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.679,28	12.933.680,10	77.602.076,50

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Contador

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.825.155,32	10.825.155,32	10.825.155,32	10.825.155,32	10.825.155,32	10.825.155,90	64.950.932,50
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.080.179,62	6.080.179,62	6.080.179,62	6.080.179,62	6.080.179,62	6.080.179,90	36.481.078,00
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	610.320,00
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	101.720,00	610.320,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.276.268,62	5.276.268,62	5.276.268,62	5.276.268,62	5.276.268,62	5.276.268,90	31.657.612,00
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	40.810,00	40.810,00	40.810,00	40.810,00	40.810,00	40.810,00	244.860,00
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	4.544,83	4.544,83	4.544,83	4.544,83	4.544,83	4.544,85	27.269,00
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,35	500,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	4.708.759,99	4.708.759,99	4.708.759,99	4.708.759,99	4.708.759,99	4.708.760,05	28.252.560,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	253.017,82	253.017,82	253.017,82	253.017,82	253.017,82	253.017,90	1.518.107,00
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	157.735,15	157.735,15	157.735,15	157.735,15	157.735,15	157.735,25	946.411,00
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	2.782,50	16.695,00
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	108.535,00	108.535,00	108.535,00	108.535,00	108.535,00	108.535,00	651.210,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS,	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	4.213.146,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	702.191,00	4.213.146,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.693.035,70	4.693.035,70	4.693.035,70	4.693.035,70	4.693.035,70	4.693.036,00	28.158.214,50
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATI	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	613.263,00
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	102.210,50	613.263,00
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	824.733,00
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	137.455,50	824.733,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.853.184,20	3.853.184,20	3.853.184,20	3.853.184,20	3.853.184,20	3.853.184,50	23.119.105,50
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	27.195,66	27.195,66	27.195,66	27.195,66	27.195,66	27.195,70	163.174,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.382.913,33	1.382.913,33	1.382.913,33	1.382.913,33	1.382.913,33	1.382.913,35	8.297.480,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍF. DESPORT	14.098,00	14.098,00	14.098,00	14.098,00	14.098,00	14.098,00	84.588,00
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	278.250,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	13.613.351,41	13.613.351,41	13.613.351,41	13.613.351,41	13.613.351,41	13.613.351,45	81.680.108,50
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.215.240,91	2.215.240,91	2.215.240,91	2.215.240,91	2.215.240,91	2.215.240,95	13.291.445,50
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.012.674,91	2.012.674,91	2.012.674,91	2.012.674,91	2.012.674,91	2.012.674,95	12.076.049,50
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualque	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	1.113.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	1.113.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Tr	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	1.113.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - T	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	1.113.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	185.500,00	1.113.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	46.375,00	278.250,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	27.825,00	27.825,00	27.825,00	27.825,00	27.825,00	27.825,00	166.950,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	1.827.174,91	1.827.174,91	1.827.174,91	1.827.174,91	1.827.174,91	1.827.174,95	10.963.049,50
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/M	1.307.774,91	1.307.774,91	1.307.774,91	1.307.774,91	1.307.774,91	1.307.774,95	7.846.649,50
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	992.424,91	992.424,91	992.424,91	992.424,91	992.424,91	992.424,95	5.954.549,50
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	667.800,00	667.800,00	667.800,00	667.800,00	667.800,00	667.800,00	4.006.800,00
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	400.680,00	400.680,00	400.680,00	400.680,00	400.680,00	400.680,00	2.404.080,00
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	166.950,00	166.950,00	166.950,00	166.950,00	166.950,00	166.950,00	1.001.700,00
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	100.170,00	100.170,00	100.170,00	100.170,00	100.170,00	100.170,00	601.020,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	27.824,91	27.824,91	27.824,91	27.824,91	27.824,91	27.824,95	166.949,50
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	16.695,00	16.695,00	16.695,00	16.695,00	16.695,00	16.695,00	100.170,00
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	6.956,16	6.956,16	6.956,16	6.956,16	6.956,16	6.956,20	41.737,00
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	4.173,75	4.173,75	4.173,75	4.173,75	4.173,75	4.173,75	25.042,50
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	259.700,00	259.700,00	259.700,00	259.700,00	259.700,00	259.700,00	1.558.200,00
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	155.820,00	155.820,00	155.820,00	155.820,00	155.820,00	155.820,00	934.920,00
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	64.925,00	64.925,00	64.925,00	64.925,00	64.925,00	64.925,00	389.550,00
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	38.955,00	38.955,00	38.955,00	38.955,00	38.955,00	38.955,00	233.730,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territ	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	133.560,00
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	5.565,00	5.565,00	5.565,00	5.565,00	5.565,00	5.565,00	33.390,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de B	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	1.892.100,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de I	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	315.350,00	1.892.100,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	189.210,00	189.210,00	189.210,00	189.210,00	189.210,00	189.210,00	1.135.260,00
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobr	78.837,50	78.837,50	78.837,50	78.837,50	78.837,50	78.837,50	473.025,00
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imc	47.302,50	47.302,50	47.302,50	47.302,50	47.302,50	47.302,50	283.815,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Merc	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Naturez	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de	311.640,00	311.640,00	311.640,00	311.640,00	311.640,00	311.640,00	1.869.840,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serv	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	129.850,00	779.100,00
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços c	77.910,00	77.910,00	77.910,00	77.910,00	77.910,00	77.910,00	467.460,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	150.626,00	150.626,00	150.626,00	150.626,00	150.626,00	150.626,00	903.756,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	39.326,00	235.956,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.1.3.8.04.1.1.01.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentaçã	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumin	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Il	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de I	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	195.580,00	195.580,00	195.580,00	195.580,00	195.580,00	195.580,00	1.173.480,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	271.950,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, T	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	271.950,00
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	271.950,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	45.325,00	271.950,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	890.400,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	890.400,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	890.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	148.400,00	890.400,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Liv	66.780,00	66.780,00	66.780,00	66.780,00	66.780,00	66.780,00	400.680,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FO	17.808,00	17.808,00	17.808,00	17.808,00	17.808,00	17.808,00	106.848,00
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FC	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	44.520,00
4.1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FC	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	26.712,00
4.1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FC	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	44.520,00
4.1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FC	2.968,00	2.968,00	2.968,00	2.968,00	2.968,00	2.968,00	17.808,00
4.1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ate	29.680,00	29.680,00	29.680,00	29.680,00	29.680,00	29.680,00	178.080,00
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - GS	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	7.420,00	44.520,00
4.1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários PLA	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	4.452,00	26.712,00
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.3.9.0.00.1.1.01.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	12.985,00	77.910,00
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades referentes à navegação e a	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.6.2.0.02.1.1.01.00.00	Serviços de Transporte	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de atendimento à Saúde - Principal	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de atendimento à Saúde	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	10.818.545,50	10.818.545,50	10.818.545,50	10.818.545,50	10.818.545,50	10.818.545,50	64.911.273,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	33.155.157,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	5.525.859,50	33.155.157,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	4.424.175,00	4.424.175,00	4.424.175,00	4.424.175,00	4.424.175,00	4.424.175,00	26.545.050,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mun	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	24.486.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	24.486.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Par	2.448.600,00	2.448.600,00	2.448.600,00	2.448.600,00	2.448.600,00	2.448.600,00	14.691.600,00
4.1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo	1.020.250,00	1.020.250,00	1.020.250,00	1.020.250,00	1.020.250,00	1.020.250,00	6.121.500,00
4.1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Pa	612.150,00	612.150,00	612.150,00	612.150,00	612.150,00	612.150,00	3.672.900,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Munic	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	946.050,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Mun	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	946.050,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Mu	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	157.675,00	946.050,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mun	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos M	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	111.300,00	667.800,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre	44.520,00	44.520,00	44.520,00	44.520,00	44.520,00	44.520,00	267.120,00
4.1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobr	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	66.780,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FI	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - I	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.02.6.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único d	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	3.622.815,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	603.802,50	3.622.815,00
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atençã	525.892,50	525.892,50	525.892,50	525.892,50	525.892,50	525.892,50	3.155.355,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	371.000,00	2.226.000,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	154.892,50	154.892,50	154.892,50	154.892,50	154.892,50	154.892,50	929.355,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	59.360,00	356.160,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.02.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.03.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.1.7.1.8.03.1.1.02.04.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	38.955,00
4.1.7.1.8.03.1.2.00.00.00	receita	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	133.560,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.7.1.8.03.1.2.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	133.560,00
4.1.7.1.8.03.1.2.01.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	133.560,00
4.1.7.1.8.03.1.3.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.03.1.3.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.03.1.3.01.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.1.8.03.1.4.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.03.1.4.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.03.1.4.01.01.00	Transferência de Recursos do Sistema Ún	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	828.072,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Únic	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	138.012,00	828.072,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Únic	85.515,50	85.515,50	85.515,50	85.515,50	85.515,50	85.515,50	513.093,00
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	70.861,00	70.861,00	70.861,00	70.861,00	70.861,00	70.861,00	425.166,00
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	14.654,50	14.654,50	14.654,50	14.654,50	14.654,50	14.654,50	87.927,00
4.1.7.1.8.04.1.2.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	33.946,50	33.946,50	33.946,50	33.946,50	33.946,50	33.946,50	203.679,00
4.1.7.1.8.04.1.2.01.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	24.671,50	24.671,50	24.671,50	24.671,50	24.671,50	24.671,50	148.029,00
4.1.7.1.8.04.1.2.02.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.7.1.8.04.1.3.00.00.00	receita	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.04.1.3.01.00.00	receita	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional d	289.380,00	289.380,00	289.380,00	289.380,00	289.380,00	289.380,00	1.736.280,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	1.224.300,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	1.224.300,00
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	Transferência do Salário-Educação	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	204.050,00	1.224.300,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ac	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	74.200,00	445.200,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	66.780,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ac	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	66.780,00
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes a	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	66.780,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneraç	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desonera	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoner	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira do ICMS	2.226,00	2.226,00	2.226,00	2.226,00	2.226,00	2.226,00	13.356,00
4.1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência Financeira do	8.904,00	8.904,00	8.904,00	8.904,00	8.904,00	8.904,00	53.424,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICMS	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	3.710,00	22.260,00
4.1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras transferências da União	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.9.99.1.0.00.00.00	Outras transferências da União	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras transferências da União - Principal	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.1.9.99.1.1.01.00.00	Outras Transferências da União	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	17.287.116,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	2.881.186,00	17.287.116,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.817.745,00	2.817.745,00	2.817.745,00	2.817.745,00	2.817.745,00	2.817.745,00	16.906.470,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	13.356.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	2.226.000,00	13.356.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	1.335.600,00	1.335.600,00	1.335.600,00	1.335.600,00	1.335.600,00	1.335.600,00	8.013.600,00
4.1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Princip	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	3.339.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	2.003.400,00
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	3.339.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	556.500,00	3.339.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	333.900,00	2.003.400,00
4.1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Princip	139.125,00	139.125,00	139.125,00	139.125,00	139.125,00	139.125,00	834.750,00
4.1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	83.475,00	500.850,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	155.820,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	25.970,00	155.820,00
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Pri	15.582,00	15.582,00	15.582,00	15.582,00	15.582,00	15.582,00	93.492,00
4.1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípi	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	6.492,50	38.955,00
4.1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - P	3.895,50	3.895,50	3.895,50	3.895,50	3.895,50	3.895,50	23.373,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção n	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	9.275,00	55.650,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do D	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras transferências de convênio dos Estados	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras transferência de convênio dos Estad	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras transferência de convênio dos Estac	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferências dos Estados	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	158.046,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferências dos Estados	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	158.046,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferências dos Estados - Principal	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	26.341,00	158.046,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Outras transferências dos Estados - Principa	8.347,50	8.347,50	8.347,50	8.347,50	8.347,50	8.347,50	50.085,00
4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Outras transferências dos Estados - Princip	17.993,50	17.993,50	17.993,50	17.993,50	17.993,50	17.993,50	107.961,00
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	14.469.000,00
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	14.469.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manute	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	14.469.000,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manu	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	14.469.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de mar	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	2.411.500,00	14.469.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de ma	1.446.900,00	1.446.900,00	1.446.900,00	1.446.900,00	1.446.900,00	1.446.900,00	8.681.400,00
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de ma	964.600,00	964.600,00	964.600,00	964.600,00	964.600,00	964.600,00	5.787.600,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	738.290,00	738.290,00	738.290,00	738.290,00	738.290,00	738.290,00	4.429.740,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	4.118.100,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	4.118.100,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	4.118.100,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Inter	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	4.118.100,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Inte	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	686.350,00	4.118.100,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	51.940,00	311.640,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - P	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	14.840,00	89.040,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.2.2.2.0.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	37.100,00	222.600,00
4.9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RENÚNCIAS, RESTITUIÇÕES, DESCONTOS E DE	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-8.374.212,00
4.9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-1.395.702,00	-8.374.212,00
4.9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-5.004.048,00
4.9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-834.008,00	-5.004.048,00
4.9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	-831.040,00	-831.040,00	-831.040,00	-831.040,00	-831.040,00	-831.040,00	-4.986.240,00
4.9.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mun	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-4.897.200,00
4.9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Mu	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-4.897.200,00
4.9.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Par	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-816.200,00	-4.897.200,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU		12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,41	12.955.939,45	77.735.636,50
4.9.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-89.040,00
4.9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-89.040,00
4.9.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-14.840,00	-89.040,00
4.9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneraç	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-17.808,00
4.9.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desonera	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-17.808,00
4.9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoner	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-17.808,00
4.9.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICMS	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-2.968,00	-17.808,00
4.9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-3.370.164,00
4.9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-3.370.164,00
4.9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-561.694,00	-3.370.164,00
4.9.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-2.671.200,00
4.9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-2.671.200,00
4.9.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-445.200,00	-2.671.200,00
4.9.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-667.800,00
4.9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-667.800,00
4.9.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-111.300,00	-667.800,00
4.9.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-31.164,00
4.9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-31.164,00
4.9.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - P	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-5.194,00	-31.164,00
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU		2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	12.899.670,00
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	12.899.670,00
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	929.355,00	929.355,00	929.355,00	929.355,00	929.355,00	929.355,00	5.576.130,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	2.782.500,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	2.782.500,00
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de previdê	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	2.782.500,00
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RP	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	2.782.500,00
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RI	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	463.750,00	2.782.500,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	2.682.330,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	2.682.330,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	447.055,00	2.682.330,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Prin	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	1.855,00	11.130,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)

Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU		2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	2.149.945,00	12.899.670,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Própr	445.200,00	445.200,00	445.200,00	445.200,00	445.200,00	445.200,00	2.671.200,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próp	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	1.335.600,00
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	Red. Aplic. Financ RPPS - Previdência (40)	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	1.335.600,00
4.1.3.2.1.00.4.2.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Únic	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	222.600,00	1.335.600,00
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Ge	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime G	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime -	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	18.550,00	111.300,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	7.323.540,00
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	7.323.540,00
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	1.220.590,00	7.323.540,00
4.7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdê	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	4.207.140,00
4.7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	4.207.140,00
4.7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	701.190,00	4.207.140,00
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, D	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.7.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de I	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.7.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.7.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
4.7.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	519.400,00	3.116.400,00
	TOTAL GERAL:	15.105.884,41	15.105.884,41	15.105.884,41	15.105.884,41	15.105.884,41	15.105.884,45	90.635.306,50

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Contador

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 1.080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Determina recesso e férias coletivas no âmbito da Sede do Poder Executivo e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto 867, de 31 de Outubro de 2017, que dispôs sobre a medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da redução dos gastos públicos e de proporcionar o usufruto de férias aos servidores lotados na Sede Administrativa do município de Cruzeiro do Sul e,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar os fechamentos do exercício de 2019:

DECRETA

Art.1º. Fica determinado período de recesso no âmbito da sede do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no período de **23 a 31 de Dezembro de 2019**, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Sede do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, que compreenderá o período dos dias **02 a 31 de Janeiro de 2020**.

Parágrafo Único – o servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

Art. 3º. O gozo das férias estabelecidas no artigo 2º será registrado no histórico funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – Para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – Para os servidores com período de férias a vencer até 31/12/2019, esse mesmo período.

Art. 4º. Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias.

Art. 5º. Os responsáveis pelas divisões internas definirão o quadro de pessoal mínimo para a manutenção dos serviços de arrecadação, atividades financeiras, contábeis, jurídicas, folha de pagamento e controle interno.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 327/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 150/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): RESSARCIAMENTO Á SRA ESTELA DELSANTORO DE DANOS CAUSADOS EM SEU VEÍCULO AUTOMOTOR , tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 150/2019 - PMM. A empresa: ESTELA DELSANTORO 48533329, inscrita no CPF : 01686442904.

Valor R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 18 de Dezembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 18 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 67/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$=30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotação Orçamentária.

DATA: 30 de outubro de 2019.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1150 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$=30.700,00 (trinta mil e setecentos reais) por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.051	Participar em Consorcio de Saúde	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	19.000,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0002.2.012	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.200,00
10	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
10.001	DIVISÃO DE TESOURARIA	
20.608.0009.2.073	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00
SOMA		**30.700,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** no valor de R$=30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), serão oriundos dos recursos do **CANCELAMENTO** das dotações assim descritas:

8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	24.000,00
2	GOVERNO MUNICIPAL	
2.003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2.007	Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	6.700,00
SOMA		**30.700,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uniflor, 30 de outubro de 2019

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

LEI N.º 1.172/2019

Dispõe sobre a criação do cargo de controlador interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Uniflor – PR, no uso de suas atribuições Regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Fica criado no Quadro Próprio da Câmara Municipal de Uniflor – PR o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno.

Art. 2.º - Para fins de regramento e enquadramento do Controlador Interno, convalidam-se a Lei Municipal n. 815 de sete de dezembro de 2004 e os anexos que integram a presente lei**.**

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Uniflor - PR, 19 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.173/2019

DATA: 19 de dezembro de 2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre o Plano de Carreira – Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR SANCIONOU, A SEGUINTE,

LEI:

TÍTULO I
Das disposições Preliminares

Art. 1º – O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, destinado a organizar os Cargos, carreiras e funções, fundamentado nos princípios de desenvolvimento, qualificação e avaliação profissional, passa a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º – O Serviço Público Legislativo de Uniflor terá Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se que:

I - Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público é a unidade básica da estrutura organizacional, com qualificações, atribuições e responsabilidades definidas, criado por Resolução ou Lei, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, com denominação própria e quantidade certa;

III - Plano de Carreira - Conjunto de diretrizes e normas que disciplina a estrutura do quadro de pessoal e a progressão funcional, e estabelece os vencimentos.

IV - Carreira - Conjunto de cargos de provimento efetivo identificado pela natureza do trabalho, formação, qualificação, habilitação profissional, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

V - Cargo de Provimento Efetivo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor aprovado em concurso público, criado por lei ou resolução, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo Municipal, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.

VI - Cargo de Provimento em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, criado por lei ou resolução, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do Poder Legislativo, destinado exclusivamente à Direção, Chefia, e Assessoramento, provido pelo critério de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e acessível a todo brasileiro, assim considerado nos termos da Constituição.

VII - Vencimento - Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei ou resolução.

VIII - Remuneração - Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei ou resolução.

IX - Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

X - Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau, para cujo o exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

XI - Referência - Números indicativos da posição do cargo de carreira na tabela de vencimentos de graduação horizontal ascendente, existente em cada cargo.

XII - Progresso funcional - Deslocamento funcional ascendente do servidor, nas referências contidas no seu cargo.

XIII - Quadro de Pessoal - Conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão.

XIV - Nível - Símbolo indicativo por números do valor mensal do vencimento.

XV – Tabela de Vencimento é o conjunto de valores, dispostos de forma crescente, no respectivo Plano de Carreira, na forma do Anexo IV, desta Lei.

TÍTULO II
Do Quadro Geral
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 4º – Este título define o Quadro de Cargos e Carreiras, seu pessoal, fixa a remuneração dos cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal, e demais disposições pertinentes, onde os cargos efetivos estão relacionados no Anexo I e III os cargos em comissão no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único – Esta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, independente do regime jurídico de vinculação.

Art. 5º – Os Cargos serão de provimento em comissão e efetivos.

CAPÍTULO II
Dos Cargos Públicos
SEÇÃO I
Requisitos para Investidura nos Cargos

Art. 6° – São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

Nacionalidade brasileira ou a estrangeira na forma da Lei;

Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares, quando couber, e eleitorais;

Possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo;

Comprovação da aptidão física e mental;

Ter 18(dezoito) anos completos, no momento da posse;

Ter habilitação legal para o exercício do cargo, quando necessário.

Parágrafo único – A natureza do cargo, suas atribuições, responsabilidades e/ou condições do serviço, podem justificar a exigência do atendimento de outras normas prescritas em lei.

SEÇÃO II
Dos Cargos Efetivos

Art. 7º – A investidura em cargo público municipal de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade da função, na forma prevista em Lei ou Resolução.

Parágrafo único - Os Cargos efetivos são escalonados em carreiras funcionais, hierarquizados quanto ao nível de vencimento, responsabilidade, complexidade e outros fatores que os distingam.

SEÇÃO III
Dos Cargos de Provimento em Comissão, Cessão e das Gratificações

Art. 8º – A investidura em cargo público de provimento em comissão destina-se a atender funções de direção, chefia, e assessoramento, sendo de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para sua investidura e recairá, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – Se enquadra no presente artigo o servidor recebido em cessão, em conformidade com a lei e respeitado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor – PR.

Art. 9° – Poderá ser paga aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, cumulativamente com os vencimentos, a título de gratificação por dedicação exclusiva, desde que, preenchidos os critérios estabelecidos no artigo seguinte, uma verba correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo que percebem.

Art. 10 – Poderá receber gratificação por dedicação exclusiva o servidor efetivo, comissionado ou recebido em cessão que colocar-se à disposição integral ou parcial à Câmara Municipal no cargo que ocupa.

§1º - Além do vencimento básico, das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidas, aos servidores, as seguintes gratificações:

I - pelo exercício de função;

II – pelo exercício de encargos especiais;

§2º - Para desempenhar funções e encargos especiais, realização de trabalho relevante, técnico ou científico, por assessoria especial, e em virtude de grau de responsabilidade e ou complexidade, desde que haja recursos orçamentários para este fim, a Mesa Executiva da Câmara Municipal, através de ato próprio poderá atribuir vantagem pecuniária transitória aos servidores de provimento efetivo.

§3º - Será concedida gratificação ao servidor pelo exercício temporário das funções e encargos transcritos nos órgãos criados através de Leis, Resoluções e Regimento Interno da Câmara Municipal, adicionais às atribuições normais de seu cargo.

§4º - Será concedida gratificação ao servidor pelo exercício temporário de encargos especiais, como serviços extraordinários, em razão de participação em comissões permanentes ou de caráter transitório, inclusive comissão de licitações, assessoramento e assistência às sessões da Câmara Municipal, e bancas, pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico não decorrente do cargo, pelo exercício temporário de atribuições específicas, e em virtude de grau de responsabilidade e ou complexidade, assessoria de controle interno, adicionais às atribuições normais de seu cargo.

§5º - A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor designado.

§6º - A gratificação não será incorporável aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

§7º - Ao servidor investido em função de direção, chefia, ou assessoramento, inclusive de controle interno, que não justifique a criação de cargo, é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§8º - No caso do §7º o valor da gratificação será equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor do salário básico do servidor.

§9º - O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor, mediante ato expresso emanado pela Mesa Executiva.

§10º - O valor da gratificação constitui vantagem acessória aos vencimentos e será percebido cumulativamente com estes, inclusive nos períodos de férias, concessões, afastamentos e licenças.

§11 - O servidor que possuir carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e for designado para uma jornada diferenciada em razão de direção, chefia, assessoramento, coordenação ou programas especiais, terá um acréscimo financeiro proporcional a carga horária acrescida, tomando por base o seu salário básico, sem prejuízo da função gratificada.

§12 - Os servidores de provimento efetivo ou em comissão não poderão cumular gratificações, exceto os recebidos em regime de cessão.

CAPÍTULO III
Plano de Carreira
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 11 – O Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, fundamentado nos princípios de desenvolvimento, qualificação e avaliação profissional, passa a obedecer à estrutura definida neste Capítulo.

Art. 12 – O avanço de um ou mais níveis de vencimento, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata este Capítulo, através de Progressão Vertical.

§ 1º - O Adicional por Tempo de Serviço dos servidores abrangidos pelo presente Plano de Carreira será de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público, incidente sobre o salário básico do cargo efetivo, até o máximo de 70% (setenta por cento).

§ 2º - Caberá a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal a administração do Plano de Carreira instituído nesta Lei.

SEÇÃO II
Da Progressão Vertical

Art. 13 – Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o servidor de provimento efetivo do Quadro Geral, para o(s) nível (eis) imediatamente(s) superior(es), sempre dentro do mesmo cargo.

Art. 14 – O servidor poderá progredir verticalmente através do seguinte método:

Parágrafo único - Progressão Vertical por Titulação que é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, dentro de sua formação profissional.

SEÇÃO III
Dos Critérios e Procedimentos para a Progressão Vertical por Titulação

Art. 15 – A Progressão Vertical por Titulação dar-se-á, por titulação do servidor, obedecendo aos seguintes critérios:

§1° – Progressão de 04(quatro) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

§2° – Progressão de 05(cinco) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

§3° – Progressão de 07(sete) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

§4° – Progressão de 10(dez) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização;

§5° – Progressão de 13(treze) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado;

§6° – Progressão de 20(vinte) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado;

§7° – Progressão inicial de até 02(dois) níveis, por ter concluído cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo 01(um) nível para cada 40(quarenta) horas de curso.

§8º - Progressão de até 04(quatro) níveis, a cada 03(três) anos, por ter concluído cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo 01(um) nível para cada 30(trinta) horas de curso.

§9º - Para os servidores cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetizado a carga horária para ter direito à progressão, será reduzida para 20(vinte) horas de curso.

Art. 16 – Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de 04(quatro) horas e que tenham sido realizados durante o interstício entre uma progressão e outra.

§ 1º - Para fins do contido no *caput* deste artigo, serão aceitos a participação pessoal ou virtual em eventos tais como: congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestra, conferências, encontro de pesquisa, videoconferências e teleconferências.

§ 2º - Caso a somatória dos cursos realizados supere as 40 (quarenta) horas mínimas exigidas para a elevação, o saldo excedente será aproveitado para as elevações futuras.

Art. 17 – Não terá direito a progressão vertical o servidor:

Aposentado;

Em disponibilidade;

Em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

Que afastar-se do cargo por prisão judicial;

Que sofrer penalidade disciplinar de suspensão, no interstício da progressão;

Que durante o interstício da progressão tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 04(quatro) dias ou mais, contínuos ou não.

Parágrafo único - Ao Servidor Público Legislativo será garantido a freqüência a cursos de atualização para os quais seja expressamente autorizado por membro da Mesa Executiva ou convocado pelo Presidente da Câmara.

Art. 18 – Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão formada por 03(três) servidores públicos da Câmara Municipal, desde que efetivos que terão um prazo máximo de 10(dez) dias para emitir um parecer.

Art. 19 – Para os critérios definidos nos §§1° ao 6°, do artigo 15 desta Lei, quando da realização da progressão vertical por titulação, o servidor poderá utilizar a titulação obtida antes do advento da presente Lei.

Art. 20 – Para o critério definido no §§7° e 8º, do artigo 15 dessa Lei, quando da realização da progressão vertical por titulação, os servidores poderão utilizar os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação obtida antes do advento da presente Lei.

§1º – A progressão vertical por titulação cumulativa prevista nesta Lei, poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subseqüente àquele em que o interessado apresentar a cópia autenticada do documento comprobatório de sua titulação, endereçado à Divisão de Recursos Humanos para os procedimentos legais.

§2º - As vantagens descritas da presente progressão, tem caráter permanente e definitiva, integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária e de imposto de renda, incorporando imediatamente aos vencimentos.

§3º - Na contagem do interstício necessário à Progressão Vertical por Titulação que trata o art. 15, §§7° e 8º, desta Lei, seguirá os dispositivos das Resoluções nsº 05/2007, 06/2007 e 07/2007.

TÍTULO III
Do enquadramento e Recursos Cabíveis
CAPÍTULO I
Do Enquadramento dos Servidores Ativos

Art. 21 – O enquadramento dos servidores do Poder Legislativo Municipal no quadro de cargos será realizado imediatamente e obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução 005/2007 – CMU, naquilo que não confrontar a presente lei:

§1º – O servidor público estável fará jus a um adicional por tempo de serviço, e manterá seu enquadramento no nível atual, de acordo com seu cargo, com o acréscimo de 01(um) nível para cada 01(um) ano de efetivo exercício prestado à Câmara Municipal de Uniflor - PR.

§2º - O servidor perceberá o adicional a partir do mês que completar o anuênio.

§3º - O adicional de que trata este artigo, integrará os proventos de aposentadoria, em atendimento ao art. 81 e parágrafos da Lei 574 de 1º de novembro de 1991 (Estatuto dos Servidores Municipais de Uniflor.

§4º - O regime previdenciário dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal é o mesmo estabelecido para os servidores públicos do Poder Executivo.

§5º - Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo Municipal recomposição salarial anual, de acordo com o índice de inflação ocorrido durante o período, com possibilidade de adequação, caso o reajuste concedido aos servidores públicos do Poder Executivo seja maior.

Art. 22 – O Presidente da Câmara Municipal fará publicar os atos de enquadramento dentro de, no máximo, 60(sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – O servidor em hipótese alguma poderá sofrer redução salarial.

CAPÍTULO II
Dos Recursos

Art. 25 – O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento poderá recorrer, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da publicação da relação nominal do novo enquadramento.

Art. 26 – O Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

Art. 27 – Da decisão do Presidente da Câmara, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05(cinco) dias, contados da ciência da mesma, à Mesa Executiva da Câmara.

Art. 28 – A Mesa da Câmara terá o prazo de 10(dez) dias úteis para proferir sua decisão, devidamente fundamentada, e desta decisão não caberá mais recursos administrativos.

Art. 29 – Os enquadramentos feitos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, serão revistos de ofício pela Câmara Municipal, quando constatada irregularidade, observado o prazo previsto no artigo 22 desta Lei.

TÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 – São partes integrantes desta Lei:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo III – Quadro de Níveis de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo IV – Tabela de Vencimentos;

Anexo V – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo;

Art. 31 - O enquadramento constitui direito pessoal do servidor efetivo lotado no quadro do Poder Legislativo Municipal que possua a atribuição e habilitação necessária, respeitado o direito adquirido.

Art. 32 - Os atuais servidores efetivos regularmente nomeados até a data da sanção desta Lei, serão enquadrados de acordo com a correlação entre o cargo atual ocupado e a nova situação, e ainda, em razão do nível de escolaridade e conclusão de cursos por titulação que possua.

Art. 33 - Os servidores do Poder Legislativo Municipal constituir-se-ão em quadro único, e terão exercício nos diversos setores da Câmara Municipal.

Art. 34 - Esta Lei estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Carreira - Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, de Regime Único, integrado por cargos efetivos e comissionados com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 35 – Convalida com efeitos retroativos à época da origem das seguintes Resoluções: 05/2007 que institui o plano de cargos, atribuições e carreira do quadro geral da Câmara Municipal de Uniflor; 06/2007 que dispõe sobre estrutura organizacional da Câmara Municipal de Uniflor; 07/2007 que fixa a remuneração dos cargos de provimento efetivo e de provimento em Comissão e do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Uniflor – PR, 02/2019 que concedeu recomposição dos vencimentos aos servidores de cargos efetivos e comissionados.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Advogado	01	20
Contador	01	30
Técnico em Contabilidade	01	40
Controlador Interno	01	20
Escriturário	03	40
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40
Vigia	01	40

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Diretor de Administração Finanças e Contabilidade	CC-1	01
Assessor Jurídico	CC-1	01

ANEXO III

QUADRO DE NÍVEL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR - 2019

ANEXO III - 1.1 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

GOP - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL: ADVOGADO

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
3.610,11	3.682,31	3.755,96	3.831,08	3.907,70	3.985,85	4.065,57	4.146,88	4.229,82	4.314,42	4.400,70	4.488,72	4.578,49	4.670,06	4.763,46	4.858,73	4.955,91	5.055,03	5.156,13	5.259,25	5.364,43	5.471,72	5.581,16	5.692,78	5.806,64	5.922,77	6.041,22	6.162,05	6.285,29	6.410,99	6.539,21	6.670,00	6.803,40	6.939,47

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
7.078,26	7.219,82	7.364,22	7.511,50	7.661,73	7.814,97	7.971,27	8.130,69	8.293,31	8.459,17	8.628,35	8.800,92	8.976,94	9.156,48	9.339,61	9.526,40	9.716,93	9.911,27	10.109,49	10.311,68	10.517,92	10.728,27	10.942,84	11.161,70	11.384,93	11.612,63	11.844,88	12.081,78	12.323,42	12.569,88	12.821,28	13.077,71	13.339,26	13.606,05

ANEXO III - 1.2 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

GOP - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL: CONTADOR

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
2.978,49	3.038,06	3.098,82	3.160,80	3.224,01	3.288,49	3.354,26	3.421,35	3.489,78	3.559,57	3.630,76	3.703,38	3.777,45	3.852,99	3.930,05	4.008,66	4.088,83	4.170,61	4.254,02	4.339,10	4.425,88	4.514,40	4.604,68	4.696,78	4.790,71	4.886,53	4.984,26	5.083,94	5.185,62	5.289,34	5.395,12	5.503,02	5.613,09	5.725,35

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
5.839,85	5.956,65	6.075,78	6.197,30	6.321,25	6.447,67	6.576,62	6.708,16	6.842,32	6.979,17	7.118,75	7.261,12	7.406,35	7.554,47	7.705,56	7.859,67	8.016,87	8.177,21	8.340,75	8.507,56	8.677,72	8.851,27	9.028,30	9.208,86	9.393,04	9.580,90	9.772,52	9.967,97	10.167,33	10.370,67	10.578,09	10.789,65	11.005,44	11.225,55

ANEXO III - 1.3 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

GOP - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL: CONTROLADOR INTERNO

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
2.819,61	2.876,00	2.933,52	2.992,19	3.052,04	3.113,08	3.175,34	3.238,85	3.303,62	3.369,69	3.437,09	3.505,83	3.575,95	3.647,47	3.720,42	3.794,82	3.870,72	3.948,13	4.027,10	4.107,64	4.189,79	4.273,59	4.359,06	4.446,24	4.535,17	4.625,87	4.718,39	4.812,75	4.909,01	5.007,19	5.107,33	5.209,48	5.313,67	5.419,94

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
5.528,34	5.638,91	5.751,69	5.866,72	5.984,05	6.103,74	6.225,81	6.350,33	6.477,33	6.606,88	6.739,02	6.873,80	7.011,27	7.151,50	7.294,53	7.440,42	7.589,23	7.741,01	7.895,83	8.053,75	8.214,83	8.379,12	8.546,70	8.717,64	8.891,99	9.069,83	9.251,23	9.436,25	9.624,98	9.817,48	10.013,83	10.214,10	10.418,38	10.626,75

ANEXO III - 1.4 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - GOSP

GOSP - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
2.819,61	2.876,00	2.933,52	2.992,19	3.052,04	3.113,08	3.175,34	3.238,85	3.303,62	3.369,69	3.437,09	3.505,83	3.575,95	3.647,47	3.720,42	3.794,82	3.870,72	3.948,13	4.027,10	4.107,64	4.189,79	4.273,59	4.359,06	4.446,24	4.535,17	4.625,87	4.718,39	4.812,75	4.909,01	5.007,19	5.107,33	5.209,48	5.313,67	5.419,94

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
5.528,34	5.638,91	5.751,69	5.866,72	5.984,05	6.103,74	6.225,81	6.350,33	6.477,33	6.606,88	6.739,02	6.873,80	7.011,27	7.151,50	7.294,53	7.440,42	7.589,23	7.741,01	7.895,83	8.053,75	8.214,83	8.379,12	8.546,70	8.717,64	8.891,99	9.069,83	9.251,23	9.436,25	9.624,98	9.817,48	10.013,83	10.214,10	10.418,38	10.626,75

ANEXO III - 1.5 TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

GOA - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO: ESCRITURÁRIO

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
1.192,17	1.216,01	1.240,33	1.265,14	1.290,44	1.316,25	1.342,58	1.369,43	1.396,82	1.424,75	1.453,25	1.482,31	1.511,96	1.542,20	1.573,04	1.604,50	1.636,59	1.669,33	1.702,71	1.736,77	1.771,50	1.806,93	1.843,07	1.879,93	1.917,53	1.955,88	1.995,00	2.034,90	2.075,60	2.117,11	2.159,45	2.202,64	2.246,69	2.291,63

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
2.337,46	2.384,21	2.431,89	2.480,53	2.530,14	2.580,74	2.632,36	2.685,01	2.738,71	2.793,48	2.849,35	2.906,34	2.964,46	3.023,75	3.084,23	3.145,91	3.208,83	3.273,01	3.338,47	3.405,24	3.473,34	3.542,81	3.613,66	3.685,94	3.759,66	3.834,85	3.911,55	3.989,78	4.069,57	4.150,96	4.233,98	4.318,66	4.405,04	4.493,14

ANEXO III - 1.6 TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG

GOSG - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS: VIGIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
998,00	1.017,96	1.038,32	1.059,09	1.080,27	1.101,87	1.123,91	1.146,39	1.169,32	1.192,70	1.216,56	1.240,89	1.265,71	1.291,02	1.316,84	1.343,18	1.370,04	1.397,44	1.425,39	1.453,90	1.482,98	1.512,64	1.542,89	1.573,75	1.605,22	1.637,32	1.670,07	1.703,47	1.737,54	1.772,29	1.807,74	1.843,89	1.880,77	1.918,39

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
1.956,75	1.995,89	2.035,81	2.076,52	2.118,05	2.160,42	2.203,62	2.247,70	2.292,65	2.338,50	2.385,27	2.432,98	2.481,64	2.531,27	2.581,90	2.633,53	2.686,20	2.739,93	2.794,73	2.850,62	2.907,63	2.965,79	3.025,10	3.085,61	3.147,32	3.210,26	3.274,47	3.339,96	3.406,76	3.474,89	3.544,39	3.615,28	3.687,58	3.761,34

ANEXO III - 1.7 TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS COMISSIONADOS

CC - CARGO EM COMISSÃO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - ASSESSOR JURÍDICO

NÍVEL

1.2.3.	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
3.549,31	3.620,30	3.692,70	3.766,56	3.841,89	3.918,73	3.997,10	4.077,04	4.158,58	4.241,75	4.326,59	4.413,12	4.501,38	4.591,41	4.683,24	4.776,90	4.872,44	4.969,89	5.069,29	5.170,67	5.274,09	5.379,57	5.487,16	5.596,90	5.708,84	5.823,02	5.939,48	6.058,27	6.179,43	6.303,02	6.429,08	6.557,67	6.688,82	6.822,60

NÍVEL

37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
6.959,05	7.098,23	7.240,19	7.385,00	7.532,70	7.683,35	7.837,02	7.993,76	8.153,63	8.316,71	8.483,04	8.652,70	8.825,75	9.002,27	9.182,31	9.365,96	9.553,28	9.744,35	9.939,23	10.138,02	10.340,78	10.547,59	10.758,55	10.973,72	11.193,19	11.417,05	11.645,40	11.878,30	12.115,87	12.358,19	12.605,35	12.857,46	13.114,61	13.376,90

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

ADVOGADO

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – AOB.

- Representar o poder Legislativo em juízo ou fora dele, nas ações que este for parte, acompanhando o processo e apresentando recursos em quaisquer instancias, assim como prestar assistência "interna corporis";
- Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada;
- Solicitar complementação e apurar as informações levantadas, compilando os elementos necessários e os procedimentos cabíveis aos fins objetivados pelo Legislativo;
- Acompanhar o processo em todas as suas fases e instâncias, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite até decisão final do litígio;
- Representar o Poder Legislativo em juízo, comparecendo em audiências e tomar a sua defesa para pleitear em nome do interesse do Legislativo Municipal;
- Examinar contratos e acordos jurídicos, acompanhando os processos licitatórios;
- Informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, usando a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão;
- Emitir pareceres jurídicos quando solicitados pelo Poder legislativo;
- Acompanhar, quando designado, os processos disciplinares interno;
- Solucionar problemas dentro dos padrões adequados e sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- Executar outras tarefas correlatas.

CONTADOR

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Contabilidade, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade –CRC.

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da Câmara Municipal, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas;

Proceder à análise de contas;

- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da Câmara, dando pareceres sobre a ciência das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação da Câmara Municipal;
- Elaborar balancetes e balanços, aplicando normas cabíveis e organizando demonstrativos e relatórios de acompanhamento das dotações orçamentárias;
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da Câmara Municipal;
- Sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- Assessorar tecnicamente, dentro de sua área, a elaboração dos projetos de lei orçamentária e de lei de diretrizes orçamentária.
- Executar outras tarefas correlatas.
- Análise e Perícias contábeis relativas às contas do Poder Legislativo.

CONTROLADOR INTERNO

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Contabilidade ou Administração ou Direito ou outro curso na área Administrativa ou de Gestão Pública.

- Conforme Constantes na Lei Municipal nº 815, de 07 de dezembro de 2004.

GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL - GOSP

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Técnico em Contabilidade.

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da Câmara Municipal, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas;
- Proceder à análise de contas;
- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da Câmara, dando pareceres sobre a ciência das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação da Câmara Municipal;
- Elaborar balancetes e balanços, aplicando normas cabíveis e organizando demonstrativos e relatórios de acompanhamento das dotações orçamentárias;
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da Câmara Municipal;
- Sugerir mudanças com base em seus conhecimentos profissionais;
- Assessorar tecnicamente, dentro de sua área, a elaboração dos projetos de lei orçamentária e de lei de diretrizes orçamentária.
- Executar outras tarefas correlatas.

ESCRITURÁRIO

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Ensino Médio

- Realizar trabalhos de digitação de natureza variada que exijam correção de linguagem e perfeição técnica, tais como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos de lei, exposições de motivos e outros expedientes;
- Preparar e revisar as correspondências;
- Realizar coleta de preços;
- Executar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis;
- Efetuar cálculos relativos às Folhas de Pagamento e a concessão de vantagens funcionais;
- Redigir informações referentes as serviço;
- Organizar arquivos e fichários, mantendo-os atualizados;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

- Revisar pronunciamentos e proposições legislativas;
- Fazer levantamentos de bens patrimoniais;
- Lavrar atas das sessões plenárias;
- Secretariar comissões legislativas;
- Providenciar o preparo, sob orientação superior, de leis, decretos legislativos, resoluções e outros expedientes sujeitos a promulgação legislativa;
- Executar procedimentos relativos ao controle de prazos orgânicos dos autógrafos;
- Elaborar certidões;
- Prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos de competência do órgão legislativo;
- Elaborar informações;
- Assessorar na elaboração de proposições legislativas;
- Elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração;
- Elaborar Folha de Pagamento e quadros demonstrativos da mesma;
- Auxiliar na elaboração de previsões orçamentárias;
- Organizar arquivos e fichários;
- Elaborar pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- Participar da elaboração de normas ou regulamentos que envolvam matérias ligadas às atividades do órgão legislativo;
- Secretariar comissões legislativas;
- Elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo;
- Assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa;
- Executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Alfabetizado

- Efetuar limpeza e manter em ordem, o prédio da Câmara Municipal, varrendo, tirando o pó, limpando e lustrando os móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando o material e produtos necessários para manter as condições e conservação de higiene requerida;
- Coletar o lixo, recolhendo e depositando-o na lixeira ou outro recipiente próprio;
- Mudar a posição dos móveis e equipamentos, colocando-os nos locais designados;
- Preparar e servir nas repartições da Câmara Municipal, quando determinado, café, chá, sucos e lanches;
- Executar outras tarefas correlatas.

VIGIA

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental

- Executar Vigilância nos Logradouros do Legislativo Municipal;
- Exercer Vigilância em locais previamente determinados;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância;
- Verificar se portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Levar ao Presidente do Legislativo Municipal qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar servidores, quando necessário, no exercício de suas funções;
- Zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, muros, portões e sistema de iluminação, etc.,);
- Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO V

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS (CC-1)

CARGO EM COMISSÃO CC-1

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Contabilidade ou Administração ou Direito ou outro curso na área Administrativa ou de Gestão Pública.

- Assessorar a Câmara em assuntos de natureza administrativa, financeira e contábil;
- A concepção e gerência do sistema de administração geral;
- Elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;
- A proposição de políticas sobre a administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com respectiva remuneração;
- A programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamentos e demais atividades relativas ao pessoal da Câmara Municipal;
- Escriturar sintética e analiticamente em todas as fases, os levantamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa da Câmara;
- Elaborar no prazo previsto em lei, o orçamento anual da Câmara, para que seja encaminhado no prazo determinado ao Executivo Municipal;
- Elaborar balanço geral da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- Proceder à emissão de empenhos, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da Câmara;
- Manter o controle das retiradas de depósitos bancários, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contas correntes;
- Promover a organização do arquivo da contabilidade da Câmara;
- Auxiliar as Comissões competentes, na análise das contas do Executivo Municipal, enviadas à Câmara para os devidos fins;
- Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo presidente da Câmara.

ASSESSOR JURÍDICO

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE: Curso de Nível Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – AOB.

- Assessorar a Câmara Municipal, nos assuntos de natureza Jurídica, submetidos a sua apreciação;
- Opinar sobre Projetos de Leis a serem deliberados pela Câmara, resoluções, decreto legislativo e outros atos da Mesa Executiva;
- Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do legislativo ou pelos diferentes órgãos da Câmara, emitindo pareceres a respeito, quando for o caso;
- Representar o legislativo em Juízo, mediante delegação de poderes do presidente da Câmara;
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Orquídea, 556 - Fone (0xx44) 3270-1176
Uniflor - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 11/2019

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS– ano 2018.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 917 de 07/08/2009 alterada pela lei municipal nº1058 de 30/10/2014, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeira do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS– ano 2018

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Sonia Maria Martins
Presidente CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.
Telefone: 44 - 3465 – 1130 Fax: 44 – 3465 - 1479
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br

Portaria nº 017/2019.

A presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, **Excelentíssima Senhora SÔNIA APARECIDA SENRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar recesso administrativo de atendimento ao público na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, do dia 23 de dezembro de 2019 ao dia 31 de dezembro de 2019;

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sônia Aparecida Senra
-Presidente-

Portaria nº 016/2019

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR"

A Exmª Srª. SÔNIA APARECIDA SENRA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Giovanni Bernardes da Cunha**, Portador do RG n.º 5.696.994-2 - exercendo o cargo de Assistente Legislativo na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, referente ao período aquisitivo de 06.08.2018 à 06.08.2019, a serem gozadas no período de 06.01.2020 a 04.02.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, 20 de dezembro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SENRA
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcsul.pr.gov.br

Portaria nº 015/2019

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR"

A Exmª Srª. SÔNIA APARECIDA SENRA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **Luciana de Melo Figueiredo Silva**, Portadora do RG n.º 5.551.280-9 - exercendo o cargo de Advogada na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, referente ao período aquisitivo de 05.10.2018 à 05.10.2019, a serem gozadas no período de 06.01.2020 à 04.02.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, 20 de dezembro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SENRA
Presidente

Portaria nº 014/2019

Súmula: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR"

A Exmª Srª. SÔNIA APARECIDA SENRA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **Márcia da Silva Cabreiro Rodrigues**, Portadora do RG n. º 7.685.973-6 - exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, referente ao período aquisitivo de 05.10.2018 à 05.10.2019, a serem gozadas no período de 06.01.2020 à 04.02.2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE"

Sala de Sessões "Celito Rasvailer" da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, 20 de dezembro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SENRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ESTADO DO PARANÁ,
Rua Manoel Antonio Filho, 42 - Fone: (44) 3254-1092 - CEP 87630-000 - Atalaia - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4º. TERMO ADITIVO.

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 01/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CONTRATADA	COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO MENSAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ADITIVO	• Prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de contrato, de 02.01.20 à 31.12.20. • Valor contratual contratado R$ 3.900,00
ASSINATURA	16 de dezembro de 2019

Atalaia/PR, 16 de dezembro de 2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2º. TERMO ADITIVO.

ORIGEM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 01/2018
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
CONTRATADA	INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA DO WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
ADITIVO	• Prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de contrato, de 02.01.20 à 31.12.20. • Valor contratual contratado R$4.366,68
ASSINATURA	11 de dezembro de 2019

Atalaia/PR, 11 de dezembro de 2019

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019

18 de dezembro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2019
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 01/2019
CONTRATO: 05/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MINI VAN DE 05 LUGARES ZERO KM ANO 2019/2020 AUTOMÁTICO PARA MAUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL; R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

01.001.01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.00 – 1000 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 30 de janeiro 2020, contados a partir de 18 de dezembro de 2019.
DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº. 56/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS, PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA PR.. Decorrente de Dispensa nº 20/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a C A E IND. E COM. PRODUTOS QUIMICOS LTDA - PARANA QUIMICA inscrita no CNPJ sob nº. 04.162.105/0001-06. Aditiva o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Luciman da Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA nº 009/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Av. Rutílio Antonio Ribas Ferreira, nº 280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.566.159/0001-30, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO**, RATIFICA a DISPENSA de licitação nº 009/2019, em atendimento as disposições do inciso II, Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

Contratado: RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.745.961/0001-49
Objeto: Contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de de 02 (dois) micro computadores com monitor, teclado e mouse e 02 (duas) impressoras laser, sendo uma mono e uma multifuncional, a serem utilizados nos departamentos da Câmara Municipal
Valor: R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)

Foro: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PR, em 18 de dezembro de 2019.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº :010/2019
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019
FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93

CONTRATADA: RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ, sob o n.º 05.745.961/0001-49.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças.
OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) micro computadores com monitor, teclado e mouse e 02 (duas) impressoras laser, sendo uma mono e uma multifuncional, a serem utilizados nos departamentos da Câmara Municipal.
VALOR: R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)
VENCIMENTO: 31/12/2019
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná

Nossa Senhora das Graças, Pr, 18 de dezembro de 2019.

EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.358/0001-53

Ofício Circular nº 341 /2019.

Itaguajé, 09 de dezembro de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Novembro/2019	640.850,54
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Novembro/2019	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Novembro/2019	12.859,38
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Novembro/2019	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Novembro/2019	19.267,29
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Novembro/2019	0,00
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	Novembro/2019	0,00
FUNDEB	Novembro/2019	192.854,02
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	Novembro/2019	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Novembro/2019	14.455,63
FNDE - Merenda Escolar	Novembro/2019	7.169,80
FNDE - Transporte Escolares	Novembro/2019	2.040,20
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Novembro/2019	15.551,00
FNAS - Transf .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Novembro/2019	12.848,33
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Novembro/2019	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Publicos de Saúde	Novembro/2019	0,00
Convênio MAPA/CAIXA /Convênio 873408/2018 Aquisição Patrulha Mecanizada	Novembro/2019	107.632,09

GLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Administração e Finanças

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Conde Francisco Matarazzo, nº 482 – Centro.
Fone: 44 33321398 Itaguajé- Pr.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 014/2019

Súmula: Aprova o Plano de aplicação Anual da Execução Físico e Financeiro das entidades conveniadas com o Município de Itaguajé.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 901/2014 alterada para Lei 984/2017 de 25 de Maio de 2017.

CONSIDERANDO que a entidade possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o presente objeto é destinado a projetos sociais em prol de atendimento de crianças e adolescentes do Município de Itaguajé, de ambos os sexos com idades de 00 a 18 anos, que se encontram em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, garantido o convívio social e resgatando os vínculos familiares;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais; e a Tipificação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de aplicação Anual da Execução Físico e Financeiro da Associação Casa Lar do Município de Colorado, para o Ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaguajé-Pr. 16 de Dezembro de 2019.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMAS

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 032/2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Determinar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Flórida nos dias 23/12/2019 a 03/01/2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

SERGIO CESNIK
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 179/2019

Súmula: Regulamenta o Avanço Horizontal dos Profissionais da Educação do Município de Ourizona- Pr, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº. 784, de 29 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho para os fins da Progressão Horizontal dos Profissionais da Educação integrantes do Plano de Carreira do Magistério, conforme disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº. 784, de 29 de setembro de 2013, referente ao Ano Letivo de 2019.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho prevista neste Decreto tem como objetivo aferir o mérito funcional dos profissionais da educação integrantes do Magistério Público Municipal, garantindo o desenvolvimento do seu potencial, da sua formação continuada, a identificação das suas necessidades de treinamento e o seu desenvolvimento profissional.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho observará os seguintes critérios:
I - a gestão do trabalho;
II - a gestão do conhecimento, e
III - a gestão das relações sócio-profissionais.

Art. 4º - Para o atingimento dos objetivos referidos no artigo anterior, a Avaliação de Desempenho compreende a análise dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo Profissional de Educação, a ser promovida pelos segmentos discriminados nos Anexos I e I-A deste Decreto, compreendendo a auto Avaliação pelo servidor, a Avaliação por seus pares, a Avaliação pela Coordenação Pedagógica ou por sua Gerência imediata, de acordo com os formulários dos Anexos I e I-A.

§ 1º - As avaliações previstas no *caput* terão igual peso para todos os segmentos avaliadores.

§ 2º - Os segmentos avaliadores efetuarão a Avaliação atribuindo a cada fator avaliado pontuação entre zero e dez pontos, utilizando-se de 1 (uma) das 4 (quatro) alternativas para resposta, cuja pontuação, em ordem decrescente, será de 10 (dez), 6,5 (seis vírgula cinco), 3,5 (três vírgula cinco) e 0 (zero) pontos, respectivamente.

§ 3º - O resultado da Avaliação de Desempenho do profissional da educação será obtido pela média aritmética simples dos pontos que lhe forem atribuídos pelos segmentos avaliadores e acrescido do total de pontos obtidos pelo profissional da educação na Qualificação Profissional conforme ficha de avaliação anexo II.

§ 4º - Caso ocorra mudança em sua lotação, o profissional da educação será avaliado na unidade de lotação atual.

Art. 5º - O processo de Avaliação de Desempenho será promovido nos órgãos e suas respectivas unidades administrativas da Administração Direta, onde os Profissionais da Educação estiverem em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público.

Parágrafo único - A formação da Comissão Avaliadora para fins de avaliação de desempenho e capacitação profissional obedecerá aos seguintes níveis de responsabilidade:

Função – Local de exercício	Responsável pela avaliação
a) Professor regente de classe	a) Direção e equipe de apoio Pedagógico
b) função de apoio Pedagógico (Supervisão/coordenação de Ensino e Orientação Educacional)	b) Direção e Professores que atuam no estabelecimento de ensino
c) Diretor do estabelecimento de ensino	c) Secretário Municipal de Educação, Equipe Pedagógica e Professores que atuam no estabelecimento de ensino.

Art. 6º: O profissional que se encontrar em estágio probatório, será avaliado, porém o mesmo ficará retido no inicial da carreira, uma vez que a referida avaliação será considerada para a sua efetivação quando do cumprimento do estágio probatório por parte do mesmo.

Art. 7º - O profissional da educação que discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho poderá requerer sua revisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do resultado, mediante recurso fundamentado, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação expedirá, se necessário, normas complementares a serem observadas no processo da Avaliação de Desempenho de que trata este Regulamento.

Art. 9º - Cumpridos os requisitos e prazos fixados neste Decreto, a progressão horizontal será concedida por meio de ato do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº. 784, de 29 de setembro de 2013.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros da Avaliação de Desempenho para os fins desta progressão iniciar-se-ão no primeiro mês do ano subsequente ao que se deu a avaliação de desempenho.

Art. 10º - Os formulários para a aplicação da Avaliação de Desempenho de que trata este Decreto são os constantes nos Anexo I e Anexo I-A deste Decreto.

Art. 11 - O formulário para a Avaliação de Qualificação Profissional é o constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ANEXO – I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CARREIRA DA EDUCAÇÃO/PROFESSOR

AVALIADORES
( ) AUTO AVALIAÇÃO ( ) PARES
( ) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ( ) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. DADOS DO SERVIDOR
NOME
CARGO EFETIVO FUNÇÃO
DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO UNIDADE DE LOTAÇÃO PERÍODO DA AVALIAÇÃO

INSTRUÇÕES
1- LER ATENTAMENTE CADA ITEM
2- MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO
3- NÃO DEIXAR SEM MARCAÇÃO NENHUM ITEM

02. DADOS DA AVALIAÇÃO

I – GESTÃO DO TRABALHO

1. IDENTIFICA AS POTENCIALIDADES E DIFICULDADES DOS ALUNOS, CRIANDO ESTRATÉGIAS E METODOLOGIAS DIFERENCIADAS DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA QUE ATENDAM AS ESPECIFICIDADES DOS MESMOS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2. DOMINA AMPLAMENTE O CONTEÚDO QUE PRETENDE ENSINAR E SABE TRANSMITI-LA AOS ALUNOS DE FORMA DIDÁTICA E CLARA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3. DESENVOLVE COM OS ALUNOS A COMPETÊNCIA DE TRABALHAR COLETIVAMENTE DE FORMA CORDIAL E RESPEITOSA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4. MANTEM O REGISTRO DIÁRIO DAS ATIVIDADES DE CLASSE E DELAS PRESTA CONTAS QUANDO SOLICITADO..
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5. COLABORA COM A DISCIPLINA ESCOLAR, ORIENTANDO OS ALUNOS QUANTO AOS SEUS DIREITOS E DEVERES.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6. ELABORA PLANO DE AULA DE FORMA A DESENVOLVER UMA AULA CLARA E ORGANIZADA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7. QUANDO CONVOCADO OU COMUNICADO PARTICIPA DAS DECISÕES SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
8. É ASSÍDUO NO TRABALHO, COMUNICANDO, PREVIAMENTE, POSSÍVEIS ATRASOS E FALTAS À DIRAÇÃO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
9. É PONTUAL NOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA ESCOLA E NAS ENTREGAS DE DOCUMENTOS SOLICITADSOS POR ELA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
10. CUMPRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS. (REUNIÕES, GRUPOS DE ESTUDO, FORMAÇÕES, EVENTOS, ...)
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
11. COMPROMETE-SE COM A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS FÍSICOS DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

II . GESTÃO DE CONHECIMENTO

1. PARTICIPA E ENVOLVE-SE NAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA, APRESENTANDO REFLEXÕES E PROPOSTAS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2. CONTRIBUI COM PROPOSTAS DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, DE PROJETOS PEDAGÓGICO E CURRICULARES DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3. PARTICIPA DAS REUNIÕES BIMESTRAIS PROMOVIDAS PELA ESCOLA QUANDO OFERTADAS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4. CONTRIBUI PARA APRIMORAR A QUALIDADE DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5. UTILIZA A LEITURA COMO EXERCÍCIO DO CONHECIMENTO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6. AUSENTA-SE DURANTE O TEMPO DE AULA, DEIXANDO OS ALUNOS SEM ALGUMA AUTORIDADE EM SALA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7. FAZ RECOMENDAÇÕES AOS PAIS ACERCA DE COMO AGIR COM OS FILHOS EM CASA PARA QUE TENHAM UM RENDIMENTO ESCOLAR SATISFATÓRIO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
8. QUANDO É OPORTUNIZADO, PARTICIPA DE EVENTOS EDUCACIONAIS QUE NÃO SÃO PROMOVIDOS PELA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
9. UTILIZA A HORA ATIVIDADE DE FORMA QUE VENHA ENRIQUECER SUA PRÁTICA PEDAGÓGICA EM SALA DE AULA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
10. UTILIZA DE FORMA ADEQUADA A TECNOLOGIA (TV,DVD,INTERNET) OFERECIDA PELA ESCOLA PARA SUA FORMAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE PARA USO E APLICAÇÃO EM SALA DE AULA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
11. DURANTE OS ENCONTROS (REUNIÕES, ENC. PEDAGÓGICOS, CONSELHO DE CLASSE, PALESTRAS, GRUPOS DE ESTUDOS...) MANTÉM A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INTERESSE, SEM DESVIAR-SE DO ASSUNTO POR QUALQUER OUTRO MOTIVO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
12. RESPEITA A PARTICIPAÇÃO E INTERESSE DO COLEGA NOS ENCONTROS NÃO TIRANDO-LHE A ATENÇÃO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
13. RESPEITA O HORÁRIO DE INÍCIO, DURAÇÃO E TÉRMINO DOS ENCONTROS PROMOVIDOS PELA ESCOLA E OUTROS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
14. ASSEGURA QUE NO ÂMBITO ESCOLAR, NÃO OCORRA QUALQUER TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO RELACIONADOS A SEXUALIDADE, RACISMO OU BULLING.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

III. GESTÃO DAS RELAÇÕES

1. ACATA AS DECISÕES E ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2. PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS/AÇÕES/ATIVIDADES QUE PROMOVAM A INTERAÇÃO ENTRE ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3. PARTICIPA DOS MOMENTOS COLETIVOS DA ESCOLA (ELEIÇÕES, ASSEMBLÉIAS, EVENTOS, COLEGIADO)
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4. CUMPRE AS NORMAS, ORIENTAÇÕES, REGIMENTO DA ESCOLA E O CALENDÁRIO ESCOLAR.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5. CONVIVE DE FORMA CORDIAL, RESPEITOSA E SOLIDÁRIA COM SEUS PARES (COORD.PEDAG, PROF, AUX. DE ESCOLA, AUX. DE BIBLIOTECA E SECRETÁRIO ESCOLAR)
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6. CONVIVE DE FORMA CORDIAL, SOLIDÁRIA E RESPEITOSA COM SEUS ALUNOS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7. CONVIVE DE FORMA CORDIAL, SOLIDÁRIA E RESPEITOSA COM A DIREÇÃO DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

03. OBSERVAÇÃO

TOTAL DE PONTOS:
ASSINATURA DO AVALIADOR: DATA

ANEXO – I -A

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CARREIRA DA EDUCAÇÃO/ DIREÇÃO ESCOLAR

AVALIADORES
( ) AUTO AVALIAÇÃO ( ) PARES
( ) COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ( ) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. DADOS DO SERVIDOR
NOME
CARGO EFETIVO FUNÇÃO
DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO UNIDADE DE LOTAÇÃO PERÍODO DA AVALIAÇÃO

INSTRUÇÕES
1- LER ATENTAMENTE CADA ITEM
2- MARCAR SOMENTE UMA OPÇÃO
3- NÃO DEIXAR SEM MARCAÇÃO NENHUM ITEM

02. DADOS DA AVALIAÇÃO

I – GESTÃO DO TRABALHO

1. CUIDA DAS FINANÇAS DA ESCOLA E PRESTA CONTAS A COMUNIDADE ESCOLAR.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2. CONHECE A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA REINVIDICAR AÇÕES JUNTO A ELA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3. PREZA PELO BOM RELACIONAMENTO ENTRE OS MEMBROS DA EQUIPE ESCOLAR GARANTINDO UM AMBIENTE AGRADÁVEL.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4. GARANTE A INTEGRIDADE FÍSICA DA ESCOLA, TANTO NA MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUANTO DOS OBJETOS E EQUIPAMENTOS, MANTENDO A ESCOLA SEMPRE LIMPA E ORGANIZADA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5. ACOMPANHA O COTIDIANO DA SALA DE AULA E O AVANÇO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, SENDO PARCEIRO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA GESTÃO DA APRENDIZAGEM, PREZANDO PELA QUALIDADE DO FAZER PEDAGÓGICO ACIMA DE TUDO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6. INCENTIVA E APOIA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E INICIATIVAS INOVADORAS, PROVENDO MATERIAL E O ESPAÇO NECESSÁRIOS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7. MANTEM UMA BOA COMUNICAÇÃO COM OS PAIS E OS ATENDE SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
8. FORMULA NORMAS, REGULAMENTOS ADOTANDO MEDIDAS CONDIZENTES COM OS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS PROPOSTOS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
9. SUPERVISIONA E ORIENTA TODOS AQUELES A QUEM SÃO DELEGADOS RESPONSABILIDADES.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
10. GARANTE UMA GESTÃO TRANSPARENTE E DEMOCRÁTICA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
11- É ASSÍDUO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
12- CUMPRE OS HORÁRIOS
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
13- CUMPRE OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COLETIVAMENTE
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
14-MANTEM UMA COMUNICAÇÃO CLARA E ABERTA ENTRE OS MEMBROS DA ESCOLA E ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
15- DIVULGA AS INFORMAÇÕES, DIRETRIZES E CONVOCAÇÕES DIRIGIDAS À COMUNIDADE ESCOLAR.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

II . GESTÃO DE CONHECIMENTO

1- PARTICIPA E ENVOLVE-SE NAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA, APRESENTANDO REFLEXÕES E PROPOSTAS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2- EMPENHA-SE VOLUNTARIAMENTE NA BUSCA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3- REUNE-SE COM OS PAIS E PROFESSORES PARA DISCUTIR O QUE PRECISA SER MELHORADO.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4- ORIENTA E ACOMPANHA O TRABALHO DO ESTAGIÁRIO..
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5- CONTRIBUI COM PROPOSTAS DE TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO E CURRICULAR DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6- UTILIZA A LEITURA COMO EXERCÍCIO DO CONHECIMENTO
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7- PROMOVE E PARTICIPA DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO NA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
8- PARTICIPA DE EVENTOS EDUCACIONAIS QUE NÃO SÃO PROMOVIDOS PELA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

III. GESTÃO DAS RELAÇÕES

1- ENVOLVE OS PAIS NO DESENVOLVIMENTO DE PROPOSTAS/PROJETOS/AÇÕES DESENVOLVIDAS NO COTIDIANO DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
2- PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS/AÇÕES/ATIVIDADES QUE PROMOVAM A INTERAÇÃO ENTRE ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
3- PARTICIPA DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS/AÇÕES/ATIVIDADES DE INTERAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
4- INCENTIVA A PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NA DISCUSSÃO E DECISÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ESCOLA.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
5- TEM ESTABILIDADE EMOCIONAL PARA COMUNICAR DECISÕES COM LEALDADE, PROFISSIONALISMO E CORAGEM PARA ENFRENTAR DESAFIOS E DESACORDOS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
6- PARTICIPA DOS MOMENTOS COLETIVOS DA ESCOLA (ELEIÇÕES, ASSEMBLÉIAS, EVENTOS, REUNIÕES DE COLEGIADO).
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
7- CONVIVE DE FORMA CORDIAL, SOLIDÁRIA E RESPEITOSA COM SEUS PARES (COORDENADORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES, AUXILIARES DE ESCOLA, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E BIBLIOTECÁRIO, SECRETÁRIO ESCOLAR, ...).
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA
8- CONVIVE DR FORMA CORDIAL, RESPEITOSA E SOLIDÁRIA COM AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS.
( ) SEMPRE ( ) NA MAIORIA DAS VEZES ( ) DE VEZ EM QUANDO ( ) NUNCA

03. OBSERVAÇÃO

TOTAL DE PONTOS:
ASSINATURA DO AVALIADOR: DATA

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
NOME:____

CARGO:_________________________________FUNÇÃO:__________________
LOTAÇÃO: ____

Para fins da Avaliação de Qualificação Profissional, o Profissional avaliado deverá apresentar os Certificados originais acompanhados de suas respectivas cópias as quais ficarão arquivadas no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Para efeitos desta avaliação só serão aceitos certificados expedidos entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Especificações	Critérios / Duração	Créditos I)*	Créditos II)*	Limite de Pontos	Total
Cursos de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento pertinentes à área de educação.	8 a 16 horas	1	4	80	
	17 a 30 horas	4	8		
	31 a 59 horas	5	10		
	Superior de 60 horas	8	12		
Curso de Especialização latu-sensu não utilizado para promoção vertical.	Carga horária igual ou superior a 360 horas	05		15	
Graduação de nível superior (nova habilitação)	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	05		05	

(I)* - Certificados ou declaração de Instituições de Ensino Públicas ou Privadas devidamente credenciadas, que comprovem a participação do profissional, no Evento oferecido.

(II)* - Certificados/declarações de cursos oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Ourizona com ou sem a participação de outras Instituições de Ensino Públicas ou Privadas devidamente credenciadas.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 62/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PELA TABELA DA MONTADORA. Decorrente de Pregão n° 24/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a VITOR BOTAN ARRUDA inscrita no CNPJ sob nº. 30.720.875/0001-29. Aditiva o contrato com término 31/12/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 03 de setembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº. 35/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM TRATAMENTOS NA CIDADE DE CURITIBA, INCLUSO NOS SERVIÇOS REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ E TRANSPORTE DOS PACIENTES ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO.. Decorrente de Dispensa n° 13/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.254.088/0001-29. Aditiva o contrato com término 30/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 25/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA). Decorrente de Pregão n° 5/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a IRMÃOS PETRIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.001.081/0001-03. Aditiva o contrato com término 28/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 27/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA). decorrente de Pregão n° 5/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a VALMIR SCHLICKMANN EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 00.124.814/0001-38. aditivam o contrato com término 28/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 26/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA). Decorrente de Pregão n° 5/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ASA COMERCIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 19.235.364/0001-89. Aditiva o contrato com término 28/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº. 28/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 872586/2018/MAPA/CAIXA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO (PRODESA). Decorrente de Pregão n° 5/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CEIFAGRIL COM DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 79.210.035/0001-05. Aditiva o contrato com término 28/02/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº. 98/2017, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA, ULTRASSONOGRAFIA, RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONANCIA MAGNÉTICA, CONSULTAS E EXAMES.. Decorrente de Inexigibilidade n° 10/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a DI GESU CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.345.449/0001-45. Aditiva o contrato com término 30/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº. 101/2017, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA.. Decorrente de Dispensa n° 39/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a COOPERCOL-COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO inscrita no CNPJ sob nº. 17.970.984/0001-36. Aditiva o contrato na importância de R$ 15.471,18 (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº. 99/2017, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA, ULTRASSONOGRAFIA, RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONANCIA MAGNÉTICA, CONSULTAS E EXAMES.. Decorrente de Inexigibilidade n° 11/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a REDE DE ASSISTENCIA A SAUDE METROPOLITANA inscrita no CNPJ sob nº. 05.550.451/0001-16. Aditiva o contrato com término 30/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº. 38/2017, objetivando a TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A RETUR (REDE DE TURISMO REGIONAL) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA COM FOCO NA INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO - MINISTÉRIO DO TURISMO, ITEGRAÇÃO NA REGIÃO CORREDORES DAS ÁGUAS/COSTA RICA E APOIO AO MUNICIPIO NA EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURISCO DO MUNICÍPIO. Decorrente de Inexigibilidade n° 2/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a REDE DE TURISMO REGIONAL - RETUR inscrita no CNPJ sob nº. 05.759.641/0001-48. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°7 Termo do contrato nº. 72/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.. decorrente de Pregão n° 35/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50. aditivam o contrato com término 02/03/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°7 Termo do contrato nº. 80/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTOS AOS MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO. Decorrente de Pregão n° 47/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a THOMAZELLA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.112.303/0001-90. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°8 Termo do contrato nº. 80/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA ATENDIMENTOS AOS MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO. Decorrente de Pregão n° 47/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a THOMAZELLA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 26.112.303/0001-90. Aditiva o contrato na importância de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°4 Termo do contrato nº. 64/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, PERÍCIA MÉDICA, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.. Decorrente de Pregão n° 25/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a BELMED CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 81.459.398/0001-20. Aditiva o contrato na importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº. 64/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, PERÍCIA MÉDICA, HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.. Decorrente de Pregão n° 25/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a BELMED CLINICA MEDICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 81.459.398/0001-20. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº. 12/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURA PARA OS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MERENDA ESCOLAR E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA.. Decorrente de Pregão n° 3/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a VIVIAN JULIANE OLIVEIRA DE LIMA inscrita no CNPJ sob nº. 22.562.336/0001-80. Aditiva o contrato na importância de R$ 14.341,73 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº. 7/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E ASSESSÓRIOS. Decorrente de Pregão n° 3/2016, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ESPINDOLA & SILVA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 28.116.923/0001-22. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°26 Termo do contrato nº. 15/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PLANTONISTAS PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS.. Decorrente de Pregão n° 6/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CLINICA MÉDICA FRAZATTO & FRAZATTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.080.386/0001-10. Aditiva o contrato com término 31/01/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº. 35/2017, objetivando a Constitui objeto desta licitação os serviços de coleta e transbordo de rejeitos provenientes dos domicílios residenciais e comerciais do Município de Jardim Olinda, exceto aqueles com disposição final especifica, a ser realizado a partir deste município até o município em que ocorrerá a disposição final dos rejeitos de forma ambientalmente adequada.. Decorrente de Pregão n° 18/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ sob nº. 77.371.789/0001-11. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 19 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº. 97/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOTERAPIA – CAPOEIRA ADAPTADA PARA 3ª IDADE PARA O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. Decorrente de Pregão n° 61/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO MEI inscrita no CNPJ sob nº. 17.561.517/0001-52. Aditiva o contrato na importância de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº. 97/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CAPOTERAPIA – CAPOEIRA ADAPTADA PARA 3ª IDADE PARA O ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO. Decorrente de Pregão n° 61/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO MEI inscrita no CNPJ sob nº. 17.561.517/0001-52. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°25 Termo do contrato nº. 15/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL PLANTONISTAS PARA CONSULTAS E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS.. Decorrente de Pregão n° 6/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CLINICA MÉDICA FRAZATTO & FRAZATTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 25.080.386/0001-10. Aditiva o contrato na importância de R$ 79.821,60 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 - PMM
(Extrato)

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2095/2019.
Valor a ser repassado: R$ 220.953,96 (duzentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).
Fomentante: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 79.869.954/0001-95).
Representante do Fomentante: Sr. Maurício Aparecido da Silva - Prefeito Municipal.
Fomentada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguaçu – APAE.
Representante da Fomentada: Sr. Jose Roberto Mendes - Presidente.
Objeto: Repasse de Recursos.
Dotação orçamentária: 08.02.12.367.0013.2.043(3.3.50.43.00.00).
Gestora do Termo de Fomento: Luana da Silva Santos.
Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu, 18 de dezembro de 2019

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6209/2019

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Senhor (a) **PRISCILA DE LUCA LIMA**, servidor (a) Municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar 08 de dezembro de 2019, de conformidade contida no artigo 87 da Lei Municipal nº. 1621/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Mandaguaçu)

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2117/2019

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, até o valor total de R$ **980.000,00** (novecentos e oitenta mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
03.03.04.122.0003.2.010		Manutenção do Setor de Pessoal		
3.3.91.97	881	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	0.503	818.911,00
05.01.04.122.0003.2.017		Manut. Serviço Dpto. Obras, Viação, Urbanismo		
4.4.90.52	882	Equipamentos e Material Permanente	0.503	161.089,00
Total GERAL de Suplementações				**980.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.503	Cessão Onerosa Bônus – Pré-Sal	980.000,00
	Total de excesso de arrecadação	**980.000,00**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6212/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, **pelo período extraordinário**, com fundamento no artigo 82, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

NOME	%	PERÍODO
ESTELA DELSANTORO	100%	01/01/2020 até 31/12/2020

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional, com observância no artigo 82, § 2º, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6211/2019

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, gratificação, em razão do exercício pelo suporte pedagógico, a partir de 01 de janeiro de 2020, com fundamento nos artigos 83 e 86 § 2º, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguaçu).

NOME	%	FUNÇÃO
ESTELA DELSANTORO	40%	SUPERVISORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO CARRARO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6210/2019

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

REVOGAR, parcialmente a Portaria nº 5944/2019 que concedia gratificação em razão do exercício pelo suporte pedagógico e parcialmente a Portaria nº 5945/2019 que concedia período extraordinário a Professora Rosana Aparecida de Oliveira Sgobero.

Mandaguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 592/2019 de 20/12/2019

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PARANAPOEMA para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Artigo 1º-) O Orçamento Geral do Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, Estima a Receita em **R$ 22.995.358,00 (vinte e dois milhões e novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e Interferência financeira entre entidades em R$ 1.010.775,00 (um milhão e dez mil e setecentos e setenta e cinco reais).**

ENTIDADE	RECEITA	INTERF. ATIVA	DESPESA	INTERF. PASSIVA
EXECUTIVO	R$ 20.308.188,00	**R$ 30.000,00**	R$ 19.357.413,00	**-R$ 980.775,00**
LEGISLATIVO	-	**R$ 884.593,00**	R$ 884.593,00	**-**
REGIME PROPRIO	R$ 2.030.000,00	**-**	R$ 2.000.000,00	**-R$ 30.000,00**
SAMAE	R$ 657.170,00	**R$ 96.182,00**	R$ 753.352,00	**-**
		R$ 1.010.775,00		**-R$ 1.010.775,00**
VALOR TOTAL	**R$ 22.995.358,00**		**R$ 22.995.358,00**	

Artigo 2º-) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3º-) A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo | que apresentam a sua composição.

Artigo 4º-) O Poder Executivo, Câmara Municipal e Entidades da Administração Indireta estão autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares amparados nos recursos financeiros: na anulação parcial ou total de dotação, por superávit financeiro e em excesso de arrecadação até o limite de **10,00% (dez por cento)**, da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64, em conformidade com o artigo 26º da Lei nº 589/2019 — que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 5º-) A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, em conformidade com o artigo 36º da Lei nº 589/2019 — que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 6º-) Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, | da Constituição Federal), em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 589/2019 — que dispões das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 7º-) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2019 – (RP)
PROCESSO Nº. 328/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: Aquisição de Medicamento Manipulado para Atender os Usuários SUS, (conforme descrito no edital e anexo);
Data e Horário de protocolo das empresas, até às 13:15 horas do dia 10/01/2020;
Data e Horário de abertura às 13:15 horas do dia 10/01/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 20 de dezembro de 2019.

Anito Rocha de Oliveira
Dir. de Licitação e Patrimônio

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

EXTRATO DE DISTRATO

Rescisão do termo do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 009/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e o proprietário Sr. Elio Ferreira, do qual foi destinado ao departamento de assistência social, imóvel situado na Rua Piracatu, n. 246 do Município de Mandaguaçu-PR, decorrente da Dispensa de Licitação n. 19/2017 - Processo Administrativo n. 62/2017, com fulcro no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Cláusula oitava, tópico 8.1.2 e correlatos do contrato primitivo. Data da rescisão: 11/12/2019.

Mandaguaçu-PR, 11 de dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 330/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 152/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A TÍTULO INDENIZATORIO Á EMPRESA KALANGO COMERCIO DE CABINES LTDA ME , tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 152/2019 - PMM. A empresa: KALANGO COMERCIO DE CABINES LTDA -ME , inscrita no CNPJ : 80638089000107.

Valor R$ 2.326,00 (dois mil trezentos e vinte e seis reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 20 de Dezembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 20 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 123/2019,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o REQUERIMENTO protocolado na Divisão de Recursos Humanos em 19/12/2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR nesta data de **20/12/2019** a **SRA. VANESSA MITSUE ONO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.333.638-0/SSP-PR e C.P.F. n.º 065.806.499-17, do cargo de **ENFERMEIRO** do Quadro Geral de Servidores Efetivos, admitida em 21/09/2015.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**RENATA GRAZIELA CABREIRA FADELLI**
Objeto:	O presente segundotermo aditivo tem por objeto alterar a jornada de trabalho do Primeiro Termo Aditivo para **20 (vinte) horas/semanais** e prorrogar a data termino do Contrato Original para**18/12/2020.**
Valor:	**R$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**LUIS HENRIQUE REGUINE BORBA**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**BRUNA FERRARI**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**GIANI CRISTINA BORBA FAUSTINO**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**VERA LUCIA FERREIRA MEDEIROS**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto alterar a jornada de trabalho do Contrato Original para **20 (vinte) horas/semanais** e prorrogar a data termino do Contrato Original para**18/12/2020.**
Valor:	**R$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**LUCIANA REGINA DA SILVA**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**MARCILEIA MARIA DO NASCIMENTO**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ROSEMAIRI DOS SANTOS**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**LILIAM CONSOLI FRAQUETA**
Objeto:	O presente segundotermo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto alterar a jornada de trabalho do Contrato Original para **20 (vinte) horas/semanais** e prorrogar a data termino do Contrato Original para**18/12/2020.**
Valor:	**R$ 1.278,87 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS**
Objeto:	O presente primeirotermo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ANGELICA EUNICE PEREIRA DA ROCHA**
Objeto:	O presente primeiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **18/12/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie:	**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Contratação Temporária**
Contratante:	**MUNICÍPIO DE INAJÁ**
Contratada:	**ERICA VIDOTTO FARINHA**
Objeto:	O presente terceiro termo aditivo tem por objeto prorrogar a data termino do Contrato Original para **27/01/2020.**
Valor:	**R$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais.**
Cód. Dotação Orçamentária:	**10.005.12.365.0010.21.08.31.90.11.00.00**
Data Assinatura do Terceiro Termo Aditivo de Contrato:	**20 de dezembro de 2019**

PORTARIA N.º 082/2019

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Dispensar as Professoras abaixo relacionadas de seus encargos de **Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais**, em **31 de dezembro de 2019**:

NOME	C.P.F.
ANGELITA ARVELINO DA SILVA SANTOS	022.841.309-50
GENI RODRIGUES MONTAGNANI	769.513.759-68
VERA LUCIA JORGE DA SILVA	038.092.559-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PORTARIA N.º 081/2019

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Dispensar as professoras abaixo relacionadas das funções de Docência em **Regime Suplementar**, em **31 de dezembro de 2019**:

NOME	C.P.F.	CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR
Amarilda Rosineia da Silva Rocha	894.445.669-00	20 horas/semanais
Anisia da Silva Carvalho	738.025.909-10	20 horas/semanais
Eva Flavia de Souza	899.567.709-06	20 horas/semanais
Maria Cicera de Souza Lima	020.316.019-38	20 horas/semanais
Rosana Maciel do Nascimento	045.311.359-11	20 horas/semanais
Simone Aparecida Perobelli	052.936.659-28	20 horas/semanais

Art. 2.º - Por conta da dispensa prevista no artigo anterior, deduzida na remuneração das servidoras relacionadas a respectiva vantagem pelo exercício da docência em regime suplementar.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº. 92/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS COM ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Decorrente de Pregão nº 30/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ANTONIO MARCELINO ORTEGA inscrito no CNPJ sob nº. 26.061.450/0001-88. Aditiva o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº7 Termo do contrato nº. 43/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A AULAS DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO E VOLEI, REALIZANDO TREINAMENTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA. Decorrente de Pregão nº 25/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a MOISES DA SILVA ALVES - MEI inscrita no CNPJ sob nº. 25.048.127/0001-01. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº. 75/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE TIJOLOS E TELHAS DE BARRO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Decorrente de Pregão nº 39/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a MAURILIO FRAZATTO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 13.446.010/0001-05. Aditiva o contrato com término 30/06/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº4 Termo do contrato nº. 2/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS EM ATENDIMENTO A TODOS OS DEPATAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. Decorrente de Pregão nº 1/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TECTONER RECARGA DE TONER LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 01.027.088/0001-06. Aditiva o contrato com término 31/12/2020 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2019

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019

Data de Assinatura do Contrato: 13/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: MC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 26.774.529/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520, Ribeirão Preto- SP

OBJETO: Contratação de Show Artístico a ser realizado com o cantor "JULIANO CEZAR E BANDA" em data de 30 de dezembro de 2019, em comemoração as festas de fim de ano do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 13 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

ERRATA DO DECRETO Nº. 71/2019.

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob o nº. 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, nesta cidade de Uniflor, Estado do Paraná, através do Prefeito, torna público a ERRATA referente ao **DECRETO Nº. 71/2019**, sobre o recesso administrativo, conforme segue:

Onde se lê no Artigo 1º:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo, no paço municipal de Uniflor, no período considerado de 20.12.2019 à 19.01.2020.

Leia-se:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo, no paço municipal de Uniflor, no período considerado de 23.12.2019 à 19.01.2020.

Publique-se na integra o DECRETO Nº. 71/2019, devidamente **retificado.**

UNIFLOR, 17 de Dezembro de 2019

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 71/2019
DATA: 04 de dezembro de 2019.
SÚMULA: INSTITUI RECESSO ADMINISTRATIVO NO PAÇO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo, no paço municipal de Uniflor, no período considerado de 23.12.2019 à 19.01.2020.

Art. 2º. O disposto no artigo primeiro prende-se ao fato da necessidade de realização de reforma e adequações no paço municipal.

Art. 3º. Os serviços internos considerados relevantes serão mantidos pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 4º. Os serviços públicos considerados de emergência ou que não possam sofrer interrupções durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de seus respectivos departamentos.

Art. 5º. Servidores municipais poderão, eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante o prazo do recesso, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 6º. Todos os tributos municipais que vencerem no período do recesso dos servidores públicos, poderá ser pagos no primeiro dia útil posterior àquele, sem a incidência de qualquer encargo adicional.

Art. 7º. Este Decreto entra e, vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, 04 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 124/2019,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista amanutenção da Gestão Administrativa 2017/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º -EXONERARos senhores abaixo relacionados do exercício dos cargos comissionados,a partir desta data.

NOME	R.G.	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
Amanda Gomes Cardoso	10.050.120-1/PR	Assessor de Diretor do Departamento de Ação Social	CC4
Cidinéia Sertão	8.306.332-7/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Obras e Viação	CC5
Dayane Aparecida Barbosa	10.631.524-8/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Tesouraria	CC5
Elson Silva	151.073-9/PR	Assessor de Diretor do Departamento de Administração	CC4
Erica Aparecida Pedro	7.889.710-4/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Transporte Escolar	CC5
Fabricio dos Santos Almeida	10.100.341-8/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Agricultura	CC5
Jenifer dos Santos Silva	13.279.099-0/PR	Assessor de Diretor do Departamento de Finanças	CC4
Juliana Carolina Lopes	10.291.777-4/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Educação Infantil	CC5
Juraci do Céu Olinto Zanella	12.747.493-1/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Ação Social	CC5
Marluce Santos Farias	10.801.252-8/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	CC5
Marly Alves dos Santos Silvério	6.200.033-3/PR	Assessor de Diretor da Divisão de Serviços Gerais	CC5
Mateus Canonice	10.639.631-0/PR	Assessor de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC4
Osvaldo Júnior Gonçalves Maldonado	1.623.936-8/PR	Diretor de Divisão de Transporte Escolar	CC3
Waldemar dos Santos	4.400.298-1/PR	Diretor de Divisão da Vigilância Sanitária	CC3

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 20DE DEZEMBRO DE 2019.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

Ofício Circular nº 320 /2019.

Itaguajé, 22 de novembro de 2019.

COMUNICADO

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 e Março de 1.997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Itaguajé, da liberação dos seguintes recursos Federais:.

ORIGEM DO RECURSO FEDERAL RECEBIDO:	DATA:	VALOR R$:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Outubro/2019	472.205,65
FPM - Fundo de Participação dos Municípios 1%	Outubro/2019	0,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo	Outubro/2019	12.008,60
ICMS - Desoneração das Exportações LC 87/96	Outubro/2019	0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	Outubro/2019	100.684,36
CIDE - Contr. Intervenção Domínio Econômico	Outubro/2019	2.563,53
FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	Outubro/2019	0,00
FUNDEB	Outubro/2019	211.005,47
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - Educação	Outubro/2019	0,00
FNDE - Quota do Salário Educação	Outubro/2019	14.495,20
FNDE - Merenda Escolar	Outubro/2019	7.169,80
FNDE - Transporte Escolares	Outubro/2019	2.040,20
Ministério da Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde-SUS	Outubro/2019	31.611,53
FNAS - Transf .Recursos Fundo Nacional assistência Social	Outubro/2019	12.848,33
FNDE- Convenio MEC/FNDE Const.12 salas de aulas	Outubro/2019	0,00
Ministério da Saúde- Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Publicos de Saúde	Outubro/2019	0,00
Convênio MAPA/CAIXA /Convênio 872744/2018 Aquisição Patrulha Mecanizada	Outubro/2019	95.499,02

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Administração e Finanças

CACS-FUNDEB Itaguajé

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

Súmula: Plano de aplicação Anual da Execução Física e Financeira da entidade Associação Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- Itaguajé –paraná com o Município de Itaguajé -- Pr.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS-FUNDEB no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 691/2008 de dezesseis de novembro de dois mil e oito.

CONSIDERANDO que a entidade possui registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que é a única entidade que presta o Ensino de Especializado Educação Especial necessários ao Município;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal estabelece que " O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios (...) VIII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.494/2007 institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º da lei nº 11.494/2007 estabelece que os recursos do FUNDEB " destinam – se à manutenção e ao Desenvolvimento da educação básica publica e à valorização dos trabalhadores em educação",

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 determina " Os Recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios , no exercícios financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, Conforme disposto no art.70 da Lei n} 9.394,de 20 de Dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a possibilidade da utilização de recursos do FUNDEB para o custeio de despesas firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial integrada à educação básica, observados os requisitos dos parágrafos 2º e 4º do Artigo 8º da Lei nº 11.494/2007; e dos artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº6.253/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Lei nº 11.494/2007, prevê que " A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos serão exercidos : I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos estados , do Distrito Federal e dos Municípios(...)";

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Aplicação Anual da Execução Física e Financeira da APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ/PR.

Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé 09 de Dezembro de 2019.

Alice Elizete Omodei Pacheco
Presidente do CACS-FUNDEB

Prefeitura Municipal de Itaguajé ESTADO DO PARANÁ PROTOCOLO Nº 0867/2019 EM 18 12 2019

FL-0

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Orquídea, 556 - Fone (0xx44) 3270-1176
Uniflor - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 09/2019

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Fisico-Financeira dos Serviços/ Programas– ano 2018.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 917 de 07/08/2009 alterada pela lei municipal nº1058 de 30/10/2014, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o Demonstrativo dos Serviços/Programas do município de Uniflor, referente ao ano de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Sonia Maria Martins
Presidente CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa BORGES E FRANCISCONI LTDA – MASTER LUB, inscrita no CNPJ 07.146.386/0001-93, com sede na Av. Colombo, nº 7461, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, no valor total de R$ 153,00 (Cento e cinqüenta e três reais), referente a contratação de empresa para a troca de óleo do Veículo Parati da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 30 de setembro de 2019.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 30 de setembro de 2019.

Alex Anis
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 014/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: BORGES E FRANCISCONI LTDA – MASTER LUB.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Troca de óleo do Veículo Parati da Câmara Municipal de Ourizona/PR.

Valor Total: R$ 153,00 (Cento e cinqüenta e três reais).

Foro: Comarca de Mandaguaçu/PR

Ourizona, 30 de setembro de 2019.

ALEX ANIS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Santo Inácio – Uma Nova História

CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 54/2019

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1208/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 1208/2018, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada:

I - SUPLEMENTAÇÃO
08 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
001 – DIVISÃO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
20.608.0003.1012 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

01760 3.3.20.93.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Indenizações e Restituições	1.000,00
01761 3.3.20.93.00.00 770 Conv Patrulha Mecanizada I – Indenizações e Restituições	1.300,00
01762 3.3.20.93.00.00 771 Conv Patrulha Mecanizada II – Indenizações e Restituições	600,00
01763 3.3.20.93.00.00 772 Conv Patrulha Mecanizada III – Indenizações e Restituições	2.100,00
TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 5.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:
08 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
001 – DIVISÃO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
20.608.0003.1012 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

01765 4.4.90.52.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Equipamentos e Mat Permanente	5.000,00
TOTAL ANULADO	**5.000,00**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de dezembro de 2019.

Santo Inácio, em 02 de dezembro de 2019.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 176/2019

Abre crédito adicional suplementar para o Fundo de Previdência Municipal no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$- 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
4001.09.272.0018.2.101		Manutenção dos benefícios da previdência Própria		
3.1.90.01.00.00	1	Aposentado do Rpps, reserva de remuneração	040	140.000,00
3.1.90.03.00.00	2	Pensões, exclusive do RGPS.	040	15.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		155.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação abaixo especificada:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
040	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	155.000,00
Total		155.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000147/19

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001487/18 de 14 de Dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 461.100,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
	02.06 - CONTROLE INTERNO	
32	02.06.04.032.0002.2.075-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	3.000,00
	02.03 - DIVISÃO DE ASSESSORIA DE GABINETE	
18	02.03.04.122.0002.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	2.500,00
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
11	02.01.04.122.0002.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	16.000,00
	02.04 - DIVISÃO DE ASSESSORIA JURIDICA	
25	02.04.04.122.0002.2.006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	4.300,00
26	02.04.04.122.0002.2.006-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
12	02.01.04.122.0002.2.002-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
	03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	03.03 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
62	03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	21.000,00
63	03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	9.600,00
	03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
38	03.01.04.122.0003.2.070-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	36.000,00
39	03.01.04.122.0003.2.070-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.300,00
55	03.01.09.271.0003.2.057-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00
	04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
76	04.03.04.123.0004.2.011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.600,00
	04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
84	04.04.04.121.0004.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	8.300,00
85	04.04.04.121.0004.2.012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00
	04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
77	04.03.04.123.0004.2.011-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
	05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC	
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
121	05.01.15.452.0005.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	10.000,00
133	05.01.26.782.0005.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	52.500,00
134	05.01.26.782.0005.2.014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
122	05.01.15.452.0005.2.018-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
	06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
255	06.02.12.361.0006.2.063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	26.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
179	06.01.12.365.0006.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	34.000,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
243	06.02.12.361.0006.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	400,00
256	06.02.12.361.0006.2.063-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
231	06.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
562	06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
172	06.01.12.365.0006.1.059-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA	
373	07.05.10.302.0007.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.000,00
	07.04 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
366	07.04.10.302.0007.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	19.000,00
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
300	07.01.10.302.0007.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	65.000,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA	
357	07.02.10.305.0007.2.035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	5.500,00
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
311	07.01.10.302.0007.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.000,00
	07.04 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM	
367	07.04.10.302.0007.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.800,00
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
312	07.01.10.302.0007.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
301	07.01.10.302.0007.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.300,00
	07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA	
340	07.02.10.302.0007.2.041-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
358	07.02.10.305.0007.2.035-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA	
374	07.05.10.302.0007.2.043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
	08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
403	08.03.08.243.0008.2.069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	6.000,00
	08.01 - DIVISÃO DE FAMÍLIA	
383	08.01.08.244.0008.2.045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	26.200,00
384	08.01.08.244.0008.2.045-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
	09 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
	09.02 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
478	09.02.20.606.0009.2.054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	1.800,00
479	09.02.20.606.0009.2.054-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
	10 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
	10.01 - COORDENAÇÃO TEC. EM MEIO AMBIENTE E LIC. AMBIENTAL	
494	10.01.18.541.0011.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	11.800,00
495	10.01.18.541.0011.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
	02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
13	02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
15	02.01.04.122.0002.2.002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
	02.04 - DIVISÃO DE ASSESSORIA JURIDICA	
24	02.04.04.122.0002.2.004-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
	03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
43	03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
43	03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
50	03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	28.000,00
52	03.01.04.122.0003.2.070-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
82	04.04.04.121.0004.0.013-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00
86	04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
	04.03 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
78	04.03.04.123.0004.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC	
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
130	05.01.15.452.0005.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
93	05.01.15.451.0005.1.069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
166	05.03.15.452.0005.1.026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
126	05.01.15.452.0005.2.018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.000,00
94	05.01.15.451.0005.1.069-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	5.000,00
	05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
153	05.03.15.452.0005.1.009-4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚI	29.000,00
161	05.03.15.452.0005.1.056-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.500,00
158	05.03.15.452.0005.1.037-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200,00
170	05.03.22.661.0005.1.049-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00
156	05.03.15.452.0005.1.010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300,00
145	05.03.15.451.0005.1.093-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
95	05.01.15.451.0005.1.069-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
143	05.03.15.451.0005.1.026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
162	05.03.15.452.0005.1.056-4.5.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.900,00
	06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	06.04 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
283	06.04.27.812.0006.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	16.600,00
284	06.04.27.812.0006.2.034-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.300,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
245	06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	06.03 - DIVISÃO DE CULTURA	
275	06.03.13.392.0010.2.033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
183	06.01.12.365.0006.2.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6.700,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
501	06.02.12.306.0006.2.032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRA	6.700,00
247	06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
186	06.01.12.365.0006.2.022-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
663	06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	11.000,00
	06.04 - DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
281	06.04.27.812.0006.1.062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	6.300,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
212	06.02.12.361.0006.1.028-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
253	06.02.12.361.0006.2.061-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
174	06.01.12.365.0006.1.061-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
200	06.02.12.122.0006.2.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
254	06.02.12.361.0006.2.061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
211	06.02.12.361.0006.1.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
176	06.01.12.365.0006.1.061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
338	07.01.10.303.0007.2.089-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚI	8.700,00
	08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
	08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
436	08.04.08.244.0008.2.020-3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
412	08.03.08.243.0008.6.001-3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
	08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
463	08.04.08.244.0008.2.049-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
413	08.03.08.243.0008.6.001-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
405	08.03.08.243.0008.2.069-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
	08.01 - DIVISÃO DE FAMÍLIA	
385	08.01.08.244.0008.2.045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
424	08.03.08.243.0008.6.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
420	08.03.08.243.0008.6.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
414	08.03.08.243.0008.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	08.02 - DIVISÃO DE TERCEIRA IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS	
397	08.02.08.241.0008.2.046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
406	08.03.08.243.0008.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
422	08.03.08.243.0008.6.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	4.000,00
	08.01 - DIVISÃO DE FAMÍLIA	
389	08.01.08.244.0008.2.045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	3.000,00
	08.02 - DIVISÃO DE TERCEIRA IDADE E NECESSIDADES ESPECIAIS	
392	08.02.08.241.0008.1.035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
	08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
429	08.04.08.244.0008.1.029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
416	08.03.08.243.0008.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	08.01 - DIVISÃO DE FAMÍLIA	
390	08.01.08.244.0008.2.045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
462	08.04.08.244.0008.2.048-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
	09 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
	09.02 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
481	09.02.20.606.0009.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	20.000,00
468	09.02.20.606.0009.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	13.200,00
	09.01 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
465	09.01.22.661.0009.2.050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUF	20.000,00
	09 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
	09.02 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
471	09.02.20.606.0009.1.041-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.900,00
470	09.02.20.606.0009.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
482	09.02.20.606.0009.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	10 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
	10.01 - COORDENAÇÃO TEC. EM MEIO AMBIENTE E LIC. AMBIENTAL	
496	10.01.18.541.0011.2.065-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.900,00
497	10.01.18.541.0011.2.065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
489	10.01.18.541.0011.2.003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.300,00
485	10.01.18.541.0011.1.067-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2019

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/19

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1487/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
(189) 12.365.006.2.087 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO EDUC. INFANTIL (FUNDEB 60%)		
3.1.90.13.00.00.00.000101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0101	15.000,00
(188) 12.365.006.2.087 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO EDUC. INFANTIL (FUNDEB 60%)		
3.1.90.11.00.00.00.000101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0101	75.000,00
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL		
(237) 12.361.006.2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00.00.000119 - MATERIAL DE CONSUMO	0119	4.000,00
(221) 12.361.006.2.026 - REMUNERAÇÃO PROF. MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)		
3.1.90.11.00.00.00.000101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0101	72.500,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(296) 10.302.007.1.033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO, APARELHOS E/OU INSTRUMENTOS		
4.4.90.52.00.00.00.000500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0500	1.650,00
(332) 10.303.007.2.082 - MANUTENÇÃO PROG. AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
3.1.90.13.00.00.00.001494 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1494	4.000,00
(330) 10.303.007.2.082 - MANUTENÇÃO PROG. AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		
3.1.90.11.00.00.00.001494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1494	22.800,00
Total Suplementação:		**194.950,00**

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

101 FUNDEF 60%	162.500,00
119 TRANSPORTE ESCOLAR/ESTADO	4.000,00
500 Bloco de Investimento em Saúde	1.650,00
1494 Bloco de Custeio - União	26.800,00
Total dos Recursos	194.950,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Dezembro de 2019

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 093/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **FLAVIO WELLINTON INÁCIO PEREIRA** portador do RG n.º 9.089.161-8 SSP/PR e do CPF n.º 056.242.269-26, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Oficial Administrativo, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 53,64% (cinquenta e três virgula sessenta e quatro por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita no artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 19 de dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 097/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Osvaldo Ferreira Batista**, portador do RG n.º 12.104.915 SSP/SP e do CPF n.º 458.926.019-00, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 37,61% (trinta e sete virgula sessenta e um centavos) de seu salários base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita o artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.

Em 19 de dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 096/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria n.º 035/2019 que concedeu ao senhor **Osvaldo Ferreira Batista**, portador do RG n.º 12.104.915 SSP/SP e do CPF n.º 458.926.019-00, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 19,38% (dezenove virgula trinta e oito por cento) de seu salários base.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 19 de dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 095/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS** portador do RG n.º 45.669.342-7 SSP/PR e do CPF n.º 067.175.409-23, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Administrativo, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 60% (sessenta por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita no artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 19 de dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 094/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS, portadora do RG n. 45.669.342-7 SSP/PR e do CPF n. 067.175.409-23, da função de COORDENADORA DE SERVIÇOS, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, gratificação símbolo FGC.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 19 de dezembro de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0135/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **MARIA APARECIDA MIGUEL,** portadora do CPF Nº 038.956.558-05, RG Nº. 0.263.835-9 PR, **ZELADORA,** no período de aquisitivo de 30.04.2017 à 29.04.2018, a partir de 18 de dezembro de 2019., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 10 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA MIGUEL
FUNCIONÁRIA

PORTARIA Nº 0137/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **JESSICA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 062.999.179-03, RG nº. 10358434-5– SSP PR. , RECEPCIONISTA,** no período de aquisitivo de 07.04.2018 à 06.04.2019, a partir de 06 de janeiro de 2020., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 16 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

JESSÉCIA OLIVEIRA DA SILVA
FUNCIONÁRIA

PORTARIA Nº 0136/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **ANA PAULA CUSTÓDIO,** portadora do CPF Nº 050.449.829-03, RG Nº 9.154.426-1 PR, **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE**. no período de aquisitivo de 31.07.2018 à 30.07.2019, a partir de 16 de dezembro de 2019. conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 16 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

ANA PAULA CUSTÓDIO
FUNCIONÁRIA

PORTARIA Nº 0138/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **ANTONIO SAMPAIO DE MOURA,** portadora do CPF Nº 018.241.489-25, RG Nº. 5.330.443-5 PR, **AG.COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** no período de aquisitivo de 01.08.2017 à 31.07.2018, a partir de 06 de janeiro de 2019 . conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 16 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

ANTONIO SAMPAIO DE MOURA
FUNCIONÁRIO

PORTARIA Nº 0140/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, **ANTONIA BALBINO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 975.840.539-04, RG Nº. 5.658.161-8 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 28.02.2017 à 27.02.2018, a partir de 02 de janeiro de 2020., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 17 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

ANTONIA BALBINO DA SILVA
FUNCIONÁRIA

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0143/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário, **TEÓFILO SANTOS CAVALCANTE,** portadora do CPF Nº 748.370.369-53, RG Nº. 5.172.304-0 PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** no período de aquisitivo de 01.01.2018 à 31.12.2018, a partir de 02 de janeiro de 2020., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23 de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 19 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TEÓFILO SANTOS CAVALCANTE
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 076/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$=45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias.

DATA: 19 de dezembro de 2019

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 1150 de 03 de dezembro de 2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

15.001	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
04.122.0013.2130	Manutenção da Administração do Fundo de Prev. Municipal	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.000,00
15	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
15.001	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
09.272.0013.2131	Manutenção da Previdência Social ao Servidor Municipal	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS	
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	42.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CANELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA		45.000,00

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$=45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), será oriundos recursos do seguinte cancelamento de dotações orçamentárias:

15	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
15.001	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
04.122.0013.2130	Manutenção da Administração do Fundo de Prev. Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3.000,00
15	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
15.001	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	
09.272.0013.2131	Manutenção da Previdência Social ao Servidor Municipal	
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
40	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	42.000,00
CANELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA		45.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 19 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 075/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$=30.000,00 (trinta mil reais), com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Receita.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1150 de 03 de dezembro de 2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA,** no valor de R$=30.000,00 (trinta mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - LEI 13.885/2019	30.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA		30.000,00

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA,** no valor de R$=30.000,00 (trinta mil reais), será utilizado recursos oriundos da seguinte **CONTA DE RECEITA:**

4.1.7.1.8.99.1.1.03.00	RECEITA CESSÃO ONEROSA - PRE-SAL - LEI 13.885/2019	30.000,00
TOTAL DA RECEITA		30.000,00

Artigo 3º Fica incluído na **Programação Financeira** e no **Cronograma de Desembolso** para o Exercício Financeiro de 2019 os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:	
Meses 2019	Fonte 1015 Valor R$
Dezembro	30.000,00
SOMA	30.000,00

Alteração Adicional das Cotas de Receita:	
Meses 2019	Fonte: 340 Valor R$
Dezembro	30.000,00
SOMA	30.000,00

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 19 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179
CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@hotmail.com.br

RESOLUÇÃO N.º 001/2019

Institui recesso administrativo na Câmara Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ourizona, Vereador ALEX ANIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

Considerando as festividades natalinas e do final do ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de Ourizona durante o período de 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020, conforme regulamenta o Decreto de Nº 174/2019.

Parágrafo Único. No período acima compreendido, os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho nesta Câmara caso seja necessário.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourizona, 19 de dezembro de 2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

ALEX ANIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

ADENILSON MAROLDI
1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 124/2019 de 13/12/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 76.500,00 (setenta e seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0003.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.001.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.001.04.122.0003.2.005.		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
27 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.001.04.122.0003.2.013.		SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS	
119 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	330,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.019.		PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
162 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.001.12.365.0035.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
187 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO DESPORTO AMADOR	
06.002.27.812.0011.2.022.		MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
194 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
495 - 3.3.90.30.00.00	01556	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
209 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
226 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
227 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
229 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	6.020,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0029.2.044.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
305 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
316 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.055.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
368 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
376 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.400,00
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
405 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800,00
409 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	700,00
09.001.15.452.0007.2.058.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
415 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900,00
417 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
		Total Suplementação:	**76.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0003.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.		ASSESSORIA DO GABINETE	
12 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
13 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
14 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
03.001.05.153.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
21 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
63 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
76 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
123 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.001.12.361.0035.2.019.		PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
163 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
06.001.12.365.0035.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
181 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
186 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
214 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.055.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
374 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
381 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
09.001.15.452.0007.2.059.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
429 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
09.001.15.452.0007.2.061.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
448 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
454 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
09.001.23.695.0036.2.069.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
466 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
467 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
		Total Redução:	**76.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 13 de dezembro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 64/2019 de 16/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 84.759,04 (oitenta e quatro mil setecentos e cinqüenta e nove reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004	GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.	Manutenção dos serviços de engenharia	
672 - 4.4.90.51.00.00	31739 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.759,04
	Total Suplementação:	**84.759,04**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.2.8.99.11.04.000	CONVENIO 292 - SEDU CONSTRUÇÃO DE BARRÇÃO	42.379,52
	Total da Receita:	**42.379,52**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 63/2019 de 16/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 467/2018 de 27/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.004	GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.047.	Manutenção dos serviços de engenharia	
673 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
	Total Suplementação:	**15.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.452.0010.2.076.	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
436 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Total Redução:	**15.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , em 16 de dezembro de 2019.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº. 065/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$=73.791,11 (setenta e três mil setecentos e noventa e um reais e onze centavos), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação da Receita.

DATA: 22 de outubro de 2019.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1150 de 03 de dezembro de 2018

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de R$=62.276,00 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0008.2.065	Bloco Financiamento Proteção Social Básica SUAS	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS	7.276,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.051	Participar em Consorcio de Saude	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisao da Secretaria Geral	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saude	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CANELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA	**62.276,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, no valor de R R$=62.276,00 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais), será oriundos recursos dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0008.2.065	Bloco Financiamento Proteção Social Básica SUAS	
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS	7.276,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
2	GOVERNO MUNICIPAL	
2.003	ASSESSORIA JURÍDICA	
04.122.0002.2.007	Manutenção da Assessoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisao da Secretaria Geral	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisao da Secretaria Geral	
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisao da Secretaria Geral	
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
13	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
18.541.0011.2.076	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	CANELAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA	**62.276,00**

Artigo 3º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** po **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, no valor de R$=9.707,26 (nove mil setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2.030	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3133	PNAT/SEED - Convenio Transporte Escolar	3.592,15
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2.030	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3133	PNAT/SEED - Convenio Transporte Escolar Ex Anterior	6.115,11
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO	**9.707,26**

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, no valor de R$=9.707,26 (nove mil setecentos e sete reais e vinte e seis centavos), será utilizado recursos oriundos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, verificados em 31 de dezembro de 2018

3133	PNAT/SEED - Convenio Transporte Escolar Ex Anterior	9.707,26
	TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	**9.707,26**

Artigo 5º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, no valor de R$=1.807,85 (um mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2.030	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
133	PNAT/SEED - Convenio Transporte Escolar	1.807,85
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA	**1.807,85**

Artigo 6º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, no valor de R$=1.807,85 (um mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), será utilizado recursos oriundos da seguinte **CONTA DE RECEITA**:

4.1 7.2.8.10.2.1.01.00.00	PNAT/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL - F.133	1.807,85
TOTAL DA RECEITA		**1.807,85**

Artigo 7º Fica incluído na **Programação Financeira** e no **Cronograma de Desembolso** para o Exercício Financeiro de 2019 os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso:		
Meses 2019	**Fonte: 3133 - Valor R$**	**Fonte: 133 - Valor R$**
Novembro	4.853,63	903,00
Dezembro	4.853,63	904,85
SOMA	9.707,26	1.807,85

Alteração Adicional das Cotas de Receita:	
Meses 2019	**Fonte: 133 Valor R$**
Novembro	903,00
Dezembro	904,85
SOMA	1.807,85

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 22 de outubro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 127/2019 de 20/12/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
43 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
45 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
226 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
405 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
408 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
		Total Suplementação:	**86.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.020.		PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR	
168 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
214 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.058.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
419 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS	
09.003.15.452.0007.1.201.		POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
478 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
99.000.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999.00.000.0000.0.000.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.999.99.999.9999.2.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
479 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
		Total Redução:	**86.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 20 de dezembro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2019

DATA: 09/12/2019 **PROTOCOLO:** 77 / 2019 **PROCESSO:** 77

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: E O L RODRIGUES PESCA - ME
CNPJ: 13.255.696/0001-49 **Insc. Estadual:** 90549186-55
Endereço: AV. PARANÁ, 1365
Bairro: ZONA 7 **Cidade:** MARINGA - PR **CEP:** 87.020-085
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇAO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

JUSTIFICATIVA
Em atendimento a solicitação do Departamento de Administração, onde solicita aquisição de fogos de artifício em atendimento a festividade final de ano, diante das pesquisas realizadas por empresas da região, pesquisa realizada junto ao Sistema Menor Preço Nota Paraná, Compras Menor Preço Pr.Gov.Br e Sistema Banco de Preços conforme certidão apresentada pelo presidente da Comissão de Licitações, onde temos a proposta da empresa E. O. L. RODRIGUES PESCA como a melhor proposta entre todas as pesquisas realizadas, onde apresenta o menor preço, em atendimento a solicitação do Departamento solicitante e de todas as pesquisas realizadas, este Setor de Licitações junto a Comissão de Licitação iniciou abertura de procedimento de Dispensa de Licitação uma vez que entendemos que este procedimento atende aos dispositivos legais.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03002041220003203633903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25526	TORTAS 117 TUBOS MEGA SHOW (duração 02 minutos cada)	UN	1,00	1.800,0000	7.200,00
						Total:	7.200,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2019
ID-CONTRATO Nº 1050

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/2019
CERTAME: DISPENSA 30/2019
CONTRATO: 95/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: E.O.L RODRIGUES PESCA - ME

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

DO VALOR TOTAL; R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.3.3.3.90.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 30 de janeiro de 2020 contados a partir de 12 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 2/2019

DATA: 09/12/2019 **PROTOCOLO:** 3 / 2019 **PROCESSO:** 3

CONTRATANTE
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: Gestor Um Consultoria Atuarial LTDA
CNPJ: 04.531.195/0001-57 **Insc. Estadual:** 43208401674
Endereço: PROTASIO ALVES, 2854
Bairro: PETRÓPOLIS **Cidade:** Porto Alegre - RS **CEP:** 90.410-006
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2020.

JUSTIFICATIVA
Destacamos que a escolha da modalidade de dispensa esta amparada legalmente, exposto que os valores a serem contratados estão dentro dos limites legais, somado o Procedimento de Dispensa 01/2019 tendo a contratação da Elaboração da Avaliação Atuarial para o Exercício de 2019 a este procedimento não ultrapassamos o limite legal para o procedimento, assim como também temos objetos diferentes, pois a Dispensa 01/2019 trata-se da Avaliação atuarial do exercício de 2019 e este procedimento Avaliação Atuarial do exercício de 2020, ressaltamos também que diante do custo para realização de licitação e do valor apresentado a ser contratado este procedimento também atende ao princípio de economicidade e eficiência e que não estamos fracionando o objeto licitado.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
20001092720150201133903900000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25518	SERVIÇOS TÉCNICO VOLATADOS A ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2020	UN	1,00	5.044,0000	5.044,00
						Total:	5.044,00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Thomas Willian Dutra Alves
Presidente RPPS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019 – RPPS
ID – CONTRATO Nº 17

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2019
CERTAME: DISPENSA 002/2019
CONTRATO: 003/2019
CONTRATANTE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCICIO DE 2020.

DO VALOR TOTAL; R$ 5.044,00 (cinco mil e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
20.001.09.272.0150.2.011.3.3.90.39.00.00 - 1000 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 17 de março de 2020, contados a partir de 17 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Thomas Willian Dutra Alves
Presidente RPPS

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2019

DATA: 06/12/2019 **PROTOCOLO:** 73 / 2019 **PROCESSO:** 73

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: MARIMEL DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 78.381.977/0001-93 **Insc. Estadual:** 701.10626-14
Endereço: AV. TAMANDARÉ, 809
Bairro: CENTRO **Cidade:** MARINGÁ - PR **CEP:** 87.013-210
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE BALAS MASTIGAVEIS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES NATILINAS.

JUSTIFICATIVA
Em atendimento a solicitação do Departamento de Administração, onde solicita aquisição de balas mastigáveis em atendimento as festividades natalinas, diante das pesquisas realizadas por empresas da região, pesquisa realizada junto ao Sistema Menor Preço Nota Paraná, Compras Menor Preço.PrGov.Br e Sistema Banco de Preços conforme remetido apresentada pelo presidente da Comissão de Licitações, onde temos a proposta da empresa MARIMEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA como a melhor proposta entre todas as pesquisas realizadas, onde apresenta o menor preço, em atendimento a solicitação do Departamento solicitante e de todas as pesquisas realizadas, este Setor de Licitações junto a Comissão de Licitação iniciou abertura de procedimento de Dispensa de Licitação uma vez que entendemos que este procedimento atende aos dispositivos legais.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03002041220003203633900000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25915	BALA MAST FRUTAS SORTIDAS 600 G PROBIANA	Un	1000.00	5.2000	5,200.00
						Total:	5,200.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94-2019 – ID CONTRATO 1049/2019

PROCESSO ADM - 73/2019

CONTRATO – 94/2019

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA- MARIMEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALAS MASTIGAVEIS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES NATILINAS.
DO VALOR TOTAL: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 - 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência do dia 12 dezembro 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Morais – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95-2019 – ID CONTRATO 1050/2019

PROCESSO ADM - 77/2019

CONTRATO – 95/2019

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: E. O. L. RODRIGUES PESCA

CONTRATADA- AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA UTILIZAÇÃO FESTIVIDADES FINAL DE ANO.

DO VALOR TOTAL: R$ 7.600,00(Sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.002.04.122.0003.2036.3.3.90.30.00.00 - 01000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência do dia 12 dezembro 2019 a 12 de janeiro de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Morais – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADA: AFD- PRETAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.664.344/0001-56, situada na RUA ENGENHEIRO FRANCISCO BELTRÃO, 2148, CENTRO – CEP 87.760-000 - TAMBOARA – PR, neste ato, representada pelo Sr DIEGO MARIUSIAK BARBOSA - RG Nº 10.615.414-7 SSP/PR, CPF Nº 069.307.919-38 –SÓCIO- PROPRIETÁRIO.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA, COM MEDIDAS DE 9X9M, COBERTA COM LONAS ANTI-CHAMAS, DE FORMA EMERGENCIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO NÃO FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DESTA NATUREZA, PARA COMPOSIÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DESTE MUNICIPIO.

VALOR: **R$ 5.000,00** (CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL
CLEBER GERALDO DA SILVA

DIEGO MARIUSIAK BARBOSA
PROPRIETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 104/2019 - DL

Processo Administrativo:	150/2019
Processo de Licitação:	161/2019
Data do Processo:	19/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 151/2019
b) Licitação Nr.: 104/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Objeto da Licitação: LOCACAO DE ESTRUTURA METALICA TRELICADA, COM MEDIDAS DE 9 x 9m, COBERTA COM LONAS ANTI-CHAMAS, DE FORMA EMERGENCIAL, EM SUBSTITUICAO AO NAO FORNECIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA, DESTA NATUREZA, PARA COMPOSICAO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DESTE MUNICIPIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desc.to (%)	Preço Unitário	Total do Item
AFD-PRESTACAO DE SERVICOS PARA EVENTOS LTDA. (3724)				
1 LOCACAO DE ESTRUTURA METALICA TRELICADA - MEDIDAS: 9 x 9m - COBERTA COM LONAS ANTI-CHAMAS - INSTALADA	UND	1.00	0.0000	5.000.00	5.000.00
			Total do Fornecedor:		5.000,00
			Total Geral:		5.000,00

Inajá, 19 de Dezembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

DECRETO Nº 117/2019

SÚMULA: ***Estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.***

***CLEBER GERAL DA SILVA*, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o contido na Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO as festividades em comemoração ao Natal e Réveillon 2019/2020;

CONSIDERANDO as atividades a serem desenvolvidas para encerramento e abertura do exercício financeiro 2019/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo, o período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2019 e o dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A medida descrita no artigo anterior, todavia, não abrangerá serviços essenciais que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata de cada órgão analisar sobre eventual necessidade de realização de expediente nos dias declarados como ponto facultativo, bem como, analisar a necessidade de eventual compensação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este ***DECRETO*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. (10/12/2019).

CLÉBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADA: S TARLEI QUINTELA DA SILVA -03792040964- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.509.903/0001-61, situada na RUA JOSE DE SOUZA RAMALHO,202, CENTRO – CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ – PR, neste ato, representada pelo Sr. TARLEI QUINTELA DA SILVA - RG Nº 34.803.263-8-SSP/SP, CPF Nº 037.920.409-64- PROPRIETÁRIO.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - ARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AO ICMS, A SERVIDORES MUNICIPAIS E ACOMPANHAMENTO JUNTO A JUNTO A SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA E DEMAIS SERVIÇOS COMO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS E EMISSÃO DE RELATORIOS TECNICOS, CONFORME ESPECIFICADOS NA SOLICITAÇÃO EMITIDO PELO GABINETE DO PREFEITO.

VALOR: **R$ 14.400,00** (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS REAIS). ANUAL.

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ

INAJÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL
CLEBER GERALDO DA SILVA

TARLEI QUINTELA DA SILVA
PROPRIETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 10/2019 - IL

Processo Administrativo:	148/2019
Processo de Licitação:	149/2019
Data do Processo:	13/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 149/2019
b) Licitação Nr.: 10/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 17/12/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SOM COM ANIMACAO, LUZES, EQUIPE DE APOIO, INSTRUMENTISTAS E DANCARINOS, PARA COMPLEMENTACAO AS COMEMORACOES DE FIM DE ANO DESTE MUNICIPIO, COM APRESENTACAO EM PRACA PUBLICA, NO PERIODO NOTURNO DO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desc.to (%)	Preço Unitário	Total do Item
OASIS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI (3546)				
1 APRESENTACAO EM PRACA PUBLICA - SONORIZACAO COM ILUMINACAO - PERIODO NOTURNO - COM INSTRUMENTISTAS, CANTORES, DANCARINOS E EQUIPE DE APOIO - COM DURACAO E ESPECIFICACOES QUANTO AO GENERO, CONFORME CONTRATO	UND	1.00	0.0000	23.800.00	23.800.00
			Total do Fornecedor:		23.800,00
			Total Geral:		23.800,00

Inajá, 17 de Dezembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2019 - IL

Processo Administrativo:	152/2019
Processo de Licitação:	153/2019
Data do Processo:	19/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 153/2019
b) Licitação Nr.: 11/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE SERVICOS DE ENFERMAGEM CONFORME DESCRITO EM EDITAL DE CHAMADA PUBLICA ELABORADO POR ESTA DIVISAO, NO DECORRER DO ANO, PARA O SUPRIMENTO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, EM SUBSTITUICAO A PROFISSIONAIS EM LICENCA CONCEDIDA PELO MUNICIPIO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desc.to (%)	Preço Unitário	Total do Item
LAIS MARCOS PASSOS (3726)				
1 ENFERMAGEM 40h - EM ACORDO COM O EDITAL CP 05-2019	MS	12.00	0.0000	2.800.00	33.600.00
			Total do Fornecedor:		33.600,00
			Total Geral:		33.600,00

Inajá, 19 de Dezembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 105/2019 - DL

Processo Administrativo:	151/2019
Processo de Licitação:	152/2019
Data do Processo:	19/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 152/2019
b) Licitação Nr.: 105/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 19/12/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE CAMISETAS EM ALGODAO/POLIVISCOSE, PARA FORNECIMENTO A ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMACAO DE CURSO OFERTADO PELA POLICIA MILITAR, NO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLENCIA - PROERD

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desc.to (%)	Preço Unitário	Total do Item
YANKEE CONFECCOES LTDA - ME (123)				
1 CAMISETAS EM MALHA PV	UND	37.00	0.0000	24.00	888.00
			Total do Fornecedor:		888,00
			Total Geral:		888,00

Inajá, 19 de Dezembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADA: YANKEE CONFECÇÕES LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.918.718/0001-24, situada na AV. CARLOS GOMES, 901, JARDIM SÃO JORGE – CEP 87.710-420- PARANAVAI – PR, neste ato, representada pelo Sr. CARLOS RUFINO RODRIGUES – RG Nº 6.441.567-0 SSP/PR, CPF Nº 021.988.739-07- SÓCIO-PROPRIETÁRIO.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM ALGODÃO/POLIVISCOSE, PARA FORNECIMENTO A ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMAÇÃO DE CURSO OFERTADO PELA POLICIA MILITAR, NO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTENCIA AS DROGAS E A VIOLENCIA - PROERD.

VALOR: **R$ 888,00** (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL
CLEBER GERALDO DA SILVA

CARLOS RUFINO RODRIGUES
PROPRIETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA H.I.S. OKUHARA & CIA LTDA EPP.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, **CLEBER** GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, **Empresa H.I.S OKUHARA & CIA LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 85.008.910/0005-05, situada na AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 66, CENTRO- CEP 87.670-000, INAJÁ-PR, neste ato, representada pela Sra KATIA MITIKO ISHII- Sócia Proprietária empresa , portador da Cédula de identidade RG Nº 20.363.175 SSP/SP e CPF Nº 190.877.298-04, denominado,** CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93,as partes resolvem aditivar o prazo de 02 (dois) meses, homologado em 29 de março de 2019, do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PMI**, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01/01/2020 a 01/07/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 18 de abril de 2019.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATIA MITIKO ISHII
Sócia Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADA: ANA MARIA CONSOLI & CIA LTDA -ME- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.451.640/0001-06, situada na AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 31, CENTRO – CEP 87.670-000 - INAJÁ – PR, neste ato, representada pela Sra. **ANA MARIA CONSOLI** – RG Nº 8.122.809-4 SSP/PR, CPF Nº 039.855.849-31- SÓCIA-PROPRIETÁRIA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGMENTO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA SUPLEMENTAR NECESSIDADE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES E PARA REALIZAÇÃP DAS ATIVIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO DE 2019.

VALOR: **R$ 15.645,66** (QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL
CLEBER GERALDO DA SILVA

ANA MARIA CONSOLI
PROPRIETARIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERIÇO DE SAÚDE , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -EPP.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa **MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.968.089/0001-60, situada na RUA NEO ALVES MARTINS,3340, ZONA 01- CEP 87.013-060, MARINGA -PR, neste ato, representada pelo Sr RICARDO KEIDI TIBA – Sócio Gerente , portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.172.083-2 SSP/PR e CPF Nº 759.006.969-87**, denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO
Nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93,as partes resolvem aditivar o prazo de 02 (dois) meses, homologado em 29 de março de 2019, do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – PMI**, passando a vigorar pelo período compreendido entre 01/01/2020 a 01/07/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 17 de abril de 2019.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO KEIDI TIBA
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHERKING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 106/2019 - DL

Processo Administrativo:	153/2019
Processo de Licitação:	154/2019
Data do Processo:	20/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 154/2019
b) Licitação Nr.: 106/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE PORTA EM VIDRO 10mm, COM APROXIMADAMENTE 6m DE EXTENSAO, DIVIDIDOS EM 04 FOLHAS, COM FECHADURA, PUXADOR COM 30cm DE COMPRIMENTO E INSTALACAO INCLUSA, PARA COMPLEMENTACAO AS REFORMAS DO SALAO COMUNITARIO PERTENCENTE A COMUNIDADE DA VILA RURAL VER SEBASTIAO VIEIRA DE ARAUJO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

(em Reais R$)

	Ords de Itens	Media Desc.to (%)	Total dos Itens
- 000336 - ALEX FERRARI IWASSE - ME	9 / 9	0.0000	1.850,00 / 1.850,00

Inajá, 20 de Dezembro de 2019.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Saúde Município de Inajá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob nº 09.457.349/0001-21, estabelecido a Av. Antonio Veiga Martins, 80-82, centro, na Cidade de Inajá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Geraldo da Silva, RG 3.243.909-8 SSP-PR e CPF 360.462.489-49, doravante denominada de CONTRATANTE, e LAIS MARCOS PASSOS, CPF nº 059.577.529-24, com endereço na RUA AIRTON SENNA DA SILVA, Nº 146, município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ- Pr., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do **Chamamento Público nº 005/2019** e do Edital Complementar n001/2019, com base no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA de serviços de saúde – Pessoa Física da Área de Saúde na especialidade e de ENFERMEIRA , nas condições e valores do Edital de Chamamento Público nº 005/2019 do MUNICÍPIO DE INAJÁ.

VALOR: **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) anual.**

PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANA.

INAJÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITO MUNICIPAL
CLEBER GERALDO DA SILVA

LAIS MARCOS PASSOS
CONTRATADA

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

LEI Nº 2.837/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colorado para o Exercício Financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Colorado, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo – Administração Direta e Indireta.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 84.652.030,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil e Trinta Reais), decorrentes de recursos próprios através das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, e de Recursos de Transferências Correntes e Capital através das esferas Federal e Estadual, e Interferências Ativas no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), consequente de transferências financeiras, totalizando R$ 84.832.030,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Trinta Reais), conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é estimada no montante de R$ 74.182.030,00 (Setenta e Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Dois Mil e Trinta Reais), conforme desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**74.082.030,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.358.280,00	
Receita de Contribuições	2.356.700,00	
Receita Patrimonial	161.320,00	
Receita de Serviços	3.348.150,00	
Transferências Correntes	68.405.530,00	
Outras Receitas Correntes	124.050,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	- 8.672.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		**100.000,00**
Transferência de Capital	100.000,00	
Subtotal – Receitas		*74.182.030,00*

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R$ 10.470.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos e Setenta Mil Reais) e Interferência Ativa - Ingresso no valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), totalizando R$ 10.650.000,00 (Dez Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), conforme desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**10.470.000,00**
Receitas de Contribuições	7.855.145,00	
Receita Patrimonial	2.264.855,00	
Outras Receitas Correntes	350.000,00	
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – ATIVA		180.000,00
Interferência Financeira – Ingresso	**180.000,00**	
Subtotal - Receitas/Interferência		*10.650.000,00*
TOTAL GERAL - RECEITAS/INTERFERÊNCIA		***84.832.030,00***

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Artigo 3º - A Despesa Orçamentária e Interferência Financeira - Egresso no valor de R$ 84.832.030,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Trinta Reais), serão executadas pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Plano Plurianual 2018/2021 e demais legislações vigentes, assim distribuídas:

PODER LEGISLATIVO		**2.590.400,00**
01 - Legislativo Municipal	2.590.400,00	
Subtotal - Despesas Legislativo		*2.590.400,00*
PODER EXECUTIVO		**71.411.630,00**
02 - Gabinete do Prefeito	863.652,00	
03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	732.873,00	
04 - Secretaria Municipal de Controle Interno	140.921,00	
05 - Secretaria Municipal de Administração	2.815.330,00	
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	6.692.254,00	
07 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	662.346,00	
08 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	15.699.764,00	
09 - Secretaria Municipal de Saúde	23.645.218,00	
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	4.098.790,00	
11 - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo	3.032.134,00	
12 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	8.914.886,00	
13 - Secretaria Municipal de Saneamento	3.287.156,00	
14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	716.306,00	
99 - Reserva de Contingência	110.000,00	
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA – PASSIVA		**180.000,00**
Interferência Financeira – Egresso	180.000,00	
Subtotal - Despesas/Interferência Executivo		*71.591.630,00*
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**10.650.000,00**
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado	10.650.000,00	
Subtotal - Despesas RPPS		*10.650.000,00*
TOTAL GERAL - DESPESAS/INTERFERÊNCIA		***84.832.030,00***

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Artigo 4º - Ficam o Poder Executivo e Administração Indireta, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas autorizados por Poder e Entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Ficam ainda o Poder Executivo e Administração Indireta a:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na realização da receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, poderão ser abertos até o limite de 20% da despesa autorizado, no âmbito do Poder por Decreto Legislativo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colorado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1.988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço do Município de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 788/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.124.000,00 (Um milhão cento e vinte e quatro mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001			**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**	
05.001.04.122.0003.2007			**MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL**	
	3.1.90.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	174.000,00
	3.1.91.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	95.000,00
08			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.001			**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
08.001.12.361.0010.2018			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
	3.1.90.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
	3.1.91.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	130.000,00
09			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001			**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
09.001.10.301.0007.2024			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**	
	3.1.90.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	275.000,00
	3.1.91.13.00.00	1015	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
11			**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**	
11.002			**DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
11.002.15.451.0017.1001			**CONSTRUÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**	
	4.4.90.51.00.00	1015	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
Total das Suplementações				**R$ 1.124.000,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
-4.1.7.1.8.99.1.1.03.00 – Bônus de Assinatura do Pré-Sal	015	1.124.000,00
Total do Excesso de Arrecadação		**R$ 1.124.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 789/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 695.300,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
03.001			**DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
03.001.03.092.0003.2005			**DESENVOLVIMENTO JURÍDICO**	
37	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
05			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001			**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**	
05.001.04.122.0003.2007			**MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL**	
62	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.300,00
64	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.410,00
05.004			**DIVISÃO DE TI**	
05.004.04.126.0003.2010			**DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
104	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.350,00
107	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,00
06			**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
06.001			**DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS**	
06.001.04.129.0003.2011			**DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA**	
136	3.3.90.47.00.00	1504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300,00
127	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
06			**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
06.004			**DIVISÃO DA DIVIDA PÚBLICA**	
06.004.28.843.0014.2014			**CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA, PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA**	
	3.3.91.97.00.00	1510	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	11.000,00
07			**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
07.001			**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO**	
07.001.04.121.0014.2015			**DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO**	
168	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.640,00
08			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.001			**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
08.001.12.361.0010.2018			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
198	3.1.90.05.00.00	1103	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	750,00
200	3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
204	3.1.90.16.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
09			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001			**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
09.001.10.301.0007.2024			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**	
329	3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	415.000,00
333	3.1.90.16.00.00	1303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
09.001.10.301.0007.2025			**DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE**	
362	3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
09.001.10.304.0007.2026			**MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**	
385	3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
10			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
10.001			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001.08.244.0008.2027			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS**	
409	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
411	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
412	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
11			**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**	
11.001			**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**	
11.001.15.122.0017.2034			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**	
473	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00
627	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
12			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
12.001			**DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO**	
12.001.15.122.0005.2035			**DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
548	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
Total das Suplementações				**R$ 695.300,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
-4.1.1.2.1.01.1.3.01.00 – Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	510	11.000,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.01.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Livre	000	80.250,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.02.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Edu	103	175.000,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.03.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Saúde	303	444.750,00
-4.9.7.1.8.01.2.1.02.00 – Dedução para o Fundeb – FPM	103	(140.000,00)
-4.1.7.2.8.01.2.1.01.00 – Cota Parte do IPVA - Livre	000	93.000,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.02.00 – Cota Parte do IPVA - Edu	103	38.750,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.03.00 – Cota Parte do IPVA - Saúde	303	23.250,00
-4.9.7.1.8.01.2.1.02.00 – Dedução para o Fundeb – IPVA	103	(31.000,00)
-4.1.3.2.1.00.1.1.01.13 – Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	504	300,00
Total do Excesso de Arrecadação		**R$ 695.300,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 790/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 688.179,09 (Seiscentos e oitenta e oito mil cento e setenta e nove reais e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06			**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**	
06.004			**DIVISÃO DA DIVIDA PÚBLICA**	
06.004.28.843.0014.2014			**CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA, PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA**	
	3.3.91.97.00.00	1511	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	65.350,10
	3.3.91.97.00.00	3511	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	235.038,91
	3.3.91.97.00.00	1510	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	27.790,08
08			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.001			**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
08.001.12.361.0010.2016			**DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
190	3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
704	3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
705	3.1.91.13.00.00	1102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
09			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001			**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
09.001.10.301.0007.2024			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**	
330	3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
10			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
10.001			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001.08.244.0008.2030			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
435	3.3.90.30.00.00	1934	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total das Suplementações				**R$ 688.179,09**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

05			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.004			**DIVISÃO DE TI**	
05.004.04.126.0003.2010			**DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	
667	4.4.90.52.00.00	3511	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00
08			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.001			**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
08.001.12.361.0010.2016			**DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
193	3.3.50.43.00.00	1102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	190.000,00
09			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001			**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
09.001.10.301.0007.2025			**DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE**	
378	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
10			**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
10.001			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.001.08.244.0008.2030			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
428	3.1.90.11.00.00	1934	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
11			**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO**	
11.002			**DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**	
11.002.10.301.0007.1011			**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**	
495	4.4.90.51.00.00	1511	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.350,10
12			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
12.001			**DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO**	
12.001.15.122.0005.2035			**DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**	
515	3.3.90.39.00.00	1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.240,00
12.001.15.452.0005.2038			**MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**	
540	3.3.90.30.00.00	1511	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
12.001.26.782.0004.2040			**DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA**	
645	3.3.71.70.00.00	1511	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00
694	3.3.71.70.00.00	3511	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	196.038,91
556	4.4.90.52.00.00	1510	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.950,00
13			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO**	
13.001			**DIVISÃO DE SANEAMENTO**	
13.001.17.512.0006.2042			**DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO**	
711	3.3.90.30.00.00	1510	MATERIAL DE CONSUMO	9.550,15
589	3.3.90.39.00.00	1510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.049,93
Total das Anulações				**R$ 688.179,09**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO Nº 1247-883/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A EMPRESA SOARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.970.391/0001-39, estabelecido na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216 – Centro – CEP 87.680-000, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, neste ata representada por seu Prefeita Municipal, Senhora **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, portador da C.I.R.G. nº. 2.256.731 SSP/PR, inscrito no CPF/SP sob nº. 564.385.839-87, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **SOARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.778.325/0001-23, com sede na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 709, centro – cidade - estado – CEP 86670-000, neste ato representada pelo Sr. (a) David da Silva Soares, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 12.486.978-1 e CPF 091.337.949-28, residente e domiciliado na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 709, na cidade de Itaguajé - Estado Paraná, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do edital **TOMADA DE PREÇO** Nº. 07/2019, do tipo MENOR PREÇO, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CICLOFAIXA E PISTA DE CAMINHADA, AREA DE 1.411,50 m²**, a ser executada no município, na cidade de PARANAPOEMA-PR, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 07/2019 e seus anexos, publicado no Jornal o Regional de 20**/10/2019** e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tivessem acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da escola de educação infantil construída.

x.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO;

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando o seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:

A) Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as suas funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de **R$** 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 14 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços n° 07/2019 de **00/00/2019**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2019, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, sendo: Red.

04.004.15.452.0015.1236-449051.00.00 RED. 586 OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-Garantia.

c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado**,** a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de ***0,03 %*** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de ***20%*** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA**,** respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de PARANAPOEMA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca PARANACITY - PR,** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

PARANAPOEMA -PR, dia 18 de Dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATANTE

SOARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

DECRETO Nº 787/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.804/2018 de 20/12/2018 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2019 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07			**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
07.001			**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO**	
07.001.04.121.0014.2015			**DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO**	
175	3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.100,00
08			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
08.001			**DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
08.001.12.361.0010.2018			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL**	
204	3.1.90.16.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
09			**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.001			**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**	
09.001.10.301.0007.2024			**DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE**	
348	3.3.90.34.00.00	1303	OUTRAS DESPESAS PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	47.500,00
Total das Suplementações				**R$ 56.100,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito suplementar, ficam indicados os prováveis excessos de arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	VALOR
-4.1.7.1.8.01.2.1.01.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Livre	000	5.100,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.02.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Edu	103	17.500,00
-4.1.7.1.8.01.2.1.03.00 – Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios-Saúde	303	47.500,00
-4.9.7.1.8.01.2.1.02.00 – Dedução para o Fundeb – FPM	103	(14.000,00)
Total do Excesso de Arrecadação		**R$ 56.100,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2019 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: Aquisição de leite Pregomim Pet 400gr por exigência de ordem judicial.

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020, ÁS 09:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 20 de Dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 277-277/2019.

Contratada: **COMERCIAL AFB EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tuiuti, 2412, Sala 4, Jardim Pinheiros, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.257.952/0001-04.

Objeto do Contrato: **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AOS ATENDIMENTOS DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.**

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 33/2019

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.970.391/0001-39. CONSIDERANDO:

a) que o contrato administrativo foi firmado em 27/09/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Presencial nº 33/2019:
b) que a NOTIFICADA comprometeu-se em executar os serviços;
c) que as requisições foram enviadas em 19/11/2019, estando, portanto em atraso;
d) que o contrato administrativo impõe o dever de entrega dos produtos em até dois dias úteis da entrega do pedido do fornecedor;
e) que o contrato administrativo diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos estabelecidos;

f) que o contrato administrativo nº 970-606/2017, assim prevê:

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações

Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa COMERCIAL AFB EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 28.257.952/0001-04, para que, entregue as mercadorias após o retorno do recesso que ocorrerá no dia 13/01/2019

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a entrega das mercadorias no prazo estabelecido acima, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Paranapoema – PR, aos 18 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:
a) LICITAÇÃO Nrº: 45/2019
b) PROCESSO Nrº - 119/2019
c) Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Objeto Homologado: AQUISIÇÃO DE 01 CARRO (PICK UP) ZERO Km, SENDO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. (Resolução Sesa/PR 615/2019).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 59.104.422/0001-50

VALOR TOTAL: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Paranapoema, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

JOAO DOS SANTOS COSTA
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 0144/2019

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranapoema-Paraná: o Srº. JOÃO DOS SANTOS COSTA, inscrito no CPF nº.564.364.679-04 e CI RG nº.4.120.746-9 SSP Pr, e como membros da equipe de apoio a Srº JOÃO BOSCO DE ALENCAR, inscrito no CPF nº .484.178.159-53 e CI RG nº.3.927.940-1 - SSP PR, a Srª. MARIA SOCORRO SOUZA BEZERRA, inscrita CPF nº 050.235.769-06, e RG nº 5.689.318-0 SSP PR, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020 à 30 de dezembro de 2020.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 126/2019
b) Licitação Nrº : 3/2019
c) Modalidade : Tomada de Preços:
d) Data Homologação : 20/12/2019
e) Objeto Homologado : CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA COM SANITARIO EM ALVENARIA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO.

Fornecedor: MARLA DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI
CNPJ: 13.673.687/0001-78

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	**CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA COM SANITARIO EM ALVENARIA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, NESTE MUNICIPIO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA DE ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO.**	**Unid**	**1,00**	**113.427,03**	**113.427,03**

Valor Total Homologado - R$ 113.427,03

ITAGUAJÉ, 20 de dezembro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Promove avanço vertical à servidora Iris Falcão de Moura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 482/2014 c/c o disposto no art.30 e segs. da Lei Municipal nº 086/2004, e considerando o requerimento por parte da servidora Iris Falcão de Moura, e considerando a avaliação de desempenho da referida servidora

DECRETA:

Art.1º Fica promovida por avanço vertical, a seguinte servidora, ocupante do cargo de professor de educação infantil/30h:

Matrícula	Nome	Nível de Vencimento
2-01061	Iris Falcão de Moura	De C-VI para C-VII

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Flórida, 2 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.358, DE 16, DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia autoridade sanitária, que fica designada para aplicação de Auto de Infração no âmbito da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os arts. 19 e 25 da Lei Municipal nº 603/2019 – Código de Posturas do Município de Flórida
Considerando o art.. 8° da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como autoridade sanitária, com atribuições para, na área de vigilância sanitária, estabelecer regulamentos, bem como executar licenciamento e aplicar auto de infração e fiscalização, os servidores a seguir relacionados:

I – Victor de Lorena Neia Prado, Médico-Veterinário, matrícula 2-01207;
II – Giovani Antonio Zanoli, Agente de Vigilância Sanitária, matrícula 2-01204.

Art. 2º A responsabilidade a que alude o art. 1º não gerará qualquer efeito remuneratório adicional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.359, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede adicional de escolaridade a servidores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 21 e no art. 24 da lei Municipal nº 383 de 24 de novembro de 2011, e considerando o resultado de avaliação de títulos nº 010/2019, de 19 de novembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adicional de escolaridade aos seguintes servidores nos percentuais abaixo indicados, os quais incidirão sobre os respectivos vencimentos base e passarão a compô-los de forma permanente para todos os efeitos legais:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional de Escolaridade
2-01117	Evandro Sérgio Luprete	Nutricionista	10% (dez por cento)
2-01133	Nélia Paula Leoni	Farmacêutica	15% (quinze por cento)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias regulamentar ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 12 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, ao servidor Marlon do Nascimento Barbosa, matrícula 2-01075, sendo 15(quinze) dias restantes do período aquisitivo de 23/06/2017 a 22/06/2018 e 15(quinze) dias do período aquisitivo de 23/06/2018 a 22/06/2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 12 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.520, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias regulamentar ao servidor Edson Tavares Machado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida as férias regulamentar, no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020, ao servidor Edson Tavares Machado, matrícula 2-01046, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de sindicância destinada a promover a apuração de fatos conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando a solicitação com motivo justificado, formulada pela Presidência da Comissão de Processo de Sindicância designada pela Portaria nº 1.511, de 18 de novembro de 2019,

Considerando o disposto no art. 204, da Lei Municipal nº 003, de 2 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância conforme disposto na Portaria nº 1.511 de 18 de novembro de 2019 publicada em 20 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA DALL´AGO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.522, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede férias porporcionais ao servidor Paulo Henrique Begnossi.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida férias proporcionais equivalente a 25(vinte e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 31/12/2019, ao servidor Paulo Henrique Begnossi, para ser usufruída no período de 6 de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 177-SME, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revogam-se as Portarias-SME nºs 159/2019, 160/2019, 161/2019, 166/2019, 173/2019 e 174/2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, devidamente referendada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** considerando o término do ano letivo escolar em 19 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art.1º Ficam revogadas, a partir de 20 de dezembro de 2019, as Portarias-SME de designações de ministração de aulas além do padrão, dos seguintes professores:

Nome	Matricula	Portaria-SME nº
Maria Solange Hortensi Vicentim	2-01197	159 de 11/02/2019
Isabela Bonesi Arenas	2-01198	160 de 11/02/2019
Sônia Aparecida Aragão	2-01062	161 de 11/02/2019
Patricia de Paiva Grillo Benhozzi	2-01181	166 de 11/02/2019
Vinicius Chicarolli Gondolfo	2-01208	173 de 01/11/2019
Marilza Aparecida de Almeida	2-01077	174 de 21/11/2019

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 13 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

JANE APARECIDA CIAVOLELLA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO N.º 146/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, **FAUSTO EDUARDO HERRADON**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1.º - PONTO FACULTATIVO, nos dias **24, 26(apenas no período das 08: as 11:00 para o dia 26/12/2019), e 31 de dezembro de 2019, e 02 de Janeiro de 2020**, às repartições Públicas Municipais, ocasião em que não haverá expediente, com exceção dos órgãos cujos serviços sejam considerados essenciais, tais como: saúde e limpeza.

Parágrafo Único – O expediente das repartições Públicas Municipais retornará suas atividades normais no dia **03 de Janeiro de 2019, a partir das 08h00 horas.**

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE 4ºADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 184/2015– MF.**
REF.: Pregão Presencial nº. 81/2015.
PARTES: Município de Floraí e a empresa:**MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA.**
OBJETO:aquisição de bancos de ferro, lixeiras e floreiras para esta municipalidade.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/12/2019 A 23/12/2020
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:20/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 1º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 138/2018– MF.**
REF.: Pregão Presencial nº. 070/2018.
PARTES: Município de Floraí e a empresa **RURAL DIESEL LTDA,**
CNPJ N.º 72.218.779/0001-27**.**
OBJETO: Aquisição fracionada de óleo diesel S-10.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/12/2019 A 24/12/2020.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO:20/12/2019.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 331/2019 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO DE VALORES COBRADOS PELA IMPRENSA NACIONAL DAS PUBLICAÇÕES DE EDITAIS NO ÓRGÃO OFICIAL DA UNIÃO, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019 - PMM. A empresa: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ : 04196645000100.

Valor R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 20 de Dezembro de 2019.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 20 de Dezembro de 2019.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Inácio – Uma Nova História!

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 196 /2019

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
MARIA APARECIDA SOUZA DE PAULA MATRICULA 15564 RG-33.431.841-5SSP SP	*PROFESSORA*	*SUP*	*4*	*POS*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte dias do mêsde dezembro do ano de dois mil e dezenove.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

T- prova de título

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 197/2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPALDO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO PR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

CONCEDER à funcionária IVONETE APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 3379CPF/MF 029.616.059-89, RG-67254848SSP PR, ocupante do cargo **de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, LOTADA NA **DIVISÃO DA SAÚDE EFETIVO** 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** no períodode **14 de dezembro de 2019**até o dia **10 de junho de 2020** conforme LEI Nº 1189/2017 do dia 27 de outubro de 2017 (ao qual determina que a licença maternidade é de 180 dias).

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Santo Inácio, 20 de dezembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: ouvidoria@pmsjivai.pr.gov.br

DECISÃO

Pregão Presencial nº 045/2019
Processo Licitatório nº 102/2019

Assunto: *Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado.*

Com base nas analises realizadas pelo Sr. Procurador Municipal, julgo IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela Recorrente, face o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência para manter a decisão prolatada, prosseguindo o processo licitatório, tudo conforme exposto.

São Jorge do Ivaí-Pr., 18 de dezembro de 2019.

Mariana Vansan Camillo
Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 18 de dezembro de 2019, às 09h40min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 18/12/2019 para Credenciamento de Enfermeira, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela GARGARO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, CNPJ: 31.372.268/0001-88, representada pela Sr.ª Lorena Lima Gargaro, portadora do CPF sob nº 081.121.179-77 e inscrita no RG sob nº 8.336.983-3/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela GARGARO CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, CNPJ: 31.372.268/0001-88.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Lorena Lima Gargaro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 55/2019 - PR

Processo Administrativo:	119/2019
Processo de Licitação:	119/2019
Data do Processo:	03/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 119/2019
b) Licitação Nr.: 55/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais contratações de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem, para atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
- 003596 - MONICA NOGUEIRA FERREIRA 07396122988	7	0.0000	92.470,00
	7		92.470,00

São Jorge do Ivaí, 20 de Dezembro de 2019.
ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2019 - PR

Processo Administrativo:	102/2019
Processo de Licitação:	102/2019
Data do Processo:	18/10/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 102/2019
b) Licitação Nr.: 45/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme condições e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que vaicula o Termo de Referência.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	Total dos Itens
Lote: 1 - 000003 - PRODASP INFORMATICA LTDA	24	0.0000	234.997,96
Total por Fornecedor:	24		234.997,96
Total:	24		234.997,96

São Jorge do Ivaí, 20 de Dezembro de 2019.
ANDRE LUIS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 14h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 18/12/2019 para Credenciamento de Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM - ME, CNPJ: 32.388.078/0001-11, representada pela Sr.ª Ana Paula Rodrigues, portadora do CPF sob nº 042.426.279-71 e inscrita no RG sob nº 7.595.238-4/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM - ME, CNPJ: 32.388.078/0001-11.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Ana Paula Rodrigues

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 14h35min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 18/12/2019 para Credenciamento de Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM - ME, CNPJ: 32.388.078/0001-11, representada pela Sr.ª Ana Paula Rodrigues, portadora do CPF sob nº 042.426.279-71 e inscrita no RG sob nº 7.595.238-4/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM - ME, CNPJ: 32.388.078/0001-11.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Dayane Adenir Shizuko Takata Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 19/12/2019 para Credenciamento de Médico/Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela MOLLA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ: 26.768.824/0001-08, representada pelo Sr. Antonio Carlos de Molla, portador do CPF sob nº 004.445.039-78 e inscrito no RG sob nº 5.941.139-0/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela MOLLA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ: 26.768.824/0001-08.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Antonio Carlos de Molla

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGRÃO PRESENCIAL 65/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: SARANDI TRATORES LTDA
OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS DE (HORAS/DIÁRIAS) TRATOR DE ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMIINHÃO BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA, MINI CARREGADEIRA.
VALOR TOTAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO.
VIGENCIA: ATÉ 24 DE DEZEMBRO DE 2019.
DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 19/12/2019 para Credenciamento de Médico/Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela IRS CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 32.129.949/0001-82, representada pelo Sr. Israel Rodrigues da Silva, portador do CPF sob nº 418.808.658-07 e inscrito no RG sob nº 488.494-4/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela IRS CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 32.129.949/0001-82.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Isrrael Rodrigues da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09192/2019
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: OSMAR XAVIER DE BARROS FILHO ENGENHARIA – EPP; CNPJ Nº 33.267.835/0001-61
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Reforma do Centro Odontológico Jardim das Flores, Rua Ibrahim Euclides Rodrigues, nº 462, Datas 10 e 11, Quadra 39, Jardim das Flores, Município de São Jorge do Ivaí, Paraná, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes neste edital.
VALOR TOTAL: R$ 82.124,66 (oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.06.10.301.0011.1.058	AMPLIAÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A SAÚDE
44.90.51.00.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 20 de dezembro de 2019.

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 14h50min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 19/12/2019 para Credenciamento de Médico/Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela A. HERNANDES GUTIERREZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.637.477/0001-00, representada pelo Sr. Ariel Hernandez Gutierrez, portador do CPF sob nº 067.848.221-70 e inscrito no RG sob nº G011871S-DPF.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela A. HERNANDES GUTIERREZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.637.477/0001-00.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Ariel Hernandez Gutierrez

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 13h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 19/12/2019 para Credenciamento de Médico/Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela CHRISTMANN CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 31.468.048/0001-52, representada pelo Sr. Cassiano Christmann, portador do CPF sob nº 052.292.249-08 e inscrito no RG sob nº 9.232.698-5/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela CHRISTMANN CLINICA MEDICA EIRELI - ME, CNPJ: 31.468.048/0001-52.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Cassiano Christmann

ATA DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Na data de 19 de dezembro de 2019, às 09h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº 009/2019 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR, representada neste ato, pela Presidente a Sr.ª Mariana Vansan Camillo e seu membro Rafaela Guieti, que assinam esta Ata, para análise da documentação referente ao Credenciamento nº 02/2018 da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí-Pr., cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.

A Comissão Permanente de Licitação:

CONSIDERANDO:

a) Que a publicidade deste Credenciamento foi feita através do Jornal O Regional, conforme publicação na edição nº 3134, página 21, no dia 30/11/2019.
b) Que através do site www.pmsjivai.pr.gov.br, as empresas interessadas tiveram acesso ao Edital para assim, poderem participar deste Credenciamento.
c) Que o envelope contendo o pedido de Credenciamento e a documentação de habilitação foi entregue em 19/12/2019 para Credenciamento de Médico/Enfermeiro, dentro do prazo estabelecido no item 1.2. do edital, pela BRENDHA OLIVEIRA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, CNPJ: 34.369.198/0001-05, representada pela Sr.ª Brendha Barbara de Oliveira, portadora do CPF sob nº 075.413.789-92 e inscrita no RG sob nº 12.655.222-0/SSP/PR.
d) Que a documentação, apresentada pela citada instituição, atendeu ao estabelecido no Capítulo Terceiro do Edital.

RESOLVE:

a) Deferir o pedido apresentado pela BRENDHA OLIVEIRA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - ME, CNPJ: 34.369.198/0001-05.
b) Credenciar a citada instituição pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o item 10 do Edital.
c) Determinar que seja intimada a parte interessada através da publicação do resultado desta análise.
d) Após decurso do prazo legal, não havendo interposição de recurso seja dado andamento ao processo.

Comissão: Mariana Vansan Camillo — Rafaela Guieti

Representante: Brendha Barbara de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08192/2019
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ.
CONTRATADO: PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME; CNPJ nº 13.248.873/0001-60.
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de Projetos Técnicos de Prevenção a Incêndios e a Desastres – PTPID e complementares para a Escola Municipal de São Jorge e Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, conforme especificações constantes no Edital.
VALOR TOTAL: R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
3.3.90.39.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da publicação do extrato
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 20 de dezembro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018
Credenciamento nº 02/2018
Processo Licitatório nº 126/2018
Objeto: **Credenciamento para prestação de serviços de plantões médicos e de Assistência em Enfermagem de urgência e emergência – médico/enfermeiro plantonista para as unidades de saúde do município, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Credenciamento.**
Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada que abaixo subscrevem, HOMOLOGO o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2018. E, por estarem assim justas e acordadas, firmo o presente Termo na data abaixo indicada.

6ª Credenciada – ELLE JOTA CLINICA MÉDICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 29.993.785/0001-22.

7ª Credenciada – FURLANETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob nº 22.396.872/0001-53.

8ª Credenciada – NIVIA BARANDAS BERNARDI – ENFERMAGEM – ME; CNPJ sob nº 32.730.366/0001-02.

9ª Credenciada – GARGARO CLINICA MÉDICA LTDA – ME, CNPJ sob nº 31.372.268/0001-88.

10ª Credenciada – MOLLA SERVIÇOS MEDICOS S/S, CNPJ sob nº 26.768.824/0001-08.

11ª Credenciada – BRENDHA OLIVEIRA ASSISTENCIA MEDICA LTDA – ME, CNPJ sob nº 34.369.198/0001-05.

12ª Credenciada – CHRISTMANN CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, CNPJ sob nº 31.468.048/0001-52.

13ª Credenciada – DDBB CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA EIRELI – ME, CNPJ sob nº 25.210.629/0001-97.

14ª Credenciada - IRS CLÍNICA MÉDICA EIRELI – ME, CNPJ sob nº 32.129.949/0001-82.

15ª Credenciada - A. P. RODRIGUES ENFERMAGEM – ME, CNPJ sob nº 32.388.078/0001-11.

16ª Credenciada - TAKATA CLÍNICA MÉDICA EIRELI - ME, CNPJ sob nº 29.225.155/0001-08.

17ª Credenciada - A. HERNANDEZ GUTIERREZ – SERVIÇOS MÉDICOS - ME, CNPJ sob nº 28.237.477/0001-00.

São Jorge do Ivaí-Pr., 20 de dezembro de 2019.
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N º 157/2019-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N º 060/2019-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **ANDRE MASSAYUKI KATO**
CNPJ30.370.677/0001-82

BASE LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II,DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo dePRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 28/02/2020, do contrato n º 157/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2018-PMSI, nos termos dos artigos 57, da Lei n º 8666/93, firmado com a empresa **ANDRE MASSAYUKI KATO**, CNPJ 30.370.677/0001-82 , pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR13 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N º 158/2019-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N º 060/2019-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **NELI TERESINHA SILVA MAQUINAS EPP**
CNPJ N º**80.577.794/0001-90**

BASE LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II,DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo dePRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 28/02/2020, do contrato n º 158/2018, PREGAO PRESENCIAL Nº 060/2018-PMSI, nos termos dos artigos 57, da Lei n º 8666/93, firmado com a empresa **NELI TERESINHA SILVA MAQUINAS EPP** , pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ80.577.794/0001-90**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA**.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR13 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIALN° 058/2019-PMSI
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo hospitalar, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos 'a'; 'b' e 'e', conforme RDC 306 da Anvisa, sendo um valor mensal até 100 kg. Data : 10/01/2020 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222 .
Sto Inácio Pr., 20 de Dezembro de 2.019.

Ciro Yuji Koga
Depto Licitação

EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N º 060/2019-PMSI –INEXIGIBILIDADE N º 003/2019-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: EDITORAAMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ N º CNPJ04.096.738/0001-55
BASE LEGAL: ARTIGOS 57, § 1º, INCISO II,DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo dePRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA até 20/12/2020, do contrato n º 060/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-PMSI, nos termos dos artigos 57, da Lei n º 8666/93, firmado com a empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA , pessoajurídica de direito privado, CNPJ 04.967.380/0001-44, cujo objeto é a Aquisição de material gráfico "cartilha" para realização de trabalho no CRAS e na rede municipal de ensino.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que venha a substituir.

SANTO INÁCIO – PR20 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2019-PMSI
DISPENSA Nº 033/2019

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** EDMILSON CAETANO DA SILVA-ART INOX
CNPJ Nº 14.453.647/0001-83
- **Objeto do Contrato**: A CONFECÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO 11,50 X 8,00 E CONFECÇÃO DE PLACAS EM FOTOCORROSÃO E BRASÃO COLORIDO 50 X 60 CM EM GRANITO
- **Valor do Contrato**: R$-8.680,00 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 17/12/2020
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 18/12/2019.

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **033/2019-PMSI**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para A CONFECÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO 11,50 X 8,00 E CONFECÇÃO DE PLACAS EM FOTOCORROSÃO E BRASÃO COLORIDO 50 X 60 CM EM GRANITO, junto a Empresa EDMILSON CAETANO DA SILVA-ART INOX, CNPJ N° 14.453.647/0001-83, no valor de R$-8.680,00 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 18 de dezembro de 2019

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019-PMSI
PREGÃO PRESENCIALNº 056/2019-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** BRAZZALE & FILHOS LTDA
CNPJ Nº 09.551.188/0001-30
- **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO " CRISTO ACOLHEDOR "
- **Valor do Contrato**: R$-38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 19/03/2020
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 20/12/2019.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2019-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2019, de 21 de Janeirode 2019, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019-PMSI, e adjudicar o seu objeto Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTOE INSTALAÇÃO DE ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO "CRISTO ACOLHEDOR", a empresa:

BRAZZALE & FILHOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ESCULTURA Imagem Cristo Acolhedor clássica tradicional (conforme projeto) com 6 mts de altura confeccionado em concreto armado pré-moldado, com pintura na cor branca.	PIETA	PIETA	UNID	1,00	33.500,00	33.500,00
1	2	PEDESTAL canelado composto por plinto, base, corpo, capitel, com 4 mts de altura, Ø 1,20 metro em concreto armado (conforme projeto fornecido)	PIETA	PIETA	UNID	1,00	4.500,00	4.500,00
TOTAL								38.000,00

Declarando como vencedora do LOTE 001 aempresa: **BRAZZALE & FILHOS LTDA,** CNPJ Nº 09.551.188/0001-30, no valor de R$-38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Santo Inácio, 20 de Dezembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019-FMS
PREGÃO PRESENCIALNº 019/2019-FMS

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** EDMAR DA SILVA
CNPJ Nº 19.730.455/0001-90
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE MOVEIS PERMANENTES FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO), PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DA UBS (SALA DE VACINAÇÃO).
- **Valor do Contrato**: R$-12.810,00 (Doze Mil, Oitocentos e Dez Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 18/12/2020
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 19/12/2019.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2019-FMS

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2019, de 21 de Janeirode 2019, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-FMS, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE MOVEIS PERMANENTES FABRICAÇÃO (CONFECÇÃO), PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DA UBS (SALA DE VACINAÇÃO), a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	"Balcão em MDF, com medida externa de 2150 de comp. X 900 de alt. X 60 0 de prof. contendo 04 (quatro) portas, 03 (três) gavetas e 03(três) prateleiras, de cor branca na parte interna do gabinete e gavetas, e de cor madeirado claro na parte externa das portas, frente de gavetas e laterais visíveis. -Tampo de pia em pedra mármore, com 60 mm de espessura x 600 de prof. na cor Siena, contendo 01 (uma) cuba de inox. - Rodapé em mármore, com espessura de 02 centímetros no contorno do móvel. - Acessórios: trilho telescópio nas gavetas e dobradiças slow (amortecimento), nas portas puxadores de barra modelo golf 06.	MSJ	UNID	1,00	2.512,00	2.512,00
1	2	"Armário em mdf branco na parte interna e madeirado claro(a escolher) nas laterais aparentes, portas e frente de gavetas. - Rodapé em pedra(mármore) Siena com espessura de 02 cm. - Contém 2 portas de correr e 2 portas de abrir. -Na parte interna do armário contém 3 gavetas arquivos suspenso e 2 gavetões para roupagem limpa e suja do ambiente, como também 6 prateleiras (divisória) e colmeia com 6 buracos conforme projeto. - Nesse armário tem 1 aéreo do lado direito com 1 prateleira, e no baixo um gaveteiro com 5 gavetas e uma prateleira suspensa. - Medida externa total 3000 comp. X 2200alt. X 550prof. contando com o aéreo e gaveteiro.	MSJ	UNID	1,00	4.788,00	4.788,00
		- Medida separada: armário com 2 portas de correr 2200cump. X 2200alt. X 550prof. aéreo com 2 portas de abrir 800cump. X 700alt. x 350prof. - Gaveteiro 800cump. X 900alt. X 500prof. - Prateleira 800cump. X 150larg. X 3 espessura. - Acessórios: trilho telescópico nas gavetas, dobradiça slow(amortecimento) nas portas aéreo, kit de correr nas portas do armário e puxador de barra modelo golf 06.					
1	3	"Sofá em mdf madeirado claro, com assento e encosto almofadado, medind o 1300 comp. X 900 alt. X 580 prof. -Rodapé em pedra(mármore) na cor Siena com 02 cm de espessura. - Almofada com capa de courvin. - Medida 1300cump. X 900alt. X 580 prof."	MSJ	UNID	1,00	1.542,00	1.542,00
1	4	"Escrivaninha em mdf madeirado claro, com 2 bandeja para teclado, suporte para CPU e 3 gavetas. Pé cônico em alumínio 150mm altura. - Medidas (1800 e 2000) comp. tampo X 800 alt. Tendo o tampo 600 largura na parte maior e 500 largura na parte menor."	MSJ	UNID	1,00	2.428,00	2.428,00
1	5	"Maca em mdf madeirado claro, com 1 gaveta e 2 portas de correr com 1 prateleira, - Rodapé em pedra(mármore) na cor Siena com 02 cm de espessura. - com capa de courvin, medida 1200cump. X 850alt. X 500prof.	MSJ	UNID	1,00	1.540,00	1.540,00
TOTAL.....							12.810,00

Declarando como vencedoras as empresas:**LOTE001**: EMPRESA : **LOTE 001**: **EDMAR DA SILVA, CNPJ nº 19.730.455/0001-90,** no valor total de R$-12.810,00 (Doze mil, oitocentos e dez reais).

Santo Inácio, 18 deDezembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 236/2017 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 90/2017

PARTES: Município de Uniflor e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, Portadora do CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 28/12/2019 á 27/12/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 3.820,00 (Tres Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17/12/ 2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 15/2018 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 07/2018.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa CORREA & OLIVEIRA - ME, Portadora do CNPJ nº 22.478.172/0001-08

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ministrar atividades físicas, para atender os idosos do Municipio de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 01/01/2020 á 31/12/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 12.588,00 (Doze Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais), sendo o valor mensal de R$ 1.049,00 (Hum Mil e Quarenta e Nove Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 237/2017 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 90/2017.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Portadora do CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos da frota municipal do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 28/12/2019 á 27/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 17/12/2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 49/2018 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 20/2018.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa: SILVIO DIAS - MEI, Portadora do CNPJ nº 29.778.428/0001-41

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de violão e karate para oficinas, visando atender os grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFC, do Departamento de Assistência Social do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 01/01/2020 á 31/12/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 10.140,00 (Dez Mil, Cento e Quarenta Reais), sendo o valor mensal de R$ 845,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2019

Referência: Pregão Presencial nº 58/2019

Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: SÉRGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ Nº: 17.558.611/0001-52

ENDEREÇO: Rodovia PR 461 - Km 01 – Lotes 02 e 03, nº 02 – Parque Industrial I – Flórida/PR

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada na prestação de serviços de montagem de desmontagem de palco, locação de gerador de energia, sonorização/iluminação e banheiros químicos, visando atender os shows que serão realizados no final de ano, na cidade de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.370,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Setenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/12/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 20 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n° 48/2018 – PMU.

REF.: Pregão Presencial n°. 20/2018.

PARTES: Município de Uniflor e a empresa: ELTON DA SILVA SHIRATOMI - MEI, Portadora do CNPJ nº 13.070.448/0001-23.

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de violão e karate para oficinas, visando atender os grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFC, do Departamento de Assistência Social do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 01/01/2020 á 31/12/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 14.988,00 (Quatorze Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais), sendo o valor mensal de R$ 1.249,00 (Hum Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019.

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2019

Referência: Pregão Presencial nº 59/2019

Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: E.O.L. RODRIGUES PESCA - ME

CNPJ Nº: 13.255.696/0002-20

ENDEREÇO: Rodovia PR 463 – s/nº - Zona Rural – Uniflor/PR

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício para uso em eventos, festividades e homenagens que serão realizadas no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.900,00 (Noventa Mil e Novecentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/12/2020

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 20 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2019

Referência: Inexigibilidade nº 19/2019

Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SERGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES - ME

CNPJ Nº: 17.558.611/0001-52

ENDEREÇO: Rua São Pedro, 311 – Flórida - PR

OBJETO: Contratação de Show Artístico de Réveillon (virada de ano) a ser realizado com a "BANDA BONANZA" em data de 31 de Dezembro de 2019.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Prazo de Vigência: 31/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 20 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 38/2019

Data de Assinatura do Contrato: 20/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná

CONTRATADO: SIDNEY FERREIRA DA SILVA

CNPJ Nº: 23.256.627/0001-03

ENDEREÇO: Rodovia PR 464 Km 01, Cruzeiro do Sul - PR

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a realização da reforma no prédio onde funciona o setor administrativo (prefeitura) do município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 29.007,19 (Vinte e Nove Mil, Sete Reais e Dezenove Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/03/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 20 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a **DISPENSA** de licitação n° 38/2019, nos termos do Artigo 24, inciso I, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2019	
Contratada: SIDNEY FERREIRA DA SILVA	**CNPJ**: 23.256.627/0001-03
Objeto do Contrato: Contratação emergencial de empresa especializada para a realização da reforma no prédio onde funciona o setor administrativo (prefeitura) do município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total Homologado: R$ 29.007,19 (Vinte e Nove Mil, Sete Reais e Dezenove Centavos) Data da Assinatura: 20/12/2019	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n º 61/2016 – PMU – Edital de Chamamento Publico nº 002/2016.

REF: Inexigibilidade nº 08/2016

PARTES: Município de Uniflor e a empresa: UNICLIN – UNIFLOR CLINICA MEDICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de procedimento de emergência em regime de disponibilidade medica para atender na UBS e pronto socorro do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato n° 61/2016-PMU, sendo o prazo de Execução dos Serviços prorrogado no período de 01/01/2020 á 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- Fica aditivada a Cláusula oitava do Contrato 61/2016, passando-se o valor do 6° termo do aditivo de R$ 55.886,81 (Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos) por mês.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2019.

Uniflor-Pr. 18 de Dezembro de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a **INEXIGIBILIDADE** de licitação n° 19/2019, nos termos do Artigo 25 "caput", inciso III, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº 122/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2019	
Contratada: SERGIO AUGUSTO CESNIK PRODUÇÕES - ME	**CNPJ**: 17.558.611/0001-52
Objeto do Contrato: Contratação de Show Artístico de Reveillon (virada de ano) a ser realizado com a "BANDA BONANZA" em data de 31 de dezembro de 2019.	
Valor Total Homologado:R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais). **Data da Assinatura**: 20/12/2019	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Dezembro 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 69/2019

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R$=113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotação Orçamentária.

DATA: 04 de novembro de 2019.

ALAN ROGERIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1150 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$=113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais) por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

4	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.001	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
28.843.0002.0.102	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0002.2.010	Manutenção da Divisão de Recursos Humanos	
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.002	DIVISAO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE-ESCOLA	
12.365.0003.2.020	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.800,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
SOMA		**113.800,00**

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** no valor de R$=113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais), serão oriundos dos recursos do **CANCELAMENTO** das dotações assim descritas:

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.018	Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	800,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0002.2.012	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.002	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
04.123.0002.2.014	Manutenção da Divisão de Contabilidade	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.001	DIVISAO DE OBRAS	
15.451.0007.2.078	Manutenção da Divisão de Obras e Viação	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE OBRAS	
26.782.0007.1.083	Pavimentação e Recape Ruas e Avenidas	
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE OBRAS	
26.782.0007.1.085	Cascalhar Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE OBRAS	
15.451.0007.2.079	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários e Urbanos	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
5	DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE OBRAS	
15.451.0007.2.081	Manutenção do Cemitério e Casa Mortuária	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.001	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.122.0008.2.057	Manutenção da Diretoria de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0008.2.063	Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
SOMA		**113.800,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uniflor, 04 de novembro de 2019

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 177/2019

Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 961/2018 de 07 de Novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
03.03.04.122.0003.2.018		Aporte financeiro ao RPPS		
3.3.91.97.00.00.00.00	48	Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	0001	41.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		**41.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, será utilizado o excesso de arrecadação abaixo especificada:

FONTE	DETALHAMENTO	VALOR
0001	Recursos Livres - Exercício Corrente	41.000,00
Total		41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO N. 174/2019

SÚMULA: Recesso nas repartições públicas municipais de Ourizona do dia 23/12/2019 à 03/01/2020 e dá outras providências.

O Senhor Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1. Fica decretado recesso em todas as repartições públicas municipais de Ourizona, do dia 23 de Dezembro de 2019 à 03 de Janeiro de 2020.

Art 2. Cumprirão, se necessário, jornada regular de trabalho os seguintes servidores:

I – Pertencentes ao Quadro de Educação e Creche Municipal, para cumprimento do Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá;

II – Trabalhadores Autônomos, eventualmente contratados, se forem requisitados para exercerem suas atribuições.

Art 3. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área de saúde, etc.

Art 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 124/2019 de 13/12/2019

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1050/2018 de 21/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 78.500.00 (setenta e oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0003.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.001.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
04.001.04.122.0003.2.005.		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
27 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.001.04.122.0003.2.013.		SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS	
119 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	330,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.019.		PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
162 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.001.12.365.0035.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
187 - 3.3.90.36.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO DESPORTO AMADOR	
06.002.27.812.0011.2.022.		MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
194 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
495 - 3.3.90.30.00.00	01556	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
209 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
226 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
227 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
229 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	6.020,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0029.2.044.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
305 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
316 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	100,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.055.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
368 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
376 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.400,00
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
405 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.800,00
409 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	700,00
09.001.15.452.0007.2.058.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
415 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900,00
417 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
		Total Suplementação:	**78.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0003.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
02.001.04.122.0003.2.003.		ASSESSORIA DO GABINETE	
12 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
13 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
14 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
03.001.05.153.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
21 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
63 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
76 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
123 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
06.001.12.361.0035.2.019.		PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
163 - 3.3.90.32.00.00	01107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
06.001.12.365.0035.2.021.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
181 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
186 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
214 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.400,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.055.		CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
374 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
381 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
402 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
09.001.15.452.0007.2.059.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
429 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
438 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
09.001.15.452.0007.2.061.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
448 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
454 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
09.001.23.695.0036.2.069.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO	
466 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
467 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
		Total Redução:	**78.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 13 de dezembro de 2019.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000178/19 de 20 de Dezembro de 2019

Estabelece a abertura de Crédito Adional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000961/18 de 7 de Novembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27.840,05 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.036-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.333,00
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.707,05
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.800,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (	16.333,00
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (	2.612,50
06.02 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.02.12.365.0013.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (	7.800,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0013.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.094,55

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Dezembro de 2019

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, A EMPRESA ANA PAULA CAZULA DELBO.

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR – PR, situado na Avenida Das Flores, 118, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Alan Rogério Petenazzi, brasileiro, casado, no uso das atribuições legais, doravante denominadas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA PAULA CAZULA BELBO**, com sede na cidade de Uniflor - PR, sito à Avenida das Flores, 468, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.799.656/0001-00, representada por sua Procuradora, Sra. Ana Paula Cazula Delbo, inscrita no CPF/MF sob nº 055.431.669-23 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.590.802-0 SSP/PR daqui por diante designada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art.79 inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no contrato nº 167/2017, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017, o presente TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato Administrativo nº 167/2017**, de Prestação de Serviço, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de veiculação de propaganda volante, instalação de equipamentos de som fixo e projetor multimídia (tela) para serem utilizados por diversos departamentos do município de Uniflor, Estado do Paraná, a **partir de 18 de Outubro de 2019.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS
2.1 - As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas.

2.2 - A contratada se compromete a nada mais reclamar ou questionar em juízo ou fora dele, qualquer direito ou obrigação decorrente do contrato Nº 167/2017, dando-lhe plena e total QUITAÇÃO de todas as obrigações contratuais.

2.3 – Abdicam ambas as partes as possíveis penalizações que mantenham relação com o contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO
3.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o fórum da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Uniflor (PR), 18 de Outubro de 2019

ALAN ROGERIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA CAZULA DELBO
CNPJ: 26.799.656/0001-00
Ana Paula Cazula Delbo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ______________________ 2. ______________________

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Santo Inácio - Uma Nova História
CNPJ 76.970.375/0001-46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME CNPJ Nº 23.121.920/0001-63
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , PARA MANUTENÇÃO DA UBS DO MUNICIPIO
- **Valor do Contrato**: R$-56.000,00 (Cinqüenta e Seis Mil Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 16/12/2020
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 17/12/2019.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL
Nº017/2019-FMS

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2019, de 21 de Janeirode 2019, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-FMS, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA,NOVAS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, MÉDIOS, PESADOS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA E/OU SISTEMA CILIA OU SIMILAR, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEICULOS, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS DESTAS MESMAS MARCAS, QUE VIEREM A SER ADICIONADA A FROTA MUNICIPAL, as empresas:

LOTE 001 – ITEM 001: DESERTA; **ITEM 002, Empresa:MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSE CORRELATOS EIRELI-ME,** CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, desconto de 30 % (trinta por cento) e **ITEM 003, Empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME,** CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, desconto de 25 % (Vinte e cinco por cento).

Declarando como vencedora a empresa: **LOTE 001 – ITEM 001:** DESERTA; **ITEM 002, Empresa:MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME,** CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, desconto de 30 % (trinta por cento) e **ITEM 003, Empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-ME,** CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, desconto de 25 % (Vinte e cinco por cento).

Santo Inácio, 17 deDezembro de 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

CNPJ: 76.285.329/0001-08
Rua Bernardino Bogo, 175
C.E.P.: 87160-000 - Mandaguaçu - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 97/2019 - PR

Processo Administrativo: 274/2019
Processo de Licitação: 266/2019
Data do Processo: 23/10/2019

Objeto: Aquisição de Medicamento Manipulado para Atender os Usuários SUS

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 15 / 2019

Motivo: Nao houve interessados em participar do certame

Mandaguaçu, 9 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

LEI Nº 1.170/2019

Data: 19 de dezembro de 2.019.

SÚMULA:"Dispõe sobre ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação tributária; estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, normas relativas à execução orçamentária e financeira, da seguridade social e metas e riscos fiscais a serem executadas pelo **Município de Uniflor**, no exercicio de 2020, e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2020, ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação tributária; estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, normas relativas à execução orçamentária e financeira, da seguridade social e metas e riscos fiscais.

I.Ações prioritárias, objetivos e metas;
II. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
III. Estrutura e organização da lei orçamentária;
IV. Diretrizes gerais para elaboração do orçamento;
V.Normas relativas à execução orçamentária e financeira;
VI. Da seguridade social
VII. Metas e riscos fiscais.

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS.

Art. 2º As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercicio de 2020, estão programadas no ANEXO I da presente Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação

Tributárias ocorridas até 31 de dezembro do exercicio corrente e não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I.Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II.À concessão de remissão, isenção e anistia fiscal;
III.À revisão de alíquotas dos tributos de competência;
IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal;
V. Em função de interesse público.

§ 1º Os valores venais que servirão de cálculo para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, para exercício de 2020 e subseqüentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 783 de 09 de dezembro de 2.002.

I – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2020 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado no vencimento da primeira parcela, na forma do regulamento.

II – A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita na natureza tributária e ano tributário, que, contudo, não será considerada em sua totalidade, inclusive em relação aos valores devidos a título de Contribuição de Melhoria, para a Apuração da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 2º A previsão de Receitas para o exercício de 2020 será efetuada com dedução dos valores resultantes da renúncia de receita prevista na § 1º, inciso I, neste artigo;assim como os resultantes da Lei Municipal nº 783 de 09 de dezembro de 2002 ainda considerará a possibilidade de outras renúncias de receitas que venham a ocorrer através de Leis Municipais a serem editadas no decorrer do ano de 2020, a fim de conceder isenção, remissão ou anistia fiscal, inclusive de contribuição de melhorias.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II e III:

I.Legislação e resumo das receitas referentes ao orçamento fiscal;
II. Resumo geral da despesa referente ao orçamento fiscal;
III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 5º O Orçamento Fiscal discriminará as receitas e despesas, por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e/ou atividades, segundo a classificação da receita, classificação funcional programática e natureza de gastos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias as quais estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2020 fica estabelecido o montante de R$=20.722.690,00 (vinte milhões setecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

§ 1º O orçamento e os acompanhamentos das execuções: orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência de Uniflor serão organizadas de forma independente dos demais orçamentos do Município.

§ 2º Do montante estabelecido no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,05% será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 8º O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2019 (base de correção relativa a 30 de junho de 2019).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2019.

§ 2º Os valores das receitas e despesas apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 10 O Projeto de Lei do Orçamento para 2020, destinará recursos para atender prioritariamente:

I.Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II. As despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III. Aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
IV.A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
V.A conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Art. 11 O Poder Legislativo, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Art. 12 O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 13 O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação do operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art.14A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único- Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 15 O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de pessoal, horas extras, adicional de educação, de adicionais por

tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e de aumento de vagas de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública.

Art. 16 O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, indústria e comércio, turismo, agricultura, meio ambiente, urbanismo, com o aperfeiçoamento administrativo e relativo à terceirização de serviços públicos, contratação de consórcios públicos para realização do objetivos de interesses comum e com repasses de recursos públicos ao terceiro setor.

Art. 17 As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I.Sejam compatíveis com as disposições da presente Lei;
II.Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que;

a)Incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b)Sobre o serviço da dívida;
c)Sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, contribuições e subvenções sociais e econômicas visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e outros, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Parágrafo Único- Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas nas parcerias, observado os dispostos nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação, observados as normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO V
NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21 As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas na presente Lei.

Art. 22 Aimplementaçãodo disposto nos artigos 15 e 16 da presente Lei, ficam condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual e informando existência de recursos financeiros em montante suficiente a sua cobertura e que sua execução não afetará a capacidade financeira do Município.

Art. 23 Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, o recurso programado na dotação orçamentária 99999999 - Reserva de Contingência e os provenientes de vetos servirão de fonte para abertura de créditos suplementares adicionais e especiais.

Art. 25 Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 20% do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 26 A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de Lei que a autorize especificamente, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 27 A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nesta lei, nos trinta dias subseqüentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais e pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

CAPÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 Em obediência ao princípio da unidade orçamentária fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2020, a Proposta do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor.

§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras e os valores provenientes de doações e auxílios.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, prever ampliação das aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, sob a forma de pensionistas e decorrentes do reajuste salarial concedidos aos servidores municipais ativos.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor, a sua Diretoria, além das normas estabelecidas na Lei complementar nº 101/00 e Lei Municipal nº 845/2006, deve proceder à avaliação da situação financeira, patrimonial e atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Fundo.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29 - Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2020, a Proposta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 30 As metas e os riscos fiscais programados para o exercício de 2020 estão demonstrados nos Anexos II e III.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor– PR, 19 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.171/2019

Data: 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2.020.

A CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em 20.722.690,00 (vinte milhões setecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R$
1. – RECEITAS DO TESOURO (1.1 + 1.2)	**18.638.972,00**
1.1 – RECEITAS CORRENTES (a+b+c+d+e+f)	**17.642.909,00**
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.715,00
b) Receitas de Contribuições	274.776,00
c) Receita Patrimonial	171.735,00
d) Receita de Serviços	45.796,00
e) Transferências Correntes	16.601.050,00
f) Outras Receitas Correntes	148.837,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL (g+h)	**996.063,00**
g) Alienação de Bens	228.980,00
h) Transferências de Capital	767.083,00
2. – RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (2.1)	**2.083.718,00**
2.1 – RECEITAS CORRENTES (i+j+k)	**2.083.718,00**
i) Receita de Contribuições	1.259.390,00
j) Receitas Patrimoniais	457.960,00
k) Outras Receitas Correntes	366.368,00
3. – TOTAL GERAL DA RECEITA (1. + 2.)	**20.722.690,00**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes em Anexo, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R$
I – PODER LEGISLATIVO	**1.133.451,00**
01.00 – Câmara Municipal	1.133.451,00
II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**17.505.521,00**
02.00 – Governo Municipal	936.165,00
03.00 – Departamento de Administração	1.981.535,90
04.00 – Departamento de Finanças	856.842,80
05.00 – Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	1.705.901,00
06.00 – Departamento de Assistência Social	1.379.390,00
07.00 – Departamento de Educação e Esporte	4.007.150,01
08.00 – Departamento de Saúde	4.007.149,99
09.00 – Departamento de Cultura	423.613,00
10.00 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	767.083,00
11.00 – Departamento de Licitações	195.473,80
12.00 – Departamento de Cadastro e Tributação	159.561,50
13.00 – Departamento de Meio Ambiente	893.022,00
14.00 – Departamento de Compras	194.633,00
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.083.718,00**
15.00 – Fundo Municipal de Previdência	2.083.718,00
TOTAL GERAL.....	**20.722.690,00**

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I, Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Artigo 6º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 8º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 9º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2020, mediante a aplicação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019).

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 077/2019

SÚMULA: Fixa alíquota de contribuição para o FPMU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR e dá outras providências.

DATA: 20 de dezembro de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela no Artigo 3º da Lei Municipal nº. 984 de 06 de julho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º - Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 984 de 06/07/2011, para suprir o custo normal e custo especial do ***FPMU - FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR***, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2019	11,00%	11,00%	17,52%	348.000,00	29.000,00
2020	11,00%	11,00%	17,52%	494.684,40	41.223,70
2021	11,00%	11,00%	17,52%	565.353,60	47.112,80
2022	11,00%	11,00%	17,52%	636.022,80	53.001,90
2023	11,00%	11,00%	17,52%	706.692,00	58.891,00
2024	11,00%	11,00%	17,52%	848.030,40	70.669,20
2025	11,00%	11,00%	17,52%	989.368,80	82.447,40
2026	11,00%	11,00%	17,52%	1.130.707,20	94.225,60
2027	11,00%	11,00%	17,52%	1.272.045,60	106.003,80
2028	11,00%	11,00%	17,52%	1.413.384,00	117.782,00
2029	11,00%	11,00%	17,52%	1.554.722,40	129.560,20
2030	11,00%	11,00%	17,52%	1.696.060,80	141.338,40
2031	11,00%	11,00%	17,52%	1.837.399,20	153.116,60
2032	11,00%	11,00%	17,52%	1.978.737,60	164.894,80
2033	11,00%	11,00%	17,52%	2.120.076,00	176.673,00
2034	11,00%	11,00%	17,52%	2.402.752,80	200.229,40
2035	11,00%	11,00%	17,52%	2.544.091,20	212.007,60
2036	11,00%	11,00%	17,52%	2.756.088,80	229.674,90
2037	11,00%	11,00%	17,52%	2.968.106,40	247.342,20
2038	11,00%	11,00%	17,52%	3.038.775,60	253.231,30
2039	11,00%	11,00%	17,52%	3.109.444,80	259.120,40
2040	11,00%	11,00%	17,52%	3.180.114,00	265.009,50
2041	11,00%	11,00%	17,52%	3.250.783,20	270.898,60
2042	11,00%	11,00%	17,52%	3.339.967,73	278.330,64

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Taxa de Administração, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Tercairo. O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§ Quarto. No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2% (dois por cento).

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor, 20 de Dezembro de 2019.

ALAN ROGERIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Reduçao de ordem despesas de carater não prioritárias	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	**600.000,00**	**TOTAL**	**600.000,00**

Fonte: Divisão de Contabilidade

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR			VALOR			VALOR		
	corrente	constante	% PIB	corrente	constante	% PIB	corrente	constante	% PIB
Receita Total	20.722.690,00	19.925.663,46	4492,901	22.173.278,30	20.549.840,87	4690,150	23.725.407,78	21.244.763,03	4896,059
Receita Primária (I)	19.864.015,00	19.100.014,42	4306,731	21.254.496,05	19.698.328,13	4495,807	22.742.310,77	20.364.455,17	4693,184
Despesa Total	20.722.690,00	19.925.663,46	4492,901	22.173.278,30	20.549.840,87	4690,150	23.725.407,78	21.244.763,03	4896,059
Despesas Primárias (II)	20.516.608,00	19.727.507,69	4448,220	21.952.770,56	20.345.477,81	4643,508	23.489.464,50	21.033.489,14	4847,369
Resultado Primário (III) = (I – II)	-652.593,00	-627.493,27	-141,489	-698.274,51	-647.149,68	-147,701	-747.153,73	-669.033,97	-154,185
Resultado Nominal	-983.633,09	-945.801,04	-213,262	-1.139.976,87	-1.056.512,39	-241,131	-1.219.775,26	-1.092.239,87	-251,717
Dívida Pública Consolidada	2.148.596,25	2.065.957,93	465,839	1.964.839,80	1.820.982,21	415,608	1.768.220,40	1.583.341,53	364,896
Dívida Consolidada Líquida	-12.128.160,60	-11.661.692,88	-2629,515	-13.311.290,03	-12.336.691,40	-2815,639	-14.577.238,51	-13.053.093,99	-3008,210

Fonte: Divisão de Contabilidade

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	2,0%	2,5%	2,5%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,50%	6,00%	6,50%
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	4	3,95	3,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	3,75%	3,50%
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	461	473	485

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:
2020
Valor Corrente / 1,0400

2021
Valor Corrente / 1,0790

2022
Valor Corrente / 1,1168

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Impostos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	415.066,09	
2018	350.483,66	(15,56)
2019	316.720,00	(9,63)
2020	338.890,40	7,00
2021	362.612,73	7,00
2022	387.995,62	7,00

Taxas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	40.706,78	
2018	53.474,65	31,37
2019	57.780,00	8,05
2020	61.824,60	7,00
2021	66.152,32	7,00
2022	70.782,98	7,00

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	626.989,22	
2018	602.180,20	(3,96)
2019	930.900,00	54,59
2020	996.063,00	7,00
2021	1.065.787,41	7,00
2022	1.140.392,53	7,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	1.199.850,09	
2018	763.607,00	(36,36)
2019	588.500,00	(22,93)
2020	629.695,00	7,00
2021	673.773,65	7,00
2022	720.937,81	7,00

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	42.800,00	#DIV/0!
2020	45.796,00	7,00
2021	49.001,72	7,00
2022	52.431,84	7,00

Cota-parte do FPM

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	7.947.390,85	
2018	8.505.954,52	7,03
2019	12.786.500,00	50,32
2020	13.681.555,00	7,00
2021	14.639.263,85	7,00
2022	15.664.012,32	7,00

Cota-parte do ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	29.891,82	
2018	33.078,75	10,66
2019	26.750,00	(19,13)
2020	28.622,50	7,00
2021	30.626,08	7,00
2022	32.769,90	7,00

Cota-parte do FPM 1° Descendio

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	717.828,09	
2018	746.367,01	3,98
2019	652.700,00	(12,55)
2020	698.389,00	7,00
2021	747.276,23	7,00
2022	799.585,57	7,00

Compensação Financeira - Rec Naturais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	92.316,40	
2018	141.483,19	53,26
2019	138.030,00	(2,44)
2020	147.692,10	7,00
2021	158.030,55	7,00
2022	169.092,69	7,00

Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	252.831,34	
2018	403.817,16	59,72
2019	349.890,00	(13,35)
2020	374.382,30	7,00
2021	400.589,06	7,00
2022	428.630,30	7,00

Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	188.705,32	
2018	52.116,38	(72,38)
2019	145.520,00	179,22
2020	155.706,40	7,00
2021	166.605,85	7,00
2022	178.268,26	7,00

Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educaçãol

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	155.510,20	
2018	145.364,67	(6,52)
2019	150.870,00	3,79
2020	161.430,90	7,00
2021	172.731,06	7,00
2022	184.822,24	7,00

Transferência Financeira - ICMS Desoneração

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	14.049,84	
2018	14.608,20	3,97
2019	23.540,00	61,14
2020	25.187,80	7,00
2021	26.950,95	7,00
2022	28.837,51	7,00

Outras Transferências

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	10.361,16	
2018	204.578,58	1.874,48
2019	21.400,00	(89,54)
2020	22.898,00	7,00
2021	24.500,86	7,00
2022	26.215,92	7,00

Cota-parte do ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	2.068.807,09	
2018	2.282.088,61	10,31
2019	2.578.700,00	13,00
2020	2.759.209,00	7,00
2021	2.952.353,63	7,00
2022	3.159.018,38	7,00

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Cota-parte do IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	217.343,80	
2018	210.888,94	(2,97)
2019	149.800,00	(28,97)
2020	160.286,00	7,00
2021	171.506,02	7,00
2022	183.511,44	7,00

Cota-pate do IPI/Exportação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	31.738,34	
2018	40.393,26	27,27
2019	42.800,00	5,96
2020	45.796,00	7,00
2021	49.001,72	7,00
2022	52.431,84	7,00

CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	20.145,89	
2018	16.132,72	(19,92)
2019	13.054,00	(19,08)
2020	13.967,78	7,00
2021	14.945,52	7,00
2022	15.991,71	7,00

Outras Participações nas Receitas dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	2.354,00	#DIV/0!
2020	2.518,78	7,00
2021	2.695,09	7,00
2022	2.883,75	7,00

Transferências da Compensação Financeira

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	340,43	
2018	563,03	65,39
2019	-	(100,00)
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

Transferencias do FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	1.166.935,34	
2018	1.087.120,49	(6,84)
2019	1.418.820,00	30,51
2020	1.518.137,40	7,00
2021	1.624.407,02	7,00
2022	1.738.115,51	7,00

Transf. Convênios da União e suas Entidades

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	79.718,00	
2018	47.662,75	(40,21)
2019	85.600,00	79,60
2020	91.592,00	7,00
2021	98.003,44	7,00
2022	104.863,68	7,00

Transf. de Instituicoes Privadas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	4.124,21	
2018	14.033,78	240,28
2019	-	(100,00)
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

Multas e Juros de Mora

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	8.595,94	
2018	-	(100,00)
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

Indenizações e Restituiçoes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	236,95	
2018	9.987,78	4.115,14
2019	171.200,00	1.614,09
2020	183.184,00	7,00
2021	196.006,88	7,00
2022	209.727,36	7,00

Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	31.949,68	
2018	-	(100,00)
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

Receitas Diversas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	-	#DIV/0!
2020	-	#DIV/0!
2021	-	#DIV/0!
2022	-	#DIV/0!

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	8.341.847,66	
2018	8.413.667,48	0,86
2019	10.222.825,62	21,50
2020	10.938.423,42	7,00
2021	11.704.113,06	7,00
2022	12.523.400,97	7,00

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	32.100,00	#DIV/0!
2020	34.347,00	7,00
2021	36.751,29	7,00
2022	39.323,88	7,00

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	5.196.722,26	
2018	5.702.441,77	9,73
2019	6.920.981,88	21,37
2020	7.405.450,61	7,00
2021	7.923.832,15	7,00
2022	8.478.500,40	7,00

Investimento

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	1.152.874,18	
2018	1.687.779,93	46,40
2019	1.650.742,50	(2,19)
2020	1.766.294,48	7,00
2021	1.889.935,09	7,00
2022	2.022.230,54	7,00

Inversões Financeiras

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	160.500,00	#DIV/0!
2020	171.735,00	7,00
2021	183.756,45	7,00
2022	196.619,40	7,00

Reserva de Contigência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	144.450,00	#DIV/0!
2020	154.561,50	7,00
2021	165.380,81	7,00
2022	176.957,46	7,00

Reserva de Contigência do RPPS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2017	-	
2018	-	#DIV/0!
2019	235.400,00	#DIV/0!
2020	251.878,00	7,00
2021	269.509,46	7,00
2022	288.375,12	7,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	19.500.000,00	4355,488	16.804.150,39	3716,186	(2.695.849,61)	-13,82
Receitas Primárias (I)	17.550.000,00	3919,939	16.040.903,39	3547,396	(1.509.096,61)	-8,60
Despesa Total	19.500.000,00	4355,488	15.803.889,18	3494,981	(3.696.110,82)	-18,95
Despesas Primárias (II)	19.320.000,00	4315,284	15.803.889,18	3494,981	(3.516.110,82)	-18,20
Resultado Primário (III) = (I–II)	(1.770.000,00)	-395,344	237.014,21	52,415	2.007.014,21	-113,39
Resultado Nominal	726.411,47	162,250	241.686,29	53,448	(484.725,18)	-66,73
Dívida Pública Consolidada	2.320.331,25	518,265	170.436,33	37,691	(2.149.894,92)	-92,65
Dívida Consolidada Líquida	(10.014.796,49)	-2236,889	(11.332.044,89)	-2506,047	(1.317.248,40)	13,15

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	14.829.704,40	16.804.150,39	13,31%	19.367.000,00	15,25%	20.722.690,00	7,00%	22.173.278,30	7,00%	23.725.407,78	7,00%
Receitas Primárias (I)	13.572.984,31	16.040.903,39	18,18%	18.564.500,00	15,73%	19.864.015,00	7,00%	21.254.496,05	7,00%	22.742.310,77	7,00%
Despesa Total	14.691.444,10	15.803.889,18	7,57%	18.987.150,00	20,14%	20.316.250,50	7,00%	21.738.388,04	7,00%	23.260.075,20	7,00%
Despesas Primárias (II)	14.691.444,10	15.803.889,18	7,57%	19.174.400,00	21,33%	20.516.608,00	7,00%	21.952.770,56	7,00%	23.489.464,50	7,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.118.459,79)	237.014,21	-121,19%	(609.900,00)	-357,33%	(652.593,00)	7,00%	(698.274,51)	7,00%	(747.153,73)	7,00%
Resultado Nominal	(325.056,87)	241.686,29	-174,35%	726.411,47	200,56%	(983.633,09)	-235,41%	(1.139.976,87)	15,89%	(1.219.775,26)	7,00%
Dívida Pública Consolidada	266.042,81	170.436,33	-35,94%	2.320.331,25	1261,41%	2.148.596,25	-7,40%	1.964.839,80	-8,55%	1.768.220,40	-10,01%
Dívida Consolidada Líquida	(11.271.109,51)	(11.332.044,89)	0,54%	(11.066.506,91)	-2,34%	(12.128.160,60)	9,59%	(13.311.290,03)	9,76%	(14.577.238,51)	9,51%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	15.747.679,27	17.407.419,39	10,54%	20.029.351,40	15,06%	19.925.663,46	-0,52%	20.549.840,87	3,13%	21.244.763,03	3,38%
Receitas Primárias (I)	14.413.166,83	16.616.771,82	15,29%	19.199.405,90	15,54%	19.100.014,42	-0,52%	19.698.328,13	3,13%	20.364.455,17	3,38%
Despesa Total	15.600.860,50	16.371.248,80	4,94%	19.636.510,53	19,95%	19.534.856,25	-0,52%	20.146.791,51	3,13%	20.828.083,97	3,38%
Despesas Primárias (II)	15.600.860,50	16.371.248,80	4,94%	19.830.164,48	21,13%	19.727.507,69	-0,52%	20.345.477,81	3,13%	21.033.489,14	3,38%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.187.693,67)	245.523,02	-120,67%	(630.758,58)	-356,90%	(627.493,27)	-0,52%	(647.149,68)	3,13%	(669.033,97)	3,38%
Resultado Nominal	(345.178,25)	250.362,83	-172,53%	751.254,74	200,07%	(945.801,04)	-225,90%	(1.056.512,39)	11,71%	(1.092.239,87)	3,38%
Dívida Pública Consolidada	282.511,15	176.554,99	-37,51%	2.399.686,58	1259,17%	2.065.957,93	-13,91%	1.820.982,21	-11,86%	1.583.341,53	-13,05%
Dívida Consolidada Líquida	(11.968.803,47)	(11.738.865,30)	-1,92%	(11.444.981,44)	-2,50%	(11.661.692,88)	1,89%	(12.336.691,40)	5,79%	(13.053.093,99)	5,81%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	298.564,89	100%	24.665.039,53	100%	24.668.148,98	100%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	**298.564,89**	**100%**	**24.665.039,53**	**100%**	**24.668.148,98**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	423.142,25	100%	1.270.061,58	100%	1.809.401,17	100%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	**423.142,25**	**100%**	**1.270.061,58**	**100%**	**1.809.401,17**	**100%**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**774.250,26**	**913.297,94**	**183.500,00**
Alienação de Bens Móveis	-	56.870,00	183.500,00
Alienação de Bens Imóveis	774.250,26	856.427,94	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**774.250,26**	**913.297,94**	**183.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	774.250,26	913.297,94	183.500,00
Investimentos	774.250,26	913.297,94	183.500,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R$

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.807.339,04	1.518.043,44	1.129.174,99
RECEITAS CORRENTES	1.807.339,04	1.518.043,44	1.129.174,99
Receita de Contribuições dos Segurados	389.527,25	454.972,96	420.364,92
Pessoal Civil	389.527,25	454.972,96	420.364,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.417.811,79	1.063.070,48	708.810,07
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	856.427,94	650.644,46	774.250,26
RECEITAS CORRENTES	856.427,94	650.644,46	774.250,26
Receita de Contribuições	856.427,94	650.644,46	774.250,26
Patronal	553.970,14	650.644,46	652.783,04
Pessoal Civil	553.970,14	650.644,46	652.783,04
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	247.675,18	0,00	25.641,35
Regime de Débitos e Parcelamentos	54.782,62	0,00	95.825,87
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.663.766,98	2.168.687,90	1.903.425,25

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	862.394,69	1.240.104,96	1.464.654,12
ADMINISTRAÇÃO	54.155,72	166.406,49	285.333,23
Despesas Correntes	54.155,72	166.406,49	285.333,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	808.238,97	1.073.698,47	1.179.320,89
Pessoal Civil	808.238,97	1.073.698,47	1.179.320,89
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	862.394,69	1.240.104,96	1.464.654,12

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**1.801.372,29**	**928.582,94**	**438.771,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

(Continuaçao)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.801.372,29	928.582,94	438.771,13
BENS E DIREITOS DO RPPS	8.863.032,07	9.874.557,57	10.386.866,75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R$ milhares

			Patrimonio	R$ 9.856,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) + (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d exercicio anterior) + (c)
2018	1.929	858	1.071	10.927
2019	2.036	847	1.189	12.116
2020	2.168	935	1.233	13.348
2021	2.352	923	1.429	14.777
2022	2.548	1.055	1.493	16.270
2023	2.749	1.167	1.582	17.852
2024	2.954	1.230	1.724	19.576
2025	3.168	1.308	1.860	21.436
2026	3.411	1.589	1.822	23.258
2027	3.651	1.809	1.842	25.100
2028	3.833	2.160	1.673	26.773
2029	3.975	2.239	1.736	28.509
2030	4.090	2.465	1.625	30.134
2031	4.199	2.646	1.553	31.687
2032	4.304	2.680	1.624	33.311
2033	4.413	2.923	1.490	34.802
2034	4.514	2.989	1.525	36.328
2035	4.618	3.088	1.530	37.858
2036	4.722	3.205	1.517	39.375
2037	4.825	3.220	1.605	40.979
2038	4.934	3.308	1.626	42.604
2039	5.044	3.427	1.617	44.220
2040	5.153	3.547	1.606	45.826
2041	5.262	3.540	1.722	47.548
2042	5.378	3.638	1.740	49.288
2043	4.266	3.767	499	49.787
2044	4.309	3.824	485	50.273
2045	4.351	3.776	575	50.848
2046	4.399	3.770	629	51.477
2047	4.450	3.954	496	51.973
2048	4.493	4.025	468	52.441
2049	4.535	3.968	567	53.008
2050	4.583	3.981	602	53.610
2051	4.633	3.939	694	54.305
2052	4.689	3.930	759	55.064
2053	4.749	3.952	797	55.861
2054	4.811	3.997	814	56.675
2055	4.875	4.022	853	57.528
2056	4.941	4.047	894	58.422
2057	5.009	4.115	894	59.316
2058	5.078	4.183	895	60.211
2059	5.147	4.252	895	61.106
2060	5.216	4.328	888	61.994
2061	5.285	4.378	907	62.900
2062	5.355	4.450	905	63.805
2063	5.425	4.523	902	64.707
2064	5.495	4.574	921	65.627
2065	5.566	4.656	910	66.538
2066	5.637	4.709	928	67.466

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

2067	5.709	4.785	924	68.390
2068	5.781	4.840	941	69.332
2069	5.855	4.895	960	70.291
2070	5.929	4.950	979	71.270
2071	6.005	5.038	967	72.237
2072	6.080	5.095	985	73.223
2073	6.157	5.153	1.004	74.227
2074	6.235	5.211	1.024	75.250
2075	6.314	5.270	1.044	76.294
2076	6.394	5.330	1.064	77.358
2077	6.477	5.398	1.079	78.437
2078	6.560	5.459	1.101	79.537
2079	6.644	5.521	1.123	80.660
2080	6.730	5.584	1.146	81.807
2081	6.818	5.620	1.198	83.005
2082	6.909	5.684	1.225	84.230
2083	7.002	5.748	1.254	85.483
2084	7.096	5.814	1.282	86.766
2085	7.193	5.852	1.341	88.107
2086	7.293	5.926	1.367	89.474
2087	7.395	5.993	1.402	90.876
2088	7.500	6.033	1.467	92.344
2089	7.608	6.101	1.507	93.851
2090	7.719	6.141	1.578	95.429
2091	7.835	6.211	1.624	97.053
2092	8.305	6.583	1.722	98.775

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	153.444,25	159.582,02	165.566,35	Atrair mais investimentos para o município, o que elevará a arrecadação do ISS e do IPTU. Aliado à implantação de ferramentas para realizar a cobrança da dívida ativa de forma mais eficiente.
IPTU	Isenção	Aposentados	-	-	-	Atrair mais investimentos para o município, o que elevará a arrecadação do ISS e do IPTU. Aliado à implantação de ferramentas para realizar a cobrança da dívida ativa de forma mais eficiente.
IPTU	Isenção	Conjuntos Habitacionais	-	-	-	Atrair mais investimentos para o município, o que elevará a arrecadação do ISS e do IPTU. Aliado à implantação de ferramentas para realizar a cobrança da dívida ativa de forma mais eficiente.
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Carnê IPTU)	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	-	-	-	Otimização da Fiscalização do setor imobiliário e mobiliário
TAXAS	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	-	-	-	Otimização da Fiscalização do setor imobiliário e mobiliário
TOTAL			**153.444,25**	**159.582,02**	**165.566,35**	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	1.355.690,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	99.317,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.256.372,60
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.256.372,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.256.372,60

ANEXO 1.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
Artigo 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
1. RECEITA TOTAL	13.864.899,49	14.829.704,40	16.804.150,39	19.367.000,00	20.722.690,00	22.173.278,30	23.725.407,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	(1.496.824,79)	(1.199.850,09)	(763.247,00)	(588.500,00)	(629.695,00)	(673.773,65)	(720.937,81)
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	(183.500,00)	(56.870,00)	-	(214.000,00)	(228.980,00)	(245.008,60)	(262.159,20)
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	12.184.574,70	13.572.984,31	16.040.903,39	18.564.500,00	19.864.015,00	21.254.496,05	22.742.310,77
2. DESPESA TOTAL	13.124.594,27	14.691.444,10	15.803.889,18	18.987.150,00	20.316.250,50	21.738.388,04	23.260.075,20
(-) Amortização e Encargos da Dívida	(442.860,00)	-	-	(192.600,00)	(206.082,00)	(220.507,74)	(235.943,28)
(+) Reserva de Contingência	649.878,90	-	-	379.850,00	406.439,50	434.890,27	465.332,58
DESPESA LÍQUIDA (II)	13.331.613,17	14.691.444,10	15.803.889,18	19.174.400,00	20.516.608,00	21.952.770,56	23.489.464,50
3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	6.997.685,67	10.930.735,95	11.271.109,91	11.502.481,22	13.386.838,16	14.276.756,85	15.276.129,83
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III + II)	5.850.647,20	9.812.276,16	11.508.124,12	10.892.581,22	12.734.245,16	13.578.482,34	14.528.976,10

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	84.843,62	266.042,81	170.436,33	2.320.331,25	2.148.596,25	1.964.839,80	1.768.220,40
DEDUÇÕES (II)	10.930.735,95	11.271.109,91	11.502.481,22	13.386.838,16	14.276.756,85	15.276.129,83	16.345.458,91
Ativo Disponível	10.930.735,95	11.271.109,91	11.502.481,22	13.386.838,16	14.276.756,85	15.276.129,83	16.345.458,91
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.845.892,33)	(11.005.067,10)	(11.332.044,89)	(11.066.506,91)	(12.128.160,60)	(13.311.290,03)	(14.577.238,51)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	266.042,41	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(10.845.892,33)	(11.271.109,51)	(11.332.044,89)	(11.066.506,91)	(12.128.160,60)	(13.311.290,03)	(14.577.238,51)
RESULTADO NOMINAL	(1.775.641,25)	(325.056,87)	241.686,29	726.411,47	(983.633,09)	(1.139.976,87)	(1.219.775,26)

ANEXO 1.1 - META FISCAL DA RECEITA
Artigo 4º, § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PROJETADA	PREVISTA		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	15.802	16.036	21.171	22.653	24.239	25.935
RECEITA TRIBUTÁRIA	456	404	375	401	429	459
Impostos	415	350	317	339	363	388
Taxas	41	53	58	62	66	71
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	627	602	931	996	1.066	1.140
RECEITA PATRIMONIAL	1.200	764	589	630	674	721
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	43	46	49	52
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.478	14.256	19.074	20.410	21.838	23.367
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	9.826	10.484	14.746	15.778	16.882	18.064
Cota-parte do FPM	7.947	8.506	12.787	13.682	14.639	15.664
Cota-parte do ITR	30	33	27	29	31	33
Cota-parte do FPM 1° Descendio	718	746	653	698	747	800
Compensação Financeira - Rec Naturais	92	141	138	148	158	169
Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	253	404	350	374	401	429
Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social	189	52	146	156	167	178
Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educaçãol	253	404	350	374	401	429
Transferência Financeira - ICMS Desoneração	189	52	146	156	167	178
Outras Transferências	156	145	151	161	173	185
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	2.401	2.623	2.830	3.028	3.240	3.467
Cota-parte do ICMS	2.069	2.282	2.579	2.759	2.952	3.159
Cota-parte do IPVA	217	211	150	160	172	184
Cota-pate do IPI/Exportação	32	40	40	43	46	49
CIDE	20	16	12	13	14	15
Outras Participações nas Receitas dos Estados	-	-	2	2	3	3
Transferências da Compensação Financeira	0	1	-	-	-	-
Transferências Rec Estado - Programas de Saúde	7	73	47	50	54	58
Outras Transferências dos Estados	56	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.167	1.087	1.419	1.518	1.624	1.738
Transferencias do FUNDEF	1.167	1.087	1.419	1.518	1.624	1.738
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	84	62	80	86	92	98
Convênio para o Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-
	80	48	80	86	92	98
	4	14	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41	10	160	171	183	196
Multas e Juros de Mora	9	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituiçoes	0	10	160	171	183	196
Receita da Dívida Ativa	32	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	651	2.448	2.270	931	996	1.066
Operações de crédito	-	-	1.400	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	57	-	200	214	229	245
Alienação de Bens Móveis	57	-	200	214	229	245
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	594	2.448	670	717	767	821
Transferência da União	474	1.591	251	268	287	307
Transferência do Estado	120	857	420	449	480	514
TOTAL	16.452	18.484	23.441	23.584	25.235	27.001

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	10.569.061,47	13.538.569,92	14.116.109,25	17.175.907,50	18.378.221,03	19.664.696,50	21.041.225,25
Pessoal e Encargos Sociais	6.482.189,94	8.341.847,66	8.413.667,48	10.222.825,62	10.938.423,42	11.704.113,06	12.523.400,97
Juros e Encargos da Dívida	48.400,00	-	-	32.100,00	34.347,00	36.751,29	39.323,88
Outras Despesas Correntes	4.038.471,53	5.196.722,26	5.702.441,77	6.920.981,88	7.405.450,61	7.923.832,15	8.478.500,40
DESPESAS DE CAPITAL	2.555.532,80	1.152.874,18	1.687.779,93	1.811.242,50	1.938.029,48	2.073.691,54	2.218.849,95
Investimento	2.161.072,80	1.152.874,18	1.687.779,93	1.650.742,50	1.766.294,48	1.889.935,09	2.022.230,54
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	394.460,00	-	-	160.500,00	171.735,00	183.756,45	196.619,40
Reserva de Contigência	90.858,90	-	-	144.450,00	154.561,50	165.380,81	176.957,46
TOTAL	13.774.473,17	14.691.444,10	15.803.889,18	19.367.000,00	20.722.690,00	22.173.278,30	23.725.407,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

Natureza Jurídica não encontrada Página: 1/3
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR Data: 14/11/2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
01.031	Ação Legislativa	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
01.031.0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
04	Administração	45.047,00	3.892.397,17		3.937.444,17
04.122	Administração Geral	45.047,00	3.303.122,00		3.348.169,00
04.122.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		103.041,00		103.041,00
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	45.047,00	3.188.632,00		3.233.679,00
04.122.0003	Educacao Igual para Todos		11.449,00		11.449,00
04.123	Administração Financeira		388.497,27		388.497,27
04.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		388.497,27		388.497,27
04.129	Administração de Receitas		159.561,50		159.561,50
04.129.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		159.561,50		159.561,50
04.305	Vigilância Epidemiológica		41.216,40		41.216,40
04.305.0004	Saúde Igual para Todos		41.216,40		41.216,40
05	Defesa Nacional		72.128,70		72.128,70
05.123	Administração Financeira		72.128,70		72.128,70
05.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		72.128,70		72.128,70
08	Assistência Social		1.379.390,00		1.379.390,00
08.122	Administração Geral		849.515,80		849.515,80
08.122.0008	Assistencia Social Igual para Todos		849.515,80		849.515,80
08.241	Assistência ao Idoso		6.869,40		6.869,40
08.241.0008	Assistencia Social Igual para Todos		6.869,40		6.869,40
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		4.579,60		4.579,60
08.242.0008	Assistencia Social Igual para Todos		4.579,60		4.579,60
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		259.105,35		259.105,35
08.243.0012	Proteção Social à Criança e ao Adolescente		259.105,35		259.105,35
08.244	Assistência Comunitária		259.319,85		259.319,85
08.244.0008	Assistencia Social Igual para Todos		259.319,85		259.319,85
09	Previdência Social		1.728.799,00		1.728.799,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		1.728.799,00		1.728.799,00
09.272.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		1.728.799,00		1.728.799,00
10	Saúde	187.820,84	3.778.112,75		3.965.933,59
10.301	Atenção Básica	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74
10.301.0004	Saúde Igual para Todos	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74

Natureza Jurídica não encontrada Página: 2/3
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR Data: 14/11/2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	187.820,84	3.778.112,75		3.965.933,59
10.304	Vigilância Sanitária		156.278,85		156.278,85
10.304.0004	Saúde Igual para Todos		156.278,85		156.278,85
12	Educação	108.765,50	3.702.434,87		3.811.200,37
12.122	Administração Geral		398.425,20		398.425,20
12.122.0003	Educacao Igual para Todos		398.425,20		398.425,20
12.361	Ensino Fundamental	22.898,00	2.217.499,57		2.240.397,57
12.361.0003	Educacao Igual para Todos	22.898,00	2.217.499,57		2.240.397,57
12.365	Educação Infantil	85.867,50	925.079,20		1.010.946,70
12.365.0003	Educacao Igual para Todos	85.867,50	925.079,20		1.010.946,70
12.366	Educação de Jovens e Adultos		74.418,50		74.418,50
12.366.0003	Educacao Igual para Todos		74.418,50		74.418,50
12.367	Educação Especial		87.012,40		87.012,40
12.367.0003	Educacao Igual para Todos		87.012,40		87.012,40
13	Cultura		423.613,00		423.613,00
13.392	Difusão Cultural		423.613,00		423.613,00
13.392.0005	Cultura Igual para Todos		423.613,00		423.613,00
15	Urbanismo	373.353,70	983.469,10		1.356.822,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana	368.353,70	983.469,10		1.351.822,80
15.451.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	368.353,70	983.469,10		1.351.822,80
15.482	Habitação Urbana	5.000,00			5.000,00
15.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	5.000,00			5.000,00
16	Habitação	7.898,00			7.898,00
16.482	Habitação Urbana	7.898,00			7.898,00
16.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	7.898,00			7.898,00
17	Saneamento	8.243,28			8.243,28
17.512	Saneamento Básico Urbano	8.243,28			8.243,28
17.512.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	8.243,28			8.243,28
18	Gestão Ambiental	135.327,18	749.451,54		884.778,72
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	133.037,38	749.451,54		882.488,92
18.541.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	133.037,38	749.451,54		882.488,92
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.289,80			2.289,80
18.543.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	2.289,80			2.289,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
18	Gestão Ambiental	135.327,18	749.451,54		884.778,72
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.289,80			2.289,80
18.543.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	2.289,80			2.289,80
20	Agricultura	291.377,05	475.705,95		767.083,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		49.230,70		49.230,70
20.331.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria		49.230,70		49.230,70
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	291.377,05	426.475,25		717.852,30
20.608.0010	Promovendo a Industria e Comercio	2.289,80			2.289,80
20.608.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria	289.087,25	426.475,25		715.562,50
25	Energia		283.935,20		283.935,20
25.752	Energia Elétrica		283.935,20		283.935,20
25.752.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos		283.935,20		283.935,20
26	Transporte	57.245,00			57.245,00
26.782	Transporte Rodoviário	57.245,00			57.245,00
26.782.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	57.245,00			57.245,00
27	Desporto e Lazer		184.500,64		184.500,64
27.812	Desporto Comunitário		184.500,64		184.500,64
27.812.0006	Esporte Igual para Todos		184.500,64		184.500,64
28	Encargos Especiais			280.500,50	280.500,50
28.843	Serviço da Dívida Interna			280.500,50	280.500,50
28.843.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos			280.500,50	280.500,50
99	Reserva de Contingência				439.723,03
99.999	Reserva de Contingência				439.723,03
99.999.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal				251.878,00
99.999.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos				187.845,03
	Total:	**1.468.528,55**	**18.533.937,92**	**280.500,50**	**20.722.690,00**
	Total geral:	**1.468.528,55**	**18.533.937,92**	**280.500,50**	**20.722.690,00**

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa		1.133.451,00	1.133.451,00
01.031	Ação Legislativa		1.133.451,00	1.133.451,00
01.031.0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores		1.133.451,00	1.133.451,00
04	Administração	3.762.403,84	175.040,33	3.937.444,17
04.122	Administração Geral	3.214.345,07	133.823,93	3.348.169,00
04.122.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		103.041,00	103.041,00
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	3.202.896,07	30.782,93	3.233.679,00
04.122.0003	Educacao Igual para Todos	11.449,00		11.449,00
04.123	Administração Financeira	388.497,27		388.497,27
04.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	388.497,27		388.497,27
04.129	Administração de Receitas	159.561,50		159.561,50
04.129.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	159.561,50		159.561,50
04.305	Vigilância Epidemiológica		41.216,40	41.216,40
04.305.0004	Saúde Igual para Todos		41.216,40	41.216,40
05	Defesa Nacional	72.128,70		72.128,70
05.123	Administração Financeira	72.128,70		72.128,70
05.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	72.128,70		72.128,70
08	Assistência Social	1.259.390,00	120.000,00	1.379.390,00
08.122	Administração Geral	849.515,80		849.515,80
08.122.0008	Assistencia Social Igual para Todos	849.515,80		849.515,80
08.241	Assistência ao Idoso	6.869,40		6.869,40
08.241.0008	Assistencia Social Igual para Todos	6.869,40		6.869,40
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	4.579,60		4.579,60
08.242.0008	Assistencia Social Igual para Todos	4.579,60		4.579,60
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	139.105,35	120.000,00	259.105,35
08.243.0012	Proteção Social à Criança e ao Adolescente	139.105,35	120.000,00	259.105,35
08.244	Assistência Comunitária	259.319,85		259.319,85
08.244.0008	Assistencia Social Igual para Todos	259.319,85		259.319,85
09	Previdência Social		1.728.799,00	1.728.799,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		1.728.799,00	1.728.799,00
09.272.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		1.728.799,00	1.728.799,00
10	Saúde	758.996,57	3.206.937,02	3.965.933,59
10.301	Atenção Básica	669.121,92	3.140.532,82	3.809.654,74
10.301.0004	Saúde Igual para Todos	669.121,92	3.140.532,82	3.809.654,74

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	758.996,57	3.206.937,02	3.965.933,59
10.304	Vigilância Sanitária	89.874,65	66.404,20	156.278,85
10.304.0004	Saúde Igual para Todos	89.874,65	66.404,20	156.278,85
12	Educação	3.702.434,87	108.765,50	3.811.200,37
12.122	Administração Geral	398.425,20		398.425,20
12.122.0003	Educacao Igual para Todos	398.425,20		398.425,20
12.361	Ensino Fundamental	2.217.499,57	22.898,00	2.240.397,57
12.361.0003	Educacao Igual para Todos	2.217.499,57	22.898,00	2.240.397,57
12.365	Educação Infantil	925.079,20	85.867,50	1.010.946,70
12.365.0003	Educacao Igual para Todos	925.079,20	85.867,50	1.010.946,70
12.366	Educação de Jovens e Adultos	74.418,50		74.418,50
12.366.0003	Educacao Igual para Todos	74.418,50		74.418,50
12.367	Educação Especial	87.012,40		87.012,40
12.367.0003	Educacao Igual para Todos	87.012,40		87.012,40
13	Cultura	423.613,00		423.613,00
13.392	Difusão Cultural	423.613,00		423.613,00
13.392.0005	Cultura Igual para Todos	423.613,00		423.613,00
15	Urbanismo	983.469,10	373.353,70	1.356.822,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana	983.469,10	368.353,70	1.351.822,80
15.451.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	983.469,10	368.353,70	1.351.822,80
15.482	Habitação Urbana		5.000,00	5.000,00
15.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos		5.000,00	5.000,00
16	Habitação		7.898,00	7.898,00
16.482	Habitação Urbana		7.898,00	7.898,00
16.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos		7.898,00	7.898,00
17	Saneamento		8.243,28	8.243,28
17.512	Saneamento Básico Urbano		8.243,28	8.243,28
17.512.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente		8.243,28	8.243,28
18	Gestão Ambiental	732.278,04	152.500,68	884.778,72
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	729.988,24	152.500,68	882.488,92
18.541.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	729.988,24	152.500,68	882.488,92
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.289,80		2.289,80
18.543.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	2.289,80		2.289,80

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	479.140,65	287.942,35	767.083,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	49.230,70		49.230,70
20.331.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria	49.230,70		49.230,70
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	429.909,95	287.942,35	717.852,30
20.608.0010	Promovendo a Industria e Comercio	1.144,90	1.144,90	2.289,80
20.608.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria	428.765,05	286.797,45	715.562,50
25	Energia		283.935,20	283.935,20
25.752	Energia Elétrica		283.935,20	283.935,20
25.752.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos		283.935,20	283.935,20
26	Transporte	41.216,40	16.028,60	57.245,00
26.782	Transporte Rodoviário	41.216,40	16.028,60	57.245,00
26.782.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	41.216,40	16.028,60	57.245,00
27	Desporto e Lazer	183.355,74	1.144,90	184.500,64
27.812	Desporto Comunitário	183.355,74	1.144,90	184.500,64
27.812.0006	Esporte Igual para Todos	183.355,74	1.144,90	184.500,64
28	Encargos Especiais	280.500,50		280.500,50
28.843	Serviço da Dívida Interna	280.500,50		280.500,50
28.843.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	280.500,50		280.500,50
99	Reserva de Contingência			439.723,03
99.999	Reserva de Contingência			439.723,03
99.999.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal			251.878,00
99.999.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos			187.845,03
	Total:	**12.678.927,41**	**8.043.762,59**	**20.722.690,00**
	Total geral:	**12.678.927,41**	**8.043.762,59**	**20.722.690,00**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	864.036,30	72.128,70	0,00
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.981.535,90	0,00	0,00
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	388.497,27	0,00	0,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	11.449,00	0,00	0,00
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	41.216,40	0,00	0,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	193.473,80	0,00	0,00
12.00 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	159.561,50	0,00	0,00
13.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0,00	0,00	0,00	194.633,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.834.403,17**	**72.128,70**	**0,00**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.379.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.811.200,37
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	3.965.933,59	0,00	0,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.379.390,00**	**0,00**	**3.965.933,59**	**0,00**	**3.811.200,37**

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	1.356.822,80	7.898,00	0,00	0,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	423.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	8.243,28	884.778,72
14.00 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**423.613,00**	**0,00**	**1.356.822,80**	**7.898,00**	**8.243,28**	**884.778,72**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	767.083,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**767.083,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	936.165,00
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.981.535,90
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	280.500,50	187.845,03	856.842,80
05.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	283.935,20	57.245,00	0,00	0,00	0,00	1.705.901,00
06.00 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.390,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	0,00	0,00	184.500,64	0,00	0,00	4.007.150,01
08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.007.149,99
09.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	423.613,00
10.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767.083,00
11.00 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	193.473,80
12.00 - DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.561,50
13.00 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893.022,00
14.00 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.633,00
Total:	**283.935,20**	**57.245,00**	**184.500,64**	**280.500,50**	**187.845,03**	**17.505.521,00**

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - Camara Municipal	1.133.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.133.451,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - Camara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.133.451,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.133.451,00**

Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
15.00 - Fundo de Previdência Municipal de Uniflor	0,00	0,00	0,00	103.041,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.041,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
15.00 - Fundo de Previdência Municipal de Uniflor	0,00	0,00	1.728.799,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**1.728.799,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
15.00 - Fundo de Previdência Municipal de Uniflor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
15.00 - Fundo de Previdência Municipal de Uniflor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
15.00 - Fundo de Previdência Municipal de Uniflor	0,00	0,00	0,00	0,00	251.878,00	2.083.718,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**251.878,00**	**2.083.718,00**
Total geral:						**20.722.690,00**

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	84.843,62	266.042,81	170.436,33	2.320.331,25	2.148.596,25	1.964.839,80	1.768.220,40
DEDUÇÕES (II)	10.930.735,95	11.271.109,91	11.502.481,22	13.386.838,16	14.276.756,85	15.276.129,83	16.345.458,91
Ativo Disponível	10.930.735,95	11.271.109,91	11.502.481,22	13.386.838,16	14.276.756,85	15.276.129,83	16.345.458,91
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(10.845.892,33)	(11.005.067,10)	(11.332.044,89)	(11.066.506,91)	(12.128.160,60)	(13.311.290,03)	(14.577.238,51)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	266.042,41	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(10.845.892,33)	(11.271.109,51)	(11.332.044,89)	(11.066.506,91)	(12.128.160,60)	(13.311.290,03)	(14.577.238,51)
RESULTADO NOMINAL	(1.775.641,25)	(325.056,87)	241.686,29	726.411,47	(983.633,09)	(1.139.976,87)	(1.219.775,26)

Natureza Jurídica não encontrada Página: 1/6
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR Data: 14/11/2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			17.642.909,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		400.715,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		338.890,40	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	138.532,90		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	138.532,90		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	128.228,80		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	128.228,80		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poc	128.228,80		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	LIVRE - IRRF - Poder Executivo	76.937,28		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	EDUCAÇÃO - IRRF - Poder Executivo	32.057,20		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	SAÚDE - IRRF - Poder Executivo	19.234,32		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimer	10.304,10		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	10.304,10		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin	6.182,46		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin	2.576,02		
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	SAÚDE - IRRF - Outros Rendimentos	1.545,62		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	200.357,50		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	148.837,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	74.418,50		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	51.520,50		
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	30.912,30		
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	12.880,12		
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	7.728,08		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - I	3.434,70		
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	2.060,82		
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	858,68		
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	515,20		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - [	17.173,50		
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	10.304,10		
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	4.293,38		
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	2.576,02		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - [	2.289,80		
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Ter	1.373,88		
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predia	572,45		
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	343,47		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	74.418,50		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (	72.128,70		
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	43.277,22		
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	18.032,18		
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	10.819,30		
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (	2.289,80		
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.373,88		
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	572,45		
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	343,47		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Ser	51.520,50		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	51.520,50		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	40.071,50		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	24.042,90		
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	10.017,88		
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	6.010,72		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	3.434,70		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	2.060,82		
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	858,68		
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	515,20		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	5.724,50		
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	3.434,70		
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	1.431,12		
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	858,68		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativ	2.289,80		
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	LIVRE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Na	1.373,88		
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	572,45		
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	SAÚDE - ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer N	343,47		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			61.824,60
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	30.912,30		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.332,70		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.332,70		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	17.173,50		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juro	1.144,90		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	6.869,40		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	1.144,90		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.579,60		
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.579,60		
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	3.434,70		
1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.144,90		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	30.912,30		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	25.187,80		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	25.187,80		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	17.173,50		
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	1.144,90		
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	5.724,50		
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e .	1.144,90		
1.1.2.2.03.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	5.724,50		
1.1.2.2.03.1.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	5.724,50		
1.1.2.2.03.1.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	5.724,50		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			274.776,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			274.776,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	274.776,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	263.327,00		
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	3.434,70		
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	5.724,50		
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públ	2.289,80		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			171.735,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários			171.735,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	171.735,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	171.735,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	171.735,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	RECEITA DE REM DEP BANC DE RECURSOS VINCULA	4.579,60		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS/F	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS/F	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS/F	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SUS/F	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MÉDIA	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VIG EI	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VIGILA	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROG	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - P.M.A.	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - P.S.E.	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BLOC	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VIGIA!	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - VIGIA!	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - PSB S	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PSF E	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - APSU!	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMS/A	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FMS/I	1.144,90		

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 3/6
Data: 14/11/2019

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SAUD	11.449,00		
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIEN	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALAF	5.724,50		
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNATE	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAE	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PNAT/	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - APOIC	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONV	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONV	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE E	3.434,70		
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MDE E	3.434,70		
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIEN	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - BLOC	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INDICI	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.34.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - SUAS	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FNAS	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDI	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDI	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - COSIF	9.159,20		
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIEN	3.434,70		
1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA I	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - TAXA I	2.289,80		
1.3.2.1.00.1.1.43.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ESPO	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.44.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - GERE	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.45.00.00	REMUNERACAO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - CONV	1.144,90		
1.3.2.1.00.1.1.46.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECU	80.143,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		45.796,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		22.898,00	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.449,00		
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.449,00		
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.449,00		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	11.449,00		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	11.449,00		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	11.449,00		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		22.898,00	
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	22.898,00		
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	22.898,00		
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	22.898,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes		16.601.050,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		12.548.790,94	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferência da União - Específica E/M	12.548.790,94		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	11.666.531,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota I	10.945.244,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - Cota	10.945.244,00		
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos I	8.208.933,00		
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participaçã	3.420.388,75		
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - FPM	-2.736.311,00		
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - FPM - Cota-Parte do Fundo de Participação dos	2.052.233,25		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% Co	446.511,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação do Municípios - 1% C	446.511,00		
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - 1% FPM COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEM	334.883,25		
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - 1% FPM COTA ENTREGUE NO MÊS DE I	111.627,75		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% C	251.878,00		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de participação dos Municípios - 1% (	251.878,00		
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	LIVRE - 1% FPM COTA ENTREGUE MÊS DE JULHO	188.908,50		
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - 1% FPM COTA ENTREGUE MÊS DE JULH	62.969,50		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.898,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	22.898,00		
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	LIVRE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	17.173,50		
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propr	7.155,62		
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ITR - Im	-5.724,50		
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	SAÚDE - ITR - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedac	4.293,38		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração d	147.692,10		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	147.692,10		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	147.692,10		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	374.382,30		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	374.382,30		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Prir	374.382,30		
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Atenção Básica	301.108,70		
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	PAB FIXO - F: 495	97.316,50		
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	PAB/SUS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - F:	59.534,80		
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	PAB/SUS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS D	91.592,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB - F:495	33.202,10		
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALI	19.463,30		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hos	16.028,60		
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	TRANSFERÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.028,60		
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Vigilancia Epdemiologica e Amb em Saude	57.245,00		
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚ	40.071,50		
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - F:497	17.173,50		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	155.706,40		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	155.706,40		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	155.706,40		
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica	107.391,62		
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	SUAS - PBF - PISO BÁSICO FIXO - F: 934	84.493,62		
1.7.1.8.04.1.1.01.02.00	SUAS - PBV - PISO BASICO VARIAVEL - F: 934	22.898,00		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica	11.449,00		
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS) - F: 935	11.449,00		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco de Cofinaciamento por Resultados (SUAS)	22.898,00		
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS -	22.898,00		
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Transferiencia do SUAS para Outros Progamas de Assist	13.967,78		
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - BPC ESCO	2.518,78		
1.7.1.8.04.1.1.04.02.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF - F:	11.449,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	161.430,90		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferência do Salário-Educação	85.867,50		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferência do Salário-Educação - Principal	85.867,50		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	53.810,30		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	53.810,30		
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE PROGR. NAC.	53.810,30		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Nac	21.753,10		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferência Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	21.753,10		
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE PROGR. NAC.	21.753,10		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n° 87	20.150,24		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n° 8	20.150,24		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. n°	20.150,24		
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	LIVRE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneraçã	15.112,68		
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Transferência Financeira do ICMS – Deson	6.296,95		
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - ICMS –	-5.037,56		
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	SAÚDE - Transferência Financeira do ICMS – Desoneraç	3.778,17		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	22.898,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	22.898,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	22.898,00		
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO	22.898,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		2.534.121,66	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados - Específica E/M	2.534.121,66		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.386.200,58		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.207.367,20		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.207.367,20		
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do ICMS - Principal	1.655.525,40		
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do ICMS - Principal	689.802,25		
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota pa	-551.841,80		
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do ICMS - Principal	413.881,35		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	128.228,80		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	128.228,80		
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPVA - Principal	96.171,60		
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	40.071,50		
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota pa	-32.057,20		
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPVA - Principal	24.042,90		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	36.636,80		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.636,80		
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	LIVRE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.477,60		
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	11.449,00		
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Dedução da receita para formação do FUNDEB - Cota pa	-9.159,20		
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	SAÚDE - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	6.869,40		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Econ	13.967,78		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de intervenção no Domínio Ecc	13.967,78		
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25	2.518,78		
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produç	2.518,78		
1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produ	2.518,78		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sau	53.810,30		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	53.810,30		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	53.810,30		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PROGRAMA - A	53.810,30		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do Distrito Federal	91.592,00		
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados para o Sistema Únic	45.796,00		
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados para o Sistema Ún	45.796,00		
1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	PROGRAMA ESTADUAL VIGIASUS - F:360	45.796,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Destinadas a Progra	45.796,00		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferência de convênio dos Estados Destinadas a Progı	45.796,00		
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	PNAT/SEED - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL - I	45.796,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas		1.518.137,40	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferência de Outras instituições Públicas - Específica E/M	1.518.137,40		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Deser	1.518.137,40		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e Dese	1.518.137,40		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo de manutenção e De:	1.518.137,40		
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB 60%	1.412.806,60		
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB 40%	105.330,80		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		148.837,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		148.837,00	
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	148.837,00		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	148.837,00		
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	148.837,00		
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	34.347,00		
1.9.2.1.01.1.2.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	11.449,00		
1.9.2.1.01.1.3.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	91.592,00		
1.9.2.1.01.1.4.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público -	11.449,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			996.063,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		228.980,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		228.980,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	228.980,00		
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	228.980,00		
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	228.980,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital		767.083,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades		286.797,45	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Munic	286.797,45		
2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência da União	286.797,45		
2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência da União	286.797,45		
2.4.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência da União - Principal	286.797,45		
2.4.1.8.99.1.1.01.00.00	TRANSFERENICA DO MAPA - AQUISICAO DE PATRULH	286.797,45		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid		480.285,55	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entida	480.285,55		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados e do Distrito Federal	136.815,55		
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados para o Sistema Úni	136.815,55		
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferência de convênios dos Estados para o Sistema Ú	136.815,55		
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00	PROGRAMA ESTADUAL VIGIASUS - INVESTIMENTO -	136.815,55		
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	343.470,00		
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras transferência dos Estados	343.470,00		
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras transferência dos Estados - Principal	343.470,00		
2.4.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferencia de Convenio Para Rebaixamento da Ilumina	343.470,00		
			Total das receitas:	**18.638.972,00**
			Total por entidade:	**18.638.972,00**
Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			2.083.718,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.259.390,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		1.259.390,00	
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de previdência Social - R	1.259.390,00		
1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	721.287,00		
1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS -	721.287,00		
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	538.103,00		
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principa	538.103,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		457.960,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		457.960,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	457.960,00		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de previdên	457.960,00		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de previdê	457.960,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		366.368,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		366.368,00	
1.9.9.0.01.0.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do RF	332.021,00		
1.9.9.0.01.1.0.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do R	332.021,00		
1.9.9.0.01.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para amortização de Déficit Atuarial do	332.021,00		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regin	34.347,00		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	34.347,00		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Reç	34.347,00		
			Total das receitas:	**2.083.718,00**
			Total por entidade:	**2.083.718,00**
			Total geral das transferências:	**0,00**
			Total geral das receitas:	**20.722.690,00**
			Total geral:	**20.722.690,00**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 1/3
Data: 14/11/2019

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			15.616.608,10
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		8.638.270,98	
3.1.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		20.943,24	
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	20.943,24		
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.829.278,20	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	7.289.400,61		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	321.945,88		
3.1.90.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	179.005,13		
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	38.926,58		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS		788.049,54	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	788.049,54		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		34.347,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.347,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	34.347,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.943.990,12	
3.3.20.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO		11.449,00	
3.3.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.449,00		
3.3.40.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		120.000,00	
3.3.40.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00		
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRAT		54.955,20	
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	54.955,20		
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		298.439,78	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB	298.439,78		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.197.994,45	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	179.060,55		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.058.988,02		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRAT	34.347,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	64.411,35		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TE	24.042,90		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	95.751,20		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.553.326,20		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	243.240,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	662.380,40		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	187.992,58		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	74.418,50		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.035,75		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS		261.151,69	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	261.151,69		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.701.067,87
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.529.332,87	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.529.332,87	
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.434,70		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	494.111,42		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	829.634,97		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	192.992,58		
4.4.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.159,20		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍ		171.735,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		171.735,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	148.837,00		
4.6.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	22.898,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			187.845,03
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		187.845,03	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		187.845,03	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	187.845,03		
		Total das despesas:		**17.505.521,00**
		Total da entidade:		**17.505.521,00**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			880.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		650.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		620.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CI	550.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS		30.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		230.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	15.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	80.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	50.000,00		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			253.451,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		253.451,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		253.451,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.451,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.000,00		
		Total das despesas:		**1.133.451,00**
		Total da entidade:		**1.133.451,00**
Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.821.535,90
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.385.615,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.385.615,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM	927.369,00		
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	412.164,00		
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	46.082,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		435.920,90	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		435.920,90	
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	341.735,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.579,60		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.434,70		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.289,80		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.289,80		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	35.203,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO	44.940,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.449,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.304,10
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.304,10	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.304,10	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.304,10		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			251.878,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		251.878,00	
Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		251.878,00	
		Total das despesas:		**2.083.718,00**
		Total da entidade:		**2.083.718,00**
		Total geral das transferências:		**0,00**
		Total geral das despesas:		**20.722.690,00**
		Total geral:		**20.722.690,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	129 Administração de Receitas
4 Administração	305 Vigilância Epidemiológica
5 Defesa Nacional	123 Administração Financeira
8 Assistência Social	122 Administração Geral
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	242 Assistência ao Portador de Deficiência
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
12 Educação	122 Administração Geral
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	366 Educação de Jovens e Adultos
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
15 Urbanismo	482 Habitação Urbana
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
18 Gestão Ambiental	543 Recuperação de Áreas Degradadas
20 Agricultura	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 02.00 GOVERNO MUNICIPAL		**10.700,00**	**925.465,00**	**0,00**	**936.165,00**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**10.700,00**	**433.043,51**	**0,00**	**443.743,51**
04	Administração	10.700,00	433.043,51		443.743,51
04.122	Administração Geral	10.700,00	433.043,51		443.743,51
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	10.700,00	433.043,51		443.743,51
04.122.0002.1.153	Adquirir Veiculo Para o Gabinete do Prefeito	10.700,00			10.700,00
04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Prefeito		433.043,51		433.043,51
Unidade: 02.02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		**0,00**	**72.128,70**	**0,00**	**72.128,70**
05	Defesa Nacional		72.128,70		72.128,70
05.123	Administração Financeira		72.128,70		72.128,70
05.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		72.128,70		72.128,70
05.123.0002.2.006	Manutenção da Junta de Alistamento Militar		72.128,70		72.128,70
Unidade: 02.03 ASSESSORIA JURÍDICA		**0,00**	**287.026,43**	**0,00**	**287.026,43**
04	Administração		287.026,43		287.026,43
04.122	Administração Geral		287.026,43		287.026,43
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		287.026,43		287.026,43
04.122.0002.2.007	Manutenção da Assessoria Juridica		287.026,43		287.026,43
Unidade: 02.04 CONTROLE INTERNO		**0,00**	**133.266,36**	**0,00**	**133.266,36**
04	Administração		133.266,36		133.266,36
04.122	Administração Geral		133.266,36		133.266,36
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		133.266,36		133.266,36
04.122.0002.2.008	Manutenção da Unidade de Controle Interno		133.266,36		133.266,36
Órgão: 03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		**34.347,00**	**1.947.188,90**	**0,00**	**1.981.535,90**
Unidade: 03.01 DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL		**0,00**	**1.348.922,90**	**0,00**	**1.348.922,90**
04	Administração		1.348.922,90		1.348.922,90
04.122	Administração Geral		1.348.922,90		1.348.922,90
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		1.348.922,90		1.348.922,90
04.122.0002.2.009	Manutenção da Divisao da Secretaria Geral		1.348.922,90		1.348.922,90
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		**34.347,00**	**1.947.188,90**	**0,00**	**1.981.535,90**
Unidade: 03.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		**34.347,00**	**552.012,04**	**0,00**	**586.359,04**
04	Administração	34.347,00	552.012,04		586.359,04
04.122	Administração Geral	34.347,00	552.012,04		586.359,04
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos	34.347,00	552.012,04		586.359,04
04.122.0002.1.017	Realização de Concurso Publico Poder Executivo	34.347,00			34.347,00
04.122.0002.2.010	Manutenção da Divisao de Recursos Humanos		552.012,04		552.012,04
Unidade: 03.03 DIVISÃO DE PATRIMÔNIO		**0,00**	**46.253,96**	**0,00**	**46.253,96**
04	Administração		46.253,96		46.253,96
04.122	Administração Geral		46.253,96		46.253,96
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		46.253,96		46.253,96
04.122.0002.2.011	Manutenção da Divisao de Patrimonio		46.253,96		46.253,96
Órgão: 04.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		**0,00**	**388.497,27**	**280.500,50**	**856.842,80**
Unidade: 04.01 DIVISÃO DE TESOURARIA		**0,00**	**117.953,87**	**280.500,50**	**586.299,40**
04	Administração		117.953,87		117.953,87
04.123	Administração Financeira		117.953,87		117.953,87
04.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		117.953,87		117.953,87
04.123.0002.2.012	Manutenção da Divisao de Tesouraria		117.953,87		117.953,87
28	Encargos Especiais			280.500,50	280.500,50
28.843	Serviço da Divida Interna			280.500,50	280.500,50
28.843.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos			280.500,50	280.500,50
28.843.0002.0.102	Garantir compromissos com encargos da Divida Publica			280.500,50	280.500,50
99	Reserva de Contingência				187.845,03
99.999	Reserva de Contingência				187.845,03
99.999.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos				187.845,03
99.999.0002.9.129	Reserva de Contingencia				187.845,03
Unidade: 04.02 DIVISÃO DE CONTABILIDADE		**0,00**	**270.543,40**	**0,00**	**270.543,40**
04	Administração		270.543,40		270.543,40
04.123	Administração Financeira		270.543,40		270.543,40
04.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		270.543,40		270.543,40
04.123.0002.2.014	Manutenção da Divisao de Contabilidade		270.543,40		270.543,40

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL UNIFLOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2020 (C)

Página: 3/10
Data: 14/11/2019

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 04.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		**0,00**	**388.497,27**	**280.500,50**	**856.842,80**
Unidade: 04.02 DIVISÃO DE CONTABILIDADE		**0,00**	**270.543,40**	**0,00**	**270.543,40**
04	Administração		270.543,40		270.543,40
04.123	Administração Financeira		270.543,40		270.543,40
04.123.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		270.543,40		270.543,40
04.123.0002.2.014	Manutenção da Divisao de Contabilidade		270.543,40		270.543,40
Órgão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS		**438.496,70**	**1.267.404,30**	**0,00**	**1.705.901,00**
Unidade: 05.01 DIVISAO DE OBRAS		**375.527,20**	**302.253,60**	**0,00**	**677.780,80**
15	Urbanismo	367.629,20	302.253,60		669.882,80
15.451	Infra-Estrutura Urbana	362.629,20	302.253,60		664.882,80
15.451.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	362.629,20	302.253,60		664.882,80
15.451.0007.1.080	Reformar a Praça da Igreja Matriz	8.014,30			8.014,30
15.451.0007.1.143	Revitalização do Canteiro Central e Rebaixar a Iluminação Pública	344.614,90			344.614,90
15.451.0007.1.147	Construção de Pista de Caminhada	5.000,00			5.000,00
15.451.0007.1.149	Reformar/Ampliar Terminal Rodoviário	5.000,00			5.000,00
15.451.0007.2.078	Manutenção da Divisao de Obras e Viaçao		302.253,60		302.253,60
15.482	Habitação Urbana	5.000,00			5.000,00
15.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	5.000,00			5.000,00
15.482.0007.1.148	Adquiri Terreno para Construção de Casas Populares	5.000,00			5.000,00
16	Habitação	7.898,00			7.898,00
16.482	Habitação Urbana	7.898,00			7.898,00
16.482.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	7.898,00			7.898,00
16.482.0007.1.089	Construção de Casas Populares	7.898,00			7.898,00
Unidade: 05.02 DIVISAO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS E URBANOS MUNICIPA		**62.969,50**	**965.150,70**	**0,00**	**1.028.120,20**
15	Urbanismo	5.724,50	681.215,50		686.940,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.724,50	681.215,50		686.940,00
15.451.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	5.724,50	681.215,50		686.940,00
15.451.0007.1.090	Construção e Reformar Calçadas e Muros	5.724,50			5.724,50
15.451.0007.2.079	Manutenção da Divisao de Servicos Rodoviarios e Urbanos		655.340,76		655.340,76
15.451.0007.2.081	Manutenção do Cemitério e Casa Mortuaria		18.318,40		18.318,40
15.451.0007.2.145	Manter Consorcio Público CINDEPAR		7.556,34		7.556,34
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS		**438.496,70**	**1.267.404,30**	**0,00**	**1.705.901,00**
Unidade: 05.02 DIVISAO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS E URBANOS MUNICIPA		**62.969,50**	**965.150,70**	**0,00**	**1.028.120,20**
25	Energia		283.935,20		283.935,20
25.752	Energia Elétrica		283.935,20		283.935,20
25.752.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos		283.935,20		283.935,20
25.752.0007.2.088	Manutenção da Iluminaçao Pública		283.935,20		283.935,20
26	Transporte	57.245,00			57.245,00
26.782	Transporte Rodoviário	57.245,00			57.245,00
26.782.0007	Obras e Urbanismo, Infra-estrutura Urbana Igual para Todos	57.245,00			57.245,00
26.782.0007.1.083	Pavimentação e Recape Ruas e Avenidas	36.636,80			36.636,80
26.782.0007.1.084	Sinalizar Ruas e Avenidas	8.014,30			8.014,30
26.782.0007.1.085	Cascalhar Estradas Rurais	12.593,90			12.593,90
Órgão: 06.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**1.379.390,00**	**0,00**	**1.379.390,00**
Unidade: 06.01 DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL		**0,00**	**849.515,80**	**0,00**	**849.515,80**
08	Assistência Social		849.515,80		849.515,80
08.122	Administração Geral		849.515,80		849.515,80
08.122.0008	Assistencia Social Igual para Todos		849.515,80		849.515,80
08.122.0008.2.057	Manutenção da Diretoria de Assistencia Social		849.515,80		849.515,80
Unidade: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		**0,00**	**270.768,85**	**0,00**	**270.768,85**
08	Assistência Social		270.768,85		270.768,85
08.241	Assistência ao Idoso		6.869,40		6.869,40
08.241.0008	Assistencia Social Igual para Todos		6.869,40		6.869,40
08.241.0008.2.058	Apoio ao Idoso		6.869,40		6.869,40
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		4.579,60		4.579,60
08.242.0008	Assistencia Social Igual para Todos		4.579,60		4.579,60
08.242.0008.2.060	Apoio ao Deficiente		4.579,60		4.579,60
08.244	Assistência Comunitária		259.319,85		259.319,85
08.244.0008	Assistencia Social Igual para Todos		259.319,85		259.319,85
08.244.0008.2.059	Apoio a Familia		5.724,50		5.724,50
08.244.0008.2.061	Conceder Beneficios Eventuais		8.014,30		8.014,30
08.244.0008.2.063	Mantenção do Centro de Referencia de Assistencia Social		78.425,65		78.425,65
08.244.0008.2.064	Apoiar Entidades Assistenciais		5.724,50		5.724,50
08.244.0008.2.065	Bloco Financiamento Proteção Social Básica SUAS		112.200,20		112.200,20
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 06.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**1.379.390,00**	**0,00**	**1.379.390,00**
Unidade: 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		**0,00**	**270.768,85**	**0,00**	**270.768,85**
08	Assistência Social		270.768,85		270.768,85
08.244	Assistência Comunitária		259.319,85		259.319,85
08.244.0008	Assistencia Social Igual para Todos		259.319,85		259.319,85
08.244.0008.2.066	Bloco Financiamento Proteção Social Especial SUAS		12.593,90		12.593,90
08.244.0008.2.067	Bloco de Cofinanciamento por Resultados SUAS		36.636,80		36.636,80
Unidade: 06.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCE		**0,00**	**259.105,35**	**0,00**	**259.105,35**
08	Assistência Social		259.105,35		259.105,35
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		259.105,35		259.105,35
08.243.0012	Proteção Social à Criança e ao Adolescente		259.105,35		259.105,35
08.243.0012.6.091	Manutenção das Acoes do Fundo da Infancia e da Adolescencia		159.499,05		159.499,05
08.243.0012.6.092	Manutenção do Conselho Tutelar		56.100,10		56.100,10
08.243.0012.6.093	Manutenção do Contraturno Social		43.506,20		43.506,20
Órgão: 07.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		**108.765,50**	**3.898.384,51**	**0,00**	**4.007.150,01**
Unidade: 07.01 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		**22.898,00**	**2.421.463,50**	**0,00**	**2.444.361,50**
04	Administração		11.449,00		11.449,00
04.122	Administração Geral		11.449,00		11.449,00
04.122.0003	Educacao Igual para Todos		11.449,00		11.449,00
04.122.0003.2.150	Apio a Educaco Superior		11.449,00		11.449,00
12	Educação	22.898,00	2.410.014,50		2.432.912,50
12.122	Administração Geral		398.425,20		398.425,20
12.122.0003	Educacao Igual para Todos		398.425,20		398.425,20
12.122.0003.2.018	Manutenção da Administraçao do Ensino Fundamental		398.425,20		398.425,20
12.361	Ensino Fundamental	22.898,00	1.850.158,40		1.873.056,40
12.361.0003	Educacao Igual para Todos	22.898,00	1.850.158,40		1.873.056,40
12.361.0003.1.111	Ampliar e Reformar Escola Menino Jesus	22.898,00			22.898,00
12.361.0003.2.019	Manutenção da Ensino Fundamental		693.809,40		693.809,40
12.361.0003.2.023	Manutenção da Centro Profissionalizante		81.287,90		81.287,90
12.361.0003.2.024	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb		1.075.061,10		1.075.061,10
12.366	Educação de Jovens e Adultos		74.418,50		74.418,50
12.366.0003	Educacao Igual para Todos		74.418,50		74.418,50
12.366.0003.2.021	Manutenção da Educacao de Jovens e Adultos		8.014,30		8.014,30
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 07.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		**108.765,50**	**3.898.384,51**	**0,00**	**4.007.150,01**
Unidade: 07.01 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		**22.898,00**	**2.421.463,50**	**0,00**	**2.444.361,50**
12	Educação	22.898,00	2.410.014,50		2.432.912,50
12.366	Educação de Jovens e Adultos		74.418,50		74.418,50
12.366.0003	Educacao Igual para Todos		74.418,50		74.418,50
12.366.0003.2.026	Manutenção da Educacao de Jovens e Adultos - Fundeb		66.404,20		66.404,20
12.367	Educação Especial		87.012,40		87.012,40
12.367.0003	Educacao Igual para Todos		87.012,40		87.012,40
12.367.0003.2.022	Manutenção da a Educaçao Especial		20.608,20		20.608,20
12.367.0003.2.027	Manutenção da Educaçao Especial - Fundeb		66.404,20		66.404,20
Unidade: 07.02 DIVISAO DE EDUCAÇAO INFANTIL E PRE-ESCOLA		**85.867,50**	**897.029,15**	**0,00**	**982.896,65**
12	Educação	85.867,50	897.029,15		982.896,65
12.365	Educação Infantil	85.867,50	897.029,15		982.896,65
12.365.0003	Educacao Igual para Todos	85.867,50	897.029,15		982.896,65
12.365.0003.1.108	Ampliar/Reformar Centro de Ed. Inf. Peq. Principe	28.622,50			28.622,50
12.365.0003.1.114	Adquirir Terreno Para Construcao do Centtro de Educacao Infantil	57.245,00			57.245,00
12.365.0003.1.146	Construção do Centro de Educacao Infantil				0,00
12.365.0003.2.020	Manutenção da Educaçao Infantil		583.326,55		583.326,55
12.365.0003.2.025	Manutenção da Educaçao Infantil - Fundeb		313.702,60		313.702,60
Unidade: 07.03 DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR		**0,00**	**56.100,10**	**0,00**	**56.100,10**
12	Educação		56.100,10		56.100,10
12.361	Ensino Fundamental		28.050,05		28.050,05
12.361.0003	Educacao Igual para Todos		28.050,05		28.050,05
12.361.0003.2.028	Manutenção da Merenda Escolar a Alunos do Ens. Fundam.		28.050,05		28.050,05
12.365	Educação Infantil		28.050,05		28.050,05
12.365.0003	Educacao Igual para Todos		28.050,05		28.050,05
12.365.0003.2.029	Manutenção da Merenda Escolar a Alunos da Educ. Infant.		28.050,05		28.050,05
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 07.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		**108.765,50**	**3.898.384,51**	**0,00**	**4.007.150,01**
Unidade: 07.04 DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		**0,00**	**339.291,12**	**0,00**	**339.291,12**
12	Educação		339.291,12		339.291,12
12.361	Ensino Fundamental		339.291,12		339.291,12
12.361.0003	Educacao Igual para Todos		339.291,12		339.291,12
12.361.0003.2.030	Manutenção do Transporte Escolar		339.291,12		339.291,12
Unidade: 07.05 DIVISAO DE ESPORTES		**0,00**	**184.500,64**	**0,00**	**184.500,64**
27	Desporto e Lazer		184.500,64		184.500,64
27.812	Desporto Comunitário		184.500,64		184.500,64
27.812.0006	Esporte Igual para Todos		184.500,64		184.500,64
27.812.0006.2.055	Manutenção da Divisao de Esportes		184.500,64		184.500,64
Órgão: 08.00 DEPARTAMENTO DE SAUDE		**187.820,84**	**3.819.329,15**	**0,00**	**4.007.149,99**
Unidade: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**187.820,84**	**3.819.329,15**	**0,00**	**4.007.149,99**
04	Administração		41.216,40		41.216,40
04.305	Vigilância Epidemiológica		41.216,40		41.216,40
04.305.0004	Saúde Igual para Todos		41.216,40		41.216,40
04.305.0004.2.042	Manutenção das Açoes de Vigilancia em Saude - TFVS		41.216,40		41.216,40
10	Saúde	187.820,84	3.778.112,75		3.965.933,59
10.301	Atenção Básica	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74
10.301.0004	Saúde Igual para Todos	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74
10.301.0004.1.053	Adquirir Veiculos para a Saúde	48.215,17			48.215,17
10.301.0004.1.054	Construir Unidade Basica de Saúde - UBS	1.645,22			1.645,22
10.301.0004.1.141	Aquisiçao de Equipamentos - VIGIASUS INVESTIMENTOS	137.960,45			137.960,45
10.301.0004.2.036	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2.740.991,92		2.740.991,92
10.301.0004.2.037	Manutenção do Programa Piso de Atencao Basica - PAB/FIXO		98.461,40		98.461,40
10.301.0004.2.038	Manutenção do Programa Agente Comunitario de Saude - ACS		161.430,90		161.430,90
10.301.0004.2.039	Manutenção do Programa Saude da Familia - SF		153.989,05		153.989,05
10.301.0004.2.044	Manuteção do Programa de Incidencia Bucal - IB		92.164,45		92.164,45
10.301.0004.2.045	Manutenção do Programa Saude Na Escola - PSE		1.144,90		1.144,90
10.301.0004.2.046	Manutenção do Programa de Melhoria Acesso a Qualidade - PMAQ		20.608,20		20.608,20
10.301.0004.2.048	Manutenção da Assistencia Farmaceutica		24.042,90		24.042,90
10.301.0004.2.050	Manutenção do Consorcio Parana Saude		34.347,00		34.347,00
10.301.0004.2.051	Participar em Consorcio de Saude		277.479,68		277.479,68
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 08.00 DEPARTAMENTO DE SAUDE		**187.820,84**	**3.819.329,15**	**0,00**	**4.007.149,99**
Unidade: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		**187.820,84**	**3.819.329,15**	**0,00**	**4.007.149,99**
10	Saúde	187.820,84	3.778.112,75		3.965.933,59
10.301	Atenção Básica	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74
10.301.0004	Saúde Igual para Todos	187.820,84	3.621.833,90		3.809.654,74
10.301.0004.2.052	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		17.173,50		17.173,50
10.304	Vigilância Sanitária		156.278,85		156.278,85
10.304.0004	Saúde Igual para Todos		156.278,85		156.278,85
10.304.0004.2.043	Manutenção das Açoes de Vigilancia Sanitaria		156.278,85		156.278,85
Órgão: 09.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA		**0,00**	**423.613,00**	**0,00**	**423.613,00**
Unidade: 09.01 DIVISAO DA CULTURA		**0,00**	**423.613,00**	**0,00**	**423.613,00**
13	Cultura		423.613,00		423.613,00
13.392	Difusão Cultural		423.613,00		423.613,00
13.392.0005	Cultura Igual para Todos		423.613,00		423.613,00
13.392.0005.2.031	Manutenção da Divisao de Cultura		133.953,30		133.953,30
13.392.0005.2.033	Promoção de Festas e Eventos Comemorativos		251.878,00		251.878,00
13.392.0005.2.035	Manutenção do Centro de Convencoes e Eventos		37.781,70		37.781,70
Órgão: 10.00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO		**291.377,05**	**475.705,95**	**0,00**	**767.083,00**
Unidade: 10.01 DIVISAO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		**291.377,05**	**475.705,95**	**0,00**	**767.083,00**
20	Agricultura	291.377,05	475.705,95		767.083,00
20.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		49.230,70		49.230,70
20.331.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria		49.230,70		49.230,70
20.331.0009.2.068	Manutenção do Centro de Apoio ao Trabalhador Volante		49.230,70		49.230,70
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	291.377,05	426.475,25		717.852,30
20.608.0009	Promovendo a Agricultura e Pecuaria	289.087,25	426.475,25		715.562,50
20.608.0009.1.070	Implantação de Patrulha Mecanizada	289.087,25			289.087,25
20.608.0009.2.069	Manutenção dos Servicos de Maquinas Agricolas		61.824,60		61.824,60
20.608.0009.2.073	Manutenção da Divisao de Agricultura e Pecuaria		364.650,65		364.650,65
20.608.0010	Promovendo a Industria e Comercio	2.289,80			2.289,80
20.608.0010.1.123	Perfurar Poços Artesianos	2.289,80			2.289,80
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 11.00 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES		**0,00**	**193.473,80**	**0,00**	**193.473,80**
Unidade: 11.01 DIVISAO DE LICITAÇOES		**0,00**	**193.473,80**	**0,00**	**193.473,80**
04	Administração		193.473,80		193.473,80
04.122	Administração Geral		193.473,80		193.473,80
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		193.473,80		193.473,80
04.122.0002.2.015	Manutenção da Manter Divisao de Licitaçoes		193.473,80		193.473,80
Órgão: 12.00 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		**0,00**	**159.561,50**	**0,00**	**159.561,50**
Unidade: 12.01 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		**0,00**	**159.561,50**	**0,00**	**159.561,50**
04	Administração		159.561,50		159.561,50
04.129	Administração de Receitas		159.561,50		159.561,50
04.129.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		159.561,50		159.561,50
04.129.0002.2.013	Manutenção da Divisao de Tributaçao		159.561,50		159.561,50
Órgão: 13.00 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		**143.570,46**	**749.451,54**	**0,00**	**893.022,00**
Unidade: 13.01 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE		**143.570,46**	**749.451,54**	**0,00**	**893.022,00**
17	Saneamento	8.243,28			8.243,28
17.512	Saneamento Básico Urbano	8.243,28			8.243,28
17.512.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	8.243,28			8.243,28
17.512.0011.1.077	Implantação de Rede de Esgoto no Perímetro Urbano	8.243,28			8.243,28
18	Gestão Ambiental	135.327,18	749.451,54		884.778,72
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	133.037,38	749.451,54		882.488,92
18.541.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	133.037,38	749.451,54		882.488,92
18.541.0011.1.124	Adquirir Caminhao e Compactador de Lixo	2.289,80			2.289,80
18.541.0011.1.151	Adquirir Terreno para Aterro Sanitario	130.747,58			130.747,58
18.541.0011.1.152	Construcao de Aterro Sanitario				0,00
18.541.0011.2.076	Manutenção da Divisao de Meio Ambiente		696.786,14		696.786,14
18.541.0011.2.136	Implementação e Manutenção da Coleta Seletiva nos Espaços Públicos		30.912,30		30.912,30
18.541.0011.2.137	Arborização, Jardinagem e Paisagismo nos Espaços Públicos Municipais		21.753,10		21.753,10
18.543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.289,80			2.289,80
18.543.0011	Preservando e Restaurando o Meio Ambiente	2.289,80			2.289,80
18.543.0011.1.144	Combate a Erosão do Solo no Municipio de Uniflor	2.289,80			2.289,80
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**1.215.077,55**	**15.822.097,92**	**280.500,50**	**17.505.521,00**
Órgão: 14.00 DEPARTAMENTO DE COMPRAS		**0,00**	**194.633,00**	**0,00**	**194.633,00**
Unidade: 14.01 DIVISAO DE COMPRAS		**0,00**	**194.633,00**	**0,00**	**194.633,00**
04	Administração		194.633,00		194.633,00
04.122	Administração Geral		194.633,00		194.633,00
04.122.0002	Administraçao Transparente e Igual para Todos		194.633,00		194.633,00
04.122.0002.2.134	Manutenção da Divisao de Compras		194.633,00		194.633,00
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR		**253.451,00**	**880.000,00**	**0,00**	**1.133.451,00**
Órgão: 01.00 Camara Municipal		**253.451,00**	**880.000,00**	**0,00**	**1.133.451,00**
Unidade: 01.01 Legislativo		**253.451,00**	**880.000,00**	**0,00**	**1.133.451,00**
01	Legislativa	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
01.031	Ação Legislativa	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
01.031.0001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	253.451,00	880.000,00		1.133.451,00
01.031.0001.1.002	Reforma e Amplicação do Prédio da Câmara de Vereadores	168.451,00			168.451,00
01.031.0001.1.004	Realização de Concurso Público para a Câmara Municipal	10.000,00			10.000,00
01.031.0001.1.006	Aquisição de Veículo para atendimento ao Poder Legislativo	75.000,00			75.000,00
01.031.0001.2.001	Atendimento ao Processo Legislativo		880.000,00		880.000,00
Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE UNIFLOR		**0,00**	**1.831.840,00**	**0,00**	**2.083.718,00**
Órgão: 15.00 Fundo de Previdência Municipal de Uniflor		**0,00**	**1.831.840,00**	**0,00**	**2.083.718,00**
Unidade: 15.01 Fundo de Previdência Municipal de Uniflor		**0,00**	**1.831.840,00**	**0,00**	**2.083.718,00**
04	Administração		103.041,00		103.041,00
04.122	Administração Geral		103.041,00		103.041,00
04.122.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		103.041,00		103.041,00
04.122.0013.2.130	Manutençao da Administraçao do Fundo de Prev. Municipal		103.041,00		103.041,00
09	Previdência Social		1.728.799,00		1.728.799,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		1.728.799,00		1.728.799,00
09.272.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal		1.728.799,00		1.728.799,00
09.272.0013.2.131	Manutençao da Previdencia Social ao Servidor Municipal		1.728.799,00		1.728.799,00
99	Reserva de Contingência				251.878,00
99.999	Reserva de Contingência				251.878,00
99.999.0013	Previdencia Social do Servidor Municipal				251.878,00
99.999.0013.9.132	Reserva de Contingencia do RPPS				251.878,00
				Total geral:	**20.722.690,00**

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO N°. 131-2019

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 03-2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: MARLA DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI, com sede na Cidade de Colorado - PR, na Rua Santa Catarina, 861 – Sala 01 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n° 13.673.687/0001-78.

OBJETO: *_CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA COM SANITARIO EM ALVENARIA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, NESTE MUNICIPIO.*

VALOR TOTAL: R$ 113.427,03 (cento e treze mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

DOTAÇÃO:

06.001.12.361.0035.2.016.4.4.90.51.00.00 01102 OBRAS E INSTALAÇÕES
06.001.12.361.0035.2.019.4.4.90.51.00.00 01107 OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor *CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR*, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o Contrato nº. 59-2018, com base no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, conforme quadro abaixo:

6º. Termo Aditivo do Contrato nº. 59-2018	
Contratado: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA	**CNPJ sob nº 00.544.473/0001-50**
Objeto do Termo Aditivo: TERMO ADITIVO AO CONTRATO, reajuste de valor do Combustível: Gasolina de R$ 4,30 para R$ 4,58, conforme previsto na Clausula V do referido Contrato.	

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N°. 130/2019

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934 - CNPJ Nº. 25.695.710/0001-04**, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº. 545 Maringá – PR – CEP 087.013-050.

OBJETO: Contratação de Show Artístico com Banda Musical **"GRUPO ZÍNGARO"**, compreendendo estrutura de som e iluminação para as festividades de final de ano RÉVEILLON, através de seu representante EXCLUSIVO a empresa JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934, inscrita no CNPJ: Nº. 25.695.710/0001-04, para apresentação no dia 31/12/2019.

VALOR TOTAL: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DOTAÇÃO:

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2.019.

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13-2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 136-2019

Ratifico o ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de Show Artístico com Banda Musical "GRUPO ZÍNGARO", compreendendo estrutura de som e iluminação para as festividades de final de ano RÉVEILLON, através de seu representante EXCLUSIVO a empresa JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934, inscrita no CNPJ: Nº. 25.695.710/0001-04, para apresentação no dia 31/12/2019, com o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

1-EMPRESA:

JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA 72934905934
CNPJ nº. 25.695.710/0001-04
ENDEREÇO: Avenida Bento Munhoz da Rocha, nº. 545 - CEP. 087.013-050
CIDADE: MARINGÁ - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 20 de Dezembro de 2.019

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2019
ID-CONTRATO Nº 1050

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/2019
CERTAME: DISPENSA 30/2019
CONTRATO: 95/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: E.O.L RODRIGUES PESCA - ME

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

DO VALOR TOTAL; R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.3.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 30 de janeiro de 2020 contados a partir de 12 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2019
ID-CONTRATO Nº 1051

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2019
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019
CONTRATO: 96/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: JV. EMPREENDIMENTO LTDA - ME

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DO VALOR TOTAL; R$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
05.004.15.451.0034.1052.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.005.12.361.0006.2047.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2054.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2056.4.4.50.52.00.00 - 01107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2055.4.4.50.52.00.00 - 01104 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2121.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.007.10.301.0007.2070.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.008.10.301.0026.2074.4.4.50.52.00.00 - 01303 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2093.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2094.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.27.812.0017.2096.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.010.08.244.0009.2108.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.011.08.244.0014.2117.4.4.50.52.00.00 - 01934 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 16 de dezembro de 2020 contados a partir de 16 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2019
ID-CONTRATO Nº 1052

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2019
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019
CONTRATO: 97/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: J H AR CONDICIONADOS - EIRELLI

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DO VALOR TOTAL; R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
05.004.15.451.0034.1052.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.005.12.361.0006.2047.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2054.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2056.4.4.50.52.00.00 - 01107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2055.4.4.50.52.00.00 - 01104 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2121.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.007.10.301.0007.2070.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.008.10.301.0026.2074.4.4.50.52.00.00 - 01303 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2093.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2094.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.27.812.0017.2096.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.010.08.244.0009.2108.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.011.08.244.0014.2117.4.4.50.52.00.00 - 01934 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 16 de dezembro de 2020 contados a partir de 16 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2019
ID-CONTRATO Nº 1053

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2019
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019
CONTRATO: 98/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELLI

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DO VALOR TOTAL; R$ 39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
05.004.15.451.0034.1052.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.005.12.361.0006.2047.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2054.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2056.4.4.50.52.00.00 - 01107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2055.4.4.50.52.00.00 - 01104 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2121.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.007.10.301.0007.2070.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.008.10.301.0026.2074.4.4.50.52.00.00 - 01303 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2093.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2094.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.27.812.0017.2096.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.010.08.244.0009.2108.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.011.08.244.0014.2117.4.4.50.52.00.00 - 01934 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 16 de dezembro de 2020 contados a partir de 16 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2019
ID-CONTRATO Nº 1054

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2019
CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019
CONTRATO: 99/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: AJV AR CONDICIONADO EIRELLI

DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO A VÁRIOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DO VALOR TOTAL; R$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
03.002.04.122.0003.2036.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
05.004.15.451.0034.1052.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.005.12.361.0006.2047.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2054.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.361.0024.2056.4.4.50.52.00.00 - 01107 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2055.4.4.50.52.00.00 - 01104 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
06.006.12.365.0024.2121.4.4.50.52.00.00 - 01103 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.007.10.301.0007.2070.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
07.008.10.301.0026.2074.4.4.50.52.00.00 - 01303 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2093.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.13.392.0008.2094.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
08.009.27.812.0017.2096.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.010.08.244.0009.2108.4.4.50.52.00.00 - 01000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
09.011.08.244.0014.2117.4.4.50.52.00.00 - 01934 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA;
Vigência até 16 de dezembro de 2020 contados a partir de 16 de dezembro de 2019.

DO FORO;
Foro da Comarca de Paranacity – PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019-PMJO
ID-CONTRATO Nº 1055

CONTRATANTE: Município de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Siqueira Campos, 83, Centro, inscrito no CNPJ: nº 76.970.383/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Lucimar de Souza Morais, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.332.764-1 (SSP/PR) e inscrito no CPF sob o n° 897.132.909-25, e

CONTRATADA: ALVES DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS 006/2018

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA EM ALVENARIA NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA COM 141,60M², SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO CONFORME PROJETOS E PLANILHAS CONTENDO UM QUARTO, CONZINHA, SALÃO, BANHEIROS MASCULINO E FEMININO E PNE, VARANDA CONFORME PROJETO.

VALOR: R$ 162.955,10 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a dotações;
05.004.15.451.0034.1052.4.4.90.51.00.00 – 1754 – OBRAS E INSTALAÇÕES
05.004.15.451.0034.1052.4.4.90.51.00.00 – 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2019.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Jardim Olinda, 20 de dezembro de 2019.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2019

DATA: 09/12/2019 **PROTOCOLO:** 77 / 2019 **PROCESSO:** 77

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: E.O.L RODRIGUES PESCA - ME
CNPJ: 13.255.696/0001-49 **Insc. Estadual:** 90549186-55
Endereço: AV. PARANÁ, 1365
Bairro: ZONA 7 **Cidade:** MARINGA - PR **CEP:** 87.020-085
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO

JUSTIFICATIVA
Em atendimento a solicitação do Departamento de Administração, onde solicita aquisição de fogos de artifício em atendimento a festividade final de ano, diante das pesquisas realizadas por empresas da região, pesquisa realizada junto ao Sistema Menor Preço Nota Paraná, Compras Menor Preço.Pr.Gov.Br e Sistema Banco de Preços conforme certidão apresentada pelo presidente da Comissão de Licitações, onde temos a proposta da empresa E. O. L. RODRIGUES PESCA como a melhor proposta entre todas as pesquisas realizadas, onde apresenta o menor preço, em atendimento a solicitação do Departamento solicitante e de todas as pesquisas realizadas, este Setor de Licitações junto a Comissão de Licitação iniciou abertura de procedimento de Dispensa de Licitação uma vez que entendemos que este procedimento atende aos dispositivos legais.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03002041220003203633903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25526	TORTAS 117 TUBOS MEGA SHOW (duração 02 minutos cada)	UN	4.00	1,800.0000	7,200.00
						Total:	**7,200.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: Nº 232/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 065/2019.

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO

Contratada:_ FRATELLO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 20.044.143/0001-02.

Objetivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTAS NEUROLÓGICAS ESPECIALIZADAS PARA ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTILCONFORME CREDENCIAMENTO 004/2019.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato, por mais 30 (trinta) dias, do contrato firmado em 12/07/2019, com término em 31/12/2019, à partir de 01/01/2020 até 31/01/2020.

Colorado – PR, 19 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Contrato:_ nº 288/2019.

Tomada de preço:_ nº 018/2018

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO

Contratada:_ ELTON DE ALMEIDA MARCHINI EIRELI

CNPJ: 14.769.520/0001-78.

Objetivo: 1º Termo Aditivo de prazo execução e vigência Contratação de empresa quadra poliesportivo quantidade e unidade de medida 745,03 m2.

Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/06/2020.

Colorado – PR, 10 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: Nº 049/2019.

DISPENSA: Nº 007/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente alteração contratual representa um aumento de R$ 26.255,68 (Vinte e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários:

09.001.10.301.0007.2024	Desenvolver as atividades de atenção à Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 02 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nr.: 2/2019 - CA
CNPJ: 76.970.326/0001-03 Avenida Brasil, 1250 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 285/2019 Processo de Licitação: 280/2019 Data do Processo: 01/11/2019

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 280/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-CA
c) Modalidade: Concorrência para Alienação
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CNFORME LEI Nº 2.817/2019 DE UM LOTE DE TERRAS URBANO COM 1.184,32M², DA QUADRA 10 LOTE A LOCALIZADA NO JARDIM CAIRI, COLORADO PR, MATRÍCULA Nº 18.616, ONDE ENCONTRA-SE UM BARRAC~JAO AGROINDUSTRIAL COM ÁREA DE 495,0M².

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ASSOCIACAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE COLORADO (9734)					
1 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CNFORME LEI Nº 2.817/2019 DE UM LOTE DE TERRAS URBANO COM 1.184,32M², DA QUADRA 10 LOTE A LOCALIZADA NO JARDIM CAIRI, COLORADO PR, MATRÍCULA Nº 18.616, ONDE ENCONTRA-SE UM BARRACAO AGROINDUSTRIAL COM ÁREA DE 495,0M².	MES	120,00	0,0000	0,01	1,20
				Total do Fornecedor:	1,20
				Total Geral:	1,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2019 - TP
CNPJ: 76.970.326/0001-03 Avenida Brasil, 1250 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 299/2019 Processo de Licitação: 289/2019 Data do Processo: 06/11/2019

Folha: 1/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 289/2019
b) Licitação Nr.: 8/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 02/12/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa para serviços de engenharia na execução de termino da construção da unidade Básica de Saúde do João XXIII,

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI (9281)					
1 TERMINO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAO XXIII	SV	1,00	0,0000	134.425,94	134.425,94
				Total do Fornecedor:	134.425,94
				Total Geral:	134.425,94

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.016.4.4.90.51.00.00.00.00 (483)

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 113/2019.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação de RATIFICAÇÃO da Dispensa 113/2019, publicado no jornal o regional nº 3134 em 30/11/2019, página 03, da referida data.

Onde se lê:
LSSW ANESTEOSIOLOGISTAS ASSOCIADOS S.S - CNPJ: 18.383.044/0001-03.

Leia-se:
HM ANESTESIOLOGISTAS S.S - CNPJ: 17.366.841/0001-10.

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 02 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 429/2019.

INEXIGIBILIDADE: Nº 088/2019.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: B.G BARBOSA PRODUÇÕES.

CNPJ: 33.427.443/0001-12.

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte quatro mil) reais.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
07.01.23.695.0014.2.046	DESEVOLV. TURISTICO	Ficha 186 (fonte 000) – 3.3.90.39.23.00 –

Vigência: 60(SESSENTA) DIAS.

Colorado - PR, 19 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 430/2019.

INEXIGIBILIDADE: Nº 088/2019.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO NO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: M.D RIBEIRO CIA LTDA- ME.

CNPJ: 15.086.058/0001-77.

VALOR: R$ 3.8000,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
07.01.23.695.0014.2.046	DESEVOLV. TURISTICO	Ficha 186 (fonte 000) – 3.3.90.39.23.00 –

Vigência: 60(SESSENTA) DIAS.

Colorado - PR, 19 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 432/2019.

DISPENSA: Nº 121/2019.

OBJETO : CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGENS DE PAINÉIS ELETRONICOS, PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E INÍCIO DE OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTOSANITÁRIO DO MUNICIPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: E. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

CNPJ: 16.704.672/0001-18

VALOR: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
12.001.15.122.0005.2.035	Desenvolvimento dos Serviços Municipais	Reduzido 514 - fonte 000 – 3.3.90.39.17.00	7.000,00

Vigência: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. Colorado - PR, 20 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	CONCORRÊNCIA P/ ALIENAÇÃO Nr.: 2/2019 - CA
CNPJ: 76.970.326/0001-03 Avenida Brasil, 1250 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 285/2019 Processo de Licitação: 280/2019 Data do Processo: 01/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 280/2019
b) Licitação Nr.: 2/2019-CA
c) Modalidade: Concorrência para Alienação
d) Data Homologação: 20/12/2019
e) Objeto da Licitação CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CNFORME LEI Nº 2.817/2019 DE UM LOTE DE TERRAS URBANO COM 1.184,32M², DA QUADRA 10 LOTE A LOCALIZADA NO JARDIM CAIRI, COLORADO PR, MATRÍCULA Nº 18.616, ONDE ENCONTRA-SE UM BARRAC~JAO AGROINDUSTRIAL COM ÁREA DE 495,0M².

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ASSOCIACAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE COLORADO (9734)					
1 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CNFORME LEI Nº 2.817/2019 DE UM LOTE DE TERRAS URBANO COM 1.184,32M², DA QUADRA 10 LOTE A LOCALIZADA NO JARDIM CAIRI, COLORADO PR. MATRÍCULA Nº 18.616, ONDE ENCONTRA-SE UM BARRACAO AGROINDUSTRIAL COM ÁREA DE 495,0M².	MES	120,00	0,0000	0,01	1,20
				Total do Fornecedor:	1,20
				Total Geral:	1,20

Colorado, 20 de Dezembro de 2019.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2019 - TP
CNPJ: 76.970.326/0001-03 Avenida Brasil, 1250 C.E.P.: 86690-000 - Colorado - PR	Processo Administrativo: 299/2019 Processo de Licitação: 289/2019 Data do Processo: 06/11/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 289/2019
b) Licitação Nr.: 8/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 02/12/2019
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa para serviços de engenharia na execução de termino da construção da unidade Básica de Saúde do João XXIII,

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA - EIRELI (9281)					
1 TERMINO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOAO XXIII	SV	1,00	0,0000	134.425,94	134.425,94
				Total do Fornecedor:	134.425,94
				Total Geral:	134.425,94

Colorado, 2 de Dezembro de 2019.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 120/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INJEÇÃO ÁCIDO HIALURÔNICO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA MUNICIPE LEONILDA M. SOARES.
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)
CNPJ: 77.251.544/0001-50
VALOR: R$ 2.402,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 20 de Dezembro de 2019.

Antônio Luiz de Oliveira Filho
SECRETARIO MUN. DE SAÚDE

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 121/2019.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGENS DE PAINÉIS ELETRONICOS, PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E INÍCIO DE OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTOSANITÁRIO DO MUNICIPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.
CNPJ: 16.704.672/0001-18
VALOR: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **E. S. C. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - CNPJ: 16.704.672/0001-18.**

Colorado-Pr, 20 de Dezembro de 2019.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
=================ESTADO DO PARANÁ===============
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1519/2019

O Senhor Fausto Eduardo Herradon, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Florai-PR para o exercício de 2020.

Art. 1.º – O Orçamento Fiscal do Município de Floraí, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos órgãos da administração direta, estima a RECEITA em R$ 21.460.489,68 (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e Fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com as seguintes estimativas e com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%
1	Receitas do Tesouro	21.460.489,68	100,0%
1.1	Receitas Correntes	21.297.906,64	[illegible]
1.1.1	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	2.281.753,90	10,6%
1.1.2	Contribuições	605.751,66	[illegible]
1.1.3	Receitas Patrimonial	[illegible]	[illegible]
1.1.4	Transferências Correntes	[illegible]	[illegible]
1.1.5	(-) Deduções Fundeb	[illegible]	[illegible]
1.2	Receitas de Capital	[illegible]	[illegible]

Art. 3.º – A Despesa do orçamento fiscal será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento por órgão de administração:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%
1	Poder Legislativo	823.668,97	3,84%
1.1	Câmara Municipal	823.668,97	3,84%
2	Poder Executivo	20.501.988,71	95,53%
2.1	Executivo Municipal	644.269,06	3,00%
2.3	Departamento de Administração e Planejamento	2.667.379,15	12,43%
2.4	Departamento de Fazenda	668.097,61	3,11%
2.5	Departamento de Viação e Obras	3.582.976,69	16,70%
2.6	Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.239.843,04	24,42%
2.7	Departamento de Saúde	5.747.311,23	26,78%
2.8	Departamento de Ação Social	1.089.336,19	5,08%
2.9	Departamento de Desenvolvimento Econômico	537.302,07	2,50%
2.10	Departamento de Meio Ambiente	325.473,67	1,52%
9	Reserva de Contingência	134.832,00	0,63%
9.9	Demais Reservas	134.832,00	0,63%
	Total Geral da Despesa	21.460.489,68	100,00%

Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 10% (dez por cento), conforme artigo 17 da Lei 1506/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 deste Município.

§ 1º - Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, as suplementações pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, por fonte.

§ 2º - Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no "CAPUT", deste artigo, as suplementações que utilizarem como recurso o superávit financeiro do exercício anterior.

§ 3º - Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no "CAPUT", o remanejamento de valores entre elementos de despesa de um mesmo projeto ou atividade, observada a mesma fonte.

§ 4º - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no "CAPUT" deste artigo, a abertura de crédito adicional suplementar decorrentes de operação de crédito, por fonte de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita prevista.

Art. 7º - Fica autorizado a utilização da reserva de contingência para a abertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas nos demonstrativos de riscos fiscais e providências.

Art.8º - A lei orçamentária anual para 2020 respeita todos os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais, de que trata o §1 do artigo 4º da lei complementar 101/2000, que estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

Art. 9º - Não houve impacto sobre as receitas e despesas desta lei orçamentária, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme trata o §6º do artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 10, §1º e 2º da Lei 1506/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 deste Município.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2838 / 2019

Súmula: Altera a Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I no art. 8º da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, com a seguinte redação:
"I – Perfil das Vias."
Art. 2º O caput do artigo 12 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.12. Para todos os efeitos, as vias públicas denominam-se: "
Art. 3º O artigo 14 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. Para os efeitos da presente Lei, as vias da sede do Município de Colorado e do Distrito de Alto Alegre classificam-se em:
I – Vias Estruturais;
II – Vias Marginais;
III – Vias Arteriais;
IV – Vias Coletoras;
V – Vias Locais;
VI – Vias Paisagísticas;
VII – Vias para pedestres;
VIII – Ciclovia.
§ 1° A classificação referida nesse artigo está representada no mapa denominado Sistema Viário Urbano, na forma do ANEXO II.
§ 2° As estradas rurais estão representadas no mapa denominado Sistema Viário Municipal, na forma do ANEXO I."

Art. 4º O Artigo 15º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 (...)
§ 1. - Vias Estruturais são aquelas vias de maior capacidade de vazão que têm como objetivo fluir grande volume de tráfego de passagem e promover a interligação viária entre municípios vizinhos ou áreas contiguas;
§ 2. - Vias Marginais são aquelas vias internas, paralelas ao eixo rodoviário, contorna a área da cidade, que tem por objetivo promover o acesso ao comércio e indústria localizada às margens da Rodovia, e estabelecer ligações perimetrais entre diferentes quadrantes da cidade;
§ 3. –Vias arteriais são as vias que promovem as ligações entre diferentes bairros ou setores da cidade onde a velocidade de serviços é menor e permite maior intensidade de trânsito;
§ 4. –Vias coletoras são as que ligam um ou mais bairros entre si e coletam ou distribuem o fluxo do trânsito a partir das vias arteriais e estruturais, alem de servir de acesso às propriedades;
§ 5. - Vias locais são aquelas que tem função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas e com distribuição do tráfego em pequeno volume internamente ao bairro e se liga quase sempre a uma via coletora;
§ 6. –Vias Paisagísticas são as vias com pavimentação, mas com tratamento paisagístico diferenciado, destinadas a interligar áreas com uso rural, de lazer e de interesse ambiental;
§ 7. - Vias para pedestres são aquelas de passagem para transeuntes, e cujos padrões geométricos de desenho mudam de acordo com as exigências do local, é composto pelo conjunto de calçadas, passeios, galerias, faixas de pedestres sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas passagens, ruas de pedestre ou de lazer e demais espaços urbanos parcial ou exclusivamente destinados à circulação urbana de pedestres, clientela ou usuário, podendo, inclusive, ser caracterizada como espaço público de lazer;
§ 8. - Ciclovia é a via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas.
Art. 5º O artigo 20 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. Os componentes do Sistema Viário da Sede Urbana e do Distrito de Alto Alegre, conforme anexo IX, têm as seguintes características e dimensões:
I – Via Estrutural: Faixa de domínio de, no mínimo de 25,00 m (vinte e cinco metros), sendo seu perfil formado por rodovias com faixas de rolamento e acostamento, podendo conter via marginal, canteiro central ou balizador.
II – Vias Marginais: Faixa de domínio de no mínimo 12,00m (doze metros), sendo seu perfil formado por faixas de rolamento e calçada de 3,00m (três metros) de largura, podendo conter faixa de estacionamento e ciclovias.
III – Vias Arteriais: Faixa de domínio de no mínimo 25,00m (vinte e cinco metros), sendo seu perfil formado por faixas de rolamento, calçadas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura de cada lado da via, faixa de estacionamento e canteiro central de no mínimo 2,00 (dois metros), podendo conter ciclovias.
IV – Vias Coletoras: Faixa de domínio de no mínimo, 17,00m (dezessete metros), sendo seu perfil formado por faixas de rolamento, faixas de estacionamento e calçadas de 3,00m (três metros) de largura a cada lado da via.
V – Vias Locais: Faixa de domínio de no mínimo, 15,00m (quinze metros), sendo seu perfil formado por faixas de rolamento, faixas de estacionamento e calçadas de 3,00m (três metros) de largura.
VI – Vias Paisagísticas: Faixa de domínio de 16,00m (dezesseis metros), sendo seu perfil formado por faixas de rolamento, canteiro, ciclovia e calçadas de 3,00m (três metros) de largura.
VII – Estradas Rurais: Faixa de domínio de no mínimo 12,00 (doze metros)
VIII – Vias para pedestres: Passeios com largura mínima de 3,00 (três metros); vielas e calçadões de largura mínima de 5,00m (cinco metros).
IX – Ciclovia: faixas de rolamento com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura quando unidirecional e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional.
§ 1° No interior das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – as vias locais, a critério do órgão municipal responsável, poderão ter dimensões de14,00m (quatorze metros), desde que possua faixa de estacionamento em apenas um dos lados.
§ 2° As dimensões de vielas e calçadões serão definidas individualmente, a critério do órgão municipal responsável.
§ 3° As dimensões das vias estruturais serão definidas com os órgãos estaduais competentes, em função do projeto específico da referida via sob sua jurisdição. "
Art. 6º O artigo 22 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. A arborização das vias públicas deverá sempre ser efetuada a partir de projeto de arborização, considerando a plantação, ou reposição das espécies, sendo de grande porte onde não tem rede de energia, e de médio porte onde encontra-se com a rede, submetido e aprovado pelo órgão municipal e/ou estadual responsável pela instalação da rede elétrica e obedecerá aos seguintes critérios básicos:
I - canteiro para plantio de cada árvore com no mínimo 1,00 m² (um metro quadrado) de área;
II - espaçamento entre as árvores variando de, 5,00m (cinco metros) a 10,00m (dez metros), no máximo;
III - distância mínima de 4,00m (quatro metros) de postes;
IV - afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) e no máximo de 8,00m (oito metros)
das esquinas.
V - distância mínima de 2,00m (dois metros) da boca de lobo;
VI - distância mínima de 1,00m (um metro) da garagem;
VII - distância mínima de 0,50m (meio metro) do meio fio."
Art. 7º O artigo 23 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. Os passeios, como parte integrante do sistema viário público, deverão ser, em caso de parcelamento, obrigatoriamente, executados pelo loteador em conjunto com a implantação de novas vias e serem tratados de forma a garantir as condições de continuidade e conforto da circulação de pedestres, obedecidos à largura mínima de 3,00 m (três metros).
Parágrafo único. Nos casos de alteração de parcelamentos existentes ou junção a novos, o Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, apreciará as modificações propostas, submetendo à aprovação do Conselho."
Art. 8º O artigo 24 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24. Fica determinado o traçado do Sistema das Vias Marginais, das vias Estruturais, das Vias Arteriais, das Vias Coletoras, das vias paisagísticas e das vias Locais conforme representado no Mapa do Sistema Viário Urbano, que integra a presente Lei na forma do ANEXO II."
Art. 9º Fica revogado o artigo 25 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 10º Fica revogado o artigo 26 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 11º Fica revogado o artigo 27 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 12º Fica revogado o artigo 28 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 13º Fica revogado o artigo 29 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 14º Fica revogado o artigo 30 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 15º Fica revogado o artigo 31 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 16º Fica revogado o artigo 32 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012.
Art. 17º O artigo 33 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33. As estradas rurais integram o Sistema Viário Municipal de Colorado e servem para o escoamento da produção agrícola, acesso às propriedades agropecuárias, indústrias, estabelecimentos de prestação de serviços, áreas de recreação e lazer e às vilas rurais. "
Art. 18º O Caput do artigo 34 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa avigorar com a seguinte redação:
"Art. 34. As estradas rurais estão classificadas conforme menciona o artigo 428 do Código de Posturas Municipal, e os seus traçados estão demonstrados no Mapa do Sistema Viário Municipal, ANEXO I, que integra a presente Lei, conforme mencionado abaixo: "
Art. 19º Os incisos IX, X e XI do Artigo 34º da Lei nº 2.497/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"IX - ESTRADA MUNICIPAL CARMELO MARTINS: Parte da Estrada Municipal FM 006, que inicia na curva próxima ao Frigorífico Municipal, no ponto de coordenadas UTM (N: 7472365.554 e E: 398322.029) processadas pelo elipsóide SIRGAS2000, e segue em linha reta até a rodovia PR 463. Com percurso total de 1,0 Km.
X - ESTRADA MUNICIPAL VITAL BATISTA DE ANDRADE: Parte da estrada Municipal FM 304, que inicia na Sede do Município, o cruzamento da Avenida Acre com a Rua Amapá até a interseção com a FM 004. Com percurso total de 1,0 Km.
XI - AVENIDA ACRE: que inicia na curva próxima ao Frigorífico Municipal, no ponto de coordenadas UTM (N: 7472365.554 e E: 398322.029) processadas pelo elipsóide SIRGAS2000, e segue em linha reta até o cruzamento da Rua Brasília, Avenida Brasil, e a Avenida Acre. Com percurso total de 1,5 Km."
Art. 20º O artigo 55 da Lei nº 2.497/2012, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55. As calçadas deverão ser construídas conforme modelo contido no ANEXO IX desta Lei.
§ 1° As calçadas terão largura mínima de 3,00m (três metros) e pavimentação contínua e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado, com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 2° Deverá ser executada rampa para cadeirantes com uma dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e inclinação máxima de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) implantada a partir do desenvolvimento da curva."
Art. 21º Os Anexos I, II, III, VI e VII da Lei nº 2.497/2012, passam a vigorar conforme os Anexos I, II, III, VI e VII desta lei.
Art. 22º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2839 /2019

Súmula: Altera a Lei nº 2072/2003 – Código de Posturas do Município de Colorado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2- Ao Município, por seus órgãos competentes da administração direta ou por servidores da Prefeitura Municipal, cabe zelar pela observação dos preceitos deste Código, procedendo as fiscalizações, notificações, expedições de autos de infração e julgamento de primeira instância. "

Art. 2º - Os incisos do artigo 5º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º - [...]

I - Através de vistoria especial, antes da concessão do 1º Alvará (localização e funcionamento), ou da renovação anual do Alvará (funcionamento).

II - Através de inspeções periódicas, durante o desenvolvimento das atividades de forma a assegurar a manutenção dos padrões e condições de funcionamento exigidos pela legislação Municipal e Federal."

Art. 3º O artigo 8º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8 - A licença concedida com infração aos preceitos deste código será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade e aplicará as penalidades ao servidor que a concedeu, através de Processo Administrativo."

Art. 4º O artigo 9º da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9 - Os funcionários ou servidores públicos municipais que cometerem imprudência ou negligenciarem suas atribuições, incorrem em sanções administrativas além dos procedimentos judiciais cabíveis. "

Art. 5º - Fica alterado o §2º do artigo 18º da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2 No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da Lei, o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator, fazendo constar no mínimo uma testemunha assim sendo outro membro da família, cônjuge, companheiro ou ainda um vizinho. "

Art. 6º - O artigo 22 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A multa de qualquer disposição para o qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código, será de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), sendo 50 % (cinqüenta por cento) a mais nos casos de reincidência. "

Art. 7º - Fica alterado o artigo 24 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - A cada reincidência, as multas serão cobradas com 50 % (cinquenta por cento) a mais."
Art. 8º - Fica alterado o artigo 26 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26º - Quando de imóvel locado, a multa será em nome do locatário e solidariamente em nome do locador, após emissão de notificação em três vias, sendo uma para o locatário outra para o locador com o seu cliente ou representante, na via do órgão expedidor da notificação."

Art. 9º - Fica alterado o artigo 28 da Lei nº 2.072/2003 e seu parágrafo 4° passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Nos casos de apreensão, o material, produto, mercadoria ou alimento que represente risco à população poderá ser recolhida ao depósito da Prefeitura para a destinação final, conforme Legislação Sanitária e Ambiental. Quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá o objeto ser depositado em mãos de terceiros denominados, ou do próprio detentor, se idôneo, tornando se o mesmo responsável pela coisa apreendida observadas as formalidades legais.

§1º - "..."
§2º - "..."
§3º - "..."
§4° Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, expirado esse prazo, e as referidas mercadorias ainda se encontrarem em condições próprias para o consumo humano, poderão ser doadas a instituições de assistência social e, no caso de deterioração, deverão ser inutilizadas pela Vigilância Sanitária do município. "

Art. 10º - Fica alterado o artigo 29 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - A infração de qualquer disposição, da Apreensão de Material, Produto, Mercadoria ou Alimento, a penalidade expressamente estabelecida neste Código, através dos Anexos, for superior ao valor da mercadoria apreendida, será punida com multa de mais R$ 60,00 (sessenta reais), para despesas administrativas. "

Art. 11º - Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - É atribuição dos órgãos competentes do Município confirmar os autos de infração e arbitrar as multas, o Prefeito, secretários e os Diretores de Departamentos e ou seus substitutos em exercício."
"

Art. 12º - O artigo 35 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - A recusa do infrator em assinar o auto será averbada pela autoridade que o lavrar, juntamente com a assinatura de duas testemunhas. "

Art. 13º - O artigo 38 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - A defesa far-se-á por petição dirigida à Secretaria de Assuntos Jurídicos ou Procuradoria Jurídica competente do Município, facultada a anexação de documentos."

Art. 14º - O artigo 40 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Apresentada a defesa, se julgada aceita pelo Departamento Jurídico do Município dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros".

Art. 15º - Fica alterado o artigo 42 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - O processo Administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao secretário Municipal de Administração ou Secretaria de assuntos Jurídicos competentes para a decisão."

Art. 16º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - a autoridade não fica restrita ás alegações das partes, devendo julgar de acordo com o convencimento, as provas produzidas e conforme a legislação. "

Art. 17º - Fica alterado o parágrafo 54 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54º - Quando a pena, além de multa determinar a obrigação de fazer ou desfazer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando- se um prazo máximo de quinze (15) dias para início do seu cumprimento e prazo de 90 dias para sua conclusão."

Art. 18º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 66 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2 É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos, caixas coletoras da rede de águas pluviais (boca de lobos), sarjetas, sobre o passeio público, ou qualquer outro aparelho localizado nos passeios dos logradouros públicos."

Art. 19º - O artigo 81 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - Não é permitido grande quantidade de estrume de animais não beneficiado, e restos de raspas de couro in natura e vinhaça, para serem utilizadas como adubos em hortas ou quaisquer plantações, dentro do Perímetro urbano do município de Colorado, e a distância de 500 (quinhentos) metros. "

Art. 20º - Fica alterado o artigo 86 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 - Não será permitido conservar água em caixas d'agua, cisternas, tonéis, tambores, tanques ou similares, sem suas respectivas tampas, nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados; bem como o uso de caixas d'agua de amianto para armazenar água para o consumo humano."

Art. 21º - Fica alterado o artigo 89 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 - Todos os estabelecimentos, comerciais, industriais e prestadores de serviços, deverão dispor internamente, para uso público, de recipiente para recolhimento de detritos e lixo em pequena quantidade; e externamente de lixeiras com tampas, apropriadas para armazenar maiores quantidades de lixo orgânico e recicláveis."

Art. 22º - Fica alterado o artigo 93 da Lei nº 2.072/2003 e seu parágrafo primeiro que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - Não serão considerados como resíduo sólido urbano os resíduos das fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragens de cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, que serão removidos pelos inquilinos ou proprietários.

§1 Quando a remoção for efetuada pela Prefeitura ou contratada, ás custas estipuladas pelo Código Tributário ou Lei específica, será daqueles que der a causa. Caso haja multa, será lançada em nome do proprietário ou locador do imóvel, de acordo com o Artigo 26 deste Código e Lei 2750/2010 "

Art. 23º - O artigo 94 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O lixo hospitalar proveniente de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde será acondicionados em sacos plásticos específicos, obedecidas as legislações Sanitárias e Ambientais, sujeitos estes estabelecimentos ao contrato com empresas especializadas em coletas e destinação final dos lixos hospitalares e de serviços de saúde; além do Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde. PGRSSS"

Art. 24º - Fica alterado o artigo 96 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - Nenhum prédio situado em vias públicas dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provida de instalações sanitárias e caixa d´agua, de no mínimo 500 lts."

Art. 25º - Fica alterado o artigo 116 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116º - Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos, com data de embalado, validade do produto e origem, nome e endereço do vendedor"

Art. 26º - Fica alterado o artigo 119 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119º - Aos açougues, lanchonetes, casas de carne, supermercados e vendedores autorizados, é permitida a venda de assados, destinados ao consumo público, devidamente acondicionados, com a data de fabricação, validade e nome do vendedor. "

Art. 27º - Fica alterado o artigo 126 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nos hotéis, pensões, restaurantes e lanchonetes, são obrigados a ter instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, sempre em perfeito estado de asseio e higiene, de acordo com a legislação vigente, contendo sabonete líquido e papel toalha."

Art. 28º - Fica alterado o artigo 133º da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133º - Os instrumentos de trabalho perfuro cortantes e materiais descartáveis utilizados nos serviços de manicure e pedologia deverão ser lavados e esterilizados, logo após sua utilização, conforme exigência sanitária."

Art. 29º - Fica alterado o inciso V do artigo 136 da Lei nº 2.072/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Instalações adequadas para a coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo à empresa especializada de acordo com o PGRS – Plano de Gerênciamento de Resíduos Sólidos. "

Art. 30º - Fica alterado o artigo 138 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 138 - Os Abatedouros, casas de carne, açougues e peixarias, deverão cumprir a legislação sanitária estadual, o código de obras municipal e lei do meio ambiente, além de respeitar as seguintes condições."

Art. 31º - Fica alterado o inciso II do artigo 142 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Não admitir ou manter em serviço empregados que não tenham exames admissionais, PCMSO, PPRA, pelo médico do trabalho, dotados de aventais e gorros brancos em perfeito estado de asseio, além de equipamentos de proteção individual contra acidentes de trabalho conforme as Normas do MT."

Art. 32º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 150 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ Parágrafo único - Qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que acarrete violência e sofrimentos para o animal, além das multas desta secção, poderá ser penalizado pelo artigo 345 desta Lei e dispositivos da Lei 2993/2018."

Art. 33º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 182 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa, ou parque de diversão, será liberado mediante satisfação das exigências de segurança e licença do Corpo de Bombeiros através das Normas de Segurança e Prevenção de Incêndio, além das exigências regulamentares à construção e higiene do local."

Art. 34º - Fica alterado o parágrafo II do artigo 190 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos, o sossego da vizinhança e a segurança do público."

Art. 35º - Fica alterado o artigo 193 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os espetáculos, bailes, festas ou divertimentos de caráter público observar se ao o disposto no inciso X do ART 183, e o artigo 168 deste código e, dependem para a sua realização, de prévia licença da Prefeitura, como prova de terem sido satisfeita as exigências regulamentares, e presidida a comunicação/vistoria policial."

Art. 36º - Fica incluído o § 3º ao Artigo 203 da Lei 2.072/2003 com a seguinte redação:

"§3º - É proibido avançar sobre o passeio público qualquer portão, eletrônico, devendo todos estes terem sua fixação recuado na distância suficiente para não por em risco as pessoas, ou quando basculante fixado na divisa predial, deverá a parte de baixo bascular para dentro.

Art. 37º - Fica alterado o artigo 266 da Lei nº 2.072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nenhum sepultamento será permitido sem prévia autorização da Prefeitura, que será obtida mediante o pagamento da permissão de uso e serviços conforme o Código Tributário ou Lei específica, e apresentação da certidão de óbito (com Registro no Cartório Civil), devidamente atestado por autoridade médica."

Art. 38º - Fica incluído o §3º ao artigo 310 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Os postos deverão possuir Licença de Operação expedida pelo IAP para a execução dos serviços mencionados no caput deste artigo, além de possuírem instalações adequadas e destinadas para dar pronta vazão às águas e resíduos dos lubrificantes, através de caixas e filtros."

Art. 39º - A alínea 'd' do parágrafo primeiro do artigo 317 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregada, se for o caso, e relatórios técnicos, tais como EIA – RIMA, Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV "

Art. 40º - O artigo 322 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 322º - Será interditada a pedreira ou parte da pedreira licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida, a propriedade e ao meio ambiente."

Art. 41º - O artigo 332 da Lei nº 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 332º - Os animais soltos, encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos conforme Art. 12 da LEI 2993/2018 e as disposições da LEI 2995/2018."

Art. 42º - Fica suprimido o parágrafo primeiro do Art. 333 por não estar em conformidade com as Leis 2995/2018 e 2993/2018, que dispões sobre os tratos aos animais.

Art. 43º - Os parágrafos primeiro e terceiro do Art. 334 da Lei nº 2.072/2003 ficam suprimidos e o Art. 334 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334º - Os cães e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas, deverão ser recolhidos conforme as Leis Municipais 2995/2018 e 2993/2018.

Parágrafo único: Os proprietários de animais registrados, serão notificados pelas autoridades, devendo retirálos em 5 (cinco) dias; sendo que a não retirada implicará nas penas previstas nos artigos 5º e 12º da Lei 2993/2018."

Art. 44º - Fica alterado o artigo 336 da lei 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 336º - Os cães e gatos hidrofóbicos ou atacados por zoonose, encontrados nas vias públicas ou nas residências de seus proprietários, deverão ser manejados conforme os critérios da Vigilância Sanitária do Município de Colorado e da Regional de saúde, notificados os órgãos competentes."

Art. 45º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 338 da lei 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1 A proibição contida neste artigo não se aplica quando a criação desses animais forem em zonas de chácaras definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, resguardado as observações Código de Obras e Lei 2993/2018 sobre o trato de animais, obedecidas as seguintes disposições:
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V – (...)
VI – (...)
VII – (...)
VIII – (...)
IX – (...)

Art. 46º - O artigo 341 da lei 2.072/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 341º - É expressamente proibido criar ou manter animais ferozes ou selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia autorização do IBAMA, Polícia Florestal e órgãos competentes"

Art. 47º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 342 da lei 2.072/2003, por estar em desacordo com as Leis 2993/2018 e 2994/2018.

Art. 48º - Fica alterado os incisos II e IV artigo 345 da lei 2.072/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Transportar, nos veículos de tração animal carga ou passageiros de peso superior as suas forças; observando o previsto na Lei 2994/2018 e demais legislações competentes;

IV - Montar animais que já estejam transportando carga máxima, observando o previsto na Lei 2994/2018 e demais legislações competentes."

Art. 49º - Fica alterado o item III do §1º do Artigo 355º da Lei 2072/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo será condicionada à apresentação das licenças de autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, e inclusive aos seus vencimentos."

Art. 50º - Fica alterado o artigo 362º da Lei 2072/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 362º - Para ser concedida licença de Localização e Funcionamento, ou a licença de Funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, no que diz respeito às condições de higiêne, segurança, e ao meio ambiente, salvo quando comprovadamente não exercerem atividade no local – S.A.L.

Art. 51º - Fica incluído o artigo 362-A à Lei 2072/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 362-A - Estão obrigados à elaboração e apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS, de acordo com a Lei Federal 12.305/2010, todos:

I. Os geradores de serviços públicos de saneamento básico, excetuando os resíduos sólidos urbanos como domiciliares e os de limpeza urbana.
II. – os geradores de resíduos industriais nos processos produtivos e instalações industriais;
III. – os geradores de serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema e do SNVS.
IV. – os geradores de resíduos de mineração na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
V. – os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
VI. As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do sisnama;
VII. – os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "J" do inciso I do art. 13 da Lei 12.305/2010 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
VIII. Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou Suasa."

Art. 52º - Ficam alteradas todas as tabelas da Lei 2.072/203, passando a vigorar conforme as Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 53º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

TABELA I
Multa por infração da Higiene das vias públicas

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos, sarjetas, postes de energia elétrica, ou qualquer outro aparelho localizado nos passeios dos logradouros públicos.	100,00	-
2	Fazer varredura do interior dos prédios e dos Terrenos, para a via pública ou despejar, atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito das vias e logradouros públicos, ou em terrenos baldios.	250,00	-
3	Anexar lixeiras ou outro objeto, nos postes de energia elétrica, nas caixa de correios, arvores ou qualquer aparelho localizado nas vias e logradouros público.	100,00	-
4	Lavar roupas em chafarizes, fontes, rios, tanques ou similares situados nas vias públicas.	65,00	-
5	Fazer o escoamento de águas servidas das residências para as ruas, galerias de águas pluviais sarjetas ou passeios.	180,00	-
6	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, dutos, valas, sarjetas e canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais condutores.	190,00	-
7	Comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular, e as dos tanques públicos, e similares.	320,00	-
8	Queimar lixo ou quaisquer objetos que venham, por fumaça ou odor, molestar vizinho ou transeunte e poluir o Meio Ambiente.	250,00	-
9	Lançar nas vias e logradouros públicos, nos terrenos sem edificação e várzeas, lixo tóxico ou de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, ou Qualquer material que possa ser incomodo, nocivo ou perigoso a população.	500,00	-
10	Aterrar em vias ou logradouros públicos, lixo, materiais ou detritos de qualquer espécie.	100,00	-
11	Deixar de coletar os estrumes dos animais, nos pontos de aluguel dos veículos de tração animal.	100,00	-
12	Os feirantes deixar de manter limpas e asseadas as áreas de localização das barracas, as de circulação ou adjacentes as feiras livres instaladas em vias e logradouros públicos.	160,00	-
13	Os feirantes por não manter em suas barracas, recipientes adequados para o recolhimento de detritos e lixo de menor volume.	80,00	-
14	Os feirantes, por não acondicionar em local pré estabelecido pela municipalidade, o produto da varredura, os resíduos e os detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte.	140,00	-
15	Lançar na vias e logradouros público bem como nas rodovias, próximo a rios, córregos, lagoas ou nascente, resíduos dos caminhões limpa fossa.	400,00	P/caminhão
16	Fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios, sem o uso de instrumentos adequados, como caçambas e canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas.	95,00	-
17	As empresas e demais entidades públicas, privadas ou particulares, autorizadas a executar obras ou serviços nos passeios, guias e sarjetas, nas vias e logradouros, que comprometem a higiene e o asseio das vias públicas.	65,00	P/m2
18	Fazer qualquer terraplanagem sem a prévia licença do Município e que venha causar obstáculos nas vias públicas ou quando da ocorrência de chuvas, obstruindo as guias, boca de lobo e galerias pluviais.	30,00	P/m.linear
19	Danificar ou pichar, estátuas, obeliscos, obras de arte, postes de energia elétrica, orelhões, caixas de correios, caixas eletrônicos e lixeiras.	200,00	-
20	Transportar qualquer tipo de material sólido ou liquefeito, sem as precauções necessárias, causando o comprometimento da higiene e asseio da via pública.	180,00	-
21	Transportes de ossos, couros ou qualquer outro resíduo de origem animal, com veículo impróprio.	180,00	-
22	Transporte de terra, entulhos, areias, pedras, argila ou similares com cargas que ultrapassem a bordas das carrocerias ou caçambas, sem coberturas.	80,00	P/veículo
23	Caminhões estacionados por mais de trinta minutos após transporte de animais sem a higienização, causando odor.	120,00	p/ veículo
24	Caminhões transportando bovinos, equinos ou suínos, estacionar em vias ou logradouros não permitidos	160,00	P/ veículo
25	Lavagem de caminhões betoneiras e caminhões caçambas, caminhões boiadeiros, nas vias e logradouros públicos.	250,00	-
26	Comércio ou industria que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pêlos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.	380,00	-
27	Pessoas não cadastradas ou contratadas, nos lixões a céu aberto ou aterros sanitários.	70,00	-
28	Pais ou responsáveis das crianças encontradas nos lixões ou aterros sanitários.	80,00	P/criança
29	Aos catadores de papel, papelão, metais ou qualquer outro resíduo para comercialização que comprometem a higiene e a limpeza publica, das vias e logradouros públicos.	80,00	-
30	Depositar lixo, em vias públicas, sem vasilhame ou latões apropriados e providos com tampa, sem sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado, pela Prefeitura, para ser removido pelo serviço de limpeza pública	60,00	p/ kgs
31	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

Depositar lixo, em vias públicas, sem vasilhame ou latões apropriados e providos com tampa, sem sacos plásticos ou através de outro processo previamente aprovado, pela Prefeitura, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

TABELA II
Multa por infração da Higiene dos Terrenos e Edificações

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Manter recipientes ou plantas que acumulam águas, como possíveis criadouros do mosquito da dengue e outros insetos.	60,00	P/recep.
2	Manter águas estagnadas nos quintais ou Terrenos baldios.	150,00	-
3	Manter água em, caixas d' agua, cisternas, tonéis, tambores, tanques ou similares, sem suas respectivas tampas, nos quintais ou pátios.	140,00	P/recep.
4	Coletar o lixo Domiciliar urbano, com ou sem destino, que é competência exclusiva da Prefeitura ou contratada, com Lei específica.	60,00	-
5	Executar atividades comerciais ou prestadoras de serviço em residencias ou em seus quintais em locais impróprios, sem o devido Alvará de licença da P refeitura Municipal..	350,00	P/ lote
6	Depositar resíduos das fábricas e oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, sucatas de Qualquer gênero, matérias excrementícias, restos de forragens de cocheiras e estábulos, palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, em vias e logradouros públicos, as margens das estradas municipais, rodovias ou terrenos baldios.	60,00	P/m2
7	O lixo hospitalar proveniente de estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, não acondicionados em sacos plásticos e hermeticamente fechados.	130,00	P/kg
8.1	Terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, e ou quintais cobertos de mato ou servindo de depósito de detritos, com área até 350,00 m2	350,00	P/lote
8.2	Terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, e ou quintais cobertos de mato ou servindo de depósito de detritos, com área de 351,00 m2 até 500,00 m2	650,00	P/lote
8 8.3	Terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, e ou quintais cobertos de mato ou servindo de depósito de detritos, com área de 501,00 m2 até 1.000,00 m2	1.300,00	P/lote
8.4	Terrenos não ocupados, no perímetro urbano do Município, distritos, vilas e povoados, e ou quintais cobertos de mato ou servindo de depósito de detritos, com área acima de 1.001,00 m2.	2.100,00	Por fração de 1.500,00 m2
9	Manter nos quintais, pátios e terrenos da cidade, vilas e povoados, o plantio e a conservação de plantas, que pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles, projetem sombras incômodas, folhas, galhos, ramos secos ou ainda que em queda acidental possam causar vítimas ou danos as propriedades vizinhas.	70,00	Por planta
10	Prédio situado em vias pública habitado, sem rede de água e esgoto e de instalações sanitárias, em número proporcional ao dos seus moradores.	60,00	-
11	Prédios da cidade, das vilas e dos povoados, provido de redes de abastecimento d'água, com abertura e manutenção, de poços ou cisternas, sem autorização dos órgãos competentes.	165,00	-
12	Os reservatórios de água sem os seguintes requisitos:		-
I	Vedação total, que evite o acesso de substâncias e impurezas que possam contaminar a água;	90,00	-
II	Facilite sua inspeção por parte da fiscalização sanitária;	50,00	-
III	Tampa removível;	50,00	-
IV	Que faça sua limpeza e desinfecção no mínimo uma vez ao ano.	80,00	-
13	A construção de fossa séptica fora dos limites do lote.	80,00	-
14	Construída a rede de canalização e captação de esgoto sanitário, de um logradouro, o imóvel edificado que não fizer a ligação à mesma.	90,00	-
15	Por deixar de tomar as medidas preventivas e necessárias, para evitar a propagação de incêndios, nas queimadas.	180,00	Por lote
16	A utilização da faixa predial da calçada, para a implantação, construção, instalação e passagem de equipamentos urbanos, destinados á prestação de serviços de infra estrutura urbana, tais como: redes de água e esgoto, de galerias de águas pluviais, arborização, redes de energia elétrica, tefefônicas, gás canalizado, tevê a cabo e outros, sem autorização da Prefeitura.	65,00	P/m2
17	Sistema de ar condicionado ou similares instalados nas faixas externa e divisórias das edificações, Quando em funcionamento lançam o resíduo líquido nos vizinhos ou passeios públicos.	100,00	-
18	A instalação de atividades que pela emanação de fumaça, poeira, odores fortes, ruídos incomodos, ou que por Qualquer outro motivo possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde e o bem estar dos seus moradores.	145,00	-
19	As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares e de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de qualquer natureza, sem altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos, incomodem os vizinhos.	170,00	-
20	As cocheiras, confinamento, ordenha de leite e estábulos existentes na cidade, vilas e povoados do Município, que transgredirem as normas deste Código.	125,00	-
21	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA III
Multa por infração da Higiene da Alimentação

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou com data de validade vencida, nocivos à saúde.	95,00	P/unidade
2	Produtos alimentícios industrializados, sem o registro em órgão público especializados e que não tenham a respectiva comprovação.	95,00	P/unidade
3	As quitandas, sacolões e casas congêneres, que transgredirem as normas deste Código. Além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios.	55,00	-
4	Ter em depósitos ou expostos á venda: legumes, hortaliças, frutas ou ovos, deteriorados; frutas não sazonadas; aves doentes;	50,00	P/ produto
5	Uso de água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, que não provenha do abastecimento público, que não seja pura.	70,00	-
6	Uso de gelo destinado a uso alimentar, contaminado, impróprio para o consumo	70,00	-
7	Alimentos destinados ao consumo imediato, tenham ou não sofrido processo de cocção, exposto à venda sem a devida proteção.	95,00	-
8	A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, comercializados fora, ou por estabelecimentos impróprios.	95,00	-
9	A venda de carne fresca de bovinos, suinos, caprinos e outros animais ou aves, que não tenha sido abatidos em matadouros licenciados e inspecionados.	95,00	Por animal
10	O comércio de frios e assados, destinados ao consumo público, sem estar devidamente acondicionados.	70,00	-
11	Dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de lanches que fazem entregas a Domicílios, os gêneros por não estarem devidamente acondicionados em recipientes apropriados, ou os veículos não Terem compartimento apropriados para transporte.	80,00	-
12	Vendedores ambulantes de alimentos preparados ou não, estacionados em locais não permitidos ou de fácil contaminação dos produtos expostos á venda.	90,00	-
13	A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, "in- natura" e/ou de ingestão imediata, acondicionado em recipiente impróprio, de fácil contaminação.	55,00	-
14	Os proprietários, depositários ou responsáveis dos estabelecimentos por não facilitar o trabalho e a prestar todas as informações solicitadas pelas equipes de fiscalização sanitária ou autoridade competente.	120,00	-
15	Na infração de qualquer Item desta tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA IV
Multa por infração da Higiene da Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios, dos Hotéis, Pensões, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Padarias, e Estabelecimentos Congêneres.

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, por não:		-
I	Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;	150,00	-
II	Lavarem a louça e talheres em água corrente,	65,00	-
III	Higienizarem a louça e talheres com detergente ou sabão e água fervente.	55,00	-
IV	Fornecerem guardanapos.	75,00	-
V	Guardarem a louça e os talheres em armários fechados.	75,00	-
VI	Servirem café, leite ou outro tipo de bebidas em copos ou utensílios que possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.	70,00	-
2	Nos hotéis, pensões e restaurantes, não terem instalações sanitárias independentes para homens e mulheres.	110,00	-
3	As instalações sanitárias em precárias condições higiene	150,00	
4	Os estabelecimentos a que se refere o artigo anteriores não manterem seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.	80,00	-
5	As fábricas de doces e de massas, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres, por :		-
I	Não manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;	150,00	-
II	Não ter piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos, revestidos de azulejos até a altura de dois (2) metros;	90,00	-
III	Não Ter as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.	90,00	-
6	fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o transito ou a permanência de pessoas.	125,00	-
7	Na infração de qualquer Item desta tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA V
Multa por infração da Higiene dos Hospitais e congêneres. dos Salões Barbeiros, Cabeleireiros e dos Estabelecimentos congêneres

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Os hospitais, pronto socorros, casas de saúde, asilos e maternidades, por não Terem:		-
I	Uma lavanderia com água quente e instalação completa de desinfecção;	150,00	-
II	Depósito apropriado para a roupa servida;	90,00	-
III	Cozinha com, no mínimo, três compartimentos ou dependência, destinadas respectivamente a depósito de gêneros alimentícios, a preparo de comida e a distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas os cômodos Ter o piso e as paredes de ladrilhos até a altura mínima de dois metros;	150,00	-
IV	Instalações adequadas para a coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo, que deverá ser incinerado;	110,00	-
V	Necrotério, e capela mortuária que deverá ser em prédio isolado, atendendo as exigências do Código de Obras do Município e a legislação sanitária.	150,00	-
2	Salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres o uso de toalhas e golas individuais, uso contínuo sem antes de lava- los.	60,00	-
3	Não manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;	90,00	-
4	Durante o trabalho, os oficiais ou empregados não usar jaleco, rigorosamente limpo.	50,00	-
5	Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, não serem lavados e esterilizados	90,00	-
6	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA VI
Multa por infração da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carne, Açougue e Peixaria

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	As casas de carne e peixarias, deixarem de atender as Seguintes condições:		-
I	Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;	150,00	-
II	Serem instaladas em prédios de alvenaria.	100,00	-
III	Serem dotadas de torneiras, pias e ralos.	90,00	-

IV	O piso deverá ser de material incombustível que possa sofrer lavagem sucessivas sem cortes ou ranhuras.	90,00	-
V	O pessoal em serviço deve usar avental e gorro	90,00	-
VI	O pessoal em serviço deve usar avental e gorro	-	-
2	Nas casas de carne e congêneres, comercializar carnes que não seja provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados, e quando conduzidas em veículo apropriado.	145,00	-
3	Nas casas de carnes e peixarias, comercializem seus produtos sem embalagem apropriada, e sem autorização para comercializar seus produtos pelo órgão competente como: SIF, SIE ou SIM.	145,00	-
4	Os açougues e casas de carne deixarem de atender aos Seguintes requisitos:		-
I	As paredes deverão ter, até dois (2) metros de altura, revestimento uniforme, liso, resistente e impermeável;	90,00	-
II	As portas serão de grades de ferro;	100,00	-
III	As pias e mesas onde são manipulados as carnes deverão ser de granito, mármore, inóx ou revestidos de material liso e impermeável;	100,00	-
IV	As pias de lavagem terão ligação sifonada para a rede de escoamento	90,00	-
V	Os balcões que separam a parte destinada a exposição do produto, da parte reservada ao público, deverão ser revestidos, no lado superior, com pedra de mármore ou outro material apropriado, devidamente aprovado.	90,00	-
VI	as câmaras frigoríficas terão capacidade suficiente para a conservação das carnes;	100,00	-
5	Os açougueiros e os proprietários de casa de carne deixarem de:		
I	Admitir ou manter em serviço empregados que não sejam portadores de carteira sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente, dotados de aventais e gorros brancos, em perfeito estado de asseio;	90,00	-
II	Entregar a Domicílio somente carnes transportadas em veículos e recipientes apropriados;	90,00	-
III	Proibir a entrada nos estabelecimentos de couros, chifres e demais resíduos considerados prejudiciais ao asseio e a higiene.	90,00	-
6	Os estabelecimentos fabris de industria animal, deixarem de instalar esgoto industrial, lagoa de tratamento, aprovado pêlos órgãos técnicos de proteção ao meio ambiente, para evitar que as águas servidas poluam córrego, represa ou Terrenos adjacentes.	1.500,00	-
7	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA VII
Multa por infração da Higiene dos Prestadores de serviços e do Comércio de Aves e Animais Domésticas

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Os estabelecimentos comérciais ou prestadores de serviços como, agropecuário, petty shopp, canil, adestramento, creche, hotel de animais ou similares, deixarem de atender as seguintes condições:		-
I	Manter os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene;	110,00	-
II	Manter as condições de higiene sanitárias básicas, evitando a formação de focos de insetos ou forte odores que possam causar incomodo e mal estar a vizinhança e aos transeuntes;	110,00	-
III	Manter animais em gaiolas ou locais similares de boa acomodação, com água, ar, luz e alimentos;	90,00	-
IV	O canil, creche e hotel, deverão possuir revestimentos impermeáveis para águas residuais;	100,00	-
V	As gaiolas serão de fundo móvel, para facilitar limpeza, que será feita diariamente;	90,00	-
VI	Qualquer ato, mesmo não especificado neste Capítulo, que acarrete violência e sofrimentos para o animal, além das multas desta secção, poderá ser penalizado pela Tabela XIII, desta Lei.	90,00	-
2	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA VIII
Multa por infração da Higiene das Piscinas, Saunas e Casas de Massagens

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	As piscinas, saunas e casas de massagens, os proprietários ou responsáveis por não manterem os estabelecimentos em completo estado de asseio e higiene.	150,00	-
2	Piscinas, saunas e casas de massagens por não terem instalações sanitárias e banheiros independentes para homens e mulheres.	150,00	-
3	Por não terem piso e paredes dos sanitários e banheiros revestidos de azulejos ou revestimento uniforme, liso e impermeável até o teto.	150,00	-
4	As saunas além das paredes, não terem o teto revestido.	100,00	-
5	Nas saunas e casas de massagens o uso contínuo de toalhas e roupões sem lavar e completa desinfecção.	90,00	-
6	Durante o trabalho, os oficiais ou empregados não usarem jaleco, rigorosamente limpo.	50,00	-
7	Nas casas de massagens os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, não serem lavados e esterilizados.	90,00	-
8	As piscinas não serem dotadas de equipamentos especiais para limpeza, filtragem e purificação da água conforme o contido no Código Sanitário do Estado e nos dispositivos do Código de Obras.	145,00	-
9	As piscinas de natação para o seu acesso é obrigatório e necessária a passagem do banhista por um lava- pés	100,00	-
10	A água das piscinas não tratadas com cloro ou preparados de composição similar.	145,00	-
11	Nas piscinas que não há o registro diário das operações de tratamento e controle, para eventuais fiscalizações.	100,00	-
12	As piscinas dos clubes ou associações, que não exigem dos frequentadores os exames médicos, pelo menos anual.	90,00	-
13	Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas e não disponham de salva- vidas durante todo horário de funcionamento.	90,00	-
14	As piscina em uso Quando suas águas forem julgadas impróprias para banho, pela autoridade sanitária competente.	150,00	-
15	Na infração de qualquer Item desta tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA IX
Multa por infração da Moralidade e do Sossego Público

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Por perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, acima dos limites máximos permitidos, pelas normas da ASA, como:		-
I	Os motores de explosão, desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;	350,00	-
II	As buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos estridentes;	350,00	-
III	A propaganda realizada com banda de musica, tambores, cornetas, alto-falantes e similares;	250,00	-
IV	Por morteiros, bombas e demais fogos ruidosos; exceto no mês de Junho;	250,00	-
V	Os apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas, estabelecimentos e outros, por mais de 30 segundos;	150,00	-
VI	Show, sons eletrônicos, congados e outros divertimentos congêneres, com ou sem a licença das autoridades;	450,00	-
VII	Carros com sons automotivos;	350,00	-
VIII	Provenientes dos locais de cultos.	300,00	-
2	Os ruídos decorrentes de trabalhos manuais como encaixotamento, remoção de volume, carga e descarga de veículos e toda e Qualquer atividade que resulte prejudicial ao sossego público.	250,00	-
3	Aos trens em trânsito ou nas manobras no pátio, por acionar a buzina no período noturno, fora da normas estabelecidas por este Código.	150,00	-
4	Sujeitarão os proprietários à multa por desordens, algazarras ou barulhos, som de carro e alto falante, ou aparelhos de som em nível alto ou excessivo a ponto de perturbar o sossego publico ou da vizinhança, por ventura verificados nos referidos estabelecimentos.	450,00	-
5	Venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.	150,00	-
6	A exposição ou vendas de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos e obscenos nas casas de comércio, as bancas de jornais e revistas, as locadoras, as casas de diversões públicas e cinemas.	90,00	P/m2
7	A exposição, propaganda ou qualquer outro meio de veiculação em cartazes, painéis iluminados ou não, ou out-door com imagens pornográficas e obcenas que atentem ao pudor e a moral pública.	250,00	-
8	Banhos nos rios, córregos, lagos ou represas do município, em locais proibidos, quando permitido com roupas impróprias ou nu.	250,00	-
9	Na infração de qualquer Item desta tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA X
Multa por infração dos Divertimentos Públicos

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Divertimento público sem a licença do Município.	150,00	-
2	As casas de diversão pública, contrariarem as seguintes disposições:		-
I	As salas de entrada, como as de espetáculos, serão mantidas rigorosamente limpas;	100,00	-
II	As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de móveis ou Quaisquer objetos que possam dificultar a retirada de público em caso de emergência;	150,00	-
III	Todas as portas de saída deverão conter a inscrição "SAIDA" em cima das mesmas, legível à distância e luminosa, com as portas se abrindo de dentro para fora;	150,00	-
IV	Durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedados apenas por cortinas;	150,00	-
V	Os aparelhos destinados à renovação de ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;	100,00	-
VI	Haverá instalações sanitárias independente para homens e senhoras;	100,00	-
VII	Possuirão bebedouro automático de água filtrada;	90,00	-
VIII	O mobiliário deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e asseio;	90,00	-
IX	Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;	100,00	-
X	Após as 22 horas, os aparelhos de sons, instrumentos musicais e de percussão deverão imitir sons no seu interior, de modo a não perturbar o sossego da vizinhança,	250,00	-
XI	Aos espectadores, fumar em ambientes fechados.	90,00	-
3	Por iniciar os espetáculos em hora diversa da marcada, ou por não executar o programa integralmente conforme anuciado.	150,00	-
4	Os bilhetes de entrada, serem vendidos por preço superior ao anunciado e ou número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.	100,00	-
5	Armação de circo de pano, rodeios ou parque de diversões, sem autorização da Prefeitura.	250,00	-
6	Os circos, rodeios e parques de diversões, quando não funcionarem de acordo com as atividades para as quais foram previamente autorizadas ou por deficiência de suas instalações colocarem o público em perigo.	250,00	-
7	Durante os festejos carnavalescos, apresentar- se com fantasias indecorosas, ou atirar substâncias que possam molestar os transeuntes.	90,00	-
8	Por içar pipas, próximo aos postes, a rede de transmissão ou distribuição de energia ou telefonia.	50,00	-
9	Içar pipas com cerol ou qualquer outra substância cortante, independente do loca	90,00	-
10	Na infração de qualquer Item desta tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XI
Multa por infração ao Trânsito Público

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Por embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos.	110,00	
2	O depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.	70,00	P/m3
3	As obras para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra estrutura por entidades de direito publico ou privado, embaraçar ou impedir o Trânsito, sem tomar as devidas providências.	250,00	
4	Portão eletrônico avançando sobre o passeio público, colocando os pedestres em risco.	250,00	p/ portão
5	A preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas.	90,00	
6	Os veículos ou sucatas abandonados nos passeios e vias públicas.	250,00	p/ veículo
7	Depositar nas vias e logradouros públicos os entulhos provenientes de demolições, os restos de materiais de construções, galhos e outros resíduos, não autorizado pela administração municipal.	150,00	P/m3
8	Retirar, encobrir ou danificar sinais colocados nos postes e nas vias e logradouros públicos, para advertências de perigo ou sinalização de transito;	120,00	
9	Por colocar placas, cones ou qualquer outro meio de proibir o estacionamento de veículos em locais permitidos.	150,00	
10	O estacionamento de veículos sobre os passeios, calçadas, praças públicas, nas áreas destinadas aos pontos de parada de ônibus e nas vias públicas, onde há rebaixamento de Quias para entrada e saída de veículos e passagem para cadeiras de rodas;	150,00	
11	o trânsito ou estacionamento de caminhões de carga, em vias e logradouros centrais do município ou em locais não permitidos.	150,00	
12	Os veículos de aluguel, com tração animal ou motorizado, para transporte de passageiros ou cargas, estacionados em locais não autorizados.	100,00	
13	Por embaraçar o trânsito, ameaçar ou molestar pedestres, como pôr tais meios:		
I	Conduzir através dos passeios, volumes de grande porte;	90,00	
II	Trafegar nas calçadas de bicicletas;	50,00	
III	Conduzir nos passeios veículos de qualquer espécie;	90,00	
IV	Andar de patins ou skate, a não ser nos logradouros a isso destinados;	50,00	
V	Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portais;	80,00	
VI	Conduzir veículos, ou animais em velocidade excessiva;	120,00	
VII	Conduzir animais bravios sem a necessária precaução;	120,00	
VIII	Atirar á vias ou aos logradouros públicos substâncias que possam incomodar os transeuntes.	100,00	
14	Multa por danos causado por acidentes ou qualquer outro meio, aos: postes, a rede de energia elétrica ou telefonia, as caixas de correio, cabines telefônicas, caixas eletrônicos, arvores, estátuas ou qualquer outra obra de arte instaladas em vias e logradouros públicos.	250,00	
15	Multa por trafegar com veículos e cargas acima da capacidade máxima permitida de: peso, altura, ou largura nas pontes, túneis, viadutos ou qualquer obra de arte transitável no município, independente dos danos causados.	300,00	
16	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XII
Multa por Infração dos Espaços das Vias e Logradouros Públicos

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Armação de coretos, barracas ou palanques, provisórios, nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, sem observar as seguintes condições:		
I	Ser aprovado pelo Município, quanto a sua localização;	100,00	
II	Mediante pagamento das taxas ou preços públicos, conforme Código Tributário ou Lei específica;	100,00	
III	Não perturbar o trânsito público;	100,00	
IV	Não serem armados juntos aos postes de energia elétrica das vias públicas;	100,00	
V	Não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;	90,00	
VI	Ser removido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos;	100,00	
2	Obra ou demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas sem o tapume provisório.	100,00	
3	Instalação do Tapume sem a sua aprovação ou sem o pagamento das taxas ou preços públicos, conforme Código Tributário ou Lei específica.	90,00	
4	Instalação de tapume além da largura permitida, sobre o passeio público.	90,00	
5	A anexação dos tapumes aos postes de energia elétrica, iluminação e outros.	90,00	
6	Andaimes nas seguintes condições:		
I	Mau estado de conservação e condições de insegurança;	100,00	
II	Quando ultrapasse a largura do passeio em 60%;	90,00	
III	Causarem danos as arvores, aos postes de distribuição de energia elétrica, iluminação e rede telefônica.	100,00	
7	As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez, concluídas, deixam de executarem a recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos nelas utilizados.	50,00	P/M2
8	Veículos de aluguel, com tração animal ou motorizado, para transporte de passageiros ou carga, sem permissão ou licença da Prefeitura, conforme Código Tributário ou Lei específica.	150,00	p/ veículo
9	Veículos de aluguel, com tração animal ou motorizado, para transporte de passageiros ou cargas, com pontos de estacionamentos não designados pelo órgão competente do Município.	90,00	
10	Trânsito ou estacionamento de veículos nos trechos das vias públicas , interditados para execução de obras.	100,00	
11	Danificar ou retirar placas de trânsito, com sinais de advertência, de perigo ou de impedimento de trânsito, das vias e logradouros públicos.	150,00	
12	A colocação de faixas ou anúncios, a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município nos postes de energia ou iluminação pública e nas árvores dos logradouros públicos	100,00	
13	A instalação ou implantação de postes ou cabos de energia elétrica, iluminação, telefônico, TV acabo e outros, as caixas postais, telefones públicos, os avisadores de incêndio e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, gás canalizado, oleoduto, caixas eletrônicos, caçambas, em vias e nos logradouros públicos, sem autorização do Município, através do Decreto de Permissão de Uso, e ou taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em vias e logradouros públicos.	200,00	
14	As empresas e demais entidades públicas, privadas ou particulares, autorizadas a executar obras ou serviços nos passeios, guias e sarjetas, nas vias e logradouros públicos, por não colocarem placas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, conveniente dispostas, além de sinalização visível de dia e luminosa a noite.	130,00	
15	Os responsáveis por obras ou serviços nos passeios, vias e logradouros públicos, por não protegerem esses locais mediante retenção dos materiais , dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza permitindo o escoamento para as vias públicas e galerias, ou deixar de estoca-los convenientemente ou transportando para outros locais não determinados pela Prefeitura.	150,00	
16	As colunas e suportes de anúncios, as caixas coletoras de lixo, ou os abrigos de logradouros públicos, instalados nos passeios e logradouros públicos, sem licença prévia do Município.	120,00	
17	As floreiras, grades de proteção das arvores e os itens anteriores, quando autorizados, sem manter distância da guia e sarjetas, suficiente para abertura das portas dos veículos estacionados.	90,00	
18	As bancas para vendas de jornais e revistas, barracas, quiosques ou traillers quando permitidas, nos logradouros públicos, e por:		
I	Terem sua localização e dimensões não aprovadas pela Prefeitura;	150,00	
II	Apresentarem mau aspecto Quanto a sua construção ou conservação	145,00	
III	Perturbarem o trânsito público;	145,00	
IV	Serem de difícil remoção.	145,00	
21	Ocupação dos passeios com mesas e cadeiras de bares e congêneres ou qualquer outro tipo de mercadoria exposta, sem a autorização da Administração Municipal, através do alvará da taxa fiscalização ocupação e permanência em áreas, vias e logradouro públicos.	50,00	P/ m2.
19	A colocação de relógios, estátuas, fontes, placas, logotipos e quaisquer monumentos em vias e logradouros públicos, sem autorização da Prefeitura.	150,00	
20	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.	200,00	

TABELA XIII
Multa por Infração da Preservação da Estética dos Edifícios – Toldos e Lambris

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A instalação de toldos à frente dos imóveis, sem observar às seguintes condições:		
I	Não excedam à largura de 2,00 m (dois metros) e fiquem sujeitos ao balanço máximo de 2,00 m (dois metros).	150,00	
II	Não desçam, quando instalados no pavimento térreo, os seus elementos constitutivos, inclusive bambinelas, abaixo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em cota referida ao nível do passeio;	150,00	
III	Não tenham bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60m (sessenta centímetros);	150,00	
IV	Quando abertos, mantenham a distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) dos postes, não prejudique a arborização e a iluminação pública, e nem ocultem placas de nomenclatura de logradouros e de trânsito;	150,00	
V	Sejam aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto à fachada;	145,00	
VI	Sejam feitos de material de boa qualidade, convenientemente acabados e resistentes às intempéries.	145,00	
2	A colocação de toldos metálicos, constituidos por placas e providos de dispositivos reguladores de inclinação com relação ao plano da fachada, dotados de movimento de contração e distensão, sem observar às seguintes exigências:		
I	o material seja indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;	150,00	
II	o mecanismo de inclinação, dando para o logradouro, garantia e perfeita segurança e estabilidade ao toldo e não permita que seja atingido o ponto abaixo da cota de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a contar do nível do passeio.	150,00	
3	A instalação de lambris à fachada dos imóveis, sem observar às seguintes condições:		
I	Sejam fabricados com material de boa qualidade, convenientemente acabados e resistentes às intempéries; o material seja indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;	150,00	
II	Os lambris devem ser metálicos, constituídos por placas;	150,00	
III	Os lambris de coberturas que avancem além do alinhamento, a largura máxima será de até o limite de 0,80m (oitenta centímetros) de distância da guia do calçamento;	160,00	
IV	A altura mínima, não permitida que seja atingido o ponto abaixo da cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar do nível do passeio;	150,00	
V	Os lambris de coberturas que avancem além do alinhamento, não se admitindo peças de sustentação sobre os passeios.	160,00	
VI	Mantenham a distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) dos postes, não prejudique a arborização e a iluminação pública, e nem ocultem placas de nomenclatura de logradouros e de trânsito;	150,00	
4	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XIV
Multa por Infração dos Passeios, Muros e Cercas

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Imóveis com frente para logradouros públicos dotados pavimentação, guias e sarjetas, sem muros ou grades, na extensão da testada.	30,00	P/m. linear
2	Imóveis com frente para os logradouros públicos dotados de pavimentação, guias e sarjetas, sem calçamento.	30,00	P/m. linear
3	Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de Terreno, com cercas ou muros de acordo com as normas estatuídas nesta Lei e as do Código de Obras, os que não atenderem a intimação, ficarão sujeitos a multa de	150,00	-
4	Imóveis urbanos ou rurais, com cercas eletrificadas, sem placas de advertência de perigo em locais visíveis e intercalados.	150,00	-
5	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XV
Multa por Infração dos Cemitérios e das Construções Funerárias

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Sepultamento sem a prévia autorização da Prefeitura ou apresentação da certidão de óbito, devidamente atestada por autoridade médica.	150,00	-
2	As obras como, reformas, ampliações, demolições ou construções funerárias, jazigos, mausoléus, pantheons, capelas, cenotáfios, e similares, executados nos cemitérios convencionais do município, sem o alvará de licença.	150,00	-
3	Obras realizadas em período não permitidos pela administração.	150,00	-
4	Muretas e jazigos construídos fora das dimensões especificadas no Código.	90,00	-
5	As gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus, construídas abaixo do solo com dimensões não especificadas no Código.	90,00	-
6	Os nichos construídos acima do nível do solo fora das normas especificadas.	90,00	-
7	A altura das construções de túmulos, jazigos ou mausoléus fora dos limites especificados no Código.	90,00	-
8	As balaustradas, grades, cercas ou outras construções, qualquer que seja o material, nos terrenos perpétuos, com altura acima das normas.	90,00	-
9	Colocação de vasos ou qualquer outro recipiente que possa acumular águas.	90,00	-
10	Efetuar obras de melhorias e embelezamento fora do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Colorado Pr.	150,00	
11	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XVI
Multa por Infração dos Locais de Culto

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Colocar cartazes ou pichações nas igrejas, os templos e as casas de culto.	90,00	
2	Igreja, templo ou casa de culto, iniciar suas actividades, sem a prévia fiscalização do Departamento de Obras e licença do Município.	100,00	
3	As igrejas, templos ou casas de culto com maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.	100,00	-
4	As igrejas, templos ou casas de culto, perturbar o sossego público com sons excessivos.	100,00	-
5	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XVII
Multa por Infração dos Anúncios e Cartazes

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A exploração dos meios de publicidade, quer em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, sem licença do Município.	100,00	-
2	Colagem de quaisquer meio de publicidade como: colagem de propaganda política, de cartazes, pôster, panfletos ou outras tipos de anuncio, nos postes de energia elétrica e iluminação, nas caixas de correios, aparelhos telefônicos, ou qualquer outros aparelhos localizados nas vias e logradouros públicos.	150,00	-
3	Colocação de qualquer meio de publicidade em área de domínio público ou de patrimônio público sem a prévia autorização do órgão municipal competente.	150,00	-
4	Propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto falantes e propagandistas, sem licença e ao pagamento da taxa respectiva, ou com volume acima do permitido ou exercida fora dos horários estabelecido.	120,00	-
5	Publicidade, ou colocação de anúncios e cartazes Quando:		-
I	Pela sua natureza provocar aglomerações prejudiciais ao trânsito público;	90,00	-
II	De alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos- históricos e tradicionais;	150,00	-
III	Conter incorreções de linguagem;	50,00	-
IV	Possuir área desproporcional com a fachada de tal maneira que a prejudique os prédios lindeiros;	80,00	-
V	Obstruir ou dificultar a visão de sinais de trânsito;	90,00	-
VI	For confeccionada de papel ou outra matéria que venha a se decompor com águas de chuvas causando entulhamento de lixo na via pública;	90,00	-
VII	Forem de tamanho tal que pôr seu porte prejudiquem o trânsito ou o aspecto estético das fachadas dos edifícios;	90,00	-
VIII	Faça uso de palavras de línguas estrangeiras, salvo aquelas que, pôr insuficiência de nosso léxico, a ele se hajam incorporado;	50,00	-
IX	Atentarem ao pudor e a moral pública ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;	100,00	P/m2
6	A publicidade ou propaganda pôr meio de panfletos, boletins, avisos, programas ou semelhantes, não distribuídos e sim jogados ou lançados em vias e logradouros públicos.	100,00	-
7	A publicidade nos postes de iluminação, sinalização ou e de paradas de ônibus, nos abrigos dos pontos de Taxi e de passageiros de coletivos urbanos, nas rodovias municipais nas sedes e nos distritos, sem autorização da Prefeitura.	150,00	-
8	Os luminosos e placas suspensas, colocados a uma altura abaixo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do passeio.	90,00	-
9	Os anúncios, através de faixas em vias e logradouros públicas, fixadas nos postes de iluminação públicas e outros, árvores e fachada dos prédios, sem licença da concessionária e da Prefeitura Municipal.	150,00	-
10	Os anúncios encontrados, sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, serão apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa;	90,00	
11	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XVIII
Multa por Infração dos Inflamáveis, explosivos e produtos químicos

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A instalação de fábrica de fogos de artifícios, pólvoras e explosivos no perímetro urbano da cidade, distritos, das vilas e povoados.	1.500,00	-
2	Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pelo Município.	1.500,00	-
3	Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança.	300,00	-
4	Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente inflamáveis ou explosivos, sem a prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal e do Corpo de Bombeiro.	300,00	-
5	Conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pelo Município, na respectiva licença de material inflamável ou explosivo, que ultrapasse a venda provável de 20 (vinte) dias.	200,00	-
6	Os depósitos, não dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.	100,00	-
7	Todas as dependências em anexo dos depósitos de explosivos ou inflamáveis, construídas de material combustível.	100,00	-
8	Transporte simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis;	100,00	-
9	O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento feito de forma imprópria.	100,00	-
10	Veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis, conduzindo outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.	120,00	-
11	A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, sem a licença especial do Município, mesmo quando para uso exclusivo de seus proprietários.	300,00	-
12	Nos postos de abastecimento, garagens comerciais e demais estabelecimentos onde são executados os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, que comprometam o asseio das vias e logradouros ou incomodem os pedestres que transitam nas mesmas.	150,00	-
13	Para a execução desses serviços, os postos não dotados de instalações adequadas, destinadas a dar pronta vazão às águas e resíduos dos lubrificantes;	100,00	-
14	Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos. Nos logradouros públicos;	150,00	-
15	Fazer fogueiras em vias e logradouros públicos.	150,00	-
16	Soltar balões em qualquer extensão do Município;	300,00	-
17	Os fogueteiros e exploradores de pedreiras, que desrespeitarem os prazos e as distâncias mínimas exigidas no Código.	150,00	-
18	Fazer armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visivel para advertência aos passantes ou transeuntes.	200,00	-
19	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XIX
Multa por Infração da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e da Extração de Areia, Saibro e Argila

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, extrações de areia e saibro sem licença prévia da Prefeitura.	1.300,00	-
2	Exploração de pedreiras, caieiras ou outra atividade que modifique a conformação físico- territorial na zona urbana e de expansão urbana do Município.	1.800,00	-
3	Exploração de pedreiras, com o emprego de explosivos a uma distância inferior a mil (1.000) metros de qualquer via pública ou habitação, ou em área onde possam oferecer perigo a população.	1.000,00	-
4	A exploração de pedreiras a fogo sem as condições mínimas exigidas no Código.	1.000,00	-
5	A instalação de olarias sem obedecer as condições mínimas exigidas.	1.000,00	-
6	Extração de areia em todos os cursos de água do Município, onde:		-
I	a jusante do local em que recebe contribuições de esgotos;	150,00	
II	Quando modifiquem o Leito ou as margens dos mesmos;	600,00	
III	Quando possibilitem a formação de locais ou causem por Qualquer forma a estagnação das águas;	300,00	
IV	Quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o Leitos dos rios.	600,00	
7	Todas as atividades objeto desta Tabela, que exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para adequar-se às diretrizes legais.	300,00	-
8	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XX
Multa por Infração das Medidas Referentes aos Animais

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	O animal recolhido, em virtude do disposto nesta Lei, mediante pagamento de multa:	50,00	-
2	Cães e gatos sem Carteira de vacinação.	50,00	-
3	Bovinos, equinos, suinos, caprinos e outros, soltos em vias e logradouros públicos, na cidade, vilas e povoados.	150,00	Por cabeça
4	Criação, no perímetro urbano do Município, de qualquer outra espécie de eqüino, suíno, bovino ou outro animal, com exceção as zonas de chácaras definidas em Lei e atenda as condições estabelecidas.	100,00	Por Cabeça
5	Criações de aves domésticas fora das condições estabelecidas em Lei.	80,00	-
6	Os proprietários das cocheiras, granjas, estábulos ou qualquer outras instalações atualmente existentes na sede do município, que não se adaptaram, removeram ou extinguiram dentro prazo estipulado, conforme Lei publicada.	120,00	-
7	Criar ou manter animais ferozes ou selvagens, dentro do perímetro urbano, sem a prévia autorização dos Órgão competentes e anuência da Prefeitura.	100,00	-
8	Espetáculos e a exibição de animais e aves, de caráter permanente ou temporário, sem o preenchimento das condições de segurança e de higiene sanitárias básicas e a adoção de precauções para garantir a Segurança dos espectadores, quanto for o caso.	150,00	-
9	Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana ao longo das rodovias e logradouros públicos.	100,00	-
10	Manter ou criar dentro dos limites do perímetro da cidade, animais e aves que possam constituir focos de insetos ou que, de Qualquer modo, passam causar incômodo e mal-estar a vizinhança.	120,00	-
11	Criar pombos nos forros das residências.	50,00	-
12	Maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:		-
I	Transportar, nos veículos de tração animal carga ou passageiros de peso superior as suas forças;	150,00	-
II	Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou Qualquer posição anormal, que lhes possa ocasionar sofrimentos;	80,00	-
III	Montar animais que já estejam transportando carga máxima;	80,00	-
IV	Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;	120,00	-
V	Martirizar animais, para deles alcançar esforços excessivos.	120,00	-
VI	Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;	120,00	-
VII	Castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo- o levantar a custa de castigo ou sofrimento.	150,00	-
VIII	Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas dos animais;	150,00	-
IX	Usar de instrumentos diferentes do chicote liso, para estímulo e correção dos animais;	80,00	-
X	Manter animais em depósitos, gaiolas ou locais insuficiente, ou sem água, ar, luz e alimentos.	150,00	-
XI	Transportar animais amarrados à traseira de veículos;	150,00	-
XII	Praticar a caça, em qualquer das suas modalidades, e a pesca predatória, infringindo as normas da Polícia Florestal Estadual.	150,00	-
XIII	Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimentos para o animal.	120,00	-
13	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XXI
Multa por Infração da Extinção de insetos nocivos

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Por não proceder o extermínio de formigueiro ou focos de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, no prazo estipulado.	150,00	-
2	Verificada pêlos fiscais do Município, a existência de focos criadouros do mosquito da dengue, de imediato será exterminado e será feita a notificação ao proprietário ou locatário do imóvel que tome as devidas providências, em caso de reincidência, será autuado com multa de:	210,00	-
3	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA XXII
Multa por Infração do Licenciamento das Indústrias do Comércio e dos Prestadores de serviços

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	O estabelecimento comercial, industrial, ou prestador de serviço, que funcionar sem prévia licença do Município.	200,00	-
2	Estabelecimentos industriais, dentro do perímetro urbano que, pela natureza dos produtos, matérias primas utilizadas, combustíveis empregados ou por qualquer motivo possam prejudicar a saúde pública.	320,00	-
3	Oficinas que operam com a atividade de funilaria e pintura não dotadas de ambiente próprio, fechado e dotado de equipamento antipoluentes.	600,00	-
4	Cinemas, teatros, clubes sociais ou recreativos, motéis, casas de diversões, e congêneres, sem o alvará de vistoria da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros.	1.000,00	-
5	Açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, sem Alvará da autoridade sanitária.	200,00	-
6	As industrias de beneficiamento de cereais, madeiras e outras instaladas dentro do perímetro urbano do Município, sem instalação de filtros anti- poluentes.	1.000,00	-
7	Venda de fogos de artifícios através de estabelecimentos comerciais, sem os requisitos de segurança.	1.000,00	-
8	A licença será renovada anualmente, através da Taxa de Fiscalização do Cumprimento das Normas Administrativas do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Higiene, Saúde, Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública, sob pena de interdição do estabelecimento, na forma prevista pelo Código Tributário, além da multa de:	200,00	-
9	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XXIII
Multa por Infração do Licenciamento do Comércio Ambulante

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	O exercício de comércio ambulante, sem o alvará de licença da Administração Municipal	150,00	-
2	Comércio de qualquer mercadoria ou objeto, não mencionado na licença e exercer a atividade fora do limite e horário estipulado;	150,00	-
3	Estacionar veículos ou bancas nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pelo Administração Municipal;	150,00	-
4	Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;	100,00	-
5	Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;	90,00	-
6	Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;	100,00	-
7	Colocar à venda produtos impróprios para o consumo;	150,00	-
8	Deixar de revalidar a carteira de saúde nos prazos previstos pela legislação sanitária pertinente.	90,00	-
9	O vendedor ambulante de gêneros de consumo imediato, no próprio local de venda, não possuir recipientes apropriados para a coleta de resíduos ou de invólucros vendidos.	150,00	-
10	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XXIV
Multa por Infração do Horário de Funcionamento

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito, que desobedecerem aos horários estipulados neste Código observadas as normas de Legislação Federal do Trabalho.	200,00	-
2	Quando fechadas, as farmácias, deixar de afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogo que estiverem de plantão.	100,00	-
3	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA XXV
Multa por Infração da Aferição de Pesos e Medidas

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que antes do início de suas actividades não se submeteram à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qulidade Industrial (INMETRO)	180,00	-
2	Os proprietários ou responsáveis dos estabelecimentos por não facilitar o trabalho, e não prestar as informações solicitada pelas autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de aferição dos equipamentos.	250,00	-
3	Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente de acordo com a Tabela XXIV, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA XXVI
Multa por Infração da Polícia Urbanística e de Obras

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Construção, reconstrução, demolição ou reforma de prédio executada sem prévia licença e o respectivo Alvará da Prefeitura.	120,00	-
2	Construção nova ou que tenha sofrido reforma substâncial, habitada sem vistoria municipal.	120,00	-
3	Execução de arruamentos no Município, sem a prévia aprovação e licença da prefeitura.	30,00	P/m. linear
4	Execução de loteamentos, no Município, sem a prévia aprovação e licença da prefeitura.	100,00	P/ lote
5	O estabelecimento, não ter Alvará de Licença de Localização.	200,00	-
6	Da cassação do Alvará por irregularidades;	200,00	-
7	Mudança de local do estabelecimento comercial, prestador de serviços ou industrial, sem vistoria da Administração Municipal.	200,00	-
8	Do Lacre do estabelecimento.	250,00	-
9	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA XXVII
Multa por infração do Controle da Poluição Ambiental

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Por comprometer as propriedades Físicas, Químicas ou Biológicas do meio ambiente, em área pública ou privada: Solo, Sub- Solo, Ar e Água, causados por substancias sólidas, liquidas, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente:		-
I	Crie ou possa criar condições ofensivas à saúde, a Segurança e ao bem-estar publico;	2.500,00	-
II	prejudique a flora e a fauna;	1.500,00	-
III	Contaminar curso d água com óleos, combustíveis, graxa, lixo, inseticida ou Qualquer outro poluente;	150,00	P/ litro Poluente
IV	prejudicar o meio ambiente para fins domésticos, agropecuários, recreativos, psicultura e para fins úteis ou que afetem á sua estética;	600,00	-
V	Que afetem a paisagem natural.	600,00	-
2	Por invadir Áreas de Preservação Ambiental.	300,00	P/hect
3	As chaminés de quaisquer espécies de fogões residencial, restaurante, pensões, hotéis ou industrias, a fumaça, fuligens ou outros resíduos causem incomodo a vizinhança.	300,00	-
4	Lançar esgotos ou resíduos sólidos nas galerias de águas pluviais, incluindo o Item 11 da Tabela I.	500,00	-
5	a lavagem das bombas, galões ou vazilhames dos agrotóxicos, nos rios, córregos, riachos e lagoas.	800,00	-
6	A propriedade rural que deixar de armazenar os galões de agrotóxicos, vazios em locais apropriados, conforme lei federal, ou:	500,00	-
I	fazer o seu reaproveitamento;	250,00	-
II	Lançá- lo a céu aberto ou em rios, córregos, riachos ou lagoas;	250,00	-
III	Incinerar,	300,00	-
IV	Fazer o seu aterramento,	300,00	-
7	O plantio de culturas que utilizem agrotóxicos, dentro dos limites do perímetro urbano e na faixa periférica, neste caso, desrespeitando uma faixa de cem (100) metros. Tal proibição estende- se aos distritos urbanos e escolas localizadas na zona rural.	500,00	-
8	Desrespeito no cultivo de culturas que utilizem produtos agrotóxicos, do raio de duzentos (200) metros para o caso de rios, córregos e lagoas. Para fontes ou captação de água de abastecimento, fica ampliado o raio de quinhentos (500) metros do ponto de captação.	600,00	-
9	Por comprometer por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.	600,00	
10	Os proprietários ou responsáveis dos estabelecimentos, sujeitos a comprometer o meio ambiente, por não facilitar o trabalho e a prestar todas as informações solicitadas pelas equipes de fiscalização, inspeção ou autoridade competente.	300,00	
11	As fontes poluidoras já instaladas em funcionamento, ou em implantação que não se registrarem junto ao órgão municipal, para fins de enquadramento, no prazo estipulado a partir da publicação desta Lei.	400,00	
12	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XXVIII
Multa por Infração das Estradas Municipais

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Fechar, estreitar ou mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura;	150,00	-
2	Arborizar as faixas laterais de Domínio das estradas, ou cultiva-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura Municipal;	90,00	-
3	Retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao transito;	90,00	-
4	Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata- burros valetas laterais das estradas públicas;	150,00	-
5	Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;	100,00	-
6	Impedir por qualquer meio, escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;	200,00	-
7	Escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de dez (10) metros;	180,00	-
8	Colocar porteiras, palanques ou mata- burros nas estradas públicas;	200,00	-
9	Arar, gradear e sub solar suas propriedades a uma distância menor que um (1) metro da margem das estradas rurais;	150,00	-
10	Os proprietários dos imóveis situados as margens, direita e esquerda das estradas municipais por não manterem limpas de mato.	150,00	-
11	Os proprietários de terrenos marginais, que sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações, ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, a não ser nos limites externos das faixas laterais do Domínio.	150,00	-
12	As arvores secas ou simplesmente os troncos desvitalizados que, em queda natural, possam atingir o leito das estradas, que não foram removidos pelo proprietário das terras em que se acharem.	150,00	-
13	Nas propriedades onde há plantações de cana de açucar, nas vias de acesso em épocas de plantio e colheitas não sinalizarem claramente de dia e luminosa á noite.	200,00	-
14	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

TABELA XXIX
Multa por Infração das Queimadas, dos Cortes de Arvores e das Pastagens

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	A formação de pastagens na zona urbana do Município.	1.200,00	P/ hect.
2	Por deixar de tomar as medidas preventivas e necessárias, para evitar a propagação de incêndios, nas queimadas.	300,00	
3	Por atear fogo, em quaisquer tipos de matas, capoeira ou campo alheio.	500,00	P/hect.
4	Derrubar, cortar ao tronco, arrancar, árvores do logradouro público, sem autorização dada pela prefeitura e os demais órgãos competentes.	500,00	P/ árvore
5	Efetuar poda drástica (entre 90 % a 100 % das suas folhas), ou pichar, pintar, sacrificar árvores da arborização publica, ou contra elas praticar ou cometer qualquer ato de vandalismo e, ainda danificar, ou comprometer o bom aspecto das praças, jardins, monumentos ou obras de arte do Município.	350,00	p/ árvore
6	Derrubada de mata, considerada de utilidade pública ou estiver em área de preservação, determinada pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e fizer parte de faixa de fundo de vale.	9.000,00	P/hect
7	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		-

TABELA XXX
Multa por Infração das Destilarias de Álcool

ITEM	INFRAÇÃO	VALOR EM REAL	BASE DE CÁLCULO
1	Pelo escoamento dos resíduos para os mananciais, rios e córregos.	50,00	P/ litro
2	As destilarias de álcool por armazenar em excesso, por longo período, o bagaço de cana.	90,00	P/ tonelada
3	Por derramar o resíduo líquido, pelas vias ou logradouros públicos durante o transporte.	30,00	P/ litro
4	Por deixar cair, canas ou bagaços nas vias e logradouros durante o transporte.	50,00	P/kg
5	Na infração de qualquer Item desta Tabela, incorrerão em multa correspondente, sem prejuízo de outras multas e das sanções penais a que estiverem sujeitos pela legislação comum e Municipal.		

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2840 / 2019

Súmula: Altera o Código de Obras e Edificações do Município de Colorado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 06-A, com a seguinte redação:

Art. 6-A - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Das definições para Uso e Ocupação do Solo:
Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e as divisas do lote em que se localiza, o qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;
Alinhamento predial: linha divisória legal entre o lote e o logradouro público;
Área ocupada: superfície do lote ocupada pela projeção horizontal da edificação;
Área construída computável: área construída coberta ou descoberta que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento ou da taxa de ocupação;
Área construída não computável: área construída descoberta que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento e nem na taxa de ocupação;
Área computável para taxa de ocupação: a área que corresponde à projeção horizontal de todas as áreas cobertas da edificação sobre o lote, e de determinadas áreas construídas descobertas, excetuando-se projeção de marquises e beirais;
Área computável para coeficiente de aproveitamento: a soma de todas as áreas construídas cobertas e de determinadas áreas construídas descobertas da edificação;
Área construída global: a soma de todas as áreas construídas da edificação, cobertas e descobertas, privativas, comuns e acessórias;
Área de uso comum: área da edificação que pode ser utilizada em comum por todos ou parte dos titulares de direito das unidades autônomas, situada nos diversos pavimentos da edificação e fora dos limites de uso exclusivo de cada unidade autônoma;
Área do pavimento: área da superfície limitada pelo perímetro externo da edificação, no nível do piso do pavimento correspondente. No caso de pilotis, é igual ao perímetro do pavimento imediatamente acima; no térreo, será acrescida das áreas cobertas externas à projeção do pavimento, e das áreas descobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-las para outros fins que não apenas os de ventilação e iluminação;
Área não edificável (área non aedificandi): área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar;
Área permeável: área do lote destinada à infiltração das águas pluviais, que não possua revestimento impermeável;
Área privativa da unidade autônoma: área de uma unidade autônoma (moradia, comércio, serviços e indústrias) cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito, e que está contida nos limites de uso exclusivo da unidade autônoma considerada. A delimitação desta área seguirá as exigências da NBR/ABNT 12721, ou norma que vier a substituí-la.
Área privativa acessória da unidade autônoma: área que pertence à unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito da unidade, e que não está contígua à unidade autônoma a ela relacionada;
Área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as áreas das paredes;
Barreiras arquitetônicas urbanísticas: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas nas vias públicas e nos espaços de uso público;
Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e excepcionalmente ciclistas, dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre ou passeio, e faixa de acesso;
Coeficiente de aproveitamento: índice que definirá a área máxima de construção permitida para o lote através de sua multiplicação pela área do terreno;
Diretrizes viárias: são as diretrizes para a circulação e implantação de arruamentos nas zonas urbanas e rurais do Município;
Divisa: linha limítrofe de um lote;
Faixa de acesso: área da calçada destinada ao acesso das edificações, localizada junto ao alinhamento predial;
Faixa livre ou passeio: área da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;
Faixa de serviço: área da calçada destinada à implantação de mobiliário urbano e vegetação, localizada junto ao meio-fio;
Fundo do lote: divisa oposta à testada do lote, os terrenos situados em esquina não possuem fundo, sendo as divisas opostas às testadas consideradas como divisas laterais do terreno;
Gabarito: parâmetro que corresponde à altura máxima e/ou ao número máximo de pavimentos permitidos para uma edificação pela legislação em vigor em detrimento da zona à que o lote está localizado;
Largura do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
Logradouro público: espaço livre de uso público destinado pela municipalidade, à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação, tais como avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;
Lote ou data: terreno oriundo de processo regular de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público servido de infraestrutura básica;
Mau estado da calçada: quando houver parte do calçamento faltante ou com superfície irregular, instável ou escorregadia;
Meio-fio ou guia: peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, a calçada e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;
Pista de rolamento: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa de fundo;
Quadra: parcela de terra circundada por logradouros públicos, com localização e delimitação definidas, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
Rebaixamento de guia ou meio-fio: é a rampa realizada a fim de concordar a calçada com a pista de rolamento, para acesso de veículo a local interno ao lote, devendo estar contida na faixa de serviço da calçada e não obstruir o escoamento de água pela sarjeta;
Rua: ver logradouro público;
Sarjeta: vão entre a pista de rolamento e o meio-fio, com o fim de promover o escoamento das águas pluviais para as galerias pluviais;
Taxa de ocupação: relação direta entre a projeção horizontal das edificações - cobertas e determinadas descobertas - sobre o lote e a área deste, expressa em valores percentuais;
Testada: divisa do lote que confronta com logradouro público;

II - Das definições para edificação:

Acabamento: arremate final da estrutura e dos ambientes da edificação, feito com os diversos revestimentos de pisos, paredes e tetos;
Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos;
Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira de entrada no pavimento térreo até o ponto mais alto da edificação, desconsiderando os para-raios e antenas;
Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
Andaime: estrado provisório, em estrutura metálica ou madeira, constituindo anteparo rígido elevado, destinado a suster operários e materiais durante a execução de uma obra;
Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;
Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, em que são permitidas: casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum, moradia de zelador e área comum de recreação;
Átrio: Espaço amplo criado por um andar aberto ou conjuntos de andares abertos, conectando dois ou mais pavimentos cobertos, com fechamento na cobertura;
Balanço: parte da construção que excede no sentido horizontal a prumada de uma parede externa do pavimento imediatamente inferior;
Barracão ou salão: edificação coberta com todas as suas faces vedadas, que possua acesso direto para logradouro público ou via interna, não podendo ser utilizado para fins relacionados à habitação;
Barreiras arquitetônicas na edificação: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas no interior dos edifícios públicos e privados;
Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;
Brise: conjunto de chapas - fixas ou móveis - instaladas nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
Caixa de escada: espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada e, eventualmente, antecâmara e dutos, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
Caixa de gordura: caixa destinada a reter, na sua parte superior, as gorduras, graxas e óleos contidos no esgoto, formando camadas que devem ser removidas periodicamente, evitando que estes componentes escoem livremente pela rede, obstruindo a mesma;
Caixa de inspeção: caixa destinada a permitir a instalação, limpeza, desobstrução, junção, mudanças de declividade e/ou direção das tubulações;
Caixa de passagem: caixa destinada a permitir a junção de tubulações do subsistema de esgoto sanitário;
Central de gás: edificação coberta e ventilada com área devidamente delimitada, destinada a abrigar os recipientes transportáveis ou estacionário(s) e acessórios, destinados ao armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para consumo da edificação;
Circulação: passagem que interliga os diversos compartimentos de uma edificação;
Circulação de uso comum: passagem que dá acesso às unidades autônomas, ou às áreas de uso comum de uma edificação, ou quartos de hotel ou assemelhado;
Cobertura: elemento construtivo, localizado no topo da edificação, com a função de protegê-la da ação dos fenômenos naturais (chuva, calor, vento etc.);
Compartimento ou dependência: espaço de uma edificação delimitado por elementos construtivos definido pela sua função;
Componente construtivo: produto constituído por materiais, integrando os elementos construtivos ou instalações prediais da edificação, desempenhando determinadas funções em níveis adequados. Ex.: portas, janelas, interruptores, tijolos, pias, torneiras, ralos;
Cumeeira: parte mais elevada do telhado, ponto de encontro das superfícies inclinadas (águas);
Degrau: elemento de uma escada constituído por um espelho e um piso, representando este o degrau propriamente dito;
Desempenho da edificação: comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas, componentes, instalações, elementos e materiais;
Duto de ventilação: espaço vertical ou horizontal no interior de uma edificação destinado somente à ventilação;
Edícula: edificação acessória, que não constitui domicílio independente, composta de uma ou mais dependências, tais como: ateliês, escritórios, lavanderias, despensas, espaços para lazer, depósitos;
Edificação: produto constituído por conjunto de elementos definidos e articulados em conformidade com os princípios e as técnicas da arquitetura e da engenharia, com a finalidade de desempenhar determinadas funções em níveis adequados;
Edificação acessória: edificação secundária e complementar à principal, tal como piscina, edícula, quiosque, gazebo, depósito, garagem isolada, canil, central de GLP, garagem isolada;
Edificação coberta: área edificada coberta, delimitada por piso, teto e/ou paredes, destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material. Ex.: edifícios, casas, galpões;
Edificação descoberta: área edificada descoberta com perímetro definido, localizada em qualquer nível ou pavimento, e que abrigue atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material. Ex.: piscina, deck, playground, vagas de auto, pergolados, terraços, quadras esportivas e pisos utilizáveis;
Edificação existente clandestina: edificação que foi construída sem o devido licenciamento pela prefeitura municipal;
Edificação existente irregular: edificação que foi construída em desacordo com os projetos aprovados, sem Certidão de Conclusão de Edificação ou Habite-se;
Edificação existente regular: edificação construída e concluída, que tenha seu respectivo alvará emitido pela prefeitura municipal e Certidão de Conclusão de Edificação ou Habite-se, e que mantém as características originais do projeto aprovado pela Municipalidade;
Edificação nova: aquela que será edificada;
Edificação permanente: aquela de caráter duradouro;
Edificação principal: construção que abriga a atividade principal sem a qual as demais edificações não teriam função;
Edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem, transporte e instalação em outro local;
Edifício: edificação destinada a habitação coletiva, unidades comerciais ou uso misto, acima de dois pavimentos;
Elemento de edificação: produto constituído por um conjunto de componentes construtivos para, ao integrar a edificação, desempenhar funções em níveis adequados. Ex.: fundações, estruturas, coberturas, vedos verticais, revestimentos e acabamentos;
Elevação: cada uma das faces externas de qualquer edificação, podendo ser classificada em frontal, posterior ou de fundos e lateral;
Embasamento: constitui a base de um edifício, composta por seus pavimentos iniciais a partir do pavimento térreo, cujas dimensões horizontais podem exceder a projeção da torre, respeitando os limites da taxa de ocupação e recuos, devendo possuir no máximo 10,00m (dez metros) de altura, medidos do nível da soleira de entrada até o ponto mais alto da cobertura;
Esquadria: janelas, portas e variações;
Estrutura: composição de elementos que visam oferecer resistência e estabilidade à edificação;
Forro: material que reveste o teto, promovendo isolamento térmico e acústico entre o telhado e o piso;
Fossa séptica ou sanitária: também chamada filtro anaeróbico, tanque subterrâneo de concreto ou alvenaria revestida em que é lançado o efluente do esgoto e onde a matéria orgânica sofre processo de mineralização, sendo posteriormente encaminhados a um sumidouro;
Fundação: parte da estrutura localizada abaixo do nível do terreno, ou do subsolo, que tem por função distribuir as cargas ou esforços da edificação para o solo;
Galpão: edificação composta de elementos pré-fabricados, com ou sem vedação vertical, com pelo menos uma face aberta, não podendo ser utilizado para fins relacionados à habitação;
Guarita: compartimento destinado ao controle de acesso e vigilância de uma edificação ou grupamento de edificações;
Guarda-corpo ou parapeito: barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, sacadas, galerias e assemelhados, que serve de vedação protetora contra quedas de um nível para outro;
Habitação: edificação destinada a moradia ou residência, atendida por infraestrutura e equipamentos urbanos;
Impermeabilização: conjunto de medidas que impede a infiltração de fluídos na estrutura edificada;
Instalação predial: conjunto de sistemas e instalações que compõem a edificação, como instalações hidráulicas, elétricas, segurança, etc.;
Jirau: estrado ou passadiço com estrutura independente, provisória e removível, metálico ou de madeira, instalado à meia altura de um compartimento;
Quitinete (Kitchenette): unidade residencial composta de, no mínimo, ambiente para dormir/estar, ambiente para o preparo de alimentos e instalação sanitária;
Laje técnica: espaço delimitado destinado a abrigar os equipamentos ou sistemas relativos à manutenção e funcionamento da edificação, tais como passagem de sistema elétrico, hidráulico, ar-condicionado, telefonia, gases e outros;
Lance de escada: sucessão ininterrupta de degraus;
Marquise: estrutura em balanço, aberta lateralmente que se projeta para além das paredes externas da edificação;
Material para construção: produto constituído por substâncias, ligas, complexos ou compostos e que integra os componentes construtivos a fim de desempenhar uma função específica em níveis adequados. Ex.: água, areia, rocha, cimento, aço, cola, tinta;
Mezanino: piso intermediário entre dois pavimentos ou piso superior que se interliga com o pavimento imediatamente inferior, que ocupa no máximo 50% da totalidade da área do pavimento inferior, sendo fechado apenas por guarda-corpo;
Muro: vedação vertical em alvenaria ou placas pré-moldadas em concreto com a finalidade de demarcar os limites do lote;
Muro de arrimo: muro destinado a suportar o empuxo da terra;
Patamar: piso intermediário que separa os lances de uma escada ou rampa;
Pavimento: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos; admitindo-se uma variação de nível de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas - 1,20m (menos um metro e vinte centímetros) e +1,20m (mais um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do logradouro público na mediana da testada do lote, sendo tais cotas, nos lotes com mais de uma testada, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas;
Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto ou forro de um compartimento;
Peitoril: pano de vedação inferior dos marcos da janela;
Pergolado ou pérgola: proteção vazada, apoiada em elementos estruturais ou em balanço, composta por elementos horizontais paralelos feitos de madeira, concreto ou estrutura metálica;
Pilotis: conjunto de colunas/pilares de sustentação de uma edificação que deixa livre o pavimento térreo;
Projeto de implantação de edificação: é a representação gráfica da solução da implantação da edificação no lote em que será inserida por meio da delimitação e locação de seu perímetro externo, da representação do lote, bem como das soluções para acesso e vagas de veículos e área permeável;
Projeto arquitetônico: é a representação gráfica da solução arquitetônica da edificação, composto por elementos gráficos tais como planta baixa, cortes, elevações e planta de cobertura;
Rampa: parte inclinada de uma circulação destinada a unir dois locais em níveis distintos;
Revestimento: designação dos materiais que são aplicados sobre as superfícies e que são responsáveis pelo acabamento;
Rota de fuga: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, "halls", passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída, ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir a via pública ou espaço aberto (área de refúgio), com garantia de integridade física;
Sacada ou balcão: parte de pavimento da edificação, coberta ou não, podendo estar em balanço em relação à parede externa de uma edificação, tendo, pelo menos, uma face aberta para o espaço livre exterior guarnecida com guarda-corpo;
Sistema construtivo: é o conjunto de elementos da construção que associados e coordenados formam um todo lógico;
Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial localizado acima do térreo, que possua acesso independente;
Unidade residencial: edificação ou parte de edificação com função de moradia;
Unidade autônoma: parte suscetível de uso independente e exclusivo do proprietário;
Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
Sumidouro: poço em que é lançado o efluente líquido proveniente da fossa séptica, ou outro, destinado a promover sua infiltração subterrânea;
Marquise: estrutura em balanço, aberta lateralmente que se projeta para além das paredes externas da edificação;
Soleira: plano inferior do vão da porta, situado no nível do piso;
Sótão: área/cômodo aproveitável sob o telhado da habitação, comunicando-se exclusivamente com o último pavimento desta localizado entre o telhamento ou forro ou laje; desvão do telhado no último pavimento;
Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo, podendo ser enterrado ou semienterrado;
Sumidouro: poço em que é lançado o efluente líquido proveniente da fossa séptica, destinado a promover sua infiltração subterrânea;
Tapume: vedação vertical provisória que cerca todo perímetro do canteiro de obras;
Terraço: local aberto e descoberto sobre uma edificação ou ao nível de um de seus pavimentos acima do pavimento térreo;
Toldo: elemento de proteção contra intempéries, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível;
Torre: edificação em sentido vertical, edificado no rés-do-chão ou acima do embasamento;
Unidade residencial: edificação ou parte de edificação com função de moradia;
Unidade autônoma: parte suscetível de uso independente e exclusivo do proprietário;
Vagas dependentes: quando a movimentação e circulação de um veículo depende da passagem pela vaga de outro veículo;
Varanda ou alpendre: área externa da edificação, aberta e coberta, com ventilação permanente;
Vão-livre: distância entre dois apoios, medida entre suas faces internas;
Vedação ou vedo vertical: elementos que delimitam verticalmente a edificação e seus ambientes, como as fachadas e as paredes ou divisórias internas;

III - Das definições de serviços técnicos de projetos e obras:

Ampliação: qualquer tipo de aumento da área construída prevista no projeto aprovado anteriormente pela municipalidade;
Círculo inscrito: é o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento ou área;
Condições de Habitabilidade: é um conjunto de condições materiais e ambientais que uma edificação possui que a tornam habitável;
Construção: obra destinada à produção de uma edificação nova;
Cota: número que exprime distâncias horizontais ou verticais, em linha reta ou em arco;
Demolição: desmanche parcial ou total de uma edificação reduzindo sua área construída;
Escala gráfica: relação entre as dimensões do desenho e as dimensões reais do que ele representa;
Obra: realização de serviços em um imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
Programa de Necessidades: É a reunião das necessidades sociais, físicas e funcionais do usuário da edificação, que é base para o desenvolvimento do projeto;
Reforma: obra que modifica um ou mais elementos de uma edificação, com ou sem alteração de uso, tais como: sua estrutura, compartimentação vertical, volumetria ou seus materiais;
Regularização: processo com a finalidade de tornar regular a edificação irregular ou clandestina, desde que atenda aos parâmetros da presente Lei;
Reparo ou melhoria: obra ou serviço destinados à manutenção de uma edificação, com troca de materiais, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
Restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais.

IV - Das definições para os intervenientes em serviços técnicos de projetos e obras:

Autor do projeto: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, responsável pela elaboração do projeto de um empreendimento ou parte deste, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;
Corresponsável: aquele que detém a posse do imóvel, conforme informação presente no cadastro imobiliário do município;
Exigências do usuário: conjunto de necessidades do usuário da edificação habitacional a serem satisfeitas por este (e seus sistemas), de modo a cumprir com suas funções;
Responsável técnico da obra: pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, responsável por executar o empreendimento, assumindo a responsabilidade técnica deste, desde seu início até sua total conclusão, sua correta execução e adequado emprego de materiais de acordo com o projeto licenciado pelo Município, e observância às normas regulamentadoras;
Vistoriador: agente municipal credenciado, responsável por realizar vistorias na obra;
Proprietário: pessoa física ou jurídica de direito, que detém a posse do imóvel e que tem a aptidão legal de determinar a execução de um empreendimento;

V - Dos elementos de licenciamento:

Alvará de instalação: documento expedido pela Administração Municipal licenciando edificações, obras ou equipamentos de período transitório;
Alvará de execução: documento expedido pela Administração Municipal licenciando a execução das obras e os serviços relativos a estas para construção ou ampliação de edificação;
Certidão de conclusão de edificação: documento expedido pela Administração Municipal que permite a ocupação da edificação, baseado no Atestado Técnico de Conclusão de Edificação fornecido anteriormente;
Certidão de construção: documento expedido pela Administração Municipal que lista as edificações existentes no cadastro imobiliário;
Certidão de demolição: documento expedido pela Administração Municipal que certifica demolição total ou parcial de edificação existente;
Comunicado de demolição: comunicação feita pelo responsável técnico da obra acerca da demolição de edificações existentes;
Comunicado de reforma interna: comunicação feita pelo responsável técnico da obra acerca da reforma interna em edificações existentes;
Atestado técnico de conclusão de obras: atestado emitido pelo responsável técnico executor da obra que certifica a conclusão da mesma de acordo com o projeto legal previamente aprovado, bem como o atendimento dos critérios de segurança, habitabilidade, sustentabilidade e desempenho definidos em normas pertinentes;
Embargo: ato da Administração Municipal que determina a paralisação dos trabalhos relativos a uma obra;
Ficha técnica: formulário informativo específico para um determinado cadastro imobiliário, contendo informações relativas a este;
Modificação de projeto aprovado: quando após emissão do Alvará de Execução houver alteração de projeto aprovado anteriormente, que ainda não possua Certidão de Conclusão de Edificação, com a finalidade de emissão de novo Alvará;
Multa: pena, sanção pecuniária.
Plano de gerenciamento de resíduos: é o sistema oficial do Município para apresentação das informações quanto à gestão de resíduos em suas fontes geradoras;
Regularização de edificação existente: processo para tornar regular a edificação existente irregular ou clandestina, desde que atendendo os parâmetros da presente Lei;
Vistoria: diligência para inspeção visual, realizada por funcionários credenciados pela Prefeitura, para verificar as condições de uma edificação ou obra em andamento ou concluída.

Art. 2º - Fica alterado a letra "b" e "c" do item X, do Artigo 09 da Lei n° 2071, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" b) habitações multifamiliares acima de 3 (três) unidades;
c) qualquer edifício com mais de 3 (três) pavimentos. "

Art. 3º - Fica alterado o artigo 12º da Lei n° 2.071, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12 - O Termo de Aprovação de Projeto prescreverá em 02 (dois) anos, a contar da data do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda a legislação em vigor na ocasião do pedido de prorrogação. "

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 57 da Lei n° 2.071, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 57º - Nenhuma demolição total ou parcial de edificações poderá ser iniciada sem a solicitação do alvará de demolição e a sua expedição.
§ único - O prazo para vigência do alvará de demolição será de 02 (dois) anos. Após a sua demolição, deverá ser requerido certidão de demolição.
Art. 5º - O Título IV da Lei 2071/2003 com os seus Artigos de nº 75 ao 100º passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

"Art. 75 - O Município fiscalizará o cumprimento das disposições da presente Lei, exigindo ao proprietário ou corresponsável, bem como aos responsáveis técnicos, que garantam a adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

§ 1º – A fiscalização será exercida pelos agentes fiscais que, no exercício de suas funções, deverão se identificar como tais, cujos atos praticados deverão constar de procedimento fiscal nos termos da legislação municipal em vigor, em especial a lei que regula o Poder de Polícia Municipal.

§ 2º - Deverá ser mantido no local da obra, de fácil acesso aos fiscais da Prefeitura, os documentos que comprovem a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos desta Lei. "

"Art. 76º - Constatada qualquer irregularidade ou violação dos dispositivos legais desta Lei, o setor de fiscalização da Prefeitura intimará, mediante Ato de Notificação, os infratores, para que procedam em dez (10) dias úteis, a regularização, ficando as obras suspensas até que seja cumprida a intimação.

Parágrafo único. Enquanto não for regularizada a situação que infringiu os dispositivos desta Lei somente será permitido executar trabalhos que sejam necessários para a eliminação da disposição legal violada. "

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 77º - A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará na aplicação das seguintes sanções, sucessiva e ou cumulativamente:

I - multa;
II - embargo;
III – interdição;
III - demolição;
IV - medidas compensatórias, regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I
DA INFRAÇÃO E DA MULTA

"Art. 78º - Verificado o prosseguimento da obra ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, será imposta a multa correspondente à R$-1.500,00, (um mil e quinhentos reais), ao infrator e será efetuado o Embargo da obra.

§ único - O pagamento da multa não exime o infrator de sanar a irregularidade passível de regularização, tampouco prejudica a aplicação das demais penalidades cabíveis. "

"Art. 79º - As multas, independentemente de outras penalidades legais aplicáveis serão impostas quando:
I - Forem falseadas cotas e outras medidas no projeto, ou qualquer elemento do processo de aprovação do mesmo;
II - As obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, a licença fornecida ou as normas da presente Lei;
III - A obra que for iniciada sem projeto aprovado ou licenciado, exceto no caso previsto pelo Parágrafo 2º do Artigo 16;

IV - A edificação for ocupada antes da expedição pela Prefeitura do Laudo de Vistoria de Técnica Final;
V - Não for obedecido o embargo imposto pela autoridade municipal competente;
VI - Houver prosseguimento da obra, vencido o prazo de licenciamento, sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo;
VII - Demais penalidades previstas em legislação específica.

§ único - A multa será imposta pela autoridade municipal competente, à vista do auto de infração lavrado pelo funcionário habilitado, que apenas registrará a falta ou infração verificada, indicando o dispositivo infringido. ”

“Art. 80º - O auto de infração, em quatro vias, deverá ser assinado pelo funcionário que tiver constatado a existência da irregularidade e também, sempre que possível, pelo próprio autuado; na sua ausência, poderá ser colhido à assinatura de representante, preposto, ou de quem lhe fizer às vezes.
§1º A recusa de assinatura no auto de infração será anotada pelo autuante perante duas testemunhas, não pertencentes ao quadro de funcionários do Município, considerando-se neste caso, formalizada a autuação.
§2º Última via do auto de infração, quando o infrator não for encontrado, será encaminhada oficialmente ao responsável pela empresa construtora, sendo considerado para todos os efeitos legais, como estando o infrator cientificado da mesma. ”

“Art. 81º - O auto de infração deverá conter:
I - A indicação do dia e lugar em que se deu a infração, ou em que esta foi constatada pelo autuante;
II - O fato ou ato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal infringido;
III - O nome e assinatura do infrator, ou, a sua falta, denominação que o identifique, e endereço;
IV - Nome e assinatura de autuante, bem como sua função e cargo;
V - Nome, assinatura e endereço das testemunhas, se for o caso. ”

“Art. 82º - Lavrado o auto de infração, o infrator poderá apresentar defesa escrita dirigida à autoridade municipal competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, findo o qual será o auto encaminhado para imposição da multa e cobrança. ”

“Art. 83º - Imposta a multa, será dado conhecimento da mesma ao infrator, no local da infração ou na sede da empresa construtora, mediante a entrega da terceira via do autor de infração, na qual deverá constar o despacho da autoridade municipal competente que aplicou.
§1º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da multa.
§2º Decorridos o prazo estipulado no Parágrafo 1º, a multa não paga será cobrada por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades. ”

“Art. 84º - As multas impostas em conformidade da presente Lei ficam acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso dos honorários advocatícios, das custas e demais despesas judiciais. ”

“Art. 85º - As penalidades por inobservância às disposições desta Lei, referentes a imóveis de valor artístico ou históricos preservados, assim definidos em Lei, serão acrescidas de 10 (dez) vezes os valores estipulados nesta Lei. ”

“Art. 86º - O valor das multas, serão aplicados de acordo com a disposição legal violada, nos termos do Anexo II – Tabela XII.

§ único - Na reincidência as multas serão cobradas em dobro. ”

“Art. 87º - Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente, a efetuar o seu recolhimento amigável dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais, se não atendido, far-se-á cobrança judicial. ”

“Art. 88º - Terá andamento sustado o processo de aprovação de projeto ou licenciamento de construção cujo responsável técnico, pessoa física ou empresa construtora esteja em débito com a Prefeitura. ”

“Art. 89º - O pagamento da multa não isenta o requerente da regularização da infração, que deverá ser atendida de acordo com o que dispõe a presente Lei. ”

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO

“Art. 90º - Após esgotados os prazos constantes dos autos de infração e das notificações para regularização, o Município poderá executar, às suas expensas, as obras e intervenções necessárias para sanar as irregularidades constatadas.

§ 1º - Executados os serviços, o Município apurará o valor dos mesmos e notificará o autuado para seu recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lançamento e inscrição em dívida ativa.

§ 2º - Para apuração do valor tratado no caput, será observada a composição dos preços através de consulta às tabelas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI atualizadas, referidas ao Estado do Paraná ou outro indicador que venha a substituí-lo.

§ 3º - Será assegurado ao notificado o contraditório e a ampla defesa na apuração dos valores, podendo a parte impugnar o resultado encontrado por petição, facultando a juntada de documentos, após a notificação para pagamento. ”

SUBSEÇÃO II

DOS EMBARGOS

“Art. 91º - A obra em andamento será embargada se:

I - estiver sendo executada sem o Alvará de Execução ou de Instalação;
II - Desobediência ao projeto aprovado ou inobservância de qualquer prescrição essencial do alvará de licença;
III - Não for respeitado o alinhamento predial ou recuo mínimo;
IV - Estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e matriculado na Prefeitura, quando indispensável;
V - O construtor ou responsável técnico isenta-se de responsabilidade técnica devidamente justificada à Prefeitura;
VI - Estiver em risco sua estabilidade;
VII - Constituir ameaça para o público ou para o pessoal que a executa;
VIII - For constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional do seu projeto ou execução;
IX - O profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação pelo CAU ou pelo CREA;
X - A obra, já autuada, não tenha sido regularizada no tempo previsto. ”

“Art. 92º - Ocorrendo as hipóteses do Artigo anterior, o setor competente da Prefeitura, responsável pela fiscalização, fará notificação por escrito ao infrator, e no qual fará constar as exigências a serem cumpridas para o prosseguimento da obra.
Parágrafo único. O setor competente da Prefeitura, responsável pela fiscalização, fará comunicar ao seu superior hierárquico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Auto de Embargo emitido, sem prejuízo de imposição de multas. ”

“Art. 93º - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine, pessoalmente ou por via postal, no caso deste não ser encontrado ou na recusa de recebimento da intimação, o termo será publicado por edital, e encaminhado oficialmente ao responsável pela construção ou empresa construtora, seguindo-se o processo administrativo para a respectiva paralisação da obra.
§1º O ato de Embargo será publicado, uma única vez, nos jornais de circulação local.
§2º O embargo será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo e satisfeito o pagamento de todos os emolumentos e multas em que haja o responsável incidido. ”

“Art. 94º - No auto do Embargo, constará, no mínimo:
I - Nome, endereço e profissão do infrator;
II - Local da infração;
III - O preceito ilegal infringido;
IV - O valor da multa imposta;
V - Data e hora em que se der a autuação;
VI - Nome e assinatura do servidor público;
VII - Assistência de duas testemunhas, quando possível;
VIII - Assinatura do infrator ou declaração de recusa. ”

“Art. 95º - Não sendo o Embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido à Procuradoria Jurídica, em 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de ser iniciada a competente ação judicial.
§1º A Procuradoria Jurídica promoverá a ação ou medida cabível dentro do prazo de 10 (dez) dias.
§2º A Procuradoria dará conhecimento da ação judicial ao setor de fiscalização para que acompanhem a obra embargada, comunicando qualquer irregularidade havida. ”

“Art. 96º - Pelo desrespeito ao Embargo será aplicada a multa de R$-1.000,00, (mil reais) ao infrator.
§1º Enquanto perdurar o desrespeito ao Embargo será aplicada a multa de R$-100,00 (cem reais) pôr dia, ao infrator.
§2º Considera- se desrespeito ao Embargo a continuação dos trabalhos no imóvel ou obra, sem a adoção das providências na intimação. ”

“Art. 97º - Para efeitos desta Lei, considera- se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel, e ainda, quando for o caso, o síndico, o responsável pelo uso, e o dirigente técnico responsável pela execução da obra. ”

SUBSEÇÃO III

INTERDIÇÃO

“Art. 98º - Uma edificação, ou qualquer uma de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

§ 1º - A interdição será imposta por escrito após vistoria efetuada pela autoridade competente.
§ 2º - Não atendida a interdição, e não interposto recurso ou interferido este, a Prefeitura tomará as medidas legais cabíveis. ”

SUBSEÇÃO IV

DA DEMOLIÇÃO

“Art. 99º - A demolição de construção, total ou parcial, será aplicada nos casos de impossibilidade de regularização ou após escoado o prazo na notificação para regularização:
I - for clandestina, ou seja, construída sem Alvará de Construção;
II - for executada em desacordo com os limites e parâmetros urbanísticos determinados por lei;
III - for executada em desacordo com o projeto de implantação;
IV - constituir ameaça de desabamento ou ruína.
§ único - No caso em que o proprietário ou corresponsável tenha previamente autorizado a demolição no ato de protocolo do projeto, poderá o Município executar os serviços, cobrando-os conforme procedimento disposto a partir do artigo 90º deste Código. ”

SUBSEÇÃO V

MEDIDA COMPENSATÓRIA

“Art. 100º - O benefício concedido pelo Município por meio de medida compensatória será registrado no cadastro do imóvel objeto da regularização, sendo que o não cumprimento do acordo firmado entre o requerente e a Municipalidade implicará no lançamento e inscrição em dívida ativa.
§ 1º - Na hipótese da aplicação de medidas compensatórias deverá haver prazos para o atendimento das exigências.
§ 2º - O Poder Executivo deverá constituir Comissão Especial para deliberar sobre casos específicos.
Art. 6º - Fica alterado o Artigo 111º da Lei n° 2071/2003, e passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 111º - (...)
Parágrafo único – Deverá ser mantida uma taxa de permeabilização conforme previsão na tabela II da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, da área do terreno. “
Art. 7º - Fica alterado o artigo 253º da Lei nº 2071/2003, que e passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 253º - Nos lotes de esquina, situados em zoneamento onde houver dispensa do recuo frontal, o pavimento térreo será dotado de chanfro no ponto de encontro dos alinhamentos prediais, com 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, sem prejuízo do comprimento destas, e livre de qualquer elemento estrutural ou construtivo até a altura de 3,00m (três metros), a fim de garantir a visibilidade.
§ 1º Quando por motivo de ordem estrutural assim o justificar, será permitida no pavimento térreo dos lotes de esquina a construção de pilar no ponto de encontro dos alinhamentos prediais, devendo a vedação em cada testada interromper-se a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) da esquina, destinando-se o espaço remanescente entre os alinhamentos e essa vedação exclusivamente à circulação de pedestres.
§ 2º A exigência contida no caput aplica-se igualmente aos muros de vedação construídos no alinhamento predial, sem prejuízo do comprimento das testadas. ”
Art. 8º - Fica alterado o item I do artigo 271 da Lei nº 2071/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“I – Altura Mínima de 1,10 m (Um metro e dez centímetros) a contar do nível do pavimento; ”
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2841 / 2019

Súmula: Outorga Título de Cidadão Honorário de Colorado ao Sr. Luiz Brito, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Outorga título de cidadão honorário ao Sr. Luiz Brito, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Colorado, prestando serviços assistenciais, eclesiásticos e sociais como pastor presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2842 / 2019

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho de Colorado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Colorado - FMTC, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - Sine, nos termos das legislações vigentes.

§ 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Colorado, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMTC.
§ 2º O FMTC será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

CAPÍTULO II
Dos Recursos do FMTC

Art. 2º Constituem recursos do FMTC:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTC serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

CAPÍTULO III
Da Aplicação dos Recursos do FMTC

Art. 3º Os recursos do FMTC serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sine no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c)cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMTC para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV
Da Administração do FMTC

Art. 4º O FMTC será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMTC aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMTC.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2.843 / 2019

Súmula: Define, normatiza e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Colorado, Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Colorado, Paraná, conforme definições, normatizações e regulamentações contidas nesta lei.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS
Seção I
Da Definição

Art. 2.º São benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.
Parágrafo único. Será considerado como renda familiar para concessão de qualquer benefício eventual o Benefício Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, a pensão, a pensão alimentícia, a aposentadoria, o auxílio-doença, o auxílio-reclusão, os recursos oriundos de atividades autônomas e os salários e seus afins.

Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3.º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à utilização dos benefícios eventuais;
VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4.º Para concessão dos benefícios eventuais deverão ser obedecidas às especificidades de cada benefício, considerando sua classificação, em atendimento aos arts. 7.º e 8.º desta Lei.
Art. 5.º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos:
I – em espécie, como bem de consumo;
II – em valores monetários – concedidos em forma de créditos a serem consumidos para fins determinados, como cartão-alimentação, vale-transporte e moradia;
III – em serviço.
Art. 6.º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, desde que observados os critérios de elegibilidade indicados nesta Lei.
Art. 7.º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC é responsável pela prestação dos benefícios eventuais, sendo que o requerimento e a concessão ocorrerão nos equipamentos municipais a ela vinculados, conforme a especificidade de cada benefício indicados nesta Lei.
Parágrafo único. Entende-se por equipamento municipal os órgãos que atuam na Política de Assistência Social, quais sejam:
I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
Art. 8.º A concessão de benefício eventual depende de avaliação técnica realizada por profissional de nível superior, trabalhador do SUAS e atuante em equipamento municipal ao qual o benefício eventual se vincula, desde que este tenha competência técnica para fazê-lo, conforme as especialidades, determinações e/ou regulamentação de sua profissão.

Seção IV
Dos Beneficiários em Geral

Art. 9.º O benefício eventual destina-se aos cidadãos, cidadãs e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com os enfrentamentos de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Classificação

Art. 10. Compreendem os benefícios eventuais:
I – auxílio-natalidade;
II – auxílio por morte;
III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

Seção II
Da Documentação

Art. 11. Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade ou documentação civil equivalente do requerente;
II – CPF do requerente;
III – comprovante de residência no Município de Colorado, atualizado, em nome do requerente, ou, na falta deste, em nome de um dos membros do grupo familiar, se houver.
§ 1.º São considerados comprovantes de residência as faturas de água, energia elétrica e telefone, o comprovante de pagamento de IPTU e o contrato de locação de imóvel, dentre outros previstos em lei.
§ 2.º Se o requerente for pessoa em situação de rua ou em passagem pelo Município de Colorado, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 16, § 4.º, desta Lei.
§ 3.º No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos, o beneficiário deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência.
§ 4.º Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos indicados neste artigo em se tratando de situações em que o/a requerente tenha o Cadastro Único para Programas do Governo Federal e/ou Cadastro no Sistema Informatizado atualizados.
Art. 12. Na ausência de documentação pessoal ou familiar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso dos indivíduos e suas famílias à documentação civil e demais registros, para ampla cidadania dos mesmos.
Art. 13. Além da documentação geral, o/a requerente deverá apresentar as documentações específicas exigidas para o benefício eventual pleiteado, conforme o disposto nos critérios de cada benefício eventual.

Seção III
Do Auxílio-Natalidade
Subseção I
Da Definição

Art. 14. O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.
Art. 15. O Auxílio-Natalidade é destinado à família e atenderá às necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 16. O Auxílio-Natalidade será concedido na forma de bens de consumo, consistindo no enxoval de recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e produtos de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 17. O benefício eventual Auxílio-Natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, mediante avaliação técnica.
Parágrafo único. Para receber este benefício, o beneficiário deverá possuir, preferencialmente, inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.
Art. 18. Será assegurado o benefício:
I - à gestante que comprove residir em Colorado;
II - às pessoas em situação de rua;
III - aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Colorado, vierem a nascer neste Município;
IV - aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.
Parágrafo único. A abertura e/ou atualização do prontuário, a avaliação técnica e a concessão deste benefício ocorrerão nos CRAS, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e IV, em que ficará sob a responsabilidade dos equipamentos municipais integrantes da proteção social especial, observando-se sua função e referência do indivíduo e/ou família.

Seção IV
Do Auxílio por Morte
Subseção I
Da Definição

Art. 19. O benefício Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e o risco provocados por morte de membro da família.
Art. 20. O requerimento deste benefício pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada que acompanhou ou acolheu a pessoa antes de seu falecimento, ou outro órgão municipal.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 21. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviços:
I – custeio das despesas de urna funerária completa, velório e translado do corpo, quando houver necessidade;
II – Serviço de Tanatopraxia.
Parágrafo Único. Será ofertado translado a Colorado de munícipes falecidos dentro Estado do Paraná e fora do Estado obedecendo a distância de 1.400 km, mediante comprovação de residência em Colorado.
III – custeio de vestimentas ao falecido.
Parágrafo Único. Será ofertado vestimentas ao falecido nos casos que for constatado ser o mesmo indigente, ou ainda, ser comprovado pela família do munícipe falecido que este não possui nenhuma vestimenta para seu sepultamento.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 22. O Auxílio por Morte será assegurado às:
I – famílias que comprovem residir no Município de Colorado;
II – pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Colorado, vierem a óbito no Município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Parágrafo único. Para receber este benefício, o beneficiário deverá possuir, preferencialmente, inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.
Art. 23. Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, ficarão responsáveis pela emissão do encaminhamento, conforme seu funcionamento em dias úteis.
§ 1.º Nos fins de semana e feriados, a família residente no Município poderá apresentar o NIS (Número de Identificação Social) na Administração do Cemitério para o atendimento e, caso não tenha Cadastro Único, deverá encaminhar os documentos necessários às unidades de serviços elencadas, no primeiro dia útil após o sepultamento.
§ 2.º Nos fins de semana e feriados, a família residente fora do Município deverá encaminhar os documentos necessários às unidades de serviços elencadas, no primeiro dia útil após o sepultamento.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 24. As famílias beneficiárias e demais requerentes do Auxílio por Morte deverão apresentar os documentos previstos no art. 11 desta Resolução, além da certidão de óbito e da guia de sepultamento.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária
Subseção I
Definição

Art. 25. O benefício do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária constitui-se em uma prestação provisória, não contributiva da Assistência Social, que visa garantir o restabelecimento das seguranças sociais.
Art. 26. A situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do artigo 7.º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensas.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação;
c) domicílio.
II – da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – da ocorrência de desastres e/ou calamidade pública;
V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II
Dos Beneficiários

Art. 27. O público-alvo do auxílio de que trata esta seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Colorado, mediante avaliação técnica.

Subseção III
Forma de Concessão

Art. 28. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório, através dos seguintes bens de consumo:
I – cesta básica de alimentos, podendo ser adotado posteriormente de acordo com regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social o cartão-alimentação;
II – passagem intermunicipal e interestadual, desde que seja nos domínios das empresas conveniadas com a Administração Municipal e nos casos de determinação judicial ou interesse público;
III – foto 3x4;
IV – documentação civil básica;
V – gás de cozinha, que consiste em uma carga de gás para botijão;
VI – hospedagem temporária;
VII – aluguel social;
VIII – cobertor e/ou colchão.

Subseção IV
Dos Critérios

Art. 29. Na seleção de famílias e indivíduos para concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados:
I – cesta básica de alimentos e/ou cartão-alimentação:
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
II – passagem intermunicipal e interestadual:
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
III – foto 3x4:
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
IV – documentação civil básica:
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
V – gás de cozinha, que consiste em uma carga de gás para botijão.
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
VI – hospedagem temporária.
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
V II – aluguel social
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;
VIII – cobertor e/ou colchão
a) abertura e/ou atualização de prontuário no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contendo todos os documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência do Município de Colorado, comprovante de renda, se houver), de todos os membros da família;
b) avaliação do técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de

Atendimento Especializado de Assistência Social – CREAS, para realização de acordo para sua concessão em caráter temporário;

Seção VI
Do Auxílio em Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública
Subseção I
Definição

Art. 30. O Auxílio em Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a proteção social, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
Parágrafo único. A situação de desastre e/ou calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios e epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outros.

Subseção II
Forma de Concessão

Art. 31. O Auxílio em Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.
Parágrafo único. As definições de situação de desastre e de estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 02, de 22 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Compete ao Município de Colorado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a coordenação, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, que deverá constar de seus instrumentos de planejamento.
§ 1.º O fornecimento dos benefícios eventuais deverá ser contínuo e ininterrupto.
§ 2.º Os benefícios eventuais não poderão ter sua oferta vinculada à exigência de quaisquer contrapartidas ou constituir uma recompensa por participação em atividades dos serviços socioassistenciais.
Art. 33. O valor previsto no orçamento anual deverá atender à demanda pelos benefícios, cabendo ao Poder Executivo, sempre que necessário, encaminhar ao Poder Legislativo pleito para complementar o orçamento por meio de crédito suplementar ou especial, para que todas as demandas avaliadas tecnicamente sejam atendidas.
Art. 34. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), conforme legislação local pertinente, e periodicamente submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social, para aprovação.
Art. 35. Os benefícios eventuais deverão atender às necessidades previstas e poderão ser cessados quando se prestar declaração falsa ou seus valores forem empregados para fins não previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete avaliar irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios previstos nesta Lei.
Art. 36. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer programas e serviços de Governo, em consonância com as funções e diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 37. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social, de acordo com as resoluções e legislações vigentes.
Parágrafo único. Não se constituem como benefícios eventuais as demandas atendidas por outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações, dentre as quais:
I – concessão de medicamentos;
II – pagamento de exames médicos;
III – concessão de órtese e prótese;
IV – tratamento de saúde fora de domicílio;
V – leites e dietas de prescrição especial;
VI – fraldas descartáveis;
VII – transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;
VIII – transporte escolar;
IX – material didático escolar;
X – moradia em caráter compensatório ou indenizatório.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2.844 / 2019

Súmula: Altera o artigo 55 da Lei nº 2.005/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 55, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55:
"A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função, sendo que para o cargo de Diretor-Presidente, o servidor deverá possuir, além de outros requisitos legais, comprovada habilitação (CPA-10), sendo escolhido entre os servidores inscritos no regime que trata esta Lei desde que conte no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo exercido, observando-se ainda o disposto no 2º., do artigo 49".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI COMPLEMENTAR Nº 12 / 2019

Súmula: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Colorado e revoga a Lei nº 597, de 8 de dezembro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 1ºO território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2ºA representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas da Sede Municipal;

III - Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Alto Alegre;

IV - Anexo IV – Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Distrito de Alto Alegre.

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos Jose Consalter de Mello
Prefeito

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II – descrição e cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas da sede MUNICIPAL
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 399.333,036m e N: 7.475.131,932m com azimute 298° 22' 35,79'' e distância de 534,02m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 398.863,179m e N: 7.475.385,735m com azimute 27° 07' 16,82'' e distância de 146,26m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 398.929,854m e N: 7.475.515,910m com azimute 297° 12' 57,85'' e distância de 62,48m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 398.874,292m e N: 7.475.544,485m com azimute 19° 46' 33,77'' e distância de 150,14m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 398.925,092m e N: 7.475.685,773m com azimute 117° 49' 00,47'' e distância de 479,60m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 399.349,271m e N: 7.475.461,970m com azimute 28° 53' 28,23'' e distância de 247,80m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 399.468,995m e N: 7.475.678,929m com azimute 124° 20' 36,65'' e distância de 746,80m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 400.085,601m e N: 7.475.257,622m com azimute 8° 35' 12,21'' e distância de 241,34m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 400.121,635m e N: 7.475.496,255m com azimute 98° 35' 12,16'' e distância de 252,66m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 400.371,465m e N: 7.475.458,531m com azimute 7° 05' 55,99'' e distância de 548,19m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 400.439,212m e N: 7.476.002,521m com azimute 105° 23' 20,15'' e distância de 805,74m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 401.216,063m e N: 7.475.788,702m com azimute 195° 45' 09,59'' e distância de 287,10m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 401.138,121m e N: 7.475.512,389m com azimute 115° 27' 59,84'' e distância de 185,65m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 401.305,730m e N: 7.475.432,563m com azimute 62° 24' 19,88'' e distância de 432,90m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 401.689,388m e N: 7.475.633,087m com azimute 152° 07' 58,86'' e distância de 156,23m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 401.762,413m e N: 7.475.494,974m com azimute 183° 10' 47,57'' e distância de 114,48m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 401.756,063m e N: 7.475.380,674m com azimute 169° 47' 45,80'' e distância de 161,30m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 401.784,638m e N: 7.475.221,923m com azimute 158° 22' 08,61'' e distância de 99,05m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 401.821,150m e N: 7.475.129,848m com azimute 141° 49' 48,48'' e distância de 807,97m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 402.320,473m e N: 7.474.494,635m com azimute 137° 29' 22,10'' e distância de 51,69m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 402.355,398m e N: 7.474.456,535m com azimute 120° 58' 29,73'' e distância de 89,12m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 402.431,811m e N: 7.474.410,667m com azimute 46° 44' 52,75'' e distância de 1.368,14m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 403.428,290m e N: 7.475.348,127m com azimute 90° e distância de 21,17m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 403.449,457m e N: 7.475.348,127m com azimute 113° 57' 47,97'' e distância de 20,85m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 403.468,507m e N: 7.475.339,660m com azimute 122° 44' 06,60'' e distância de 35,23m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 403.498,140m e N: 7.475.320,610m com azimute 177° 42' 33,73'' e distância de 52,96m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 403.500,257m e N: 7.475.267,693m com azimute 198° 26' 05,82'' e distância de 40,16m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 403.487,557m e N: 7.475.229,593m com azimute 188° 31' 50,99'' e distância de 42,81m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 403.481,207m e N: 7.475.187,260m com azimute 162° 53' 51,33'' e distância de 28,79m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 403.489,673m e N: 7.475.159,743m com azimute 204° 13' 38,67'' e distância de 46,42m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 403.470,623m e N: 7.475.117,409m com azimute 197° 21' 16,01'' e distância de 35,48m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 403.460,040m e N: 7.475.083,543m com azimute 180° e distância de 23,28m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 403.460,040m e N: 7.475.060,259m com azimute 174° 17' 21,38'' e distância de 42,54m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 403.464,273m e N: 7.475.017,926m com azimute 180° e distância de 31,75m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 403.464,273m e N: 7.474.986,176m com azimute 180° e distância de 19,05m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 403.464,273m e N: 7.474.967,126m com azimute 140° 11' 40,26'' e distância de 16,53m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 403.474,857m e N: 7.474.954,426m com azimute 126° 52' 11,24'' e distância de 31,75m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 403.500,257m e N: 7.474.935,376m com azimute 141° 20' 25,88'' e distância de 27,11m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 403.517,190m e N: 7.474.914,209m com azimute 171° 01' 38,81'' e distância de 40,72m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 403.523,540m e N: 7.474.873,992m com azimute 167° 28' 16,12'' e distância de 39,03m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 403.532,007m e N: 7.474.835,892m com azimute 167° 00' 19,93'' e distância de 28,24m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 403.538,357m e N: 7.474.808,375m com azimute 156° 02' 15,19'' e distância de 41,69m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 403.555,290m e N: 7.474.770,275m com azimute 134° 59' 59,59'' e distância de 35,92m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 403.580,690m e N: 7.474.744,875m com azimute 129° 17' 21,58'' e distância de 30,08m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 403.603,974m e N: 7.474.725,825m com azimute 153° 26' 04,35'' e distância de 37,86m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 403.620,907m e N: 7.474.691,959m com azimute 194° 55' 51,69'' e distância de 32,86m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 403.612,440m e N: 7.474.660,208m com azimute 180° e distância de 40,22m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 403.612,440m e N: 7.474.619,992m com azimute 166° 36' 27,31'' e distância de 57,12m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 403.625,670m e N: 7.474.564,429m com azimute 221° 25' 25,17'' e distância de 74,98m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 403.576,060m e N: 7.474.508,205m com azimute 218° 17' 33,42'' e distância de 27,70m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 403.558,898m e N: 7.474.486,468m com azimute 218° 17' 34,49'' e distância de 757,16m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 403.089,697m e N: 7.473.892,205m com azimute 113° 04' 43,20'' e distância de 194,90m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 403.268,996m e N: 7.473.815,806m com azimute 115° 23' 09,46'' e distância de 194,43m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 403.444,655m e N: 7.473.732,450m com azimute 116° 58' 03,53'' e distância de 118,25m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 403.550,051m e N: 7.473.678,823m com azimute 210° 22' 50,15'' e distância de 237,32m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 403.430,030m e N: 7.473.474,093m com azimute 209° 36' 28,66'' e distância de 86,04m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 403.387,522m e N: 7.473.399,291m com azimute 206° 04' 39,75'' e distância de 256,71m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 403.274,676m e N: 7.473.168,715m com azimute 298° 53' 26,76'' e distância de 402,53m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 402.922,247m e N: 7.473.363,192m com azimute 264° 28' 35,69'' e distância de 2.527,65m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 400.406,332m e N: 7.473.119,899m com azimute 210° 24' 19,28'' e distância de 39,17m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 400.386,507m e N: 7.473.086,115m com azimute 200° 52' 41,81'' e distância de 51,05m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 400.368,314m e N: 7.473.038,418m com azimute 204° 59' 19,60'' e distância de 119,54m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 400.317,815m e N: 7.472.930,068m com azimute 191° 56' 08,81'' e distância de 91,01m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 400.298,993m e N: 7.472.841,024m com azimute 195° 19' 56,21'' e distância de 46,71m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 400.286,643m e N: 7.472.795,979m com azimute 206° 24' 31,75'' e distância de 54,06m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 400.262,599m e N: 7.472.747,563m com azimute 206° 04' 16,26'' e distância de 36,28m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 400.246,656m e N: 7.472.714,977m com azimute 147° 46' 56,69'' e distância de 74,12m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 400.286,170m e N: 7.472.652,273m com azimute 151° 34' 17,78'' e distância de 86,29m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 400.327,248m e N: 7.472.576,390m com azimute 143° 31' 35,34'' e distância de 90,71m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 400.381,172m e N: 7.472.503,445m com azimute 142° 23' 52,41'' e distância de 77,16m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 400.428,255m e N: 7.472.442,311m com azimute 126° 41' 25,42'' e distância de 93,79m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 400.503,464m e N: 7.472.386,272m com azimute 207° 20' 01,90'' e distância de 173,51m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 400.423,790m e N: 7.472.232,131m com azimute 225° 52' 20,82'' e distância de 460,76m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 400.093,061m e N: 7.471.911,323m com azimute 295° 13' 55,66'' e distância de 612,72m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 399.538,802m e N: 7.472.172,517m com azimute 228° 47' 17,81'' e distância de 49,82m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 399.501,325m e N: 7.472.139,695m com azimute 225° 47' 55,61'' e distância de 13,03m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 399.491,987m e N: 7.472.130,614m com azimute 214° 18' 26,01'' e distância de 42,47m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 399.468,050m e N: 7.472.095,532m com azimute 216° 04' 14,17'' e distância de 48,55m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 399.439,465m e N: 7.472.056,291m com azimute 223° 09' 10,57'' e distância de 68,00m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 399.392,954m e N: 7.472.006,680m com azimute 234° 18' 02,97'' e distância de 51,76m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 399.350,921m e N: 7.471.976,477m com azimute 255° 15' 46,97'' e distância de 40,37m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 399.311,877m e N: 7.471.966,207m com azimute 266° 06' 31,87'' e distância de 51,56m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 399.260,434m e N: 7.471.962,708m com azimute 307° 43' 36,72'' e distância de 52,20m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 399.219,148m e N: 7.471.994,649m com azimute 273° 24' 18,36'' e distância de 59,28m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 399.159,971m e N: 7.471.998,170m com azimute 330° 59' 12,72'' e distância de 30,70m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 399.145,080m e N: 7.472.025,021m com azimute 310° 23' 58,93'' e distância de 13,88m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 399.134,510m e N: 7.472.034,016m com azimute 292° 38' 28,46'' e distância de 20,00m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 399.116,050m e N: 7.472.041,716m com azimute 267° 02' 36,51'' e distância de 31,52m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 399.084,567m e N: 7.472.040,090m com azimute 230° 44' 17,18'' e distância de 18,26m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 399.070,431m e N: 7.472.028,536m com azimute 273° 40' 28,92'' e distância de 69,90m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 399.000,675m e N: 7.472.033,016m com azimute 290° 31' 18,84'' e distância de 36,33m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 398.966,648m e N: 7.472.045,753m com azimute 269° 21' 23,37'' e distância de 16,74m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 398.949,910m e N: 7.472.045,565m com azimute 236° 21' 32,89'' e distância de 28,87m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 398.925,873m e N: 7.472.029,570m com azimute 249° 10' 48,51'' e distância de 80,72m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 398.850,422m e N: 7.472.000,879m com azimute 238° 24' 24,10'' e distância de 31,94m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 398.823,217m e N: 7.471.984,147m com azimute 243° 29' 13,43'' e distância de 40,22m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 398.787,228m e N: 7.471.966,193m com azimute 229° 37' 50,12'' e distância de 31,97m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 398.762,872m e N: 7.471.945,487m com azimute 197° 52' 37,91'' e distância de 19,95m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 398.756,749m e N: 7.471.926,504m com azimute 244° 54' 13,50'' e distância de 38,99m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 398.721,436m e N: 7.471.909,965m com azimute 233° 56' 24,86'' e distância de 77,46m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 398.658,813m e N: 7.471.864,367m com azimute 253° 53' 13,82'' e distância de 27,75m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 398.632,151m e N: 7.471.856,665m com azimute 240° 54' 45,81'' e distância de 19,59m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 398.615,033m e N: 7.471.847,142m com azimute 327° 03' 23,96'' e distância de 148,76m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 398.534,137m e N: 7.471.971,981m com azimute 239° 19' 53,42'' e distância de 134,54m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 398.418,418m e N: 7.471.903,358m com azimute 326° 43' 16,74'' e distância de 458,79m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 398.166,675m e N: 7.472.286,911m com azimute 331° 06' 08,21'' e distância de 853,55m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 397.754,199m e N: 7.473.034,179m com azimute 229° 58' 48,52'' e distância de 186,58m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 397.611,313m e N: 7.472.914,199m com azimute 218° 56' 46,36'' e distância de 152,84m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 397.515,239m e N: 7.472.795,329m com azimute 226° 28' 34,64'' e distância de 156,89m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 397.401,479m e N: 7.472.687,285m com azimute 224° 15' 31,77'' e distância de 172,32m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 397.281,219m e N: 7.472.563,873m com azimute 222° 45' 09,67'' e distância de 132,01m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 397.191,606m e N: 7.472.466,939m com azimute 264° 48' 51,46'' e distância de 76,00m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 397.115,919m e N: 7.472.460,070m com azimute 241° 52' 47,89'' e distância de 71,97m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 397.052,446m e N: 7.472.426,150m com azimute 10° 18' 29,69'' e distância de 181,92m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 397.084,999m e N: 7.472.605,135m com azimute 281° 09' 36,43'' e distância de 301,14m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 396.789,549m e N: 7.472.663,422m com azimute 61° 24' 43,24'' e distância de 254,82m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 397.013,300m e N: 7.472.785,354m com azimute 108° 54' 22,23'' e distância de 55,22m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 397.065,543m e N: 7.472.767,461m com azimute 62° 01' 36,53'' e distância de 571,86m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 397.570,593m e N: 7.473.035,698m com azimute 25° 59' 11,96'' e distância de 198,85m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 397.657,723m e N: 7.473.214,446m com azimute 60° 48' 06,51'' e distância de 121,33m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 397.763,637m e N: 7.473.273,635m com azimute 324° 39' 27,54'' e distância de 362,39m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 397.554,010m e N: 7.473.569,238m com azimute 52° 27' 20,59'' e distância de 548,65m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 397.989,024m e N: 7.473.903,570m com azimute 147° 34' 53,61'' e distância de 218,87m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 398.106,361m e N: 7.473.718,807m com azimute 41° 19' 07,77'' e distância de 73,69m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 398.155,015m e N: 7.473.774,152m com azimute 327° 52' 46,34'' e distância de 98,96m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 398.102,400m e N: 7.473.857,961m com azimute 57° 26' 17,23'' e distância de 41,61m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 398.137,473m e N: 7.473.880,358m com azimute 331° 45' 19,58'' e distância de 20,23m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 398.127,898m e N: 7.473.898,182m com azimute 57° 54' 46,35'' e distância de 122,22m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 398.231,451m e N: 7.473.963,108m com azimute 154° 27' 10,29'' e distância de 55,69m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 398.255,467m e N: 7.473.912,863m com azimute 36° 51' 19,97'' e distância de 130,32m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 398.333,630m e N: 7.474.017,135m com azimute 331° 00' 32,30'' e distância de 45,57m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 398.311,544m e N: 7.474.056,995m com azimute 38° 42' 11,20'' e distância de 274,10m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 398.482,936m e N: 7.474.270,904m com azimute 146° 35' 53,63'' e distância de 169,72m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 398.576,368m e N: 7.474.129,216m com azimute 31° 05' 26,36'' e distância de 59,04m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 398.606,857m e N: 7.474.179,777m com azimute 42° 12' 53,02'' e distância de 35,57m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 398.630,754m e N: 7.474.206,118m com azimute 42° 13' 01,63'' e distância de 14,10m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 398.640,226m e N: 7.474.216,558m com azimute 42° 13' 00,87'' e distância de 12,50m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 398.648,623m e N: 7.474.225,813m com azimute 42° 12' 55,71'' e distância de 41,94m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 398.676,805m e N: 7.474.256,876m com azimute 39° 56' 02,21'' e distância de 67,54m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 398.720,162m e N: 7.474.308,668m com azimute 39° 56' 04,41'' e distância de 24,34m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 398.735,787m e N: 7.474.327,333m com azimute 44° 46' 50,38'' e distância de 111,79m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 398.814,529m e N: 7.474.406,680m com azimute 49° 10' 38,67'' e distância de 84,87m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 398.878,754m e N: 7.474.462,162m com azimute 49° 40' 51,48'' e distância de 75,26m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 398.936,136m e N: 7.474.510,858m com azimute 49° 49' 16,51'' e distância de 47,17m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 398.972,176m e N: 7.474.541,291m com azimute 55° 08' 48,01'' e distância de 112,18m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 399.064,234m e N: 7.474.605,400m com azimute 57° 45' 35,56'' e distância de 129,30m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 399.173,597m e N: 7.474.674,377m com azimute 60° 13' 42,28'' e distância de 124,16m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 399.281,366m e N: 7.474.736,026m com azimute 66° 00' 40,69'' e distância de 218,69m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 399.481,163m e N: 7.474.824,934m com azimute 299° 16' 29,86'' e distância de 281,39m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 399.235,713m e N: 7.474.962,533m com azimute 29° 52' 41,61'' e distância de 195,37m até o vértice 0, encerrando este perímetro."

Município: Colorado - Sede
Área: 13.319.200,64 m² ou 1.331,9201 ha
Perímetro: 24.991,26 m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGR, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Tabela 1 - Tabela de coordenadas geográficas Sede Municipal

Coordenadas Geográficas	E	N
0	399333,0364	7475131,932
1	398863,1792	7475385,735
2	398929,8543	7475515,91
3	398874,2917	7475544,485
4	398925,0918	7475685,773
5	399349,2705	7475461,97
3	399468,9947	7475678,929
4	400085,6012	7475257,622
5	400121,6345	7475496,255
6	400371,4647	7475458,531
7	400439,2115	7476002,521
8	399333,0364	7475131,932
9	398863,1792	7475385,735
10	398929,8543	7475515,91
11	401216,0627	7475788,702
12	401138,1205	7475512,389
13	401305,7304	7475432,563
14	401689,3875	7475633,087
15	401762,4127	7475494,974
16	401756,0626	7475380,674
17	401784,6377	7475221,923
18	401821,1503	7475129,848
19	402320,4729	7474494,635
20	402355,398	7474456,535
21	402431,8109	7474410,667
22	403428,29	7475348,127
23	403449,4567	7475348,127
24	403468,5067	7475339,66
25	403498,1401	7475320,61
26	403500,2568	7475267,693
27	403487,5568	7475229,593
28	403481,2068	7475187,26
29	403489,6734	7475159,743
30	403470,6234	7475117,409
31	403460,04	7475083,543
32	403460,04	7475060,259
33	403464,2734	7475017,926
34	403464,2734	7474986,176
35	403464,2734	7474967,126
36	403474,8567	7474954,426
37	403500,2568	7474935,376
38	403517,1902	7474914,209
39	403523,5402	7474873,992
40	403532,0069	7474835,892
41	403538,3569	7474808,375
42	403555,2902	7474770,275
43	403580,6903	7474744,875
44	403603,9737	7474725,825
45	403620,907	7474691,959
46	403612,4403	7474660,208
47	403612,4403	7474619,992
48	403625,6695	7474564,429
49	403576,0601	7474508,205
50	403558,8978	7474486,468
51	403089,6965	7473892,205
52	403268,9964	7473815,806
53	403444,6548	7473732,45
54	403550,0508	7473678,823
55	403430,0296	7473474,093
56	403387,5224	7473399,291
57	403274,6756	7473168,715
58	402922,2469	7473363,192
59	400406,3321	7473119,899
60	400386,5069	7473086,115
61	400368,3139	7473038,418
62	400317,8153	7472930,068
63	400298,9927	7472841,024
64	400286,6425	7472795,979
65	400262,5993	7472747,563
66	400246,6559	7472714,977
67	400286,1696	7472652,273
68	400327,248	7472576,39
69	400381,1723	7472503,445
70	400428,2554	7472442,311
71	400503,4638	7472386,272
72	400423,7903	7472232,131
73	400093,0605	7471911,323
74	399538,8019	7472172,517
75	399501,3251	7472139,695
76	399491,9873	7472130,614
77	399468,0495	7472095,532
78	399439,4653	7472056,291
79	399392,9541	7472006,68
80	399350,9209	7471976,477
81	399311,8766	7471966,207
82	399260,4343	7471962,708
83	399219,1475	7471994,649
84	399159,9713	7471998,17
85	399145,0795	7472025,021
86	399134,5103	7472034,016
87	399116,0497	7472041,716
88	399084,5667	7472040,09
89	399070,4313	7472028,536
90	399000,6751	7472033,016
91	398966,6481	7472045,753
92	398949,9099	7472045,565
93	398925,8727	7472029,57
94	398850,4219	7472000,879
95	398823,2173	7471984,147
96	398787,2275	7471966,193
97	398762,8717	7471945,487
98	398756,7487	7471926,504
99	398721,4357	7471909,965
100	398658,8129	7471864,367
101	398632,1511	7471856,665
102	398615,0327	7471847,142
103	398534,1367	7471971,981
104	398418,4175	7471903,358
105	398166,6745	7472286,911
106	397754,1992	7473034,179
107	397611,3132	7472914,199
108	397515,2388	7472795,329
110	397401,4785	7472687,285
111	397191,6055	7472466,939
112	397115,9187	7472460,07
113	397052,4456	7472426,15
114	397084,9993	7472605,135
115	396789,5493	7472663,422
116	397013,3	7472785,354
117	397065,5428	7472767,461
118	397570,5933	7473035,698
119	397657,723	7473214,446
120	397763,6371	7473273,635
121	397554,0103	7473569,238
122	397989,0237	7473903,57
123	398106,3613	7473718,807
124	398155,0153	7473774,152
125	398102,4003	7473857,961
126	398137,4729	7473880,358
127	398127,8979	7473898,182
128	398231,4505	7473963,108
129	398255,4669	7473912,863
130	398333,6301	7474017,135
131	398311,5435	7474056,995
132	398482,936	7474270,904
133	398576,3683	7474129,216
134	398606,8574	7474179,777
135	398630,7543	7474206,118
136	398640,2264	7474216,558
137	398648,6233	7474225,813
138	398676,8048	7474256,876
139	398720,1618	7474308,668
140	398735,7873	7474327,333
141	398814,5291	7474406,68
142	398878,7544	7474462,162
143	398936,1361	7474510,858
144	398972,1758	7474541,291
145	399064,2336	7474605,4
146	399173,5973	7474674,377
147	399281,3664	7474736,026
148	399481,1631	7474824,934
149	399235,7133	7474962,533

Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2018.

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE

ANEXO IV – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA – AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – DISTRITO DE ALTO ALEGRE
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice0, definido pelas coordenadas E: 409.583,826m e N: 7.467.882,248m com azimute 269° 58' 41,41'' e distância de 1.144,37m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 408.439,452m e N: 7.467.881,812m com azimute 179° 51' 32,75'' e distância de 655,08m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 408.441,063m e N: 7.467.226,733m com azimute 89° 42' 49,84'' e distância de 741,64m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 409.182,691m e N: 7.467.230,437m com azimute 90° e distância de 20,64m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 409.203,329m e N: 7.467.230,437m com azimute 107° 14' 35,13'' e distância de 16,07m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 409.218,675m e N: 7.467.225,674m com azimute 126° 15' 08,18'' e distância de 19,69m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 409.234,550m e N: 7.467.214,033m com azimute 134° 20' 09,40'' e distância de 355,12m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 409.488,550m e N: 7.466.965,853m com azimute 22° 35' 19,68'' e distância de 150,16m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 409.546,229m e N: 7.467.104,495m com azimute 10° 59' 23,38'' e distância de 189,07m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 409.582,272m e N: 7.467.290,094m com azimute 0° 06' 13,93'' e distância de 15,39m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 409.582,300m e N: 7.467.305,484m com azimute 0° 09' 05,84'' e distância de 576,77m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 409.583,826m e N: 7.467.882,248m com azimute 269° 39' 00,84'' e distância de 71,42m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 409.512,405m e N: 7.467.881,812m com azimute 89° 39' 00,84'' e distância de 71,42m até o vértice 0, encerrando este perímetro."

Município: Colorado e Distrito de Alto Alegre
Área: 794.308,98m² ou 79,4309ha
Perímetro: 4.026,83m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Tabela 2 - Tabela de coordenadas geográficas Distrito de Alto Alegre

Coordenadas Geográficas	E	N
0	409583,8262	7467882,248
1	408439,4516	7467881,812
2	408441,0626	7467226,733
3	409182,6912	7467230,437
4	409203,3287	7467230,437
5	409218,6746	7467225,674
3	409234,5496	7467214,033
4	409488,5501	7466965,853
5	409546,2294	7467104,495
6	409582,272	7467290,094
7	409582,2999	7467305,484
8	409583,8262	7467882,248
9	409512,4053	7467881,812
10	409583,8262	7467882,248
11	408439,4516	7467881,812
12	408441,0626	7467226,733

Fonte: DRZ Gestão de Cidades, 2018

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2019

Súmula: Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Colorado e revoga a Lei nº. 2.169, de 13 de novembro de 2006 e a Lei nº. 2.750, de 23 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IDA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA
Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Colorado e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.
Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Colorado.
Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.
Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.
§1º Integram também o Plano Diretor Municipal as leis que regulamentam os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei.
§2º Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor Municipal de Colorado, desde que:
I - Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor Municipal de Colorado;
III - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor Municipal de Colorado, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
Art. 5º O Plano Diretor do Município de Colorado, nos termos desta Lei, definirá:
I - a função social da cidade e da propriedade;
II - as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas pelos eixos e diretrizes de desenvolvimento municipal;

III - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
IV - o traçado do perímetro urbano;
V - o uso e ocupação do solo urbano e rural;
VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos;
VII - a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
VIII - a formulação do código de obras e posturas.
Art. 6º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Colorado.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS
SEÇÃO IDOS PRINCÍPIOS

Art. 7º O Plano Diretor Municipal de Colorado tem por princípios:
I - A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II - A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III - O direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, o saneamento ambiental, a infraestrutura urbana, o transporte, os serviços públicos, o trabalho, a cultura e o lazer;
IV - A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI - A garantia da qualidade ambiental;
VII - O fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII - A integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Colorado:
I - Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II - Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III - Ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
IV - Promover a regularização fundiária, principalmente na sede;
V - Promover o desenvolvimento rural e do setor secundário e terciário de Colorado;
VI - Promover a instalação de indústrias no município, principalmente a agroindústria;
VII - Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
b) prever a ampliação do um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
c) prever a destinação adequada para os resíduos sólidos urbanos;
d) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
e) promover melhorias na malha viária urbana, como pavimentação, utilizando matéria-prima local em serviços de terraplanagem, e sinalização;
f) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.
VIII - Intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
IX - Direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
X - Compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
XI - Evitar a centralização excessiva de serviços;
XII - Proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c) recuperar e conservar as matas ciliares;
d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
f) recuperar áreas degradadas;
g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
XIII - Valorizar a paisagem de Colorado, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
XIV - Dotar o Município de Colorado de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XV - Promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
XVI - Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

SEÇÃO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 9º A função social da cidade de Colorado se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
Art. 10. A função social da cidade será garantida pela (o):
I - Integração de ações públicas e privadas;
II - Gestão democrática participativa e descentralizada;
III - Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV - Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Colorado e sua articulação com o seu contexto regional;
V - Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI - Acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII - Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
VIII - Controle, preservação e recuperação dos bens socioambientais;
IX - Integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável urbano e rural;
X - Controle público sobre o uso e a ocupação do espaço da cidade.
Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.257/2001 e na Constituição Federal.

SEÇÃO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 12. A propriedade urbana e rural, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Colorado, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II - Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos;
III - A preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV - Compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras.
§3º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras.
§4º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
Art. 13. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
I - O aproveitamento racional e adequado do solo;
II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III - A observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV - A exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

TÍTULO II
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Colorado dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.
Art. 15. A política de desenvolvimento do município compõe-se por cinco eixos e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
§1º Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos através de processo participativo, documentado pela Prefeitura de Colorado.
§2º Os eixos de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Colorado são os seguintes:
I - Desenvolvimento econômico industrial e dinamização econômica da área rural;
II - Organização e urbanização da sede urbana e distrito;
III - Garantia do bem-estar e qualidade de vida para todos;
IV - Turismo sustentável e proteção ambiental;
V - Gestão democrática permanente.
Art. 16. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo poder público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INDUSTRIAL E DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA DA ÁREA RURAL

Art. 17. O Eixo de Desenvolvimento Industrial e Dinamização Econômica da Área Rural foi estabelecido devido à importância das indústrias e das atividades desenvolvidas na área rural para a economia do município e às diversas necessidades de incentivo e dinamização econômica.
Art. 18. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o fortalecimento do setor industrial e apoiarão o pequeno produtor rural através das seguintes diretrizes:
I - Estimular com ações e parcerias a instalação de indústrias no município, com o objetivo de gerar emprego e renda para os moradores e agregar valores aos produtos locais;
II - Manter ações e programas permanentes para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;
III - Ampliar as alternativas de culturas nas pequenas e médias propriedades;
IV - Apoiar o pequeno produtor, assessorando e incentivando a formação de associações e cooperativas agrícolas;
V - Capacitar mão-de-obra local;
VI - Proporcionar apoio ao produtor rural buscando melhorar suas condições de vida e reduzir o êxodo rural;
VII - Fomentar a inserção do município em programas de alternativos de energia;
VIII - Manter a rede de estradas municipais e pontes em boas condições de trafegabilidade para locomoção da população e escoamento da produção;
IX - Estruturar a patrulha rural mecanizada;
X - Fortalecer as atividades econômicas do setor primário;
XI - Garantir a preservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE URBANA E DO DISTRITO

Art. 19. O Eixo da Organização e Urbanização da Sede Urbana e do Distrito refere-se à necessidade de organização na ocupação do espaço e a da realização de investimentos em infraestrutura, preservando as características concernentes ao local.
Art. 20. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a organização e urbanização da sede urbana e do distrito através das seguintes diretrizes:
I - Organizar o crescimento urbano promovendo o máximo aproveitamento dos espaços, por meio da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, preservando características específicas do ambiente natural e construído;
II - Garantir e respeitar áreas para expansão urbana, através da Lei de Perímetro Urbano;
III - Delimitar e efetivar o perímetro urbano, compatível com o existente e contemplando áreas de expansão urbana;
IV - Promover a regularização fundiária em parcelamentos irregulares e clandestinos;
V - Garantir a prestação direta pelo poder público dos serviços de saneamento (água, esgoto, drenagem e resíduos), otimizando o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;
VI - Promover melhorias na mobilidade urbana por meio do ordenamento da hierarquia das vias e fluxos de circulação, por meio de Lei do Sistema Viário;
VII - Garantir infraestrutura nos Parques Industriais da sede urbana e do distrito;
VIII - Promover a acessibilidade universal, por meio da adequação das normas urbanísticas e de edificações para atender as pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida;
IX - Monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos de saúde, educação, lazer e cultura;

CAPÍTULO III
DA GARANTIA AO BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 21. O Eixo de Garantia do Bem-estar e Qualidade de Vida para todos refere-se à melhoria da qualidade de vida da população, tendo em vista vários aspectos, como infraestrutura adequada e acesso a serviços de educação, saúde, cultura e lazer e, priorizando a universalidade na intervenção e desenvolvimento do espaço municipal, repudiando ações com impactos tendenciosos a um desenvolvimento desigual ou unicamente em espaços privilegiados.
Art. 22. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a garantia ao bem-estar e qualidade de vida para todos através das seguintes diretrizes:
I - Garantir acesso à saúde e elevar o índice de atendimentos;
II - Garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças do município;
III - Promover a erradicação do analfabetismo no município;
IV - Promover a inclusão social, programas de encaminhamento ao emprego e combate à pobreza;
V - Garantir o respeito às normas sociais de convívio, conforme determinações do Código de Obras e Código de Posturas;
VI - Colaborar com os órgãos responsáveis para a melhoria do sistema de Segurança Pública no Município;
VII - Criar espaços para o desenvolvimento do lazer, principalmente na sede urbana e no distrito Alto Alegre;
VIII - Incentivar a participação da população na discussão e gestão da cidade;
IX - Garantir o atendimento de comunicação (rádio, jornal, TV), a todas as localidades rurais;
X - Garantir iluminação pública a toda população;
XI - Garantir moradia digna para todos;
XII - Promover parcerias para a implantação de empreendimentos habitacionais, priorizando a população de baixa renda;
XIII - Instituir programas de regularização fundiária, principalmente na sede;
XIV - Garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, com profissionais capacitados.

CAPÍTULO IV
DO TURISMO SUSTENTÁVEL E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 23. O Eixo de Turismo Sustentável e Proteção Ambiental refere-se à busca pela integração entre a sustentabilidade do turismo, tendo em vista a potencialidade dos seus atrativos e a proteção ambiental, visto que é condição imperativa para a atividade turística e qualidade ambiental do Município.
Art. 24. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão o turismo sustentável e a proteção ambiental através das seguintes diretrizes:
I - Elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Turístico;
II - Promover e incentivar a cooperação entre governo, iniciativa privada e os demais setores da sociedade visando o desenvolvimento do turismo;
III - Promover a divulgação do turismo;
IV - Implantar sinalização indicativa e diretiva aos locais turísticos;
V - Incentivar e ampliar a oferta de equipamentos para recepção ao turista;
VI - Ampliar a acessibilidade aos pontos turísticos.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PERMANENTE

Art. 25. O Eixo de Gestão Democrática Permanente refere-se ao princípio de participação da população em todas as decisões de interesse público, de forma permanente e continuada, em especial àqueles referentes a este Plano Diretor Municipal.
Art. 26. O poder público, a iniciativa privada e organizações sociais promoverão a gestão democrática permanente através das seguintes diretrizes:
I - Possibilitar a audiência e intervenção da população interessada nas questões de desenvolvimento municipal e nos processos de implantação de empreendimentos com significativo impacto no município;
II - Criar e manter espaços de discussão permanente das questões referentes ao desenvolvimento do município;
III - Fortalecer a cooperação entre governo, iniciativa privada e demais setores da sociedade nos processos de desenvolvimento e urbanização;
IV - Fomentar e fortalecer organizações sociais locais.
V - Criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

TÍTULO III
DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 27. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:
I - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
II - Caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público, para a implantação das propostas definidas na legislação específica.
Art. 28. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:
I - Gestão em Ações Internas, as quais referem-se à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
II - Gestão de Articulação Externa, as quais referem-se a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.
Art. 29. O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:
I - Implantar Política de Recursos Humanos para os servidores municipais;
II - Promover capacitação dos servidores municipais;
III - Promover campanha para incentivo de emissão de notas fiscais;
IV - Efetivar a fiscalização tributária de obras e postura no município;
V - Ampliar as funções do Departamento de Obras;
VI - Sistematizar agenda de reuniões entre os diretores dos diversos Departamentos da Prefeitura;
VII - Criar Comissão de Controle Interno;
VIII - Sincronizar os diversos setores da estrutura organizacional da administração municipal;
IX - Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
X - Articular os instrumentos tributários à\z política de desenvolvimento urbano;
XI - Estabelecer critérios objetivos para a definição da função social da cidade e da propriedade.
Art. 30. O poder público deverá promover a Gestão de Articulação Externa através das seguintes ações:
I - Promover articulação com atores locais e de outras Esferas;
II - Ampliar a participação dos Conselhos Municipais na gestão administrativa do Município.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 31. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Colorado adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previstos na Lei nº 10.257/2001, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
§2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 32. Para os fins deste Plano Diretor, deverão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias;
III - Orçamento Anual.

SEÇÃO I
DO PLANO PLURIANUAL

Art. 33. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura do Município de Colorado, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.
Art. 34. O Poder Executivo, por meio de seus Departamentos e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
I - Em todas as suas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Anual e Plurianual deverá adequar suas linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
II - Deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e plurianual;
III - O Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 35. As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do orçamento municipal e dispondo sobre alterações na legislação tributária, com o estabelecimento da política de aplicação das Agências Financeiras de Fomento.
Art. 36. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.
§1º Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do Orçamento Municipal.
§2º Todas as ações da Prefeitura deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.
Art. 37. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, ADMINISTRATIVOS

Art. 38. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei nº 10.257/2001, sem prejuízo de outros:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
II - Imposto predial e territorial urbano progressivo no Tempo;
III - Desapropriação;
IV - Outorga onerosa do direito de construir;
V - Transferência do direito de construir;
VI - Operações urbanas consorciadas;
VII - Consórcio imobiliário;
VIII - Direito de preempção;
IX - Direito de superfície;
X - Zonas especiais de interesse social;
XI - Estudo de impacto de vizinhança;
XII - Tombamento;
XIII - Termo de ajustamento de conduta ambiental;
XIV - Licenciamento ambiental;
XV - Concessão de direito real de uso;
XVI - Permissão especial de uso para fins de moradia;
XVII - Assistência técnica e jurídica para regularização fundiária com finalidade de moradia;
XVIII - Permissão de uso de bens públicos municipais;

SEÇÃO I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 39. O Imposto predial e territorial urbano progressivo no Tempo será instrumento para indução da ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados para que a propriedade cumpra a sua função social.
§1º As localidades de incidência deste tributo, os procedimentos e a alíquota a ser aplicada a cada ano que não excederá ao dobro do ano anterior, até o máximo de 15% (quinze por cento) serão fixados em Lei.
§2º É vedada a concessão de isenções e anistias ao tributo estabelecido neste artigo.

SEÇÃO II
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 40. Lei municipal específica estabelecerá o consórcio imobiliário no município de Colorado, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 41. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.
Art. 42. O instrumento de consórcio imobiliário poderá ser aplicado em área do perímetro urbano em operações destinadas a:
I - Proporcionar lotes para realocação de população habitante em áreas de risco;
II - Proporcionar lotes para habitação social;
III - Proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
IV - Assegurar a preservação de áreas verdes significativas.

SEÇÃO III
DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 43. O direito de preempção trata da preferência do Poder Público municipal para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.
Art. 44. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o instrumento, bem como a finalidade de cada área e procedimentos a serem seguidos.
Art. 45. Os proprietários com a intenção de alienar imóveis nas áreas de incidência do direito de preempção deverão necessariamente notificar o município para que este, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 46. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Assembleias Regionais de Política Municipal;
II - Audiências e Consultas públicas;
III - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
V - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VI - Audiências públicas nos processos de elaboração dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
VII - Programas de transparência da gestão pública do Município;
VIII - Programas e projetos com gestão popular;
IX - Sistema municipal de informações.
Art. 47. A participação dos moradores no processo de planejamento e gestão da cidade deverá se basear na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Anualmente, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
III - A elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

SEÇÃO I
DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 48. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Parágrafo único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.
Art. 49. As audiências Públicas e Assembleias serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 10.257/2001.
Art. 50. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 51. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão do Plano Diretor Municipal tendo como diretrizes:
I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
III - Acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
IV - Discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
V - Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI - Acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores;
VII - Definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.
Art. 52. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei por ato do Poder Executivo e sua composição observará critérios de representação territorial e setorial e deverá incluir representantes dos seguintes setores:
I - Comissão de acompanhamento do Plano Diretor Municipal;
II - Entidades de bairros, comunidades rurais e núcleos regionais do Programa de gestão participativa;
III - Movimentos sociais e populares;
IV - Fórum de Desenvolvimento do Município;
V - Associação Comercial e Industrial do Município;
VI - Entidades sindicais legalmente constituídas no Município;
VII - Secretarias Municipais;
VIII - Poder Legislativo.
Parágrafo único. Os servidores públicos municipais só poderão participar do Conselho representando o Poder Público, vedada a acumulação por indicação através de qualquer outra organização.
Art. 53. Após a sua instituição o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá elaborar seu Regimento Interno, observado o disposto neste Plano Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Art. 54. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, permitida a recondução, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 55. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações socioeconômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura e outros;
II - O Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III - O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
IV - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem consideradas necessárias ao Sistema Municipal de Informações;
V - Estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VI - É assegurado a qualquer interessado o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos, atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
Art. 56. O Sistema de Informações de Colorado será organizado em quatro subsistemas:
I - Subsistema de banco de dados;
II - Subsistema de indicadores;
III - Subsistema documental;
IV - Subsistema de expectativas da sociedade.
Art. 57. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
I - Levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II - Elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
III - Integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
IV - Utilização de um gerenciador de banco de dados;
V - Priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7m ou escala 1:20.000;
VI - Objetivar o cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.
Art. 58. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.
§1º Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.
§2º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.
Art. 59. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.
Art. 60. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a uma adequada compilação do processo de gestão democrática, em que:
I - Sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal cor-

respondente;
II - Os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, audiovisual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO V
SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 61. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.
Art. 62. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - garantir o abastecimento de água tratada à população do Município de Colorado;
III - garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
IV - reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
VI - melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
VII - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
VIII - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
IX - promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
X - assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
XI - incrementar os serviços de comunicação no Município.
Art. 63. A estratégia das diretrizes urbanísticas tem como objetivos gerais promover a estruturação do espaço no Município.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 64. A estratégia da estruturação urbana tem como objetivos: disciplinar e ordenar a ocupação do solo através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana.
Art. 65. São diretrizes da política de estruturação urbana:
I - regulamentar e fiscalizar a ocupação do solo de toda a área urbana;
II - distribuir espacialmente os equipamentos comunitários e urbanos de modo a garantir o acesso de toda a população;
III - elaborar projeto de recuperação ambiental de áreas degradadas;
IV - definir áreas para a localização de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.251/2001);
V - estabelecer os limites máximos de urbanização, considerando o sistema viário e as barreiras que condicionam a ocupação da área urbana;
VI - atingir densidade mínima que otimize o aproveitamento dos investimentos públicos e privados, através de incentivos a densificação das áreas centrais e de ocupação dos vazios urbanos;
Parágrafo único. A ocupação do solo será estimulada de acordo com a diversidade de suas partes, para buscar o complemento entre a cidade consolidada e a cidade de ocupação rarefeita.

CAPÍTULO II
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 66. São diretrizes da política de saneamento básico:
I - monitorar e adequar o despejo de efluentes nos cursos de águas, sob pena de sanções legais;
II - preservar e conservar as faixas não edificáveis dos cursos hídricos, para garantia de preservação da qualidade de água e do meio ambiente mediante a implantação de programas específicos;
III - criar programas para a separação do lixo reciclável nos domicílios, logradouros e instituições públicas;
IV - implantar programas de educação sanitária voltada às questões de saneamento, ou seja, esgotamento sanitário, drenagem urbana e abastecimento de água.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 67. A estratégia de mobilidade urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo as distintas necessidades da população.
Art. 68. A política de mobilidade para a área urbana observará as seguintes diretrizes:
I - priorizar os ciclistas e pedestres;
II - caracterizar e detalhar projetos voltados à formação de uma rede de circulação preferencial aos pedestres;
III - prever a distribuição de atividades e equipamentos de forma a garantir a mínima necessidade de deslocamento motorizado;
IV - implantar as vias de circulação de acordo com as restrições legais e físico-ambientais objetivando a preservação e conservação ecológica e paisagística;
V - assegurar aos setores urbanos a mobilidade local;
VI - promover e consolidar a hierarquização do sistema viário local.
Parágrafo único. As disposições da NBR 9.050/2015 da ABNT, referente à acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Mobilidade Reduzida, serão observadas na aplicação da estratégia de mobilidade urbana, no caso de obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, tanto nos projetos e planos de iniciativa pública como de iniciativa privada.

TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 69. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
Art. 70. A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
III - racionalizar a ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural, através da (o):
a) ocupação dos vazios urbanos de forma sustentável, garantindo qualidade de vida e condições de habitabilidade à população, reduzindo custos de infraestrutura e serviços públicos;
b) estabelecer o zoneamento urbano buscando critérios de utilização e ocupação do solo, a previsão e controle da densidade demográfica, incentivo ao adensamento de áreas já urbanizadas e definição de zonas considerando a diversificação dos usos e integração adequada das áreas urbanas com o sistema viário;
c) identificar parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
d) identificar áreas para relocação de famílias que ocupam áreas de risco.
IV - estruturar e hierarquizar o sistema viário, através da:
a) garantia de mobilidade e acessibilidade, deslocando o tráfego pesado da área urbana, reduzindo conflitos e trajetos desnecessários;
b) hierarquização do sistema viário básico, garantindo atuação ordenada nas intervenções urbanas e permitindo que as vias de interesse local possam ser urbanizadas com modelos e padrões adequados às suas funções.
Parágrafo único. As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.
Art. 71. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:
I - macrozoneamento;
II - ordenamento do sistema viário básico.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 72. O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário municipal e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
Art. 73. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial, bem como o uso e ocupação do solo urbano e rural.
Art. 74. São diretrizes do Macrozoneamento intervenções e projetos, que visem promover ações para implementar a gestão urbana e o planejamento integrado, permitindo a participação comunitária e garantindo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental:
I - garantir atendimento à demanda crescente das atividades produtivas locais e regionais, bem como as habitacionais e de uso misto, através da definição de áreas adequadas para sua implantação, estimulando áreas dotadas de infraestrutura básica e promovendo a fusão entre as localidades polarizadas nos principais eixos viários do Município;
II - promover a relocação da população das faixas não edificáveis, promovendo a recuperação ambiental;
III - estimular parcerias com a iniciativa privada para garantir o atendimento das aspirações da comunidade, orientando e disciplinando o uso e a ocupação do solo através de tratamento próprio, com projetos individualizados que assegurem a compatibilidade do entorno, promovendo a integração sociocultural com a vizinhança, preservando suas características relevantes;
IV - promover ações para o pleno atendimento da demanda por parques, praças e jardins, garantindo acesso amplo a toda população, dotando o Município de áreas adequadas, em quantidade e localização satisfatórias.
Art. 75. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:
I - Macrozona Urbana;
II - Macrozona Ambiental;
III - Macrozona Rural.
Parágrafo único. Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no mapa do Anexo I integrante desta lei.
Art. 76. A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definidas pelos perímetros urbanos da Sede Municipal e do Distrito de Alto Alegra, tendo como diretrizes:
I - otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II - condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III - orientar o processo de expansão urbana;
IV - permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V - garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI - permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.
Art. 77. A Macrozona Ambiental compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos, sendo essas áreas não edificáveis, com as seguintes diretrizes:
I - garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
II - estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
III - estimular a formação de corredores de biodiversidade;
IV - observar as determinações do CONAMA através da Resolução 369/06.
Parágrafo único. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas à pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal e estadual pertinente.
Art. 78. A Macrozona Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária, agropecuária ou agroindustrial no espaço rural, com as seguintes diretrizes:
I - compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
II - estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
III - incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
IV - promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V - melhorar a infraestrutura básica e social, comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
VI - estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
VII - estimular práticas e culturas orgânicas.

CAPÍTULO II
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 79. Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o sistema viário urbano e sistema viário municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
I - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
VII - assegurar a faixa non aedificandi e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
VIII - garantir a continuidade das vias existentes no momento de implantação de novos loteamentos.

TÍTULO VII
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 80. Fica, pela presente Lei, estabelecida a política do meio ambiente do Município de Colorado, que tem por objetivo principal contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, mediante a proteção, o controle, a conservação e a recuperação dos recursos ambientais.
Art. 81. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversadas características do meio ambiente;
III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:
c) prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
d) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
e) afete, desfavoravelmente, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo;
f) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
g) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
V - Recursos ambientais: o ar, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;
VI - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição, nos termos deste artigo, em quantidade e concentração ou com características em desacordo com as que foram estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as disposições das legislações estadual e federal;
VII - Fonte poluidora, efetiva ou potencial: toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, tais como estabelecimentos industriais, agropecuários, comerciais e de serviços, veículos automotores e correlatos, queima de material, adensamento demográfico promíscuo ou outros tipos de assentamentos humanos inadequados;
VIII - Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:
a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;
c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade dos recursos ambientais;
IX - Estudo de impacto ambiental: o instrumento de identificação e prevenção de impacto ambiental, a ser realizado com obediência às normas estabelecidas e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
Art. 82. Para o estabelecimento da política do meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
III - Integração com a política do meio ambiente nacional e estadual;
IV - Manutenção do equilíbrio ecológico;
V - Racionalização do uso do solo, da água e do ar;
VI - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
VII - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
VIII - Proteção dos ecossistemas, com a preservação e manutenção de áreas representativas;
IX - Educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
X - Incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
XI - Reparação do dano ambiental.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 83. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, implementar os instrumentos da política do meio ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:
I - Propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Colorado, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;
II - Estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normatizando o uso dos recursos naturais;
III - Assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
IV - Estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação solo;
V - Incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, a nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;
VI - Conceder licenças ambientais, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
VII - Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de serviços;
VIII - Participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;
IX - Participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
X - Promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos tóxicos;
XI - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
XII - Fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XIII - Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas;
XIV - Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;
XV - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, através de convênios, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações, de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerativa;
XVI - Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;
XVII - Promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal ou informal;
XVIII - Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XIX - Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XX - Implantar cadastro informatizado;
XXI - Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais, no Município;
XXII - Promover a substituição e plantio da arborização urbana, observando as especificações do Plano Diretor de Arborização Municipal;
XXIII - Adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos danos;
XXIV - Promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis;
XXV - Definir e impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais decorrentes do uso não racional dos recursos hídricos;
XXVI - Efetuar a identificação e o cadastramento das nascentes, bem como dos poços artesianos e semi-artesianos;
XXVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e articular-se com os órgãos públicos competentes, visando à consecução, no âmbito do Município, dos objetivos da Política Nacional dos Recursos Hídricos, estabelecidos na legislação federal pertinente.
Parágrafo único. As competências citadas neste artigo, antes de ser implementadas, deverão obedecer às leis vigentes da área, seja federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 84. São instrumentos da política do meio ambiente de Colorado:
I - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;
II - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;
III - O estabelecimento de normas e parâmetros de qualidade ambiental;
IV - O zoneamento ambiental;
V - O licenciamento e a previsão de atividade efetiva ou potencialmente poluidora;
VI - Os Planos de Manejo das unidades de conservação;
VII - A avaliação de impactos ambientais e análise de risco;
VIII - Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia voltada para a melhoria da qualidade ambiental;
IX - A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de preservação ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
X - A fiscalização ambiental e as medidas administrativas punitivas;
XI - A instituição do relatório de Qualidade Ambiental do Município;
XII - A educação ambiental;
XIII - A contribuição de melhoria ambiental;

CAPÍTULO III
CONTROLE DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 85. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia, prejudiciais ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos nocivos à saúde e ao bem-estar público.
Art. 86. Ficam, no que compete ao Município, sob controle da Secretaria Municipal Agricultura e de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente, observadas outras legislações de igual tratamento.
Art. 87. Parágrafo único. As licenças para funcionamento das atividades referidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas da licença ambiental da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
Art. 88. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá de prévia vistoria dos técnicos da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras normas legalmente exigíveis.

CAPÍTULO IV
DO USO DO SOLO

Art. 89. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais e subterrâneas, sempre que os projetos:
I - Tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
II - Exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento de disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
III - Apresentem problemas relacionados à viabilidade geotécnica;
IV - Refiram-se a obras a serem executadas em terrenos de fundo de vale ou lindeiros a estes.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 90. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
Art. 91. Cabe ao Poder Executivo, nos termos da lei, ex1g1r da concessionária do serviço de saneamento a instalação de estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.
Art. 92. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora para esgoto.
Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais, devendo ser exigidas da concessionária as medidas para solução.
Art. 93. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo urbano, de qualquer natureza, processar-se-á em condições que não tragam malefícios à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, obedecido o disposto na Lei Municipal nº 2543/2013.
Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, ouvido o CMMA, estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser efetuada em nível domiciliar, para posterior coleta seletiva.

CAPÍTULO V
ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 94. Os parques e bosques municipais, destinados ao lazer da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados Zonas de Proteção Ambiental (ZPA).
Parágrafo único. As zonas de proteção ambiental serão estabelecidas por lei complementar, utilizando-se critérios determinados pelas suas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e de apropriação dos recursos naturais.
Art. 95. O Poder Executivo criará, administrará e implantará unidades de conservação, visando efetiva proteção da biodiversidade natural, especialmente as associações vegetais relevantes e remanescentes das formações florísticas originais, a perpetuação e disseminação da população faunística, manutenção de paisagens notáveis e outras de interesse cultural, ouvida a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente e o CMMA.
Parágrafo único. As áreas especialmente protegidas são consideradas patrimônio cultural, destinadas à proteção do ecossistema, à educação ambiental, à pesquisa científica e à recreação.
Art. 96. As unidades de conservação deverão dispor de um Plano de Manejo, que deverá ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.
Parágrafo único. O Plano de Manejo da unidade de conservação deverá ser revisado a cada cinco anos da data de sua elaboração.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 97. A educação ambiental é considerada um instrumento indispensável para a conservação ambiental, na forma estabelecida nesta Lei.
Art. 98. O Município criará condições que garantam a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter institucional das ações desenvolvidas.
Art. 99. A educação ambiental será promovida:
I - Na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo, em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
II - Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através da comunicação e por meio de atividades desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta do Município;
III - Junto às entidades e associações ambienta listas, por meio de atividades de orientação técnica;
IV - Por meio de instituições específicas, existentes ou que venham a ser criadas com esse objetivo.

CAPÍTULO VII
FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 100. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e respectivo regulamento, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios.
Art. 101. São atribuições dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, encarregados da fiscalização ambiental:
I - Realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
II - Efetuar medições e coletas de amostras para análise técnica e de
III - Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;
IV - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
V - Lavrar notificação e auto de infração, nos termos da lei.
Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas, ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.
Art. 102. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, recorrer-se-á às autoridades policiais, buscando auxílio para os agentes fiscalizadores.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 103. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente.
Parágrafo único. Toda e qualquer infração ambiental deverá ser informada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 104. A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.
Parágrafo único. O processo administrativo será instruído com os seguintes elementos:
I - Parecer técnico;
II - Cópia da notificação;
III - Outros documentos indispensáveis à apuração e julgamento do processo;
IV - Cópia do auto de infração;
V - Atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora;
VI - Decisão, no caso de recurso;
VII - Despacho de aplicação da pena.
Art. 105. O auto de infração lavrado por funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá conter:
a) o nome da pessoa física ou jurídica autuada e respectivo endereço;
b) local, hora e data da constatação da ocorrência;
c) descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
d) penalidade a que estão sujeitos o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
e) ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
f) assinatura da autoridade competente;
g) assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
h) prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, no caso de o infrator não exercer o direito de defesa;
i) prazo para interposição de recurso, de 30 (trinta) dias.
Art. 106. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo suscetíveis de punição por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 107. O infrator será notificado para ciência da infração:
I - pessoalmente;
II - pelo correio;
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente na notificação.
§2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na imprensa oficial ou em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação.
Art. 108. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, e uma vez esgotados os prazos para recurso, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.
Art. 109. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para a Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias da notificação ou publicação.
Parágrafo único. Da decisão do Conselho cabe recurso extraordinário a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no prazo de 10 (dez) dias da notificação ou publicação.
Art. 110. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento de penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.
Art. 111. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento.
§1º O valor da pena de multa estipulado no auto de infração será corrigido pelo índice oficial do Município ou por outro que venha a substituí-lo.
§2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará nas cominações contidas na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 112. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civis ou penais:
I - Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;
II - Multa deR$250,00(duzentos e cinquenta reais) a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
III - Suspensão de atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência do Estado e da União;
IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
V - Apreensão do produto;
VI - Embargo da obra;
VII - Cassação do alvará e licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes da Administração.
§1º As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade, podendo ser aplicadas a um mesmo infrator, isoladas ou cumulativamente.
§2º Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
§3º As multas poderão ser suspensas quando o infrator, por termo de compromisso, aprovado pela autoridade competente, comprometer-se a corrigir e a interromper a degradação ambiental.
§4º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá sofrer uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original, ouvidos a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
§5º As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.
§6º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.
Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.
Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.
Art. 114. Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.
Art. 115. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios, após serem aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, destinados a completar esta Lei e regulamentos.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. O presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram.
Art. 117. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal através do Plano de Ações e Investimentos, elaborado de forma participativa, observadas as diretrizes deste Plano Diretor.
Parágrafo único. O Plano de Ações e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, de acordo com prioridades e restrições da Administração municipal.
Art. 118. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor.
Art. 119. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.
Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito